



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 160

QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.697, de 26 de setembro de 1979, que “concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.697, de 26 de setembro de 1979, que “concede isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados aos bens destinados ao IX Recenseamento Geral do Brasil”.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 1979

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.696, de 24 de setembro de 1979, que “dispõe sobre a aplicação dos recursos atribuídos à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM na alínea ‘j’ do item II do art. 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.696, de 24 de setembro de 1979, que “dispõe sobre a aplicação dos recursos atribuídos à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM na alínea ‘j’ do item II do art. 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964”.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 1979

Aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

ACORDO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR DE 1977

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Artigo 1

Objetivos

Os objetivos do presente Acordo Internacional do Açúcar (doravante chamado “este Acordo”), à luz dos termos da Resolução n.º 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (doravante chamada “UNCTAD”), são os seguintes:

a) elevar o nível do comércio internacional de açúcar, particularmente com vistas a aumentar as receitas de exportação dos países exportadores em desenvolvimento;

b) lograr condições estáveis no comércio internacional de açúcar, inclusive evitando flutuações excessivas de preços, a níveis de preços que sejam remunerativos e justos para os produtores e equitativos para os consumidores, além de levar em conta, *inter alia*, o efeito da inflação ou da deflação; variações nas taxas de câmbio; a tendência dos preços, do consumo, da produção, do comércio e dos estoques de açúcar e de adoçantes substitutos; e a influência, sobre os preços do açúcar, de modificações na situação econômica ou no sistema monetário mundiais;

c) prover suprimentos adequados de açúcar para atender às necessidades dos países importadores a preços justos e razoáveis;

d) aumentar o consumo de açúcar e, em especial, fomentar a adoção de medidas que estimulem o consumo em países onde seu nível *per capita* seja baixo;

- e) promover o equilíbrio entre a oferta e a demanda de açúcar, em termos de um crescente comércio internacional de açúcar;
- f) facilitar a coordenação das políticas de comercialização de açúcar e a organização do mercado;
- g) assegurar, para o açúcar proveniente dos países em desenvolvimento, adequada participação nos mercados dos países desenvolvidos, bem como crescente acesso a esses mercados;
- h) avaliar cuidadosamente a evolução no uso de quaisquer sucedâneos do açúcar, inclusive ciclamatos e outros adoçantes artificiais; e
- i) fomentar a cooperação internacional em matéria açucareira.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2

Definições

Para os fins deste Acordo:

1. "Organização" significa a Organização Internacional do Açúcar mencionada no artigo 3;
2. "Conselho" significa o Conselho Internacional do Açúcar mencionado no artigo 3;
3. "Membro" significa:
 - a) uma Parte Contratante deste Acordo, excetuadas as Partes que tiverem feito uma notificação nos termos do subparágrafo 1 (b) do artigo 77 e não a tenham retirado, ou
 - b) um território ou grupo de territórios com respeito ao qual tenha sido feita uma notificação nos termos do parágrafo 3 do artigo 77;
4. "Membro exportador" significa todo país ou território exportador, relacionado como tal no Anexo V deste Acordo, que se torne Membro da Organização, ou todo país ou território não relacionado naquele anexo ao qual seja conferida a condição de Membro exportador quando de sua adesão a este Acordo ou de conformidade com o disposto no artigo 6;
5. "Membro importador" significa todo país importador, relacionado como tal no Anexo V deste Acordo, que se torne Membro da Organização, ou todo país não relacionado naquele anexo ao qual seja conferida a condição de Membro importador quando de sua adesão a este Acordo ou de conformidade com o disposto no artigo 6;
6. "Fundo" significa o Fundo de Financiamento de Estoques estabelecido nos termos do artigo 49;
7. "Voto especial" significa a votação que requer pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores presentes e votantes, desde que tais votos sejam expressos ao menos pela metade dos Membros presentes e votantes;
8. " Maioria distribuída simples" significa a votação que requer mais da metade dos votos totais dos Membros exportadores presentes e votantes e mais da metade dos votos totais dos Membros importadores presentes e votantes, desde que tais votos sejam expressos ao menos pela metade dos Membros de cada categoria presentes e votantes;
9. "Exercício financeiro" significa o ano-quota;
10. "Ano-quota" significa o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive;
11. "Tonelada" significa a tonelada métrica, ou seja 1.000 quilogramas, e "libra" significa a libra avoirdupois, ou seja 453,592 gramas; as quantidades de açúcar especificadas neste Acordo são expressas em termos de valor cru, peso líquido (o valor cru de qualquer quantidade de açúcar significa seu equivalente em açúcar cru acusando 96 graus em teste de polarímetro);
12. "Açúcar" significa o açúcar em qualquer de suas formas comerciais reconhecidas, derivado da cana-de-açúcar ou de beterraba, inclusive méis comestíveis e de fantasia, xaropes e quaisquer outras formas de açúcar líquido utilizado para consumo humano, mas:

- a) "açúcar", tal como definido acima, não incluirá os méis finais ou os tipos de açúcar não-centrifugado de qualidade inferior produzidos por métodos primitivos nem, para fins de determinação do nível de exportações nos termos deste Acordo, o açúcar destinado a outros usos que não o consumo humano como alimento. O Conselho determinará as condições segundo as quais se considerará que o açúcar se destina a outros usos que não o consumo humano como alimento;

b) se o Conselho decidir que a utilização crescente de misturas de açúcar ameaça os objetivos deste Acordo, tais misturas serão consideradas como açúcar proporcionalmente a seu conteúdo de açúcar. As quantidades de misturas de açúcar exportadas que excederem as quantidades exportadas antes da entrada em vigor deste Acordo serão, proporcionalmente a seu conteúdo de açúcar, debitadas à quota em vigor ou direito de exportação do Membro exportador em questão;

13. "Mercado livre" significa o total das importações líquidas do mercado mundial, excetuadas aquelas que resultem da execução dos arranjos especiais mencionados no capítulo IX deste Acordo;

14. "Importações líquidas" significa o total das importações de açúcar depois de deduzido o total das exportações de açúcar;

15. "Exportações líquidas" significa o total das exportações de açúcar (excetuado o açúcar fornecido a navios em portos nacionais para consumo a bordo) depois de deduzido o total das importações de açúcar;

16. "Tonelagem básica de exportação" significa a quantidade estabelecida de conformidade com o disposto no artigo 34;

17. "Quota global" significa a quantidade especificada no parágrafo 2 do artigo 40, tal como passível de ser ajustada nos termos do artigo 44;

18. "quota em vigor" significa a quantidade de açúcar que um Membro pode exportar para o mercado livre acima de suas importações totais procedentes desse mercado durante o ano-quota pertinente, tal como fixada e ajustada de conformidade com o disposto neste Acordo;

19. "centavo" ou "centavos" significa centavo ou centavos de dólar dos Estados Unidos da América;

20. "preço diário" significa o preço calculado de acordo com o disposto no parágrafo 1 do artigo 61;

21. "Preço prevalecente", em determinado dia de mercado, é a média dos preços diários no período de 15 dias consecutivos de mercado imediatamente anterior, incluindo aquele dia de mercado; a posição do preço prevalecente com relação a qualquer nível específico de preços está definida no parágrafo 2 do artigo 61;

22. "Entrada em vigor" significa a data em que este Acordo entrar em vigor, provisória ou definitivamente, nos termos do artigo 75;

23. Qualquer referência neste Acordo a "Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar de 1977", será interpretada como extensiva à Comunidade Económica Européia (doravante chamada "CEE"); consequentemente, qualquer referência neste Acordo a "assinatura deste Acordo" ou a "depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão" por um Governo será interpretada, no caso da CEE, como incluindo a assinatura, em nome da CEE, pela autoridade competente e o depósito do instrumento exigido pelas normas institucionais da CEE para a conclusão de um acordo internacional;

24. "Membros exportadores em desenvolvimento" e "Membros importadores em desenvolvimento" são aqueles assim qualificados no Anexo III.

CAPÍTULO III

A ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR, SEUS MEMBROS E CATEGORIAS

Artigo 3

Continuação, sede e estrutura da Organização Internacional do Açúcar

1. A Organização Internacional do Açúcar, estabelecida pelo Acordo Internacional do Açúcar de 1968 e mantida pelo Acordo Internacional do Açúcar de 1973, continuará em existência a fim de executar o presente Acordo e superintender seu funcionamento, com os Membros, poderes e funções estipulados neste Acordo.

2. A Organização tem sede em Londres, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial.

3. A Organização exercerá suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Açúcar, de seu Comitê Executivo, de seu Diretor-Executivo e de seus funcionários, bem como do Fundo de Financiamento de Estoques e outros órgãos previstos neste Acordo.

Artigo 4

Membros da Organização

1. Cada Parte Contratante constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos parágrafos 2 ou 3 deste artigo.

2. a) Se uma Parte Contratante fizer notificação nos termos do subparágrafo 1 (a) do artigo 77, declarando que este Acordo se aplicará a um ou mais territórios em desenvolvimento que dele

desejam participar, poderá ocorrer, com o consentimento e aprovação expressos dos interessados:

(i) seja a participação conjunta daquela Parte Contratante e daqueles territórios;

(ii) seja, caso aquela Parte Contratante houver feito notificação nos termos do parágrafo 3 do artigo 77, a participação separada — individual, coletiva ou em grupos — dos territórios que isoladamente deveriam constituir um Membro exportador e a participação separada dos territórios que isoladamente deveriam constituir um Membro importador.

b) Se uma Parte Contratante fizer notificação nos termos do subparágrafo 1 (b) e parágrafo 3 do artigo 77, haverá participação separada de conformidade com o disposto no subparágrafo (a) (ii) deste parágrafo.

3. Não será Membro da Organização a Parte Contratante que, havendo feito a notificação prevista no subparágrafo 1 (b) do artigo 77, não retirar tal notificação.

Artigo 5

Privilégios e imunidades

1. A Organização possui personalidade jurídica. Ela é dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, de adquirir e alienar bens móveis, e de demandar em juízo.

2. O status, os privilégios e as imunidades da Organização no território do Reino Unido continuarão sendo regidas pelo Acordo de Sede celebrado em Londres, a 29 de maio de 1969, entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a Organização Internacional do Açúcar.

3. Se a sede da Organização for transferida para um país Membro da Organização, tal Membro deverá assim que possível, celebrar um acordo com a Organização, a ser aprovado pelo Conselho, com respeito ao status, privilégios e imunidades da Organização, de seu Diretor-Executivo, de seus funcionários e peritos, bem como dos representantes dos Membros durante sua permanência naquele país com a finalidade de exercerem suas funções.

4. A menos que sejam postas em execução outras medidas fiscais nos termos do acordo previsto no parágrafo 3 deste artigo, e até que se celebre tal acordo, o novo Membro anfitrião deverá:

a) conceder isenção fiscal sobre a remuneração paga pela Organização a seus funcionários, quanto tal isenção não deva necessariamente estender-se aos nacionais do país anfitrião; e

b) conceder isenção fiscal sobre os haveres, a receita e outros bens da Organização.

5. Caso a sede da Organização deva ser transferida para um país que não seja Membro da Organização, o Conselho, antes da transferência, deverá obter uma garantia por escrito do Governo desse país no sentido de que:

a) celebrará com a Organização, assim que possível, um acordo nos termos daquele previsto no parágrafo 3 deste artigo; e,

b) até que se celebre tal acordo, concederá as isenções previstas no parágrafo 4 deste artigo.

6. O Conselho, antes de efetuar a transferência da sede, esforçar-se-á para concluir o acordo descrito no parágrafo 3 deste artigo com o Governo do país para o qual será transferida a sede da Organização.

Artigo 6

Mudança de categoria

Um Membro pode passar de uma categoria para a outra segundo os termos e condições que o Conselho estipule em consulta com o Membro interessado. No caso em que um Membro importador passar para a categoria de Membro exportador, o Conselho, por voto especial, determinará igualmente a tonelagem básica de exportação ou o direito de exportação desse Membro, o qual será considerado como estando relacionado no Anexo I ou no Anexo II, conforme apropriado.

CAPÍTULO IV

O CONSELHO INTERNACIONAL DO AÇÚCAR

Artigo 7

Composição do Conselho Internacional do Açúcar

1. A autoridade suprema da Organização é o Conselho International do Açúcar, que é composto por todos os Membros da Organização.

2. Cada Membro será representado por um representante e, se assim o desejar, por um ou mais suplentes. Todo Membro pode igualmente designar um ou mais assessores do representante ou de seus suplentes.

Artigo 8

Poderes e funções do Conselho

1. O Conselho exercerá todos os poderes e desempenhará, ou providenciará que sejam desempenhadas, todas as funções necessárias ao cumprimento das disposições expressas deste Acordo.

2. O Conselho, por voto especial, adotará as normas e os regulamentos necessários ao cumprimento das disposições deste Acordo e com o mesmo compatíveis, inclusive os regimentos internos para o Conselho, seus Comitês e o Fundo, bem como os regulamentos financeiros e de pessoal da Organização. O Conselho, em seu regimento, pode estabelecer um procedimento que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

3. O Conselho manterá em arquivo a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe atribui este Acordo e qualquer outra documentação que considere conveniente.

4. O Conselho publicará um relatório anual e quaisquer outras informações que julgue apropriadas.

Artigo 9

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1. Para cada ano-quota, o Conselho elegerá dentre as delegações um Presidente e um Vice-Presidente, que não serão remunerados pela Organização.

2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, um dentre as delegações dos Membros importadores e o outro dentre as delegações dos Membros exportadores. Como regra geral, em cada ano-quota cada um desses cargos alternar-se-á entre as duas categorias de Membros; isso não impede, contudo, que o Conselho, em circunstâncias excepcionais, reeleja, por voto especial, o Presidente, o Vice-Presidente ou ambos. Em caso de reeleição do titular de um desses cargos, continuará a aplicar-se a regra enunciada na primeira frase deste parágrafo.

3. Na ausência temporária tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, ou na ausência permanente de um ou de ambos, o Conselho pode eleger dentre as delegações novos titulares para esses cargos, em caráter temporário ou permanente, conforme apropriado, levando em conta o princípio de representação alternada constante do parágrafo 2 deste artigo.

4. Nem o Presidente nem qualquer outra pessoa no exercício da presidência terá direito a voto. Poderá, entretanto, designar outra pessoa para exercer o direito de voto do Membro que representa.

Artigo 10

Sessões do Conselho

1. Como regra geral, o Conselho realizará uma sessão ordinária em cada semestre do ano-quota.

2. Além das reuniões que pode efetuar por força das outras circunstâncias especificamente previstas neste Acordo, o Conselho reunir-se-á em sessão especial quando assim o decidir ou a pedido:

a) de cinco Membros quaisquer;

b) de Membros que disponham pelo menos de 250 votos;

c) do Comitê Executivo; ou

d) do Comitê de Revisão de Preços.

3. As sessões serão convocadas com uma antecedência de pelo menos 30 dias, exceto em casos de urgência, quando a convocação será feita com uma antecedência de pelo menos 10 dias, ou quando as disposições deste Acordo estipularem prazo diferente.

4. As sessões terão lugar na sede da Organização, salvo decisão em contrário do Conselho por voto especial. Se algum Membro convidar o Conselho a reunir-se fora da sede, e o Conselho concordar em fazê-lo, o Membro em questão arcará com os custos adicionais daí decorrentes.

Artigo 11

Votos

1. Os membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos.

2. Nenhum Membro disporá de mais de 300 votos ou de menos de 5 votos.

3. Não haverá votos fracionários.

4. O total de 1.000 votos dos Membros exportadores será distribuído entre eles proporcionalmente à média ponderada dos seguintes fatores:

| | |
|---|--------------|
| a) suas tonelagens básicas de exportação ou direitos de exportação, conforme apropriado | 50 por cento |
| b) suas exportações líquidas totais | |
| (i) para o mercado livre | 18 por cento |
| (ii) sob arranjos preferenciais | 7 por cento |
| c) sua produção total | 25 por cento |

As cifras a serem empregadas para os fins das alíneas (b) e (c) acima serão, com respeito a cada fator, as médias dos dois melhores dentre os três anos precedentes para os quais se disponha de tais cifras.

5. Os votos dos Membros importadores serão distribuídos entre eles proporcionalmente às suas importações líquidas do mercado livre e sob arranjos especiais, calculadas separadamente de acordo com a seguinte fórmula:

a) 900 votos serão distribuídos com base na proporção que a média anual das importações líquidas do mercado livre de cada Membro importador nos quatro anos precedentes, desprezado o ano de menores importações, guardar com relação ao total dessas médias de importação do mercado livre de todos os Membros importadores;

b) 100 votos serão distribuídos com base na proporção que as importações de cada Membro importador sob arranjos especiais no ano precedente guardarem com relação ao total das importações sob arranjos especiais de todos os Membros importadores no ano precedente.

6. Os votos serão distribuídos no início de cada ano-quota de conformidade com o disposto neste artigo, permanecendo tal distribuição em vigor durante todo o ano-quota, exceto nos casos previstos no parágrafo 7 deste artigo.

7. Sempre que ocorrer modificação no número de Membros da Organização, na composição territorial de um Membro ou na composição do mercado livre, ou quando os direitos de voto de um Membro forem suspensos ou restabelecidos consoante qualquer disposição deste Acordo, o Conselho procederá à redistribuição do total de votos no âmbito da categoria ou categorias de Membros afetadas, com base nas fórmulas constantes deste artigo.

Artigo 12

Procedimento de votação no Conselho

1. Cada Membro disporá dos votos a que tem direito nos termos do artigo 11, não podendo dividir-los.

2. Mediante informação por escrito ao Presidente, todo Membro exportador pode autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador pode autorizar outro Membro importador, a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Uma cópia de tais autorizações será examinada pelo Comitê de Credenciais que possa ter sido estabelecido segundo o regimento interno do Conselho.

3. Um Membro autorizado a expressar os votos de que dispõe outro Membro nos termos do artigo 11 exercerá o direito de voto segundo a autorização recebida e de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

Artigo 13

Decisões do Conselho

1. Todas as decisões e recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples dos votos, salvo quando este Acordo exigir voto especial.

2. No cômputo do número de votos necessários para a adoção de qualquer decisão pelo Conselho, não serão contados os votos dos Membros que se abstiverem. Sempre que um Membro recorrer ao disposto no parágrafo 2 do artigo 12 e tiver seus votos expressos numa reunião do Conselho, tal Membro, para os fins do parágrafo 1 deste artigo, será considerado como presente e votante.

3. Os Membros comprometer-se a aceitar como obrigatórias todas as decisões adotadas pelo Conselho nos termos deste Acordo.

Artigo 14

Cooperação com outras organizações

1. O Conselho poderá tomar as providências que julgar convenientes para consultar ou cooperar com as Nações Unidas e

seus órgãos, em geral a UNCTAD, bem como com a Organização para a Alimentação e a Agricultura e outras agências especializadas e organizações intergovernamentais que considere apropriadas.

2. O Conselho, tendo em vista o papel especial da UNCTAD no comércio internacional de produtos de base, deverá manter a UNCTAD adequadamente informada de suas atividades e programas de trabalho.

3. O Conselho pode igualmente tomar as providências que julgar apropriadas a fim de manter contato eficaz com as organizações internacionais de produtores, comerciantes e fabricantes de açúcar.

Artigo 15

Admissão de observadores

1. O Conselho pode convidar qualquer Estado não-Membro para comparecer a suas reuniões na qualidade de observador.

2. O Conselho pode igualmente convidar quaisquer das organizações mencionadas no parágrafo 1 do artigo 14 para comparecer a suas reuniões na qualidade de observador.

Artigo 16

Quorum para o Conselho

O quorum para qualquer reunião do Conselho consistirá na presença de mais da metade de todos os Membros exportadores e de mais da metade de todos os Membros importadores, contanto que os Membros presentes detenham pelo menos dois terços dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. Se não houver quorum no dia marcado para a abertura de uma sessão do Conselho, ou se, no curso de uma sessão do Conselho, não houver quorum em três reuniões sucessivas, convocar-se-á nova reunião do Conselho para sete dias mais tarde; nessa ocasião, e durante o restante dessa sessão, o quorum consistirá na presença de mais da metade de todos os Membros exportadores e de mais da metade de todos os Membros importadores, contanto que os Membros presentes detenham mais da metade dos votos de todos os Membros em suas respectivas categorias. A representação nos termos do parágrafo 2 do artigo 12 será considerada como presença.

CAPÍTULO V

O COMITÉ EXECUTIVO

Artigo 17

Composição do Comitê Executivo

1. O Comitê Executivo será constituído de dez Membros exportadores e dez Membros importadores, que serão eleitos para cada ano-quota de conformidade com o artigo 18 e podem ser reeleitos.

2. Cada Membro do Comitê Executivo designará um representante e poderá designar um ou mais suplentes e assessores.

3. O Comitê Executivo elegerá um Presidente para cada ano-quota. O Presidente não terá direito de voto e pode ser reeleito.

4. O Comitê Executivo reunir-se-á na sede da Organização, a menos que decida em contrário. Se algum Membro convidar o Comitê Executivo a reunir-se fora da Sede da Organização, e o Comitê Executivo concordar em fazê-lo, o Membro em questão arcará com os custos adicionais daí decorrentes.

Artigo 18

Eleição do Comitê Executivo

1. Os membros exportadores e importadores do Comitê Executivo serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá ao disposto nos parágrafos 2 a 7, inclusive, deste artigo.

2. Cada Membro votará por um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que dispõe nos termos do artigo 11. Um Membro pode conferir a outro candidato os votos que estiver autorizado a expressar nos termos do parágrafo 2 do artigo 12.

3. Serão eleitos os dez candidatos que receberem o maior número de votos; todavia, para ser eleito no primeiro escrutínio, o candidato deverá receber pelo menos 60 votos.

4. Se menos de dez candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios dos quais só participarão os Membros que não houverem votado em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio, o número mínimo de votos exigido para a eleição será reduzido sucessivamente de cinco unidades, até que os dez candidatos tenham sido eleitos.

5. O Membro que não houver votado por nenhum dos membros eleitos pode subsequentemente atribuir seus votos a um deles, respeitado o disposto nos parágrafos 6 e 7 deste artigo.

6. Considerar-se-á que o membro dispõe dos votos que recebeu ao ser eleito e dos votos que lhe tenham sido posteriormente atribuídos, contanto que nenhum membro eleito disponha de mais de 300 votos.

7. Se os votos que se considerem por um membro eleito ultrapassarem o limite de 300, os Membros que nele votarem, ou lhe atribuiram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais retirem os votos dados àquele membro e os atribuam ou transfiram para outro membro eleito, de modo que os votos recebidos por nenhum dos membros eleitos exceda o limite de 300.

8. Caso um membro do Comitê Executivo tenha seu direito de voto suspenso em virtude de qualquer das disposições pertinentes deste Acordo, cada Membro que nele tiver votado ou lhe tiver atribuído seus votos de conformidade com o disposto neste artigo pode, enquanto perdurar a referida suspensão, atribuir seus votos a qualquer outro membro do Comitê em sua categoria, respeitado o disposto no parágrafo 6 deste artigo.

9. Se um membro do Comitê deixar de ser Membro da Organização, os Membros que nele tiverem votado ou lhe tiverem atribuído seus votos, assim como os Membros que não votaram em outro membro do Comitê e nem atribuiram seus votos, elegerão, na sessão seguinte do Conselho, um Membro para preencher a vaga aberta no Comitê. Um Membro que tiver votado no membro que deixou de ser Membro da Organização, ou que lhe houver atribuído seus votos, e que não tenha votado no Membro eleito para preencher a vaga aberta no Comitê pode atribuir seus votos a outro membro do Comitê, respeitado o disposto no parágrafo 6 deste artigo.

10. Em circunstâncias especiais, e após consultar com o membro do Comitê Executivo no qual tiver votado ou ao qual houver atribuído seus votos de conformidade com o disposto neste artigo, um Membro pode retirar seus votos daquele membro durante o restante do ano-quota. Tal Membro pode então atribuir seus votos a outro membro do Comitê Executivo em sua categoria, mas não pode retirar seus votos desse outro membro até o final do ano-quota. O membro do Comitê Executivo do qual tenham sido retirados os votos permanecerá no Comitê Executivo durante o restante do ano-quota. Qualquer medida tomada de conformidade com o disposto neste parágrafo vigorará a partir do momento em que o Presidente do Comitê Executivo dela houver sido informado por escrito.

Artigo 19

Delegação de poderes pelo Conselho ao Comitê Executivo

1. O Conselho, por voto especial, pode delegar ao Comitê Executivo o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

a) localização da sede da Organização, nos termos do parágrafo 2 do artigo 3;

b) decisões sobre a mudança de categoria dos Membros, nos termos do artigo 6;

c) designação do Diretor-Executivo, nos termos do parágrafo 1 do artigo 22, e designação do Gerente do Fundo, nos termos do parágrafo 4 do artigo 50;

d) aprovação do orçamento administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 24, e aprovação das contas do Fundo, nos termos do parágrafo 2 do artigo 50;

e) aplicação do artigo 29 a novos arranjos especiais, nos termos do parágrafo 5 daquele artigo;

f) fixação das tonelagens básicas de exportação, nos termos do parágrafo 2 do artigo 34;

g) atribuição de tonelagens básicas de exportação, nos termos do parágrafo 4 do artigo 35;

h) fixação da quota global, nos termos do artigo 40;

i) decisão prevista no parágrafo 2 do artigo 41;

j) revisão das limitações relativas aos estoques máximos, nos termos do parágrafo 4 do artigo 48;

k) adoção do regimento interno do Fundo, nos termos do parágrafo 3 do artigo 49;

l) ajustamento da taxa de contribuições ao Fundo, ou suspensão dessas contribuições, nos termos do parágrafo 1 do artigo 51;

m) ajustamento da taxa de empréstimos do Fundo, nos termos do parágrafo 1 do artigo 53;

n) decisões relativas à liquidação dos haveres do Fundo, nos termos do artigo 54;

- o) ajustamentos dos níveis de preços, nos termos do artigo 62;
- p) dispensa de obrigações, nos termos do artigo 69;
- q) decisão de litígios, nos termos do artigo 70;
- r) suspensão dos direitos de voto ou de outros direitos de um Membro, nos termos do parágrafo 3 do artigo 71;
- s) adesões, de conformidade com o disposto no artigo 76;
- t) exclusão de um Membro da Organização, nos termos do artigo 80;
- u) recomendação de emendas, nos termos do artigo 82;
- v) prorrogação ou terminação deste Acordo, nos termos do artigo 83.

2. O Conselho pode, a qualquer momento, revogar quaisquer poderes que tenha delegado ao Comitê Executivo.

Artigo 20

Procedimento de voto e decisões do Comitê Executivo

1. Cada membro do Comitê Executivo disporá dos votos por ele recebido nos termos do artigo 18, não podendo dividir os.

2. Toda decisão do Comitê Executivo exigirá maioria igual à que seria necessária para ser adotado pelo Conselho.

3. Todo Membro poderá recorrer ao Conselho, nas condições que o Conselho estipular em seu regimento interno, contra qualquer decisão do Comitê Executivo.

Artigo 21

Quorum para o Comitê Executivo

O quorum para qualquer reunião do Comitê Executivo consistirá na presença de mais da metade de todos os membros exportadores do Comitê e de mais da metade de todos os membros importadores do Comitê, contanto que os membros presentes representem pelo menos dois terços dos votos de todos os membros do Comitê em suas respectivas categorias.

CAPÍTULO VI

O DIRETOR-EXECUTIVO E O PESSOAL

Artigo 22

O Diretor-Executivo e o pessoal

1. O Conselho, após consulta ao Comitê Executivo, designará o Diretor-Executivo por voto especial. As condições de emprego do Diretor-Executivo serão fixadas pelo Conselho à luz das condições aplicáveis a funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2. O Diretor-Executivo é o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração deste Acordo.

3. O Diretor-Executivo nomeará os demais funcionários de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho. Ao estabelecer tais normas, o Conselho levará em conta as regras aplicáveis a funcionários de organizações intergovernamentais similares.

4. Nem o Diretor-Executivo nem nenhum funcionário deve ter interesses financeiros na indústria ou no comércio de açúcar.

5. No exercício das funções que lhes competem nos termos deste Acordo, o Diretor-Executivo e os funcionários não solicitarão ou receberão instruções de nenhum Membro nem de autoridade estranha à Organização. Devem abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionário internacional, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros comprometem-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e dos funcionários, não procurando influenciá-los no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII

FINANÇAS

Artigo 23

Despesas

1. As despesas das delegações ao Conselho, bem como dos representantes no Comitê Executivo ou em quaisquer dos comitês do Conselho ou do Comitê Executivo, correrão por conta dos Membros em questão.

2. As despesas necessárias à administração deste Acordo, excetuados os custos de administração do Fundo, serão custeadas mediante contribuições anuais dos Membros, fixadas de confor-

midade com o artigo 24. Todavia, se um Membro solicitar serviços especiais, o Conselho pode exigir que tal Membro pague por esses serviços.

3. Serão mantidas contas adequadas para a administração deste Acordo.

Artigo 24

Determinação do orçamento administrativo e fixação das contribuições

1. Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2. À contribuição de cada Membro para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existir, na data em que for aprovado o orçamento administrativo para aquele exercício financeiro, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Na fixação das contribuições, o número de votos de cada Membro será calculado sem tomar em conta a eventual suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro e a redistribuição de votos que dela tenha resultado.

3. A contribuição inicial de qualquer Membro que entre para a Organização depois de entrada em vigor deste Acordo será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe forem atribuídos e em função do período restante do exercício financeiro, bem como para o exercício financeiro seguinte se tal Membro entrar para a Organização no período que decorrer entre a aprovação do orçamento para tal ano e o início do ano, permanecendo contudo inalteradas as contribuições fixadas para os outros Membros. Ao fixar as contribuições de Membros que entrarem para a Organização após a aprovação do orçamento para determinado ano-quota ou determinados anos-quotas, os votos de tais Membros serão calculados sem tomar em conta a eventual suspensão dos direitos de voto de quaisquer Membros e a redistribuição de votos que dela tenha resultado.

4. Se este Acordo entrar em vigor quando faltarem mais de oito meses para o início do primeiro exercício financeiro completo deste Acordo, o Conselho, em sua primeira sessão, adotará um orçamento administrativo para o período que se estende até o inicio do primeiro exercício financeiro completo. Em qualquer outro caso, o primeiro orçamento administrativo cobrirá tanto o período inicial quanto o primeiro exercício financeiro completo.

5. O Conselho, ao adotar o orçamento para o primeiro ano deste Acordo, bem como para o primeiro ano que se seguir à prorrogação deste Acordo nos termos do artigo 83, tomará as medidas que julgar apropriadas para atenuar os efeitos sobre o montante das contribuições que se verificarem caso, no momento em que sejam adotados os orçamentos para aqueles anos, a Organização contar com número reduzido de Membros.

Artigo 25

Pagamento das contribuições

1. As contribuições para o orçamento administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível, sendo exigíveis no primeiro dia do respectivo exercício; as contribuições de um Membro com respeito ao exercício financeiro em que entre para a Organização serão exigíveis na data em que se tornar Membro.

2. Se, passados quatro meses da data em que sua contribuição for exigível nos termos do parágrafo 1 deste artigo, um Membro não houver pago integralmente sua contribuição para o orçamento administrativo, o Diretor-Executivo solicitará ao Membro que efetue o pagamento dentro do menor prazo possível. Se, passados dois meses a contar da data da solicitação do Diretor-Executivo, o Membro não houver ainda pago sua contribuição, seus direitos de voto no Conselho e no Comitê Executivo serão suspensos até que a contribuição seja integralmente paga.

3. Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2 deste artigo não serão privados de quaisquer de seus outros direitos ou dispensados de quaisquer das obrigações que lhes impõe este Acordo, a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial. Tais Membros continuarão responsáveis pelo pagamento de suas contribuições e por quaisquer outras obrigações financeiras assumidas nos termos deste Acordo.

Artigo 26

Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível após o encerramento de cada exercício financeiro, será apresentada ao Conselho, para aprovação e publicação, a prestação de contas da Organização para aquele exercício financeiro, verificada por perito em contabilidade independente da Organização.

CAPÍTULO VIII AMBITO DA REGULAMENTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Artigo 27

Ambito

Este Acordo regula o suprimento de açúcar ao mercado livre e trata de matérias conexas. Leva em conta os arranjos especiais a que se refere o capítulo IX e permite que certas doações de açúcar, nos termos do artigo 28, não sejam debitadas às quotas em vigor ou aos direitos de exportação.

Artigo 28

Doações de açúcar

1. As doações de açúcar por parte de Membros exportadores através de programas de assistência das Nações Unidas ou de suas agências especializadas não serão debitadas à quota em vigor ou ao direito de exportação do Membro doador, salvo decisão em contrário do Conselho.

2. O Conselho estabelecerá as condições segundo as quais outras doações de açúcar por um Membro exportador, além das feitas nos termos do parágrafo 1 deste artigo, não serão debitadas à quota em vigor ou ao direito de exportação do Membro doador. Essas condições incluirão, *inter alia*, a realização de consulta prévia e a adoção de salvaguarda adequadas às condições normais de comércio. O açúcar doado nessas condições não gozará da isenção prevista neste parágrafo, a menos que seja utilizado exclusivamente para consumo interno nos países recipientes.

3. Todas as doações de açúcar por um Membro exportador serão prontamente notificadas ao Conselho pelo Membro doador. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 deste artigo, todo Membro que considerar que tais doações estão causando ou ameaçam causar dano a seus interesses pode solicitar que o Conselho examine a questão. O Conselho, após tal exame, fará as recomendações que julgar convenientes.

4. Em seu relatório anual, o Conselho incluirá um informe acerca das doações de açúcar que hajam sido efetuadas.

CAPÍTULO IX

ARRANJOS ESPECIAIS

Artigo 29

Disposições Gerais

1. Nenhuma das disposições de outros capítulos deste Acordo afetará ou restringirá os direitos e obrigações dos Membros sob os arranjos especiais a que se referem os arts. 30, 31, 32 e 33. Os arranjos especiais serão regidos pelas disposições daqueles artigos, observado o disposto nos parágrafos 2 a 4 deste artigo.

2. Os Membros reconhecem que as tonelagens básicas de exportação e os direitos de exportação estabelecidos de conformidade com os artigos 34 e 35 baseiam-se na continuidade e estabilidade dos arranjos especiais a que se referem os artigos 30, 31, 32 e 33. Caso ocorra modificação no número de membros de um ou mais arranjos especiais mencionados naqueles artigos que afete um ou mais Membros, ou caso ocorra alteração significativa na posição de um ou mais Membros que participem de um ou mais desses arranjos, o Conselho reunir-se-á para considerar os ajustes compensatórios apropriados nas tonelagens básicas de exportação ou nos direitos de exportação fixados de conformidade com os artigos 34 e 35, de acordo com as seguintes disposições:

a) Observado o disposto nos subparágrafos (b), (c) e (d) deste parágrafo, as tonelagens básicas de exportação do Membro ou Membros em questão serão reduzidas em volume idêntico ao de qualquer aumento (ou aumentadas em volume idêntico ao de qualquer redução, ou fixadas em nível idêntico ao dessa redução) nos direitos anuais de exportação sob o arranjo ou arranjos especiais em causa, se, tal como mencionado acima, tais aumentos ou reduções resultarem de modificação no número ou na posição relativa dos membros desses arranjos;

b) Uma vez efetuados os ajustes compensatórios nos termos do subparágrafo (a) deste parágrafo, o Conselho estipulará igualmente as medidas de transição que se façam necessárias durante o ano em que tenham ocorrido tais modificações.

c) Quando os ajustes compensatórios previstos nos subparágrafos (a) e (b) deste parágrafo não puderem ser efetuados nas tonelagens básicas de exportação estabelecidas de conformidade com o artigo 34, porque as modificações no número de membros ou na posição de determinados membros nos arranjos especiais acima mencionados representam alteração estrutural de monta no mercado de açúcar ou modificação significativa na posição de um ou mais grandes fornecedores sob tais arranjos especiais, o Conselho

recomendará aos Membros emenda a este Acordo nos termos do disposto no artigo 82 ou a imediata renegociação das tonelagens básicas de exportação. Até que as tonelagens básicas de exportação sejam alteradas em virtude de tal emenda ou renegociação, as alterações nas tonelagens básicas de exportação, ou as novas tonelagens básicas de exportação, serão aplicadas em caráter provisório;

d) todo Membro que não se satisfizer com os resultados da renegociação prevista no subparágrafo (c) deste parágrafo pode retirar-se deste Acordo de conformidade com o disposto no artigo 79.

3. Os Membros que participam dos arranjos especiais mencionados no artigo 30 providenciarão para que o Conselho seja informado dos pormenores desses arranjos, das quantidades de açúcar a serem importadas ou exportadas no âmbito de tais arranjos em cada ano deste Acordo e de quaisquer alterações na natureza desses arranjos, dentro de 30 dias a contar da data em que ocorra a alteração.

4. Os Membros que participam de qualquer arranjo especial mencionado neste capítulo conduzirão seu comércio de açúcar no âmbito de tais arranjos de forma a não prejudicar os objetivos deste Acordo. Nos casos em que os arranjos especiais envolverem reexportações de açúcar para o mercado livre, os Membros que participam de tais arranjos tomarão as medidas que julgarem apropriadas para garantir que, não existindo disposições quantitativas nos artigos pertinentes deste Acordo com respeito a essas reexportações, qualquer incremento do comércio no âmbito desses arranjos que exceder os níveis registrados anualmente antes da entrada em vigor deste Acordo não resultará em aumento das reexportações para o mercado livre.

5. Por solicitação dos Membros interessados, o Conselho, por voto especial, pode aplicar o disposto neste artigo a arranjos especiais estabelecidos após a entrada em vigor deste Acordo. As tonelagens básicas de exportação do Membro ou Membros em questão serão automaticamente reduzidas em volume idêntico aos direitos anuais de exportação fixados no âmbito do arranjo ou arranjos especiais em apreço.

Artigo 30

Exportações para a Comunidade Econômica Européia

Não serão debitadas às quotas em vigor ou aos direitos de exportação dos Membros em questão nos termos do Capítulo X as exportações efetuadas para a CEE de conformidade com a Convenção de Lomé de 1975, com a decisão do Conselho da CEE, de 29 de junho de 1975 relativa à associação de países e territórios ultramarinos com a CEE, e com o Acordo de 19 de julho de 1975 entre a CEE e a Índia, até os volumes previstos nesses atos e acordos, ou reajustados segundo o disposto naqueles atos e acordos.

Artigo 31

Exportações de Cuba para países socialistas

1. Não serão debitadas à quota em vigor de Cuba nos termos do Capítulo X suas exportações para os seguintes países socialistas: Bulgária, Hungria, Mongólia, Polônia, República Democrática Alemã, Romênia, Tchecoslováquia e União Soviética.

2. Não serão debitadas à quota em vigor de Cuba nos termos do Capítulo X suas exportações para Albânia, Iugoslávia, República Popular da China, República Popular Democrática da Coréia e Vietnã, até o limite total de 650.000 toneladas em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo. O limite das exportações de Cuba para tais países que não serão debitadas à sua quota em vigor no terceiro, quarto e quinto anos será determinado pelo Conselho no primeiro trimestre do terceiro ano-quota, à luz do desempenho das exportações nos dois primeiros anos-quota. A quantidade que porventura tiver sido exportada para aqueles países nos dois primeiros anos-quota acima do total anual de 650.000 toneladas será utilizada seja para determinar a quantidade pertinente para o terceiro, quarto e quinto anos-quota, seja para fixar a tonelagem básica de exportação de Cuba em tais anos nos termos do parágrafo 2 do artigo 34, mas não para ambas finalidades.

Artigo 32

Condição de Membro e exportações da União Soviética

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 31, serão levadas em conta as importações da União Soviética de todas as origens, conferindo-lhe consequentemente a condição de Membro importador.

2. Sem prejuízo de sua condição, tal como estabelecida neste artigo, a União Soviética compromete-se a limitar suas exportações totais de açúcar para o mercado livre a 500.000 toneladas em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo.

3. A quantidade estipulada no parágrafo 2 deste artigo, bem como as tonelagens posteriormente fixadas para os anos-quota

seguintes de conformidade com o parágrafo 6 deste artigo, não incluirão as exportações da União Soviética para nenhum dos países relacionados nos parágrafos 1 e 2 do artigo 31.

4. As exportações da União Soviética nos termos deste artigo não estarão sujeitas a qualquer redução por força do disposto no Capítulo X.

5. A União Soviética não estará sujeita à limitação estipulada neste artigo durante os períodos em que, de conformidade com o parágrafo 4 do artigo 44, as quotas e outras restrições às exportações estiverem inoperantes.

6. Ao considerar as tonelagens básicas de exportação para os terceiro, quarto e quinto anos-quota, nos termos do parágrafo 2 do artigo 34, o Conselho, com a concordância da União Soviética, fixará as tonelagens para as exportações da União Soviética naqueles anos.

Artigo 33

Condição de Membro e exportações da República Democrática Alemã

1. Ao se tornar Membro importador, a República Democrática Alemã compromete-se a limitar suas exportações totais de açúcar para o mercado livre a 75.000 toneladas em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo.

2. As exportações da República Democrática Alemã nos termos deste artigo não estarão sujeitas a qualquer redução por força do disposto no capítulo X.

3. A República Democrática Alemã não estará sujeita à limitação estipulada neste artigo durante os períodos em que, de conformidade com o parágrafo 4 do artigo 44, as quotas e outras restrições às exportações estiverem inoperantes.

4. Ao considerar as tonelagens básicas de exportação para os terceiro, quarto e quinto anos-quota, nos termos do parágrafo 2 do artigo 34, o Conselho, com a concordância da República Democrática Alemã, fixará as tonelagens para as exportações da República Democrática Alemã naqueles anos.

CAPÍTULO X

REGULAMENTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES

Artigo 34

Fixação e ajustamento das tonelagens básicas de exportação

1. Os países exportadores relacionados no Anexo I, ao se tornarem Membros, terão direito, em cada um dos dois primeiros anos-quota deste Acordo, às tonelagens básicas de exportação especificadas no referido anexo, obedecido o disposto no subparágrafo 2 (b) e parágrafo 3 do artigo 76.

2. a) No primeiro trimestre do terceiro ano-quota, serão renegociadas as tonelagens básicas de exportação especificadas no Anexo I. Nessa renegociação, deverão ser levados em conta:

(i) a avaliação do mercado livre para o período pertinente e a parcela desse mercado disponível para os Membros exportadores com tonelagens básicas de exportação;

(ii) as tonelagens básicas de exportação dos Membros, tal como especificadas no Anexo I;

(iii) o desempenho de exportação e o cumprimento das obrigações referentes a quotas e estoques, com base em estatísticas que satisfaçam o Conselho. Para tal fim, os Membros exportadores em questão comprometem-se a fornecer ao Conselho, até 15 de fevereiro de 1980, estatísticas sobre produção, consumo, exportações e importações no ano-quota 1979;

(iv) casos em que o Conselho tenha admitido, por voto especial, que razões de força maior ou outras circunstâncias especiais afetaram o desempenho de exportação ou o cumprimento das obrigações previstas neste Acordo;

(v) o papel do açúcar na economia, a dependência com relação ao mercado livre e a posição especial dos Membros que sejam pequenos países em desenvolvimento e cujas receitas de exportação dependam em grande medida das exportações de açúcar;

(vi) projetos de expansão executados por Membros exportadores em desenvolvimento com tonelagens básicas de exportação inferiores a 300.000 toneladas ou relacionados no Anexo II, os quais tenham sido registrados de forma pormenorizada pelos Membros interessados junto ao Diretor-Executivo, quando da entrada em vigor deste Acordo, como projetos firmes de grande importância para as economias dos Membros em questão;

(vii) quaisquer outros fatores pertinentes.

b) O objetivo da renegociação consistirá em fixar novas tonelagens básicas de exportação aceitáveis para os Membros. Uma vez concluída a renegociação, o Conselho pode determinar por voto especial, que neste caso incluirá os votos afirmativos de pelo menos

dois terços dos Membros exportadores presentes e votantes, as novas tonelagens básicas de exportação para cada um dos três últimos anos-quota.

c) Se o Conselho não houver fixado as novas tonelagens básicas de exportação para determinado ano-quota mediante o processo estipulado no subparágrafo (b) deste parágrafo antes do término do primeiro trimestre de tal ano, as tonelagens básicas de exportação de cada Membro relacionado no Anexo I serão determinadas de acordo com a seguinte fórmula:

(i) para o terceiro ano-quota, 50 por cento de sua tonelagem básica de exportação e 50 por cento da média do seu desempenho relativo de exportação em 1978 e 1979;

(ii) para o quarto ano-quota, a média de seu desempenho relativo de exportação em 1978, 1979 e 1980, excluído o ano em que seu desempenho relativo de exportação tiver sido pior;

(iii) para o quinto ano-quota, a média de seu desempenho relativo de exportação em 1979, 1980 e 1981, excluído o ano em que seu desempenho relativo de exportação tiver sido pior.

d) O desempenho relativo de exportação para cada ano-quota significa, com respeito a cada Membro sujeito à fórmula constante do subparágrafo (c) deste parágrafo, suas exportações líquidas para o mercado livre, menos qualquer quantidade que exceda o limite de tolerância previsto no parágrafo 2 do artigo 45, e menos o volume de qualquer déficit com respeito a suas obrigações de estocagem nos termos do artigo 46; divididas pelo total das exportações líquidas assim ajustadas, no ano-quota em apreço, de todos os Membros sujeitos à fórmula; e multiplicadas pelo total das tonelagens básicas de exportação desses Membros, incluindo quaisquer distribuições feitas nos termos do artigo 39 durante o ano-quota anterior. Nos casos em que o Conselho, por voto especial, tenha admitido que as exportações líquidas de um Membro para o mercado livre foram afetadas por razões de força maior ou outras circunstâncias especiais, as exportações líquidas de tal Membro serão ajustadas na medida estipulada pelo Conselho. Da mesma forma, nos casos em que o Conselho, por razões similares, houver concedido dispensa temporária das obrigações de estocagem, tal dispensa não será considerada como déficit.

e) Um Membro que, em todos os anos-quota anteriores, houver preenchido sua quota em vigor sem incorrer em nenhuma insuficiência, quer declarada ou não; que houver integralmente aceito sua parcela das insuficiências porventura redistribuídas até que fosse atingido o nível de sua tonelagem básica de exportação; que houver exportado para o mercado livre quantidade igual a sua tonelagem básica de exportação em qualquer ano-quota em que as quotas tenham sido suspensas pelo menos seis meses antes do fim desse ano; e que, em nenhum ano-quota, tenha deixado de cumprir suas obrigações de estocagem não receberá, em consequência da aplicação da fórmula prevista no subparágrafo (c) deste parágrafo, tonelagem básica de exportação inferior àquela que teve no ano-quota imediatamente anterior.

f) A tonelagem básica de exportação atribuída a um Membro que adira a este Acordo depois do primeiro ano-quota, ou atribuída a um Membro nos termos do artigo 35, não será reduzida em consequência da aplicação da fórmula prevista no subparágrafo (c) deste parágrafo, a menos que tal Membro tenha tido um tonelagem básica de exportação em todos os anos-quota nos quais se baseie a parte pertinente da fórmula.

g) O seguinte procedimento aplicar-se-á a cada Membro exportador em desenvolvimento com uma tonelagem básica de exportação inicial de 300.000 toneladas ou menos e com projeto de expansão já executado que implique investimento em desenvolvimento agrícola e maior capacidade de esmagamento dos quais resulte a produção de uma quantidade adicional de açúcar para o mercado livre superior a 10.000 toneladas, desde que esse projeto, quando da entrada em vigor deste Acordo, haja sido registrado de forma pormenorizada junto ao Diretor-Executivo como projeto firme de grande importância para a economia do país interessado e que esteja sujeito a verificação pelo Conselho dentro do prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor deste Acordo. A tonelagem básica de exportação fixada nos termos dos subparágrafos (c), (i), e (iii) deste parágrafo, conforme apropriado, será acrescida uma quantidade equivalente a 80 por cento do excedente não-exportável que porventura resulte de tal projeto no início do ano-quota pertinente. Entende-se por excedente não-exportável a quantidade de açúcar mantida em estoque a 31 de dezembro que excede as necessidades de consumo interno, as obrigações de estocagem nos termos do artigo 46 e os volumes a serem porventura exportados sob arranjos especiais, exclusão feita de quaisquer estoques mantidos em violação do disposto no artigo 48, excedente esse que não poderia ser exportado dentro dos limites impostos pelas quotas em vigor, contanto que:

(i) o excedente não-exportável esteja sujeito a verificação de acordo com as normas e procedimentos que o Conselho venha a estabelecer;

(ii) o Membro em questão haja preenchido todas as condições estipuladas no subparágrafo (e) deste parágrafo;

(iii) a soma de tais acréscimos não exceda 200.000 toneladas em cada um dos anos-quota 1980, 1981 e 1982. Caso se verifique algum excesso, os acréscimos individuais serão revistos e reajustados, na medida que se fizer necessária, pelo Comitê criado nos termos do parágrafo 1 do artigo 39, de conformidade com os princípios e procedimentos constantes daquele artigo e tendo em conta quaisquer atribuições já efetuadas, nos termos do artigo 39, em favor dos Membros em questão;

(iv) o restante dos excedentes não-exportáveis não será levado em conta nos anos-quota subsequentes.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 1 deste artigo, a situação da Colômbia será tomada em consideração durante as negociações a que se refere o parágrafo 2 deste artigo, ocasião em que se deverá conferir à Colômbia uma tonelagem básica de exportação compatível com sua produção e consumo interno.

Artigo 35

Disposições relativas a Membros com pequenos direitos de exportação

1. Todo Membro relacionado no Anexo II terá, em cada ano-quota, um direito de exportação para o mercado livre de 70.000 toneladas, o qual não estará sujeito a qualquer ajustamento por força do disposto neste capítulo.

2. Todo Membro mencionado no parágrafo 1 deste artigo informará o Conselho, pelo menos 45 dias antes do início de um ano-quota, das quantidades de açúcar que espera ter disponíveis para exportação para o mercado livre dentro dos limites de seu direito de exportação no ano-quota em questão. Ademais, esses Membros notificarão o Conselho de qualquer modificação nas quantidades que esperam exportar, de conformidade com o disposto no artigo 42. O Membro que deixar de fazer a notificação prevista neste parágrafo terá seus direitos de voto suspensos no ano-quota pertinente.

3. Os Membros mencionados no parágrafo 1 deste artigo não estarão sujeitos à obrigação de manter estoque especiais nos termos do artigo 46. Contudo, terão o direito de manter tais estoques até o volume constante do parágrafo 1 daquele artigo e nas condições ali estipuladas.

4. Se um Membro mencionado no parágrafo 1 deste artigo julgar que, em vista do desenvolvimento de sua produção, deve ser autorizado a exportar para o mercado livre mais do que 70.000 toneladas em qualquer ano-quota, tal Membro pode solicitar ao Conselho que lhe atribua uma tonelagem básica de exportação superior àquela direito de exportação. Se o Conselho, por voto especial, atender à solicitação, atribuindo a esse Membro a tonelagem básica de exportação que julgue apropriada, considerar-se-á que tal Membro está relacionado no Anexo I, ficando sujeito a todas as disposições deste Acordo aplicáveis aos Membros relacionados naquele anexo.

Artigo 36

Disposições especiais para o cálculo das exportações líquidas

1. Todas as importações de Hungria, Polônia, Romênia e Tchecoslováquia, exceto aquelas efetuadas nos termos do artigo 31, serão deduzidas das exportações totais desses Membros ao se calcular suas exportações líquidas para o mercado livre.

2. As transferências de açúcar feitas no âmbito da Comunidade da África Oriental entre qualquer dos Estados que dele participam, até o limite total de 10.000 toneladas, não serão debitadas a seus direitos de exportação no ano-quota pertinente; essa quantidade não estará sujeita a nenhum ajustamento por força do disposto neste capítulo.

3. O açúcar exportado para os membros da Comunidade do Caribe que não produzem açúcar (isto é, Antígua, Dominica, Grana, Montserrat, Sta. Lúcia e S. Vicente) por Barbados, Belize, Jamaica, Guiana, St. Kitts-Nevis-Anguilla e Trindade e Tobago não será debitado a suas quotas em vigor ou direitos de exportação no ano-quota pertinente, contanto que o volume total do açúcar comercializado no âmbito de Comunidade não exceda 20.000 toneladas em nenhum ano-quota. Os Membros exportadores em questão comprometem-se a informar o Conselho, antes do início de cada ano-quota, das quantidades de açúcar que pretendem exportar para os demais membros da Comunidade do Caribe.

Artigo 37

Disposições relativas aos Membros exportadores em desenvolvimento sem litoral

1. O fato de que um dos Membros exportadores em desenvolvimento sem litoral não tenha utilizado a totalidade de sua

quota em vigor ou direito de exportação, conforme apropriado, em um ou mais anos-quota não será razão suficiente para que se considere que tal Membro deixou de cumprir suas obrigações nos termos deste Acordo, incorrendo por isso no cancelamento de seu direito de exportação por ocasião da renegociação prevista no parágrafo 2 do artigo 34.

2. Tendo em vista que as exportações de açúcar dos países em desenvolvimento sem litoral são prejudicadas e oneradas pelo custo adicional do transporte até os portos marítimos, o Conselho considerará, em consulta com a UNCTAD, de que forma os Membros exportadores em desenvolvimento sem litoral podem melhor se beneficiar do fundo especial para os países em desenvolvimento sem litoral criado pela Resolução n.º 3.504 (XXX) da Assembléia Geral, de 15 de dezembro de 1975, até o volume máximo que esses Membros têm o direito de exportar.

Artigo 38

Exportações líquidas dos Membros importadores em desenvolvimento

Todo Membro importador em desenvolvimento pode após a devida notificação ao Conselho antes do início do ano-quota, exportar açúcar em quantidades superiores às que importe, contanto que, ao final do ano-quota pertinente, suas exportações líquidas não excedam 10.000 toneladas. Tal volume não será considerado como uma tonelagem básica de exportação e não estará sujeito a qualquer ajustamento por força do disposto neste capítulo. Todavia, o Membro em questão deverá obedecer as condições que o Conselho venha a estipular com respeito às exportações de Membros exportadores.

Artigo 39

Reserva para contingências

1. O Conselho estabelecerá um Comitê Especial encarregado da Reserva para Contingências (doravante chamado neste artigo de Comitê Especial), sob a presidência do Diretor-Executivo, para examinar as solicitações feitas por Membros exportadores em desenvolvimento que estejam enfrentando dificuldades devido a problemas especiais e necessitem temporariamente de direitos de exportação suplementares a suas respectivas quotas em vigor ou a efeitos de exportação nos termos de outras disposições deste Acordo. O Comitê Especial, a fim de auxiliar tais Membros exportadores em desenvolvimento, pode distribuir entre eles um máximo de 200.000 toneladas no primeiro ano-quota deste Acordo e um máximo de 300.000 toneladas em cada um dos anos-quotas subsequentes.

2. O Comitê Especial será composto de seis Membros no máximo. Ao selecionar os membros do Comitê, o Conselho deverá assegurar-se de que eles não representam interesses que possam ser afetados pelas decisões sobre distribuição tomadas de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo.

3. Ao efetuar a distribuição prevista neste artigo, o Comitê Especial levará geralmente em conta a situação prevalecente no mercado e procurará não debilitar ainda mais um mercado fraco, mas poderá efetuar distribuições independentemente da situação em que se encontre o mercado. As decisões do Comitê Especial serão implementadas pelo Conselho a menos que modificadas por voto especial.

4. As distribuições nos termos deste artigo serão feitas exclusivamente em favor de Membros em desenvolvimento com tonelagens básicas de exportação ou direitos de exportação, de conformidade com outras disposições deste Acordo, de 300.000 toneladas ou menos.

5. Nas distribuições feitas de conformidade com este artigo, será dada prioridade aos pequenos Membros em desenvolvimento cujas receitas de exportação dependam fortemente da exportação de açúcar. Igualmente, será dada consideração especial às solicitações daqueles Membros cujas economias estejam se tornando crescentemente dependentes do açúcar.

6. Uma vez feitas as distribuições nos termos deste artigo, o volume restante pode ser distribuído, segundo os princípios e procedimentos constantes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo, a qualquer Membro exportador em desenvolvimento que forneça ao Comitê Especial provas de que está enfrentando dificuldades. A expansão projetada da capacidade de produção de uma indústria não justificará, por si só, uma distribuição nos termos deste parágrafo.

7. Qualquer distribuição feita nos termos deste artigo não será considerada como um aumento na tonelagem básica de exportação do Membro em questão. A quantidade assim distribuída fará parte da quota em vigor desse Membro, e tal quota não estará sujeita a nenhuma redução por força do disposto no parágrafo 3 do artigo 44 no ano-quota em que tenha havido a distribuição.

Artigo 40

Fixação e atribuição da quota global

1. Antes de 20 de novembro de cada ano-quota, o Conselho adotará uma estimativa das necessidades líquidas de importação do mercado livre para o ano-quota seguinte. Ao fazê-lo, o Conselho levará em conta todos os fatores relevantes que afetam a demanda e a oferta de açúcar, inclusive, inter alia, as tendências do consumo e as perspectivas de variação nos estoques, bem como os preços correntes e as previsões sobre a tendência dos preços.

2. O Conselho fixará a quota global, que corresponderá à estimativa feita de conformidade com o disposto no parágrafo 1 deste artigo, menos a soma de:

a) o volume das exportações para o mercado livre dos Membros relacionados no Anexo II;

b) o volume estimado de quaisquer outras exportações para o mercado livre permitíveis nos termos deste Acordo, além das quotas em vigor; e

c) o volume estimado das exportações de não-Membros para o mercado livre.

Ao fazê-lo, o Conselho não estará sujeito às limitações constantes do artigo 41.

3. Se, até 25 de novembro do ano-quota, o Conselho não houver chegado a acordo com respeito à quota global para o ano-quota seguinte, o Diretor-Executivo apresentará uma proposta ao Conselho. O Conselho decidirá sobre a proposta por voto especial. Se o Conselho não houver tomado decisão até 1.º de dezembro do ano-quota, a quota global para o ano-quota seguinte será fixada ao nível da quota global em vigor naquela data.

4. Quando a quota global for fixada ou subsequentemente ajustada, o Diretor-Executivo a distribuirá entre os Membros exportadores relacionados no Anexo I proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, observados os ajustamentos exigidos ou permitidos de conformidade com outras disposições deste Acordo.

5. Exceto quando estipulado em contrário nos termos do artigo 43, quaisquer deduções da quota em vigor de um Membro previstas em outras disposições deste Acordo serão redistribuídas, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, aos outros Membros exportadores relacionados no Anexo I que estejam em condições de aceitar aumentos em suas quotas em vigor.

Artigo 41

Direitos mínimos de exportação

1. A quota de exportação de qualquer Membro relacionado no Anexo I não será inicialmente fixada nos termos do artigo 40, ou subsequentemente reduzida de conformidade com o artigo 44, em nível inferior a 85 por cento da tonelagem básica de exportação desse Membro, exceto segundo o disposto nos parágrafos 2, 4 e 7 deste artigo, e contanto que nenhuma redução de quota nos termos deste artigo ou do artigo 44 resulte numa quota em vigor inferior a 70.000 toneladas.

2. Se o preço prevalecente permanecer abaixo de 11 centavos por libra durante 75 dias consecutivos de mercado nos dois primeiros anos-quota deste Acordo, as quotas em vigor, a menos que o Conselho decida em contrário, sofrerão uma redução adicional equivalente a 2,5 por cento das respectivas tonelagens básicas de exportação dos Membros interessados, obedecendo o disposto nos parágrafos 3 e 4 deste artigo e no parágrafo 1 do artigo 42.

3. Não obstante o disposto no parágrafo 2 deste artigo, as quotas em vigor dos Membros exportadores relacionados no Anexo I cuja média de exportações líquidas para o mercado livre no período 1974-1976 tenha representado pelo menos 60 por cento de sua produção média nesses anos não serão reduzidas, nos termos dos artigos 40 e 44, a nível inferior a 85 por cento de suas tonelagens básicas de exportação, a menos que tais Membros aceitem a redução adicional prevista no parágrafo 2 deste artigo.

4. As reduções de quota previstas no parágrafo 2 deste artigo que não forem aceitas pelos Membros mencionados no parágrafo 3 deste artigo montante igual ao da redução que tal Membro não adotadores relacionados no Anexo I, respeitado o disposto no parágrafo 1 do artigo 42, contanto que a redução adicional na quota em vigor de cada um desses Membros não exceda 1 por cento de sua respectiva tonelagem básica de exportação.

5. Se os parágrafos 2 e 4 deste artigo forem aplicados em qualquer dos dois primeiros anos-quota, os Membros mencionados no parágrafo 3 deste artigo que não tenham aceito a redução adicional não participarão de qualquer aumento subsequente de quota, nos termos do artigo 43 ou do artigo 44, quer no mesmo ano-quota quer posteriormente, até uma quantidade igual a sua

ção adicional que tais Membros não aceitaram. Nesses aumentos de quota, a quantidade em questão será inicialmente distribuída entre os Membros afetados pelo parágrafo 4 deste artigo; posteriormente, todos os aumentos das quotas em vigor serão distribuídos de conformidade com o disposto no parágrafo 4 do artigo 40.

6. Ao se calcular o desempenho de exportação para os fins do parágrafo 2 do artigo 34, será deduzido das exportações líquidas totais de cada Membro mencionado no parágrafo 3 deste artigo que não tiver aceito a redução adicional nos termos do parágrafo 2 deste artigo serão redistribuídas entre os outros Membros que aceitou; e o desempenho de exportação de cada um dos demais Membros relacionados no Anexo I que tiverem sido afetados pelo parágrafo 4 deste artigo será aumentado de montante igual ao da redução adicional que coube a cada um desses Membros.

7. As limitações constantes dos parágrafos 1, 2 e 3 deste artigo não se aplicarão quando as deduções nas quotas em vigor para determinado ano-quota forem feitas de conformidade com o parágrafo 5 do artigo 45 ou com o parágrafo 8 do artigo 46.

Artigo 42

Notificação sobre quotas não utilizadas e medidas consequentes

1. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I manterá o Conselho informado se espera ou não utilizar a totalidade de sua quota em vigor e, em caso negativo, que parcela daquela quota espera utilizar. Para tal fim, esses Membros farão pelo menos duas notificações ao Conselho em cada ano-quota: a primeira, tão cedo quanto possível após a fixação e distribuição da quota global nos termos do artigo 40, mas no mais tardar até 15 de maio; e a segunda, tão cedo quanto possível após 15 de maio, mas no mais tardar até 30 de setembro. Qualquer diferença entre a quantidade notificada de conformidade com este parágrafo e a quota em vigor antes da notificação será considerada como uma insuficiência, e a quota em vigor do Membro em questão será reduzida dessa quantidade. A quota em vigor de um Membro que tenha sido reduzida de conformidade com este parágrafo não sofrerá redução adicionais nos termos dos artigos 40, 41 ou 44 até que a quota em vigor dos outros Membros tenha sido reduzida ao mesmo nível percentual de suas tonelagens básicas de exportação.

2. Se um Membro exportador deixar de submeter ao Conselho até 15 de maio a notificação prevista no parágrafo 1 deste artigo, terá seus direitos de voto suspensos para o restante do ano-quota em questão.

3. Se um Membro exportador deixar de submeter ao Conselho, entre 15 de maio e 30 de setembro, a notificação prevista no parágrafo 1 deste artigo, não terá direito a participar de nenhum aumento de quota subsequente no ano-quota em questão.

4. Se, até 30 de setembro, um Membro exportador notificar o Conselho, segundo o parágrafo 1 deste artigo, de que espera utilizar quantidade superior àquela de que haja notificado o Conselho até 15 de maio, tal Membro terá o direito de exportar a diferença entre as quantidades indicadas nas duas notificações, respeitadas as seguintes disposições:

a) caso essa diferença não exceda 10.000 toneladas, o Conselho não tomará qualquer medida adicional;
b) se essa diferença excede 10.000 toneladas, o Membro exportador receberá prioridade na redistribuição de quaisquer insuficiências receberá prioridade subsequentemente no ano-quota em questão, até uma quantidade equivalente a tal excesso;

c) a quota em vigor do Membro em questão para o ano-quota pertinente será aumentada a fim de incluir as quantidades mencionadas nos subparágrafos (a) e (b) acima;

d) se não forem feitas redistribuições de insuficiências, a diferença entre o excesso total e 10.000 toneladas será debitada à quota em vigor do Membro em questão no ano-quota seguinte;

e) qualquer excesso nos termos deste parágrafo não será considerado como excesso segundo o significado constante do artigo 45.

5. Se as exportações líquidas de um Membro exportador para o mercado livre durante determinado ano-quota forem inferiores à sua quota em vigor a 1º de outubro desse ano-quota, menos quaisquer reduções líquidas subsequentes por força do disposto no artigo 44, a diferença será, observados os parágrafos 6 e 7 deste artigo, deduzida da quantidade total de açúcar que, de outra forma, seria distribuída a tal Membro no ano-quota seguinte em consequência dos aumentos de quota efetuados nos termos das disposições pertinentes deste Acordo.

6. As deduções previstas no parágrafo 5 deste artigo serão feitas apenas na medida em que a diferença, tal como calculada

nos termos daquele parágrafo, excede 10.000 toneladas ou 5 por cento da quota em vigor a 1º de outubro do Membro em questão, até o limite de 30.000 toneladas, prevalecendo a cifra maior.

7. O Conselho pode decidir não aplicar as disposições dos parágrafos 2, 3 e 5 deste artigo, se aceitar a explicação prestada pelo Membro em questão no sentido de que não cumpriu suas obrigações por razões de força maior ou outras circunstâncias especiais.

8. O Conselho, após consultar com um Membro exportador, pode determinar que tal Membro não poderá utilizar, no todo ou em parte, sua quota em vigor. A determinação assim feita pelo Conselho não implicará na redução da quota em vigor do Membro em questão, nem o privará do direito de preencher sua quota em período posterior do ano-quota. A determinação pelo Conselho de conformidade com este parágrafo não dispensará o Membro em questão de suas obrigações nos termos do parágrafo 1 deste artigo, nem o isentará das medidas previstas nos parágrafos 2, 3 e 5 deste artigo.

Artigo 43

Redistribuição das insuficiências

1. O Conselho decidirá se as insuficiências declaradas nos termos do artigo 42 devem ou não ser redistribuídas, no todo ou em parte. Ao fazê-lo, o Conselho levará em conta a tendência dos preços e sua provável evolução. Todavia, a menos que o Conselho decida em contrário:

a) não haverá redistribuição de insuficiência enquanto o preço prevalecente estiver abaixo de 12 centavos por libra;

b) todas as insuficiências serão distribuídas enquanto o preço prevalecente estiver acima de 12 centavos por libra.

2. A redistribuição das insuficiências se fará apenas entre os Membros exportadores relacionados no Anexo I que estiverem em condições de aceitar os aumentos consequentes em suas quotas em vigor. Tais redistribuições, observado o disposto no parágrafo 5 do artigo 41, nos parágrafos 3 e 4 do artigo 42 e no parágrafo 3 deste artigo, serão feitas da seguinte forma:

a) proporcionalmente às tonelagens básicas de exportação de todos aqueles Membros até que suas quotas em vigor atinjam o nível de suas respectivas tonelagens básicas de exportação;

b) posteriormente, 20 por cento de qualquer insuficiência a ser redistribuída o serão exclusivamente entre os Membros exportadores em desenvolvimento, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, e os 80 por cento restantes a todos os Membros exportadores que participem da redistribuição, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação; contanto que, se as quotas em vigor forem subsequentemente reduzidas, o disposto nos subparágrafos (a) e (b) deste parágrafo aplicar-se-á em ordem inversa.

3. Ao se redistribuirem as insuficiências, aquelas declaradas por Membros exportadores em desenvolvimento com tonelagens básicas de exportação inferiores a 180.000 toneladas serão inicialmente redistribuídas, proporcionalmente a suas tonelagens básicas de exportação, entre os outros Membros dessa categoria que estejam em condições de aceitar aumentos em suas quotas em vigor. As insuficiências que não forem absorvidas nessa redistribuição inicial serão então redistribuídas de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

Artigo 44

Mecanismos de estabilização dos preços

1. O Conselho manterá sob exame a situação do mercado e tomará as medidas previstas neste capítulo com vistas a manter o preço do mercado livre entre 11 e 21 centavos por libra.

A. Mecanismo de quotas

2. O Conselho pode rever o nível da quota global a qualquer momento durante um ano-quota e, de toda forma, deverá fazê-lo em sua primeira sessão ordinária de cada ano-quota, podendo ajustar tal nível como lhe parecer conveniente. O Conselho normalmente agirá antes que sejam açãoadas as medidas automáticas previstas nos parágrafos 3 e 4 deste artigo e pode, se assim julgar apropriado, dispor sobre a implementação gradual das medidas estipuladas no parágrafo 3. O Conselho pode igualmente rever e, se assim o decidir, ajustar o nível da quota global sempre que houver alteração no número de Membros exportadores da Organização.

3. A menos que o Conselho decida de outra maneira, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) quando o preço prevalecente, tendo estado em níveis mais elevados,

(i) cair abaixo de 13 centavos por libra, a quota global será reduzida de 5 por cento;

(ii) cair abaixo de 12 centavos por libra, a quota global será reduzida de 5 por cento;

(iii) cair abaixo de 11,50 centavos por libra, a quota global será reduzida de 5 por cento;

b) quando o preço prevalecente, tendo estado em níveis mais baixos,

(i) elevar-se acima de 13 centavos por libra, a quota global será aumentada de 5 por cento;

(ii) elevar-se acima de 14 centavos por libra, a quota global será aumentada de 5 por cento;

(iii) elevar-se acima de 14,50 centavos por libra, a quota global será aumentada de 5 por cento;

c) sem prejuízo do disposto no subparágrafo (a) deste parágrafo, quando o preço prevalecente estiver abaixo de 11 centavos por libra, as quotas em vigor dos Membros exportadores relacionados no Anexo I serão limitadas a seus respectivos direitos mínimos de exportação nos termos do art. 41.

4. Ficará a critério do Conselho suspender as quotas e outras limitações às exportações, nos termos de qualquer disposição deste Acordo, sempre que o preço prevalecente estiver entre 14 e 15 centavos por libra, mas todas essas restrições serão imediatamente suspensas tão logo o preço prevalecente se eleve acima de 15 centavos por libra. Inversamente, sempre que o preço prevalecente estiver abaixo de 15 centavos por libra, ficará a critério do Conselho fixar o nível de preço ao qual as quotas e outras limitações às exportações serão estabelecidas ou restabelecidas, mas todas aquelas restrições serão aplicadas se o preço prevalecente cair abaixo de 14 centavos por libra.

5. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, não se fará nenhum ajustamento no nível da quota global para determinado ano-quota nos últimos 45 dias desse ano-quota.

6. O Diretor-Executivo notificará todos os Membros exportadores relacionados no Anexo I de suas quotas em vigor e de quaisquer modificações que nelas se processem de conformidade com este capítulo.

B. Liberação dos estoques especiais

7. A menos que o Conselho decida de outra maneira, aplicar-se-ão as seguintes disposições:

a) se, tendo estado abaixo deste nível, o preço prevalecente elevar-se acima de 19 centavos por libra, os Membros exportadores que mantenham estoques nos termos do art. 46 tornarão disponíveis, para pronta venda e embarque imediato para o mercado livre, os estoques que mantenham de conformidade com aquele artigo até um volume equivalente a um terço de suas obrigações totais, tal como especificadas no parágrafo 3 daquele artigo;

b) se o preço prevalecente elevar-se acima de 20 centavos por libra, tais Membros exportadores tornarão disponíveis, para pronta venda e embarque imediato para o mercado livre, os estoques restantes que mantenham de conformidade com o artigo 46 até um volume que, somado ao volume dos estoques previamente liberados nos termos do subparágrafo (a) deste parágrafo, seja equivalente a dois terços de suas obrigações totais, tal como especificadas no parágrafo 3 do artigo 46;

c) se o preço prevalecente elevar-se acima de 21 centavos por libra, tais Membros exportadores tornarão disponível, para pronta venda e embarque imediato para o mercado livre, o restante dos estoques que mantenham nesse momento de conformidade com o disposto no artigo 46.

8. Aplicar-se-á a prioridade mencionada no parágrafo 2 do artigo 60 quando os estoques forem liberados de acordo com o parágrafo 7 deste artigo.

9. Quando um Membro exportador que mantenha estoques nos termos do artigo 46 liberá-los de conformidade com o parágrafo 7 deste artigo, disso notificará o Conselho e fornecerá cópias dos documentos de embarque que indiquem os volumes liberados.

Artigo 45

Compromissos com respeito a quotas e direitos de exportação e excessos das exportações líquidas

1. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I e todo Membro que tenha um direito de exportação para o mercado livre nos termos de quaisquer das disposições pertinentes do capítulo IX ou do capítulo X adotarão as medidas necessárias para garantir que, ao final do ano-quota pertinente, não excederá sua quota em vigor ou direito de exportação, conforme apropriado. Para tal fim, nenhum desses Membros exportadores, antes da fixação e distribuição da quota global para determinado ano-quota, de conformidade com o artigo 40, comprometer-se-á

a vender para o mercado livre naquele ano-quota quantidade superior a seu direito mínimo de exportação calculado segundo o artigo 41. Além disso, esses Membros exportadores adotarão as medidas adicionais que o Conselho, por voto especial, possa estipular para garantir o cumprimento eficaz do sistema de quotas.

2. Qualquer Membro exportador cujas exportações líquidas para o mercado livre não excederem sua quota em vigor ou direito de exportação, ao final do ano-quota, em mais de 10.000 toneladas ou 5 por cento de sua tonelagem básica de exportação, prevalecendo a menor quantidade, não será considerado como tendo infringido o parágrafo 1 deste artigo. Do mesmo modo, se um Membro exportador relacionado no Anexo I não puder implementar integralmente uma redução de quota exigida pelos artigos 40, 41 e 44 porque, à época da redução, aquele Membro, embora respeitando sua quota em vigor então aplicável, já houver exportado ou vendido açúcar para o mercado livre em volume superior à sua quota em vigor aplicável após a redução de quota, e se a quota em vigor de tal Membro ao final do ano-quota pertinente também for inferior ao volume dos compromissos prévios, a diferença ao final do ano não será considerada como infração ao parágrafo 1 deste artigo.

3. Qualquer excesso das importações líquidas que não ultrapasse os limites definidos no parágrafo 2 deste artigo será debitado à quota em vigor ou direito de exportação do Membro em questão no ano-quota seguinte.

4. Qualquer primeiro excesso das importações líquidas que ultrapasse os limites constantes do parágrafo 2 deste artigo será igualmente debitado à quota em vigor do Membro em questão no ano-quota seguinte, sem prejuízo das disposições do artigo 71.

5. Se um Membro exportador relacionado no Anexo I exceder sua quota em vigor ao final de um ano-quota pela segunda ou mais vezes, volume igual à quantidade que excede o limite pertinente estipulado no parágrafo 2 deste artigo será debitado à quota em vigor daquele Membro no ano-quota seguinte. Além disso, a menos que o Conselho decida por voto especial estabelecer uma dedução menor, volume igual àquele excesso será deduzido da quota em vigor do Membro em questão no ano-quota seguinte. Qualquer dedução nos termos deste parágrafo será efetuada sem prejuízo do disposto no artigo 71.

6. Se as quotas ficarem suspensas durante parte do ano mas forem restabelecidas ou estabelecidas antes do final desse ano, e as exportações totais de um Membro exportador, relacionado no Anexo I excederem sua quota em vigor ao final desse ano, a quantidade a ser debitada a sua quota em vigor no ano seguinte será o volume do excesso calculado, menos:

a) qualquer quantidade exportada durante o período em que as quotas estiveram suspensas; e

b) qualquer quantidade exportada durante o período em que as quotas estiveram em vigor com base em vendas feitas durante o período de suspensão das quotas, contanto que tais exportações se efetuem dentro de 90 dias a contar da data da venda.

7. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I e todo Membro com um direito de exportação nos termos de quaisquer disposições do capítulo IX ou do capítulo X notificará o Conselho, antes de 1º de abril de qualquer ano-quota, de suas exportações líquidas ou suas exportações, conforme apropriado, no ano-quota anterior, de forma a que o Conselho possa determinar se foram cumpridas as disposições do parágrafo 1 deste artigo.

CAPÍTULO XI

ESTOQUES

Artigo 46

Estoques especiais

1. Os países exportadores relacionados no Anexo I deverão, ao se tornarem Membros, manter estoques especiais de conformidade com este artigo, para os fins do artigo 44. Qualquer Membro relacionado no Anexo II pode, se disso notificar o Conselho, manter até 10.000 toneladas como estoques especiais, caso em que se aplicarão a tal Membro todos os direitos e obrigações relativos aos estoques especiais nos termos deste Acordo.

2. Os estoques especiais consistirão de açúcar não comprimido para venda e não incluirão os volumes de açúcar mantidos pelos Membros exportadores em questão para atender a suas necessidades internas ou a quaisquer obrigações assumidas por força dos arranjos especiais mencionados no capítulo IX. Tais Membros exportadores podem manter os estoques especiais em seu próprio território ou no território de qualquer outro país, enquanto que, em ambos os casos, as quantidades estocadas sejam passíveis de verificação de conformidade com o artigo 47.

3. a) Será de 2,5 milhões de toneladas o volume total dos estoques especiais a serem mantidos pelos países exportadores relacionados no Anexo I, volume esse que, obedecido o disposto no subparágrafo (b) deste parágrafo, será distribuído entre tais países proporcionalmente a suas respectivas tonelagens básicas de exportação.

b) Para fins da distribuição e do ajustamento previstos nos subparágrafos (a) e (c) deste parágrafo, respectivamente, não serão levadas em conta as primeiras 70.000 toneladas da tonelagem básica de exportação de um Membro exportador em desenvolvimento cuja tonelagem básica de exportação não exceda 180.000 toneladas, embora qualquer desses Membros possa ter seu volume de estoques especiais determinado em função da totalidade de sua tonelagem básica de exportação se notificar o Conselho de que assim o deseja dentro de seis meses a contar da data em que se torne Membro. Todo Membro relacionado no Anexo II ao qual se atribua, nos termos do parágrafo 4 do artigo 35, uma tonelagem básica de exportação inferior a 180.000 toneladas também pode ter o volume de seus estoques especiais calculado proporcionalmente à totalidade de sua tonelagem básica de exportação, desde que notifique o Conselho de que assim o deseja dentro de seis meses a contar da data em que lhe for atribuída tal tonelagem básica de exportação. Tais notificações serão irrevogáveis durante toda a vigência deste Acordo.

c) Se um ou mais países exportadores relacionados no Anexo I não se tornarem Membros dentro de seis meses a contar da data em que este acordo entrar em vigor, ou sempre que houver uma modificação no número de Membros exportadores, as obrigações relativas aos estoques especiais dos Membros exportadores relacionados no Anexo I serão reajustadas proporcionalmente a suas respectivas tonelagens básicas de exportação na medida necessária para assegurar que o volume total dos estoques especiais mantidos pelos Membros exportadores relacionados no Anexo I se mantenha ao nível de 2,5 milhões de toneladas, contanto que nenhum Membro seja obrigado a aumentar o volume de seus estoques especiais em mais de 7% do nível que, de outra forma, manteria se fossem Membros todos os países exportadores relacionados no Anexo I.

4. Todo Membro exportador pode voluntariamente manter açúcar em estoque especial em volume superior a suas obrigações nos termos do parágrafo 3 deste artigo, contanto que o Conselho, por voto especial, aprove essa estocagem adicional. Caso o Conselho haja aprovado essa estocagem adicional, todos os direitos e obrigações relativos aos estoques especiais nos termos deste Acordo aplicar-se-ão ao Membro em questão com respeito a tais estoques adicionais.

5. Com vistas a assegurar que os estoques especiais sejam acumulados tão rapidamente quanto possível, o Conselho, em seu regimento interno, estabelecerá as normas relativas à acumulação inicial, manutenção e reposição, após a liberação feita de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44, dos estoques especiais e estipulará os procedimentos necessários para garantir o cumprimento das obrigações previstas neste artigo, no entendimento de que não serão acumulados estoques especiais enquanto estiverem suspensas as quotas e outras limitações às exportações. A menos que o Conselho, por voto especial, decida de outra maneira, e respeitada a ressalva constante da primeira frase deste parágrafo, os estoques especiais serão acumulados por cada Membro interessado da seguinte forma:

a) não menos de 40 por cento de suas obrigações totais de estocagem nos primeiros 12 meses em que as quotas estiverem em vigor após a entrada em vigor deste Acordo ou a liberação dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44;

b) não menos de 80 por cento de suas obrigações totais de estocagem nos primeiros 24 meses em que as quotas estiverem em vigor após a entrada em vigor deste Acordo ou a liberação dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44; e

c) o restante de suas obrigações totais de estocagem nos primeiros 36 meses em que as quotas estiverem em vigor após a entrada em vigor deste Acordo ou a liberação dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44.

6. Se, devido a circunstâncias especiais, um Membro exportador considerar que não pode acumular durante determinado ano-quota os estoques especiais de conformidade com o disposto no parágrafo 5 deste artigo, tal Membro apresentará seus argumentos ao Conselho, o qual, por voto especial, pode modificar, por período especificado, o nível dos estoques especiais a serem mantidos pelo Membro em questão.

7. Em circunstâncias especiais, o Conselho pode, por voto especial, autorizar determinados Membros exportadores a liberar uma parcela dos estoques especiais mesmo que não tenham ocorrido as situações previstas no parágrafo 7 do artigo 44. Em tais casos, o Conselho estipulará os prazos para a reposição desses estoques.

8. Qualquer Membro exportador que deixar de cumprir suas obrigações com respeito à acumulação e manutenção dos estoques especiais, tal como verificados de conformidade com o artigo 47, terá o montante do déficit com relação a suas obrigações deduzido de sua quota em vigor no momento, caso as quotas estejam então em vigor, ou de sua quota em vigor quando quer que as quotas voltem a vigorar. Se um Membro exportador deixar

de cumprir suas obrigações uma segunda ou mais vezes, o dobro do montante do déficit será deduzido de sua quota em vigor nesse momento, caso as quotas estejam então em vigor, ou de sua quota em vigor quando quer que as quotas voltem a vigorar. Um Membro exportador que deixar de cumprir suas obrigações uma segunda ou mais vezes também terá seus direitos de voto suspensos até que tenha cumprido suas obrigações e o Conselho haja decidido restaurar os direitos de voto desse Membro.

9. Se, após a liberação total ou parcial dos estoques especiais de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44, as quotas e outras restrições às exportações voltarem a vigorar, o Conselho pode decidir, por voto especial, que os estoques especiais serão repostos de forma diferente daquela estipulada no parágrafo 5 deste artigo.

Artigo 47 Verificação dos estoques

1. Todo Membro exportador que mantenha estoques especiais de conformidade com o artigo 46 fornecerá ao Fundo estabelecido nos termos do artigo 49 certificados expedidos pelo Governo do Membro confirmando a existência dos volumes de açúcar mantidos segundo o disposto no artigo 46.

2. Os certificados fornecidos ao Fundo de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo estarão sujeitos a verificação mediante inspeção *in loco* por inspetores independentes designados pelo Conselho e aprovados pelo Membro exportador em questão. O Conselho estabelecerá o programa de inspeções, o qual incluirá pelo menos uma inspeção anual nos 30 dias que antecedem o início da colheita de açúcar de cada Membro exportador que tenha apenas uma colheita anual de açúcar. Para os Membros exportadores que têm duas ou mais colheitas, tal inspeção terá lugar nos 30 dias que antecedem o início de cada colheita e, no caso dos Membros exportadores que têm um ciclo contínuo de colheita, pelo menos duas vezes em cada ano-quota.

3. O Conselho pode estipular normas adicionais para a verificação dos estoques especiais.

Artigo 48 Estoques máximos

1. Todo Membro exportador relacionado no Anexo I compromete-se a ajustar sua produção de forma que:

a) os estoques totais mantidos por esse Membro acima dos volumes mantidos como estoques especiais nos termos do artigo 46 não excederão, em determinada data de cada ano-quota imediatamente antes do início da nova safra, data essa a ser acordada com o Conselho, um montante igual a 20 por cento de sua produção no ano-calendário imediatamente anterior ou de sua produção média nos quatro anos-calendário precedentes, prevalecendo a cifra maior; ou

b) o volume de açúcar mantido por esse Membro acima dos estoques destinados a atender às necessidades de consumo interno e das quantidades que mantenha como estoques especiais nos termos do artigo 46 não excederá, em determinada data de cada ano-quota imediatamente antes do início da nova safra, data essa a ser acordada com o Conselho, montante igual a 20 por cento de suas exportações totais no ano-calendário anterior ou da média de suas exportações totais nos quatro anos-calendário precedentes, prevalecendo a cifra maior.

2. Todo país exportador relacionado no Anexo I, ao se tornar Membro, notificará ao Conselho qual das alternativas previstas no parágrafo 1 deste artigo a ele se aplicará.

3. A pedido de qualquer desses Membros exportadores, o Conselho, se considerar tal medida justificável por circunstâncias especiais, pode autorizar tal Membro a manter estoques em volume superior ao montante resultante das disposições do parágrafo 1 deste artigo.

4. No curso da renegociação mencionada no parágrafo 2 do artigo 34, o Conselho considerará a implementação deste artigo e, se necessário, modificará os limites estipulados no parágrafo 1 deste artigo por voto especial.

CAPÍTULO XII FUNDO DE FINANCIAMENTO DE ESTOQUES

Artigo 49

Estabelecimento do Fundo de Financiamento de Estoques

1. Fica estabelecido um Fundo de Financiamento de Estoques com o objetivo de prestar assistência financeira, nos termos do artigo 53, aos Membros exportadores que mantenham estoques especiais de conformidade com o artigo 46.

2. O Fundo estará localizado na sede da Organização e, como órgão subsidiário da Organização, estará compreendido no acordo sobre a sede mencionado no parágrafo 2 do artigo 5.

3. O Fundo funcionará de conformidade com este capítulo e as normas, regulamentos e diretrizes que o Conselho, por vot

especial, possa adotar com vistas a por em prática as disposições deste capítulo.

4. As disposições deste capítulo entrarão em vigor no primeiro dia do primeiro mês que se seguir ao transcurso do prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor deste Acordo.

5. Sem prejuízo do disposto no artigo 80, e a menos que o Conselho decida em contrário por voto especial, todo Membro que não houver cumprido as obrigações que lhe competem nos termos deste capítulo terá seus direitos de voto suspensos até que haja cumprido suas obrigações.

Artigo 50

Administração do Fundo

1. As contas do Fundo serão mantidas à parte das demais contas da Organização.

2. Os custos de administração do Fundo serão debitados às contas do Fundo e serão aprovados pelo Conselho separadamente do orçamento administrativo mencionado no artigo 24.

3. As disposições do artigo 26 aplicar-se-ão à verificação das contas do Fundo. O Conselho ou o Diretor-Executivo, caso se julgue necessário, podem providenciar que se efetuem verificações mais freqüentes dessas contas.

4. O Conselho, tendo consultado o Diretor-Executivo, nomeará, por voto especial, o Gerente do Fundo nas condições que o Conselho determinar. O Gerente estará sujeito às disposições dos parágrafos 4 e 5 do artigo 22. De conformidade com o disposto neste capítulo, bem como as normas, regulamentos e diretrizes que o Conselho possa adotar nos termos do parágrafo 3 do artigo 49, o Gerente será responsável pela administração do Fundo perante o Diretor-Executivo.

Artigo 51

Contribuições ao Fundo

1. Recolher-se-á ao Fundo, nos termos deste artigo, uma contribuição com respeito ao açúcar do mercado livre exportado do território aduaneiro de qualquer Membro ou importado no território aduaneiro de qualquer Membro. A taxa de contribuição será de 0,28 centavos por libra de açúcar cru tel quel; essa taxa será ajustada, com relação ao açúcar branco e refinado, mediante a aplicação do fator ou fatores estipulados no regimento interno. A qualquer tempo depois de 1º de janeiro de 1979, o Conselho, por voto especial, pode aumentar ou diminuir a taxa de contribuição, contanto que o Fundo mantenha sua capacidade de efetuar os pagamentos exigidos nos termos deste capítulo e que, se aumentada, tal taxa não exceda 0,33 centavos por libra; o Conselho, por voto especial, pode suspender a contribuição se esta não mais for necessária para garantir os pagamentos previstos neste capítulo.

2. Obedecido o disposto no parágrafo 4 deste artigo, nenhum Membro permitirá a importação de açúcar do mercado livre em seu território aduaneiro a menos que tal importação seja acompanhada de um certificado autorizado pelo Conselho comprovando que foi paga ao Fundo a contribuição pertinente.

3. Obedecido o disposto no parágrafo 5 deste artigo, nenhum Membro exportador e nenhum Membro importador com direito de exportação para o mercado livre nos termos do capítulo IX permitirá que se exporte de seu território aduaneiro açúcar do mercado livre que não se destine comprovadamente a ser importado por outro Membro a menos que tal exportação seja acompanhada de um certificado autorizado pelo Conselho comprovando que foi paga ao Fundo a contribuição pertinente.

4. As importações destinadas ao consumo interno dos Membros importadores que pertençam à categoria de países de menor desenvolvimento relativo, tal como definido pelas Nações Unidas, não estarão sujeitas ao pagamento da contribuição, contanto que tais Membros apliquem o procedimento de certificação previsto no parágrafo 2 deste artigo na forma que se estipule no regimento interno.

5. O Conselho, em seu regimento interno, estabelecerá normas para a expedição de certificados de contribuição padronizados, bem como para o recolhimento das contribuições pertinentes através de agentes autorizados. Tais normas assegurarão igualmente que a contribuição não seja paga duas vezes com relação à mesma quantidade de açúcar. Essas normas levarão em conta as práticas comerciais no intercâmbio de açúcar, e serão concebidas de forma a não criar obstáculos ao movimento de açúcar, ao mesmo tempo em que assegurem a integridade do sistema de contribuições. Conterão igualmente disposições relativas à exportação ou importação de açúcar do mercado livre através de países de trânsito, quer tal açúcar seja neles refinado ou não.

6. As contribuições serão pagas em moeda livremente conversível e estarão isentas de restrições em matéria de divisas.

Artigo 52

Recursos adicionais do Fundo

1. O Conselho pode aceitar, de qualquer fonte, contribuições voluntárias incondicionais ao Fundo.

2. A fim de proporcionar ao Fundo recursos transitórios que lhe permitam cobrir discrepâncias de curto prazo entre receitas e pagamentos, o Conselho, por voto especial, pode decidir contratar empréstimos junto a fontes privadas, governos ou instituições financeiras internacionais, mas nenhum Membro será responsável por essas obrigações da Organização.

3. O Conselho, por voto especial, pode adotar as medidas apropriadas a fim de proteger e, se possível, aumentar os recursos do Fundo que excedam temporariamente os montantes exigidos nos termos deste capítulo, contanto que se tomem todas as providências cabíveis com vistas a evitar o risco de perda de recursos e assegurar liquidez suficiente para os fins deste capítulo.

Artigo 53

Concessão de empréstimos pelo Fundo

1. Respeitado o disposto neste capítulo, o Fundo concederá, a todos Membros exportador que mantenham estoques especiais de conformidade com o artigo 46, empréstimos sem juros em montante equivalente a 1,50 centavos por libra e por ano com relação aos estoques assim mantidos nos termos das obrigações mínimas impostas no parágrafo 5 daquele artigo. Se o Fundo dispuser de reservas financeiras suficientes, o Conselho pode igualmente, por voto especial, autorizar o Fundo a conceder empréstimos com relação a estoques especiais que os Membros mantenham acima das obrigações mínimas estipuladas no parágrafo 5 do artigo 46, primeiramente dentro do limite das obrigações totais impostas pelo parágrafo 3 daquele artigo e, em segundo lugar, de conformidade com o parágrafo 4 daquele artigo. Quando os estoques forem mantidos por período inferior a um ano, o montante do empréstimo será proporcional à fração do ano em que se mantiverem tais estoques. Os empréstimos do Fundo serão efetuados trimestralmente, a partir do primeiro trimestre que se seguir à entrada em vigor deste capítulo e, caso as reservas financeiras do Fundo assim o permitirem, aplicar-se-ão retroativamente com respeito aos estoques especiais que tenham sido constituídos de conformidade com o artigo 46 antes da entrada em vigor deste capítulo. Tais empréstimos serão utilizados pelos Membros exportadores interessados com o propósito exclusivo de auxiliá-los no custeio das despesas incorridas com a manutenção de estoques nos termos do artigo 46. O Conselho, por voto especial, pode ajustar o montante dos empréstimos, levando em conta as limitações impostas no parágrafo 1 do artigo 51.

2. Não se concederão empréstimos do Fundo a nenhum Membro exportador a menos que tal Membro forneça ao Fundo um certificado, expedido por seu Governo, que comprove a existência do açúcar acumulado de conformidade com o parágrafo 5 do artigo 46, e concorde com a verificação de tais estoques de conformidade com o artigo 47.

3. Os Membros exportadores reembolsarão ao Fundo os montantes de todos os empréstimos imputáveis ao açúcar estocado que devam tornar disponível para venda, de conformidade com o parágrafo 7 do artigo 44, dentro de 90 dias a contar da data em que tal açúcar seja posto à venda. Os Membros exportadores que não efetuarem tais reembolsos estarão sujeitos às mesmas disposições aplicáveis aos Membros que não pagarem suas contribuições ao orçamento administrativo nos termos dos parágrafos 2 e 3 do artigo 25.

4. Nenhum Membro exportador poderá receber empréstimos do Fundo durante o período em que estiver em falta com as obrigações impostas pelo artigo 46, pelo artigo 51 e pelo parágrafo 3 deste artigo.

5. Todos os empréstimos e reembolsos serão efetuados em moeda livremente conversível e estarão isentos de restrições em matéria de divisas.

Artigo 54

Procedimentos em caso de terminação deste Acordo

1. Terminado este Acordo, as contribuições mencionadas no artigo 51 não mais serão devidas e o Fundo não concederá novos empréstimos. As contribuições efetuadas antes da terminação deste Acordo e recebidas depois dessa data serão incorporadas aos haveres do Fundo.

2. Não serão reembolsados os empréstimos a receber concedidos pelo Fundo que, de conformidade com o artigo 53, não fossem exigíveis antes da terminação deste Acordo.

3. Qualquer dívida do Fundo será saldada com seus haveres restantes. Se esses haveres forem insuficientes para saldar as dívidas pendentes, os montantes adicionais necessários para saldar as dívidas do Fundo, exceto aquelas excluídas de conformidade com

o parágrafo 2 do artigo 52, serão atribuídos aos Membros de forma proporcional à sua participação na soma das importações e exportações líquidas totais efetuadas pelos Membros no mercado livre durante a vigência deste capítulo, a menos que o Conselho decida de outra maneira por voto especial. Tais montantes adicionais serão acrescidos às contribuições dos Membros em questão ao orçamento administrativo da Organização a que se refere o artigo 24.

4. Obedecido o disposto no parágrafo 5 deste artigo, o Conselho, por voto especial, decidirá sobre o destino a ser dado aos haveres do Fundo que possam restar após terem sido saldadas todas as suas dívidas. Tal liquidação pode incluir a transferência total ou parcial desses haveres restantes a um fundo similar estabelecido nos termos de um acordo internacional do açúcar que suceda a este Acordo.

5. Caso os haveres sejam transferidos conforme o disposto no parágrafo 4 deste artigo, todo Membro terá direito a receber, dos haveres restantes do Fundo após saldadas todas suas dívidas, a parcela que corresponda a sua participação na soma das importações e exportações líquidas totais efetuadas pelos Membros no mercado livre durante a vigência deste capítulo, menos qualquer montante devido pelo Membro em questão de conformidade com o artigo 53 antes da terminação deste Acordo; todo Membro que deseje recorrer a essa disposição deverá fazer notificação nesse sentido ao Conselho dentro de três meses a contar da data em que o Conselho adotar decisão nos termos do parágrafo 4 deste artigo. Da mesma forma, qualquer Membro que não se torne Parte do acordo anterior mencionado naquele parágrafo dentro de seis meses a contar da data da entrada em vigor de tal acordo terá direito à parcela que lhe corresponder nos haveres do Fundo porventura transferidos ao fundo similar a que se refere o parágrafo 4 deste artigo.

Artigo 55

Relação com um Fundo Comum

Quando for estabelecido um Fundo Comum no âmbito do Programa Integrado de Produtos de Base da UNCTAD, o Conselho pode examinar as medidas que permitam à Organização beneficiar-se plenamente dos arranjos financeiros disponíveis nos termos desse Fundo Comum, fazendo as recomendações apropriadas sobre tais medidas.

CAPÍTULO XIII

OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS ADICIONAIS DOS MEMBROS

Artigo 56

Compromissos dos Membros e exportações pelos Membros importadores

1. Os Membros comprometem-se a adotar as medidas que se fizerem necessárias para cumprir as obrigações assumidas nos termos deste Acordo e para cooperar plenamente entre si a fim de garantir a consecução dos objetivos deste Acordo.

2. Os Membros importadores comprometem-se a garantir que, exceto nos termos do disposto no artigo 38, e com respeito ao açúcar em trânsito, suas exportações totais de açúcar não excederão suas importações totais de açúcar no mesmo ano-quota.

Artigo 57

Importações procedentes de não-Membros

1. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 2 e 3 deste artigo, cada Membro, em cada ano-quota, limitará suas importações máximas de açúcar procedente dos países não-Membros em conjunto às seguintes porcentagens da quantidade média anual que tenha importado de tais países em conjunto no quadriênio 1973-1976, desprezando o ano em que tiverem sido menores as importações procedentes desses países em conjunto:

a) 75 por cento, quando o preço prevalecente estiver acima de 11 centavos por libra, obedecido o disposto no subparágrafo 3 (a) deste artigo;

b) 55 por cento, quando o preço prevalecente estiver abaixo de 11 centavos por libra.

2. As limitações constantes do parágrafo 1 deste artigo não se aplicarão às importações procedentes de um país ou território que tenha sido Parte do Acordo Internacional do Açúcar de 1968, mas que não possa ser Parte deste Acordo de conformidade com os artigos 72, 73, 74 ou 76. Não obstante, cada Membro limitará suas importações de tais países não-Membros em cada ano-quota a um montante igual a suas importações médias anuais procedentes de tais não-Membros em 1966-1968, 1971-1973 ou 1974-1976, prevalecendo para cada Membro em questão a maior quantidade. Se o Conselho determinar que um país não-Membro ao qual se aplique o disposto neste parágrafo está conduzindo seu comércio de açúcar de forma prejudicial aos objetivos deste Acordo, pode exigir, por voto especial, que os Membros interessados limitem suas importa-

cões anuais procedentes de tal país não-Membro à porcentagem estipulada no subparágrafo 1(a) deste artigo.

3. As limitações constantes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo não se aplicarão:

a) quando o preço prevalecente estiver acima de 21 centavos por libra; as limitações estipuladas no subparágrafo 1(a) e parágrafo 2 deste artigo serão restabelecidas quando o preço prevalecente cair abaixo de 19 centavos, a menos que o Conselho decida de outra maneira;

b) à importação de quantidades previamente adquiridas que excedam as limitações pertinentes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo, contanto que tais quantidades sejam embarcadas dentro de 90 dias a contar da data em que tenham sido restabelecidas as limitações pertinentes, e contanto ainda que tais quantidades sejam notificadas ao Diretor-Executivo de conformidade com o parágrafo 4 deste artigo.

4. As compras feitas a não-Membros durante o período em que não se aplicarem as limitações constantes dos parágrafos 1 e 2 deste artigo, para embarque após a data em que essas limitações tenham sido restabelecidas, serão notificadas pelo Membro interessado ao Diretor-Executivo de conformidade com as normas que possam ser estabelecidas pelo Conselho.

5. Todo Membro que considerar que, em determinado ano-quota, não pode cumprir integralmente suas obrigações nos termos deste artigo ou que tais obrigações prejudicam, ou ameaçam prejudicar, seu comércio de reexportação de açúcar ou seu comércio de exportação de produtos que contenham açúcar poderá ser dispensado das obrigações impostas pelo parágrafo 1 deste artigo se o Conselho assim o decidir por voto especial e na medida por ele estipulada. O Conselho, de conformidade com o disposto no artigo 69, definirá em seu regimento interno as circunstâncias e as condições em que tais Membros poderão ser dispensados das obrigações impostas pelo parágrafo 1 deste artigo, levando em conta sobretudo os casos excepcionais e urgentes que surjam no curso dos intercâmbios habituais.

6. As obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo não prejudicarão o cumprimento de quaisquer obrigações de caráter bilateral ou multilateral, que com elas conflitem, contraídas por Membros com países não-Membros antes da entrada em vigor deste Acordo, desde que todo Membro que tenha tais obrigações conflitantes as cumpra de forma a minimizar os conflitos com as obrigações estabelecidas nos parágrafos anteriores. Tal Membro adotará, tão cedo quanto possível, as medidas necessárias para conciliar suas obrigações com as disposições deste artigo e informará pormenorizadamente o Conselho das obrigações conflitantes, bem como das medidas tomadas com vistas a minimizar ou eliminar o conflito.

7. O Conselho disporá em seu regimento interno sobre a notificação, pelos Membros, das importações que efetuam de não-Membros e sobre a apresentação, pelo Diretor-Executivo, de relatórios periódicos e de um relatório global após o término de cada ano-quota, os quais indicarão, *inter alia*, com respeito ao período coberto por cada relatório:

a) as quantidades de açúcar exportadas pelos países não-Membros, tomados individualmente, para todos os destinos; e

b) as quantidades importadas de não-Membros pelos Membros, tomados individualmente.

8. a) Se um Membro importar, de conformidade com este artigo, uma quantidade de açúcar superior à que está autorizado a importar nos termos deste artigo, tal quantidade será deduzida do volume que tal Membro estaria autorizado a importar de conformidade com este artigo no ano-quota seguinte, a menos que o Conselho decida em contrário.

b) Quando couber efetuar as deduções de conformidade com o subparágrafo (a) deste parágrafo, mas tais deduções não puderem ser integralmente aplicadas porque a quantidade a ser deduzida excede o direito anual do Membro em questão, o Conselho aplicará o artigo 71.

9. Todo Membro que considerar que as exportações subsidiais de um país não-Membro estão causando ou ameaçam causar sérios prejuízos a seus interesses nos termos deste Acordo pode submeter a questão ao Conselho, que a examinará à luz de todas as circunstâncias pertinentes e poderá formular recomendações destinadas a limitar os efeitos de tais subsídios sobre o Membro em questão.

10. As limitações constantes do parágrafo 1 deste artigo não se aplicarão às quantidades de açúcar refinado importadas de um não-Membro que, por sua vez, importe pelo menos quantidade equivalente de açúcar cru do mercado livre procedente de Membros. O Conselho estabelecerá normas específicas com respeito às condições em que se aplicará este parágrafo.

Artigo 58
Acesso aos mercados

Todo Membro importador desenvolvido compromete-se a garantir acesso a seu mercado às importações de açúcar procedentes de Membros exportadores e adotará as medidas compatíveis com sua legislação interna que julgar adequadas às suas circunstâncias particulares a fim de assegurar tal acesso a seu mercado.

Artigo 59**Cooperação dos importadores na defesa do preço**

Caso o considere conveniente, o Conselho fará recomendações aos Membros que importam açúcar com respeito aos meios e modos pelos quais possam auxiliar os Membros que exportam açúcar em seus esforços para assegurar que as vendas sejam efetuadas a preços compatíveis com as disposições pertinentes deste Acordo.

Artigo 60**Garantias com respeito aos suprimentos**

1. Os Membros que exportam açúcar comprometem-se a oferecer aos Membros que importam açúcar, de forma compatível com seus padrões tradicionais de comércio e, se forem Membros exportadores, dentro dos limites porventura impostos por suas quotas em vigor, suprimentos de açúcar suficientes para permitir aos Membros que importam açúcar satisfazer suas necessidades de importação do mercado livre.

2. Os Membros que exportam açúcar darão sempre prioridade, em igualdade de condições comerciais, aos Membros que importam açúcar, em confronto com países não-Membros, em todas as ofertas de venda para o mercado livre.

3. Nenhum Membro que exporta açúcar venderá açúcar no mercado livre a não-Membros em condições comerciais mais favoráveis do que aquelas que estaria preparado para oferecer no mesmo momento aos Membros que importam açúcar do mercado livre, levando em conta as práticas normais de comercialização e os arranjos comerciais tradicionais.

4. Nada neste artigo impede que um Membro que exporta açúcar ofereça condições comerciais mais favoráveis a Membros importadores em desenvolvimento.

CAPÍTULO XIV**PREÇOS****Artigo 61****Preço diário e preço prevalecente**

1. Para os fins deste Acordo, o preço diário do açúcar será:

a) a média do preço para pronta entrega do contrato n.º 11 da Bolsa de Café e Açúcar de Nova Iorque e do preço diário do Contrato n.º 2 da Bolsa de Açúcar de Londres, convertido este último em centavos de dólar dos Estados Unidos por libra f.o.b. e estivado em porto do Caribe, com base na taxa de câmbio apropriada vigente no mercado de Londres a ser especificada no regimento interno, do qual constarão igualmente os demais fatores pertinentes que devem ser levados em conta no cálculo do preço; ou

b) o menor dos preços indicados no subparágrafo (a) deste parágrafo mais cinco pontos, se a diferença entre esses dois preços for superior a dez pontos.

2. a) Para os fins deste Acordo, considerar-se-á que o preço prevalecente em qualquer dia de mercado está acima (ou abaixo) de um nível específico se estiver, e permanecer, acima (ou abaixo) do nível especificado durante cinco dias consecutivos de mercado.

b) Considerar-se-á que o preço prevalecente está acima (ou abaixo) de determinada cifra até que sejam satisfeitas as condições estipuladas no subparágrafo (a) deste parágrafo para que o preço prevalecente esteja abaixo (ou acima) da cifra determinada.

c) Quando forem satisfeitas as condições estipuladas no subparágrafo para que uma disposição deste Acordo se torne aplicável, tal disposição surtirá efeito da seguinte forma:

(i) se a disposição facultar ao Conselho a adoção de medida diferente daquela especificada na disposição, no terceiro dia de mercado que se seguir àquele em que forem satisfeitas tais condições;

(ii) em todos os demais casos, no dia de mercado seguinte àquele em que forem satisfeitas tais condições.

3. Caso um ou outro dos preços mencionados no subparágrafo 1 (a) deste artigo não esteja disponível ou não represente o preço pelo qual o açúcar de 96 graus de polarização esteja sendo vendido no mercado livre, o Conselho, por voto especial, decidirá sobre a utilização de quaisquer outros critérios que julgue adequados. Tais critérios serão baseados nas cotações para pronta entrega nas bolsas de açúcar reconhecidas, tomando em conta o volume

das operações dessas bolsas e a medida em que suas cotações refletem os preços internacionais.

Artigo 62**Ajustamento dos preços**

1. Em sua segunda sessão ordinária de cada ano-quota, o Conselho revisará os preços inscritos neste Acordo.

2. Ao proceder a essa revisão, o Conselho levará em conta todos os fatores que possam afetar a consecução dos objetivos deste Acordo, incluindo, inter alia, os efeitos da inflação ou da deflação; variações nas taxas de câmbio; as tendências dos preços, do consumo, da produção, do comércio e dos estoques de açúcar e de adoçantes substitutos; e a influência, sobre os preços do açúcar, de modificações na situação econômica ou no sistema monetário mundiais. Os dados pertinentes para que se efetue tal revisão serão proporcionados de conformidade com o parágrafo 4 deste artigo.

3. A luz dessa revisão, o Conselho, por voto especial, pode efetuar, nos preços aplicáveis no ano-quota seguinte, os ajustamentos que julgar necessários para manter os objetivos deste Acordo, contanto que a diferença entre os preços mínimos e máximos continue a ser de 10 centavos por libra.

4. O Conselho estabelecerá um Comitê de Revisão de Preços, composto de quatro Membros exportadores e quatro Membros importadores, sob a presidência do Diretor-Executivo. O Comitê terá o seguinte mandato:

a) reunir e avaliar dados sobre:

(i) preços, consumo, produção, comércio e estoques de açúcar e de adoçantes substitutos;

(ii) a influência de mudanças na situação econômica e no sistema monetário mundiais sobre os preços do açúcar, incluindo o efeito da inflação ou deflação mundiais e modificações nas taxas de câmbio;

(iii) quaisquer outros fatores que possam afetar a consecução dos objetivos deste Acordo;

b) apresentar suas conclusões ao Conselho antes de sua segunda sessão ordinária de cada ano-quota.

5. Em circunstâncias excepcionais resultantes de graves abalos na situação econômica ou monetária internacional, ou quando quer que ocorra variação substancial no valor do dólar dos Estados Unidos, o Comitê de Revisão de Preços reunir-se-á para examinar a situação. A luz desse exame, o Comitê, se julgar conveniente, pode solicitar que se convoque uma sessão especial do Conselho para considerar as medidas que porventura devam ser tomadas, inclusive qualquer ajustamento necessário dos preços. Qualquer decisão pelo Conselho no sentido de ajustar os preços de conformidade com este parágrafo será tomado por voto especial e surtirá efeito imediatamente.

6. As disposições do artigo 82 não se aplicam aos ajustamentos de preço efetuados nos termos deste artigo.

CAPÍTULO XV**MEDIDAS RELACIONADAS COM A PRODUÇÃO E O CONSUMO****Artigo 63****Normas trabalhistas**

Os Membros garantirão a manutenção de normas trabalhistas justas em suas respectivas indústrias açucareiras e, na medida do possível, esforçar-se-ão para melhorar o nível de vida dos trabalhadores agrícolas e industriais nos diversos setores da produção açucareira, assim como dos cultivadores de cana e de beterraba.

Artigo 64**Medidas de apoio**

1. Os Membros reconhecem que os subsídios à produção ou à comercialização de açúcar que direta ou indiretamente resultem em aumento das exportações ou redução das importações podem comprometer a consecução dos objetivos deste Acordo.

2. Se qualquer Membro concede ou mantém subsídios desse tipo, inclusive quaisquer formas de sustentação das rendas ou dos preços, deverá, em cada ano-quota, notificar o Conselho por escrito sobre a magnitude e natureza dos subsídios, assim como sobre as circunstâncias que os fazem necessários. A notificação mencionada neste parágrafo será feita mediante solicitação do Conselho, a ser formulada pelo menos uma vez em cada ano-quota, na forma e ocasião estipuladas no regimento interno do Conselho.

3. Sempre que um Membro considerar que tais subsídios causam ou ameaçam causar sérios prejuízos a seus interesses nos termos deste Acordo, o Membro que concede o subsídio, ao

solicitado, discutirá com o outro ou outros Membros interessados, ou com o Conselho, a possibilidade de limitar tal subsídio. Caso o assunto seja submetido ao Conselho, este poderá examiná-lo com os Membros interessados e fazer as recomendações que considerar apropriadas, levando em conta as circunstâncias particulares do Membro que concede os subsídios.

Artigo 65

Medidas destinadas a estimular o consumo

1. Cada Membro adotará as medidas que julgar convenientes para estimular o consumo de açúcar e remover quaisquer obstáculos que restrinjam o aumento do consumo de açúcar, levando em conta os efeitos sobre o consumo de açúcar de tarifas aduaneiras, impostos internos, gravames fiscais e controles quantitativos ou de outra natureza, bem como os demais fatores pertinentes para avaliar a situação.

2. Cada Membro informará periodicamente o Conselho das medidas que tomar de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, bem como de seus efeitos.

3. O Conselho estabelecerá um Comitê de Consumo de Açúcar composto de Membros exportadores e importadores.

4. O Comitê examinará, *inter alia*, as seguintes questões:

a) os efeitos sobre o consumo de açúcar do uso de quaisquer sucedâneos, inclusive os adoçantes naturais e sintéticos;

b) o tratamento fiscal dado ao açúcar, comparado àquele que se dê aos demais adoçantes ou às matérias primas empregadas na fabricação desses adoçantes;

c) os efeitos sobre o consumo de açúcar, nos diferentes países, (i) do regime fiscal e de medidas restritivas, (ii) das condições econômicas e, em particular, das dificuldades de balanço de pagamentos e (iii) das condições climáticas e de outra natureza;

d) meios de promover o consumo, sobretudo nos países em que o consumo *per capita* é baixo;

e) meios de cooperar com os organismos interessados na expansão do consumo de açúcar e produtos alimentícios correlatos;

f) pesquisa de novos usos para o açúcar, seus subprodutos e as plantas de que é extraído; e submeterá seus relatórios ao Conselho.

CAPÍTULO XVI INFORMAÇÕES, ESTUDOS E REVISÃO ANUAL

Artigo 66

Informações e estudos

1. A Organização atuará como centro para a coleta e publicação de:

a) informações estatísticas sobre a produção, os preços, as exportações e importações, o consumo e os estoques de açúcar no mundo; e

b) na medida em que considere apropriado, informações técnicas sobre o cultivo e o processamento de beterraba e de cana-de-açúcar, bem como sobre a utilização do açúcar.

2. Os Membros comprometem-se a tornar disponíveis e a fornecer, dentro dos prazos que possam ser estipulados no regimento interno, todos os dados estatísticos e as informações que, segundo tal regimento, sejam necessárias para que a Organização desempenhe suas funções nos termos deste Acordo. Caso necessário, a Organização utilizará as informações pertinentes que possa obter de outras fontes.

3. A informação a ser fornecida pelos Membros nos termos do parágrafo 2 deste artigo incluirá, se o Conselho assim o solicitar, relatórios estatísticos acerca da produção, consumo, estoque e preços do açúcar, bem como acerca dos impostos incidentes sobre o açúcar. Os Membros fornecerão as informações solicitadas de forma tão pormenorizada quanto possível. A Organização não publicará informação que possa servir para identificar as operações de pessoas ou empresas que produzem, processem ou comercializem açúcar.

4. Se um Membro, dentro de prazo razoável, não fornecer ou tiver dificuldade em fornecer os dados estatísticos e outras informações necessárias para o funcionamento adequado da Organização, o Conselho pode exigir que esse Membro explique as razões de tal fato. Caso fique comprovada a necessidade de assistência técnica, o Conselho pode tomar as medidas apropriadas.

5. Em ocasiões adequadas, mas pelo menos duas vezes ao ano, a Organização publicará estimativas da produção e do consumo de açúcar no ano-quota em curso.

6. Na medida em que considere necessário, a Organização pode promover ou realizar estudos sobre a economia da produção e distribuição de açúcar, incluindo tendências e projeções; o impacto das medidas governamentais adotadas nos países exportadores e importadores sobre a produção e o consumo de açúcar; as oportunidades de expansão do consumo de açúcar para usos tradicionais e possíveis novos usos; e os efeitos da implementação deste Acordo sobre os exportadores e importadores de açúcar, inclusive sobre suas relações de troca. Na promoção de tais estudos e pesquisas, a Organização pode cooperar com organismos internacionais e instituições de pesquisa.

Artigo 67

Informações sobre exportações, importações e estoques

1. O Conselho, em seu regimento interno, estabelecerá as condições segundo as quais o Diretor-Executivo deve manter registro:

a) da quota global e das quotas em vigor, bem como de quaisquer alterações nas mesmas no curso de um ano-quota;

b) das exportações dos Membros exportadores debitáveis a suas quotas em vigor ou direitos de exportação, bem como das importações de tais Membros;

c) das importações e exportações dos Membros importadores.

2. O regimento interno disporá também sobre a prestação periódica das informações a que se referem os subparágrafos 1 (b) e (c) deste artigo, assim como sobre a publicação dessas informações pela Organização, juntamente com os demais dados que o Conselho possa estipular.

3. O Conselho pode, a qualquer momento, adotar medidas para determinar as quantidades de açúcar exportadas ou importadas por Membros e por não-Membros. Tais medidas podem incluir a expedição de certificados de origem e outros documentos de exportação.

4. Cada Membro exportador que mantenha estoques especiais de conformidade com o artigo 46 deverá informar o Diretor-Executivo das quantidades de açúcar mantidas como estoques especiais a 1º de janeiro, 1º de abril, 1º de julho e 1º de outubro em cada ano-quota, no mais tardar dentro de 30 dias a contar desta data.

Artigo 68

Revisão anual

1. O Conselho, na medida do possível em cada ano-quota, procederá a uma revisão da operação deste Acordo à luz dos objetivos enunciados no artigo 1º e dos efeitos deste Acordo sobre o mercado e as economias dos diferentes países, particularmente as dos países em desenvolvimento, no ano-quota precedente. O Conselho, após tal revisão, formulará recomendações aos Membros com respeito aos meios de aperfeiçoar a implementação deste Acordo.

2. O relatório acerca de cada revisão anual será publicado da forma e da maneira que o Conselho estipular.

CAPÍTULO XVII

DISPENSA DE OBRIGAÇÕES

Artigo 69

Dispensa de obrigações

1. Quando circunstâncias excepcionais ou situações de emergência ou de força maior não previstas expressamente neste Acordo o fizerem necessário, o Conselho, por voto especial, pode dispensar um Membro de qualquer obrigação imposta por este Acordo caso aceite as explicações prestadas por esse Membro no sentido de que o cumprimento de tal obrigação prejudica-o seriamente ou lhe impõe um ônus não equitativo.

2. O Conselho, ao conceder dispensa a um Membro nos termos do parágrafo 1 deste artigo, determinará explicitamente os termos, condições e prazos em que tal Membro é dispensado da obrigação, indicando as razões pelas quais a dispensa foi concedida.

3. A existência em um país Membro durante um ou mais anos, de açúcar exportável em volume superior às quantidades totais que tal Membro teria permissão de exportar de conformidade com o disposto nos capítulos IX e X deste Acordo, depois de haver atendido às necessidades do consumo interno e às obrigações de estocagem, não constituirá, por si, só, justificativa, para solicitar ao Conselho uma dispensa de obrigações. No caso dos Membros exportadores relacionados no Anexo I, as autorizações adicionais de exportação porventura concedidas nos termos deste artigo farão parte da quota em vigor do Membro interessado, mas não estarão sujeitas a quaisquer ajustamentos subsequentes

por força do disposto no capítulo X. As autorizações adicionais de exportação concedidas de conformidade com este artigo não serão levadas em conta no cômputo do desempenho de exportação para os fins do subparágrafo 2 (c) do artigo 34.

CAPÍTULO XVIII

LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

Artigo 70

Litígios

1. Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo que não seja resolvido entre os Membros interessados será submetido, por solicitação de qualquer das partes no litígio, à decisão do Conselho.

2. Caso um litígio seja submetido ao Conselho nos termos do parágrafo 1 deste artigo, uma maioria de Membros, dispondo de pelo menos um terço do total de votos, pode solicitar que o Conselho, após examinar o assunto e antes de tomar uma decisão, ouça a opinião de uma comissão consultiva, constituída de conformidade com o disposto no parágrafo 3 deste artigo, sobre a questão em litígio.

3. a) A menos que o Conselho decida de outro modo por voto especial, a comissão será composta de cinco pessoas, assim selecionadas:

(i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, das quais uma com grande experiência no assunto objeto do litígio e a outra com renome e experiência jurídicos;

(ii) duas pessoas com idênticas qualificações designadas pelos Membros importadores; e

(iii) um Presidente escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas de conformidade com os incisos (i) e (ii) acima ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Poderão ser designados para integrar a comissão consultiva cidadãos de países Membros e não-Membros.

c) As pessoas designadas para integrar a comissão consultiva agirão a título pessoal e não receberão instruções de nenhum Governo.

d) As despesas da comissão consultiva serão custeadas pela Organização.

4. O parecer fundamentado da comissão consultiva será submetido ao Conselho, o qual, levando em conta todas as informações pertinentes, decidirá sobre o litígio por voto especial.

Artigo 71

Medidas a serem tomadas pelo Conselho em caso de reclamações ou de não cumprimento de obrigações pelos Membros

1. Qualquer reclamação no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo será, a pedido do Membro que formule a reclamação, submetida ao Conselho, que, após consultar com os Membros interessados, tomará uma decisão sobre o assunto.

2. Toda decisão do Conselho no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo especificará a natureza da infração.

3. Sempre que o Conselho, em consequência de uma reclamação ou de qualquer outra forma, concluir que um Membro infringiu o disposto neste Acordo, poderá, por voto especial e sem prejuízo das medidas especificamente previstas em outros artigos deste Acordo:

a) suspender os direitos de voto desse Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e, se considerar necessário,

b) suspender outros direitos de tal Membro, inclusive o de ser eleito para exercer funções no Conselho ou em qualquer de seus comitês, ou o de exercer tais funções, até que haja cumprido suas obrigações; ou, se a infração prejudicar de forma significativa a implementação deste Acordo;

c) adotar as medidas previstas no artigo 80.

CAPÍTULO XIX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 72

Assinatura

Este Acordo estará aberto na Sede das Nações Unidas, de 28 de outubro a 31 de dezembro de 1977, à assinatura de qualquer Governo convidado a participar da Conferência das Nações Unidas sobre o Açúcar de 1977.

Artigo 73

Ratificação, aceitação e aprovação

1. Este Acordo estará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Governos signatários de conformidade com seus respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao Secretário Geral das Nações Unidas no mais tardar até 31 de dezembro de 1977. O Conselho estabelecido nos termos do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, ou o Conselho estabelecido nos termos deste Acordo poderá, entretanto, conceder prorrogações deste prazo aos Governos signatários que não tenham podido depositar seus instrumentos até aquela data.

Artigo 74

Notificação de aplicação provisória

1. Todo Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar este Acordo, ou todo Governo para o qual o Conselho haja estabelecido condições de adesão, mas que não tenha podido depositar seu instrumento, pode, a qualquer momento, notificar o Secretário Geral das Nações Unidas de que aplicará este Acordo provisoriamente, seja quando o mesmo entrar em vigor de conformidade com o artigo 75 ou, se já estiver em vigor em determinada data.

2. Todo Governo que houver notificado, de conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, que aplicará este Acordo quando o mesmo entrar em vigor ou, se já estiver em vigor, em determinada data será, a partir de então, Membro provisório até que deposite seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, convertendo-se assim em Membro.

Artigo 75

Entrada em vigor

1. Este Acordo entrará definitivamente em vigor a 1º de janeiro de 1978, ou em qualquer data dentro dos seis meses seguintes, se, nessa data, Governos que detenham ao menos 55 por cento dos votos dos países exportadores e 65 por cento dos votos dos países importadores, segundo a distribuição constante do Anexo V, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. Este Acordo também entrará em vigor definitivamente em qualquer data posterior, se, estando em vigor provisoriamente, aquelas exigências percentuais forem preenchidas mediante o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Este Acordo entrará em vigor provisoriamente a 1º de janeiro de 1978, ou em qualquer data dentro dos dois meses seguintes, se, nessa data, Governos que satisfaçam as exigências percentuais constantes do parágrafo 1 deste artigo tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou notificado nos termos do artigo 74, que aplicarão este Acordo provisoriamente.

3. Os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou hajam depositado notificações de aplicação provisória, até 1º de junho de 1978 ou até a data posterior porventura determinada pelo Conselho, aplicarão a partir de 1º de janeiro de 1978, para o primeiro ano-quota, as disposições deste Acordo relativas à regulamentação das exportações, estoques especiais e importações de não-Membros, exceto na medida em que tal aplicação, no caso de um Membro importador, não tenha sido possível por lhe faltar autorização legal interna, antes que tal Governo se torne Membro ou Membro provisório.

4. A 1º de janeiro de 1978, ou em qualquer data nos 12 meses seguintes, e ao final de cada período posterior de seis meses durante o qual este Acordo tenha estado provisoriamente em vigor, os Governos dos países que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão podem decidir que este Acordo passe a vigorar entre eles, no todo ou em parte. Tais Governos e os Governos que houverem depositado notificações de aplicação provisória também podem decidir que este Acordo entrará em vigor provisoriamente, se já não o estiver, ou continuará provisoriamente em vigor, ou caducará.

Artigo 76

Adesão

1. Poderão aderir a este Acordo os Governos de todos os Estados, nas condições estipuladas pelo Conselho. A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. Do instrumento de adesão constará que o Governo aceita todas as condições estipuladas pelo Conselho.

2. Ao determinar as condições mencionadas no parágrafo 1 deste artigo, o Conselho, por voto especial, pode fixar uma tonação básica de exportação ou um direito de exportação que se

considerará como constando do Anexo I ou Anexo II, conforme apropriado:

a) com respeito a um país que não esteja relacionado em nenhum desses dois anexos;

b) com respeito a um país que esteja relacionado em um desses anexos, mas que não tenha aderido dentro de 12 meses a contar da data da entrada em vigor deste Acordo; entretanto, se esse país estiver relacionado no Anexo I e aderir dentro de 12 meses a contar da data da entrada em vigor deste Acordo, aplicar-se-lhe-á a cifra da tonelagem básica de exportação especificada em tal anexo.

3. Caso a CEE adira a este Acordo, não se aplicarão necessariamente as condições estipuladas no parágrafo 2 deste artigo. Nesse caso, o Conselho pode, por voto especial, estabelecer condições especiais que sejam mutuamente aceitáveis, incluindo a fixação do direito de voto pertinente, levando em conta os objetivos deste Acordo.

4. Até que entre em vigor este Acordo, o Conselho estabelecido nos termos do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, pode fixar as condições mencionadas no parágrafo 1 deste artigo, sujeitas a confirmação pelo Conselho estabelecido nos termos deste Acordo.

Artigo 77

Aplicação territorial

1. Todo Governo pode declarar, no ato da assinatura ou do depósito de um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou em qualquer ocasião posterior, mediante notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas, que este Acordo:

a) aplicar-se-á também dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais for no momento responsável e que haja notificado o Governo em questão de que deseja participar deste Acordo; ou

b) aplicar-se-á apenas a qualquer dos territórios em desenvolvimento por cujas relações internacionais for no momento responsável e que haja notificado o Governo em questão de que deseja participar deste Acordo; e este Acordo estender-se-á aos territórios ali mencionados a partir da data da notificação se este Acordo já tiver entrado em vigor para tal Governo ou, se a notificação tiver sido feita antes disso, na data em que este Acordo entrar em vigor para esse Governo. Todo Governo que houver feito uma notificação de conformidade com o subparagraph (b) acima pode subsequentemente retirar essa notificação e fazer notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas de conformidade com o subparagraph (a) acima.

2. Quando um território ao qual se tenha estendido este Acordo nos termos do parágrafo 1 deste artigo assumir posteriormente a responsabilidade por suas relações internacionais, o Governo desse território pode, dentro de 90 dias a contar da data em que assumiu a responsabilidade por suas relações internacionais, declarar mediante notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas que assumiu os direitos e obrigações correspondentes a uma Parte Contratante deste Acordo. A partir da data dessa notificação, tornar-se-á Parte Contratante deste Acordo. Se tal Parte Contratante for um país exportador e não estiver relacionado no Anexo I ou no Anexo II, o Conselho, após consultar tal Parte Contratante, pode fixar-lhe, por voto especial, uma tonelagem básica de exportação ou um direito de exportação, que se considerará como constando do Anexo I ou do Anexo II, conforme apropriado. Se tal território estiver relacionado no Anexo I ou no Anexo II, sua tonelagem básica de exportação ou direito de exportação, conforme apropriado, será o especificado no anexo pertinente.

4. Toda Parte Contratante que houver feito uma notificação nos termos dos subparagraphs 1(a) ou (b) deste artigo pode, em qualquer ocasião posterior, mediante notificação ao Secretário Geral das Nações Unidas, declarar, de conformidade com os desejos do território, que este Acordo deixa de aplicar-se ao território mencionado na notificação, deixando este Acordo de aplicar-se a tal território a partir da data dessa notificação.

5. Uma Parte Contratante que tiver feito uma notificação nos termos dos subparagraphs 1 (a) ou (b) deste artigo terá a responsabilidade última pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo por parte dos territórios que, de conformidade com o disposto neste artigo e no artigo 4, sejam Membros em separado da Organização, enquanto esses territórios não tiverem feito uma notificação de conformidade com o parágrafo 2 deste artigo.

Artigo 78

Reservas

1. Nenhuma das disposições deste Acordo está sujeita a reservas, com exceção daquelas mencionadas nos parágrafos 2, 3 e 4 deste artigo.

2. Todo Governo que era Parte do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, com uma ou mais reservas ao Acordo Internacional do Açúcar de 1968 ou ao Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, pode, no ato da assinatura, ratificação, aceitação e aprovação deste Acordo, ou de adesão a este Acordo, fazer reservas similares em seus termos ou efeitos àquelas reservas anteriores.

3. Todo Governo que tenha direito de tornar-se Parte deste Acordo pode, no ato da assinatura, ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, fazer reservas que não afetem o funcionamento econômico deste Acordo. Todo litígio relativo à aplicabilidade deste parágrafo a determinada reserva será dirimido de conformidade com o procedimento constante do artigo 70.

4. Em todos os demais casos em que se façam reservas, o Conselho as examinará e decidirá, por voto especial, se devem ser aceitas e, em caso afirmativo, em que condições. Tais reservas somente entrarão em vigor depois que o Conselho houver tomado uma decisão a seu respeito. Essas reservas serão depositadas junto ao Secretário Geral das Nações Unidas ao ser notificada a decisão do Conselho.

Artigo 79

Retirada

1. Todo Membro pode retirar-se deste Acordo a qualquer momento após sua entrada em vigor, mediante notificação por escrito da retirada ao Secretário Geral das Nações Unidas. Tal Membro simultaneamente informará o Conselho da decisão que haja tomado.

2. A retirada nos termos deste artigo torna-se efetiva 30 dias a contar da data em que o Secretário Geral das Nações Unidas tenha recebido a notificação.

Artigo 80

Exclusão

Se o Conselho julgar que um Membro infringiu as obrigações decorrentes deste Acordo, e decidir que tal infração prejudica seriamente o funcionamento deste Acordo, pode, por voto especial, excluir tal Membro da Organização. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, esse Membro deixará de pertencer à Organização.

Artigo 81

Liquidiação das contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos

1. O Conselho determinará a liquidiação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização reterá quaisquer importâncias já pagas pelo Membro que se retire ou seja excluído, o qual ficará obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva e a reembolsar ao Fundo criado nos termos do artigo 49 quaisquer empréstimos que lhe foram concedidos; todavia, no caso de um Membro que não possa aceitar uma emenda e, consequentemente, deixe de participar da Organização nos termos do parágrafo 2 do artigo 82, o Conselho pode estabelecer a liquidiação de contas que julgue equitativa.

2. O Membro que se tenha retirado ou haja sido excluído, ou tenha deixado de participar da Organização por qualquer outra razão, não terá direito, quando este Acordo expirar, a qualquer parcela resultante da liquidiação ou de outros haveres da Organização nem a nenhuma parcela dos haveres do Fundo criado de conformidade com o artigo 49; tampouco será responsável pelo pagamento de qualquer deficit que possam ter a Organização ou o Fundo quando expirar este Acordo.

Artigo 82

Emenda

1. O Conselho, por voto especial, pode recomendar às Partes uma emenda deste Acordo. O Conselho pode fixar um prazo ao fim do qual cada Parte notificará ao Secretário Geral das Nações Unidas que aceitou a emenda. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o Secretário Geral das Nações Unidas receber notificação de aceitação de Partes que detenham pelo menos 850 dos votos totais dos Membros exportadores e representem pelo menos três quartos desses Membros, e de Partes que detenham pelo menos 800 dos votos totais dos Membros importadores e representem pelo menos três quartos desses Membros, ou em data posterior que o Conselho determine por voto especial. O Conselho pode fixar um prazo dentro do qual cada Parte notificará ao Secretário Geral das Nações Unidas sua aceitação da emenda, a qual será considerada como retirada se, transcorrido tal prazo, a emenda não houver entrado em vigor. O Conselho

fornecerá ao Secretário Geral das Nações Unidas as informações necessárias para determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para que a emenda entre em vigor.

2. Todo Membro em cujo nome não se tenha feito notificação de aceitação de uma emenda antes da data em que tal emenda entrar em vigor deixará de participar deste Acordo, a menos que o Conselho aceite as explicações prestadas por esse Membro no sentido de que não conseguiu obter a aceitação a tempo devido a dificuldade para concluir seus procedimentos constitucionais e decida prorrogar, com respeito a tal Membro, o prazo fixado para a aceitação. Esse Membro não estará obrigado pela emenda até que tenha notificado sua aceitação da mesma.

Artigo 83

Vigência, prorrogação e terminação

1. Este Acordo permanecerá em vigor até o final do quinto ano-quota a contar de sua entrada em vigor, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 2 deste artigo ou terminado anteriormente de conformidade com o parágrafo 3 deste artigo.

2. Antes do final do quinto ano-quota, o Conselho, por voto especial, pode prorrogar este Acordo por prazo não superior a dois anos-quota. O Conselho notificará tal prorrogação ao Secretário Geral das Nações Unidas. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2 do artigo 79, um Membro que não deseje participar deste Acordo, tal como prorrogado de conformidade com este parágrafo, pode retirar-se deste Acordo ao final do quinto ano-quota, comunicando sua retirada por escrito ao Secretário Geral das Nações Unidas. Tal Membro disso notificará o Conselho.

3. O Conselho, por voto especial, pode a qualquer momento dar por terminado este Acordo, a partir da data e nas condições que estabeleça. Nesse caso, o Conselho continuará em existência pelo tempo que for necessário para liquidar a Organização, exercendo os poderes e funções que sejam necessários para tal fim.

Artigo 84

Medidas transitórias

1. As ações, obrigações e omissões que, de conformidade com o Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, deveriam, para os fins daquele Acordo, produzir consequências num ano subsequente, produzirão tais consequências na vigência deste Acordo como se as disposições do Acordo de 1973, tal como prorrogado, tivessem permanecido em vigor para tais fins.

2. Não obstante o disposto no parágrafo 1 do artigo 40 e no parágrafo 1 deste artigo, a quota global para o ano-quota 1978 será fixada pelo Conselho em sua primeira sessão de 1978. Ademais, o orçamento administrativo para 1978 será aprovado provisoriamente pelo Conselho estabelecido nos termos do Acordo Internacional do Açúcar de 1973, tal como prorrogado, em sua última sessão ordinária de 1977, sujeito a confirmação pelo Conselho estabelecido nos termos deste Acordo em sua primeira sessão de 1978.

Artigo 85

Textos autênticos deste Acordo

Os textos autênticos deste Acordo em chinês, espanhol, francês, inglês e russo são igualmente autênticos. Os originais ficarão depositados nos arquivos das Nações Unidas.

ANEXO I

TONELAGENS BÁSICAS DE EXPORTAÇÃO FIXADAS DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 34

| | Milhares de toneladas, valor cru |
|---------------|-------------------------------------|
| Africa do Sul | 875 |
| Argentina | 450 |
| Austrália | 2.350 |
| Áustria | 80 |
| Bolívia | 90 |
| Brasil | 2.350 |
| Colômbia | 75 |
| Costa Rica | 105 |
| Cuba | 2.500 |
| El Salvador | 145 |
| Ecuador | 80 |
| Fiji | 125 |
| Filipinas | 1.400 |

| | |
|----------------------|-------|
| Guatemala | 300 |
| Guiana | 145 |
| Índia | 825 |
| Jamaica | 130 |
| Maurício | 175 |
| México | 75 |
| Moçambique | 100 |
| Nicarágua | 125 |
| Panamá | 90 |
| Peru | 350 |
| Polônia | 300 |
| República Dominicana | 1.100 |
| Suazilândia | 105 |
| Tailândia | 1.200 |
| Tchecoslováquia | 175 |
| Trinidad e Tobago | 85 |

ANEXO II

PAÍSES E TERRITÓRIOS EM DESENVOLVIMENTO COM DIREITO DE EXPORTAÇÃO ANUAL DE 70.000 TONELADAS

| | |
|------------------------------|--|
| Bangladesh | |
| Barbados | |
| Belize | |
| Camarões | |
| Congo | |
| Etiópia | |
| Haití | |
| Honduras | |
| Hungria | |
| Indonésia | |
| Madagascar | |
| Maláui | |
| Paraguai | |
| Romênia | |
| St. Kitts — Nevis — Anguilla | |
| Sudão | |
| Tanzânia | |
| Turquia | |
| Uganda | |
| Uruguai | |
| Venezuela | |
| Zâmbia | |

ANEXO III

1. Para os fins deste Acordo, as disposições relativas a Membros exportadores em desenvolvimento aplicar-se-ão a todos os Membros exportadores situados na:

- a) América Latina, incluída a área do Mar das Caraíbas;
- b) África, excetuada a África do Sul;
- c) Ásia; e
- d) Oceania, excetuada a Austrália; e a Romênia.

2. Os Membros aos quais se aplicarão as disposições deste Acordo relativas aos Membros importadores em desenvolvimento serão determinados pelo Conselho à luz da lista de importadores deste Acordo.

ANEXO IV

PAÍSES DE MENOR DESENVOLVIMENTO RELATIVO, TAL COMO DEFINIDO PELAS NAÇÕES UNIDAS, A 7 DE OUTUBRO DE 1977

| | |
|-------------------------|--|
| Afeganistão | |
| Alto Volta | |
| Bangladesh | |
| Benin | |
| Butã | |
| Botsuana | |
| Burundi | |
| Chade | |
| Iêmen | |
| Iêmen Democrático | |
| Etiópia | |
| Gâmbia | |
| Guiné | |
| Haití | |
| Império Centro-Africano | |
| Lesoto | |
| Maláui | |

Maldivas
Mali
Nepal
Níger
República Popular Democrática Laociana
Ruanda
Samoa Ocidental
Somália
Sudão
Tanzânia
Uganda

ANEXO V
PAÍSES E TERRITÓRIOS EXPORTADORES E IMPORTADORES
E ATRIBUIÇÃO DE VOTOS PARA OS FINS DO ARTIGO 75

EXPORTADORES

Africa do Sul
Argentina
Austrália
Áustria
Bangladesh
Barbados
Belize
Guiana
Jamaica
St. Kitts — Nevis — Anguilla
Trinidad e Tobago
Bolívia
Brasil
Camarões
Colômbia
Comunidade Econômica Européia
Congo
Costa Rica
Cuba
El Salvador
Equador
Etiópia
Fiji
Filipinas
Guatemala
Haiti
Honduras
Hungria
Índia
Indonésia
Madagascar
Maláui
Maurício
México
Moçambique
Nicarágua
Paquistão
Panamá

| | |
|----------------------------|-------|
| Paraguai | 5 |
| Peru | 17 |
| Polônia | 22 |
| República Dominicana | 36 |
| Romênia | 5 |
| Suazilândia | 5 |
| Sudão | 5 |
| Tailândia | 39 |
| Tanzânia | 5 |
| Thecoslováquia | 11 |
| Turquia | 8 |
| Uganda | 5 |
| Uruguai | 5 |
| Venezuela | 5 |
| Zâmbia | 5 |
| Total | 1.000 |

IMPORTADORES

| | |
|-----|---|
| 38 | |
| 24 | |
| 81 | Alto Volta |
| 6 | Argélia |
| 5 | Bulgária |
| 5 | Canadá |
| 5 | Chile |
| 7 | Cingapura |
| 7 | Costa do Marfim |
| 5 | Egito |
| 5 | Espanha |
| 5 | Estados Unidos da América |
| 112 | Finlândia |
| 5 | Gana |
| 11 | Iraque |
| 124 | Israel |
| 5 | Iugoslávia |
| 5 | Japão |
| 118 | Líbia |
| 6 | Malásia |
| 5 | Marrocos |
| 5 | Nigéria |
| 6 | Noruega |
| 58 | Nova Zelândia |
| 11 | Portugal |
| 5 | Quênia |
| 5 | República da Coréia |
| 5 | República Democrática Alemã |
| 63 | Síria |
| 10 | Somália |
| 5 | Sri Lanka |
| 5 | Suécia |
| 12 | Suíça |
| 27 | Tunísia |
| 5 | União das Repúblicas Socialistas Soviéticas |
| 5 | Zaire |
| 5 | Total |
| | 1.000 |

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, a elevar em Cr\$ 8.043.647,88 (oito milhões, quarenta e três mil, seiscientos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 8.043.647,88 (oito milhões, quarenta e três mil, seiscientos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Espírito Santo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura do Conjunto Habitacional Jequitibá, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 284.195.261,90 (duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 284.195.261,90 (duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais COHAB-Itaquera II e III, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itu, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 76.592.368,40 (setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itu, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 76.592.368,40 (setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos no valor acima, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinados ao financiamento de serviços de infra-estrutura nos Conjuntos Habitacionais Parque CECAP e Jardim das Rosas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979 — *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 13.653.500,00 (treze milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.653.500,00 (treze milhões, seiscentos e cinqüenta e três mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979. — *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Ceará a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) para financiar programas de desenvolvimento sócio-econômico.

Art. 1º É o Governo do Estado do Ceará autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras

moedas, de principal, junto a grupo financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no financiamento de projetos de desenvolvimento agrícola e industrial e de infra-estrutura econômica e social do Estado.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual nº 10.301, de 6 de setembro de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Ceará do dia 10 de setembro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 27 de novembro de 1979. — *Luiz Viana, Presidente.*

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do § 5º do art. 23 da Constituição, e eu, *Luiz Viana, Presidente*, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 1979

Estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Art. 1º As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão as seguintes:

I — para as operações internas e interestaduais:

a) nas Regiões Sudeste e Sul:

- 1 — 15% (quinze por cento) em 1980;
- 2 — 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) em 1981;
- 3 — 16% (dezesseis por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.

b) nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

16% (dezesseis por cento) em 1980 e exercícios subsequentes:

II — para as operações de exportação:

13% (treze por cento) em 1980 e exercícios subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de novembro de 1979. — *Senador Luiz Viana, Presidente.*

SUMÁRIO

1 — ATA DA 219ª SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, dedicado a reverenciar a memória do ex-Senador Accioly Filho.

ORADORES

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE

SENADOR JOSÉ RICHA

SENADOR JARBAS PASSARINHO

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa em nome da Mesa.

1.2.2 — Discurso do Expediente

SENADOR MARCOS FREIRE — Ato de violência praticado contra a filha do jornalista Hélio Fernandes, na cidade do Rio de Janeiro.

1.2.3 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado o seguinte projeto:

— Projeto de Lei do Senado nº 363/79-DF, que fixa a retribuição do Grupo-Magistério, no Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras provisões.

1.2.4 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/79 (nº 3.923-B/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações.

— Projeto de Lei da Câmara nº 105/79 (nº 3.935-A/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 923 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

1.2.5 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 19/79 (nº 5-B/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 22/79 (nº 7-B/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para evitar a dupla tributação em matéria de Imposto sobre a Renda e o Capital, firmada na Cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978.

— Projeto de Resolução nº 28/79, que cria a Comissão dos Municípios.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 363/79-DF, constante da Mensagem nº 278/79, lida no Expediente.

1.2.7 — Requerimento

— Nº 580/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16/79 (nº 3.168/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. *Aprovado.*

1.2.8 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 364/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que institui o “Dia Nacional do Psicólogo”.

— Projeto de Lei do Senado nº 365/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao Título II do Livro I do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

1.2.9 — Apreciação de matéria

— Requerimento nº 578/79, de autoria do Sr. Senador Marcos Freire, lido na sessão anterior, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 3 de dezembro de 1979, seja dedicado a comemorar o 20º aniversário da SUDENE. Aprovado.

1.2.10 — Comunicação da Presidência

— Referente ao recebimento da complementação dos documentos necessários à tramitação do Ofício nº S/44/79.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Ofício S/38/79, do Governo do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), para os fins que especifica. **Apreciação sobreposta**, por falta de *quorum* para votação do Requerimento nº 581/79, solicitando sua retirada da Ordem do Dia, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Alberto Silva, Bernardino Viana, Marcos Freire, José Lins e Jarbas Passarinho.

— Projeto de Resolução nº 140/79, que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 141/79, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), para financiar projetos de desenvolvimento econômico-social do Estado. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 142/79, que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) para financiar o programa de investimento urbano. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 527/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 173/77, de sua autoria, que acrescenta item V ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Requerimento nº 529/79, de autoria do Sr. Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 280/79, do Sr. Senador Franco Montoro e 342/79, do Sr. Senador Lomanto Júnior, que dispõem sobre a profissão de Optometrista. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 205/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial. **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 245/78, de autoria do Sr. Senador Itamar Franco, que dispõe sobre aposentadoria especial para os músicos inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 123/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Telegrafistas, Radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 264/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a reintegração dos dirigentes e representantes sindicais beneficiados pela anistia. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Votação adiada** por falta de *quorum*.

— Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71/79 (nº 23/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras

de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 231/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Resolução nº 43/78, de autoria do Sr. Senador João Calmon, que altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18/73, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 144/79, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 88.809.300.00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e nove mil e trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Resolução nº 152/79, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000.00 (quarenta milhões de dólares) para financiar investimentos na área compreendida no Polígono das Secas. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Parecer nº 1.095/79, da Comissão de Finanças, que conclui pelo arquivamento do Ofício nº 099-VP-FPS, de 1979, do Vice-Presidente da Fundação das Pioneiras Sociais, encaminhando ao Senado Federal cópia completa da tomada de contas daquela Fundação, referente ao exercício de 1978. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 108/79-Complementar, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 129/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 225, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados. Aprovado, em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 276/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 100/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de deverões. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

— Projeto de Lei do Senado nº 240/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a contagem de período incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas. **Discussão encerrada**, ficando a votação adiada por falta de *quorum*.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ITAMAR FRANCO — Apelo em favor do ex-Major Edgar Francisco Meléndez Aguero, preso na Nicarágua. Expediente do Presidente da Associação Profissional das Indústrias de Malharias, Meias e Especialidades Têxteis de Juiz de Fora, encaminhado ao Ministro da Fazenda referente à situação em que se encontra o setor, decorrente da falta de matéria-prima indispensável à fabricação de seus produtos.

SENADOR ORESTES QUÊRCIA — Reformulação do sistema de aposentadoria dos trabalhadores brasileiros, anunciada pelo Ministro Jair Soares.

SENADOR AGENOR MARIA — Comercialização dos produtos agrícolas da Região de Teixeiras de Freitas — BA.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inclusão, em tabela especial, de servidores da SUDEPE contratados após 31-10-74.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Nota expedida por Parlamentares integrantes do Grupo Independente, tendo em vista especulações que vêm sendo feitas em relação ao resultado da votação do projeto de reformulação partidária.

SENADOR JESSE FREIRE — Problemática das secas no Nordeste.

SENADOR ARNON DE MELLO — Homenagem de pesar pelo falecimento de Gilson Amado.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Realização, em janeiro próximo, na cidade de Fortaleza, de congresso de âmbito nacional reunindo representantes de estabelecimentos particulares de ensino do País.

2 — ATA DA 220^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício nº S/42/79 (nº 1.972/79, na origem), do Sr. Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo, no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) para financiar o programa de saúde.

— Projeto de Lei da Câmara nº 103/79 (nº 1.604-B/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 4º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

2.2.2 — Ofício

— Do Sr. Governador do Estado do Piauí, encaminhando ao Senado o Plano de Aplicação dos Recursos do Empréstimo Externo que se encontra em tramitação nesta Casa.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 582/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 28/79, que cria a Comissão de Municípios, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovado.

— Nº 583/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Programa de Resolução nº 155/79, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor que menciona, para o fim que especifica, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovado.

2.2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 279 a 291/79 (nºs 500 a 512/79, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as prefeituras que menciona e os Governos dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul e a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16/79 (nº 3.168/79, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 268/79 (nº 478/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Samuel Augusto Alves Corrêa, General-de-Exército, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque. *Apreciado em sessão secreta.*

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 275/79 (nº 495/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Affonso Arinos de Mello Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia. *Apreciado em sessão secreta.*

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 276/79 (nº 496/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita. *Apreciado em sessão secreta.*

— Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 277/79 (nº 498/79, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antônio Carlos Konder Reis, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho. *Apreciação em sessão secreta.*

— Projeto de Resolução nº 140/79 (originário da Mensagem nº 264/79, do Senhor Presidente da República), que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias. Aprovado, após usar da palavra no encaminhamento de sua votação o Sr. Senador Mauro Benevides. À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 140/79, constante do item 1 da Ordem do Dia da presente sessão. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 585/79. À promulgação.

2.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Referente à não designação da Ordem do Dia da próxima sessão, em virtude de realização de sessão especial destinada a reverenciar a memória do General Orlando Geisel.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Senador Lomanto Júnior, proferido na sessão de 6-11-79.
— Do Sr. Senador José Lins, proferido na sessão de 27-11-79.
— Do Sr. Senador Marcos Freire, proferidos na sessão de 27-11-79.

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 219^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1979 1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, DINARTE MARIZ E JORGE KALUME

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Marcos Freire — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — João Calmon — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Gas-

tão Müller — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão, nos termos de deliberação anterior do Plenário, será dedicado a reverenciar a memória do ex-Senador Accioly Filho.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Henrique de La Rocque, que falará em nome da Aliança Renovadora Nacional.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Antes de iniciarmos o nosso pronunciamento, receba Da. Ilka Accioly a reverência do Senado. Beijando-lhe as mãos, temos a incumbência de dizer-lhe que o nosso pesar é grande, quando nos deparamos com a realidade da morte de quem, entre nós, foi um exemplo de dignidade pessoal e comportamento parlamentar.

A nossa mágoa se estende a seus filhos que nesse instante simbolizam também a imagem do caro companheiro que se foi.

O Senado obteve que sua família aceitasse o convite que lhe formulou para que assistisse a esta sessão, todo sentimento e coração.

O diligente 1º-Secretário da Casa agiu e assim temos o privilégio de falar aos que constituem a sua honrada geração.

O seu perfil físico encontrava recíproca em seus sentimentos morais. Era firme no olhar e este demonstrava que a sua disposição era toda voltada para os princípios éticos que considerava válidos. Seguia uma conduta de invariável respeitabilidade moral e em sua postura permanente, ele próprio não transfigurava consigo mesmo, quando considerava que as suas opiniões não podiam ser mercadejadas por qualquer moeda com que pretendesse atrair-lo. Não interessava saber qual o valor que lhe era oferecido.

Os fortes Sr. Presidente, se estruturaram na trincheira da sua crença. Ele sempre foi assim a vida inteira e morreu com a alma em paz e o coração sanguinudo, pois na caminhada da política ele foi flexado tantas vezes pela incompreensão e mesmo pela injustiça.

Precisavam vencê-lo, e assim destruíram um baluarte que a tudo resistiu, menos ao apelo formal da morte, quando esta entendeu de buscá-lo, acenando-lhe com o próprio sossego.

Convivemos com ele de perto, e mesmo quando ao Congresso não mais pertencia, fomos um dos felizardos de intacta manter uma amizade que era Srs. Senadores, uma imposição da mais consciente admiração. Referimo-nos ao ex-Congressista Accioly Filho.

Honrado com a escolha do nosso Líder Jarbas Passarinho, cabe-nos dizer o quanto a sua morte nos feriu e o muito que o seu insperado desaparecimento significa para nós.

A sua profissão era a de Advogado, e o exercício da política não a fez esquecer, mas muito pelo contrário, ele sempre foi o amante do Direito, em busca do seu perseguido aprimoramento. Mais do que Advogado ele era o Jurista, que vivendo o texto da Lei, sabia até quando ela devia ter vida legal, pois que era daqueles que sustentando a necessidade do Direito ser dinâmico, acompanhando a velocidade do tempo; buscava a sua renovação quando necessária.

Nascido a 5 de março de 1920, em Paranaguá, Paraná, os seus pais, Francisco Accioly Rodrigues da Costa e Tereza Silva Rodrigues da Costa, tiveram na nora Ilka Accioly a mãe carinhosa e desvelada de Francisco, Fernando, Valderez, Juares e Jarbas.

A Faculdade de Direito da universidade do Paraná o diplomou e nela exerceu a função de Professor Titular da Cadeira de Direito Penal, desde 1952. Elegeu-se Deputado Estadual por três períodos: 1947 a 1950, de 1950 a 1954, e de 1954 a 1958; foi Presidente da Assembleia Legislativa no biênio 1956/1957, e Líder da Bancada da Oposição de 1951 a 1955. Foi quando o seu povo o mandou para a Câmara Federal por três vezes: de 1959 a 1962, de 1963 a 1966 e de 1967 a 1970. Vice-Presidente da Câmara dos Deputados em 1968 e 1969, integrou a Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão Especial do Código Civil, da Câmara dos Deputados.

E é preciso que contemos ao Senado; ele disputava a Vice-Presidência da Câmara, e o fazia por imposição dos seus companheiros, mas receava, porque o seu coração o levava a essas atitudes, solicitar o voto do seu irmão de Congresso.

Várias vezes encontrei-o em plena disputa eleitoral, escondido nos lugares discretos, para que ninguém dissesse, para que outro não comentasse, que ele estava na cabala do voto, em busca de ser o Vice-Presidente da Câmara dos Deputados.

Quantas vezes não o encontrei à beira do balcão do Banco do Brasil, em véspera do pleito que ia se travar, e perguntava-lhe a razão de ser da sua conduta. E ele explicava que não lhe ficava bem pleitear o posicionamento que nós sabíamos que seus companheiros de Câmara exigiam que ele exercesse.

Eleito Senador em 1970, foi o nosso Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e membro da Comissão de Serviço Público e Civil e Comissão de Relações Exteriores.

E, aqui cabe, e o Senador Helvídio Nunes e tantos outros são testemunhas, ressaltar sua conduta, quando no exercício desta Presidência; com um

poder rápido de observação psicológica, quando constatava que era preciso a palavra do Presidente para amainar a discussão que vinha, quando ele percebia que os Senadores não estavam num só caminho na discussão da tese, vinha a sua palavra de aconselhamento jurídico, vinha a palavra do mestre que dizia que a razão estava com aquele ou com este, na conformidade do seu fabuloso conhecimento de jurista.

Foi um extraordinário Presidente de nossa Comissão, desta Comissão que me cabe hoje representar. E, quantas vezes, integrando este órgão técnico da maior relevância do Senado da República, eu me aproximava do mestre querido e a ele indagava algo, quando dúvida tinha sobre determinada tese jurídica, e a explicação vinha rápida, era imediata, porque, no Direito, nada era segredo para ele.

Jornalistas sediados em Brasília ofereceram-lhe um almoço e, a ele compareceu um grande número de parlamentares. Quando então lá estávamos, ouvimos a saudação que lhe dirigiu o renomado editorialista Carlos Chagas, engrandecendo a sua ação parlamentar e apresentando as despedidas ao gigante que partia do Poder Legislativo que tanto amou.

Foi um almoço de emoção. E, nesse dia, Carlos Chagas dizia ao então Senador Accioly:

"Tem sido junto a homens como Accioly Filho, cidadãos da Pátria do Direito, filhos da Terra da Justiça, produtos da Nação da Liberdade, que o jornalista busca a energia necessária para o exercício da sua profissão."

E o homenageado respondeu:

"Os abastados percebem que a miséria não aumenta sua abastança, mas a degrada, a avulta, e a torna criminosa. Os homens livres compreendem que a sua liberdade não é maior porque os outros a perdem, e que ela se torna mais vulnerável à medida em que a Lei Legítima deixa de ser árbitro no momento e causa da sua perda. Afinal, todos acabam por verificar que cada um deve ser sujeito e não objeto do Estado."

Neste almoço, debaixo de uma emoção violenta — e os jornalistas aqui presentes, lá estavam também — ouvimos a palavra desse grande liberal que ao Congresso hoje não pertence, o Senador Daniel Krieger. Ele disse do respeito que todos nós dedicávamos à figura de Accioly, e o almoço terminou e ele se foi. Mas ele se foi, deixando na Casa a marca indelével de um comportamento realmente extraordinário.

Srs. Senadores, é preciso que se assinale que a vida pública é assim; uns vão e outros ficam. Mas a ação de cada um é marcada pela conduta que cada qual resolve dar ao desempenho parlamentar. A História tudo assinala. E se no presente, face as paixões que cercam a atividade humana, o seu julgamento não tem trânsito em julgado, no futuro, amainadas as divergências, o veredito pode ter um cunho de imparcialidade e de justiça.

Accioly era um bravo. E um bravo não se curva, pagando o preço tantas vezes majorado de juros e correção pelas atitudes corajosas que toma no desempenho da missão a que se propôs.

O futuro proporciona oportunidade da apreciação serena dos fatos e da ação dos que desfilaram na arena política. O Senado da República pratica, sem a renúncia por parte de quaisquer dos seus componentes, de sua crença política, o exemplo vivo da fraternidade consciente. Aqui, não há guarda para o dono da verdade. Ela é patrimônio inalienável de cada um. Permita Deus, e nós lhe rogamos, oh! Pai Todo Poderoso, que jamais nesse recinto encare a imposição da fé que não seja a nossa!

As divergências que marcam posicionamentos diversos são doutrinárias e jamais se transformaram no ódio que avulta e nada constrói. A esta Casa Legislativa pertenceu Accioly Filho, uma das suas figuras estelares.

Ele possuía a característica máscula dos crentes sem medo, e, entretanto, a modéstia o transformava no tímido que chegava a comover. Recordamos de elogios fúnebres a figuras insignes. Bem sabemos que aos homens, quando vivos, as afrontas são comuns na refrega da vida, e nos conta a experiência, também, que a morte abonança os próprios desafetos e a ira dos adversários.

Mas, com o nosso reverenciado de hoje, não é assim. Louvamo-lo como se vivo estivesse, porque, mirando-o, ele retrata a dignidade e a firmeza de atitudes. Continuando a mirá-lo, sempre vimos o exemplar chefe de família, o mestre festejado, o Jurista que todos consagraram e o Parlamentar que sustentava, com brilho e argumentação férrea, as suas idéias, transmitindo-as com altivez e independência.

Accioly não renegou um só instante o seu ideário político. Ele odiava o trânsfuga, porque este sequer pode receber o ferrete da sua indignidade, vez que foge, na hora da prestação de contas, que a sua atitude exige. Não evitava a mutuação da Constituição, quando acreditava que ela era casuística. Ele

sabia que a violação da lei, quando imposta, tem o destino do efêmero, porque a seiva da liberdade renasce no terreno revolvido pelos seus defensores convictos. Na realidade, ele deixou envolver-se por quem traz a sedução nos braços e a morte nos seios: a política.

Mas esta ele a entendia, partindo do princípio de que uma simples presença humana pode ter, em determinadas circunstâncias, mais autoridade do que uma floresta de baionetas.

A sua luta era para silenciar o grito dos que sofrem a desigualdade, a violência, a opressão e as injustiças praticadas sem o respeito aos direitos humanos.

Não transigia, porque sabia que só se é forte quando se tem razão. Ele era partidário do Brasil das idéias, do Brasil sempre renovado em seu progresso, na corrida por um destino cada vez melhor. Uma fulgurante inteligência, um grande coração e uma vontade sólida eram predicados seus. A sua vida foi assinalada pela luta em busca do aperfeiçoamento do Direito, e a morte veio buscá-lo, ela tantas vezes périfida e irônica, em instante de glória, quando ele se encontrava em seu mundo, entre os seus colegas de profissão, entre aqueles que, cultivando o Direito, o consagravam como mestre de todos.

Ele se foi, sem que lhe permitissem ver o dia que prometia raiar na esperança do amanhecer, pois eram quase sete horas da noite, quando partia para a glória, do Além. Não nos cabe o direito de escolha da hora de morrer. E assim ele não teve esta opção, pois, na Terra, ninguém, por mais poderoso que seja, a possui.

Começa a noite de 13 de novembro... terminava sua vida. (Palmas.)

José Wanderley Dias, comentando o triste acontecimento, escreveu na Imprensa do Paraná: "Accioly Filho estava feliz. Nenhuma vaidade oca. A satisfação íntima de ver que valera a pena ser um lutador pela norma de coexistência que é o Direito. Vira o valor de seus postulados proclamado pelos que ali estavam, ressaltado pelo jovem orador que o saudara, amigo e respeitoso, como ex-aluno.

E, ao chegar a sua vez de falar, fazia-o com emoção, firmeza, convicção. E citando um grande libertador, Simón Bolívar, Pai de Povos livres, como proclamou o Presidente Figueiredo em sua recente visita à Venezuela. Parou, então, de vez, o seu coração generoso, calou-se para sempre a voz do professor de Direito, do Parlamentar, do homem combativo, severo e sereno ao mesmo tempo.

Findou, em termos humanos, uma existência. Fica, porém, o exemplo, o caminho aberto pelos professores e pelos que ligam o seu viver a um ideal.

Divergiu e encontrou quem dele divergisse. Isso é circunstância enobecedora, por sinal.

Os homens verdadeiramente superiores aceitam e proclamam ser salutar que haja a não coincidência de princípios e de atos.

Onde devemos ser unânimes é na crença no superior destino do homem, na prevalência de princípios éticos, morais e religiosos, que fazem o ser humano respeitar-se e respeitar os seus iguais.

Essa unanimidade Accioly Filho conseguiu em plenitude. Correligionários e divergentes são uma só voz, em proclamar a sua retidão, o seu amor ao Paraná, a sua dedicação ao Direito, as mãos limpas e a consciência cristalizada.

Antes de sermos reais, somos sonhados. Sonhados, sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, pois é com esta estrutura plena de beleza que enfrentamos, no recôndito do nosso subconsciente, o desafio que o dia-a-dia nos impõe, as imprevisões alheias e mesmo a maldade e o ódio dos que nos querem destruir. O sonho é a nossa guarda sublimada, que, em permanente estado de legítima defesa, não permite, jamais, que nos degrademos, quando o ímpeto selvagem que todos possuímos ousa apresentar-nos com uma imagem que não é a nossa.

Na lápide de sua sepultura, tenhamos a certeza disto, a paz adormece e o seu sono é acalentado pela música do vento. E, em cada pedra com que ela foi construída, estão inscritos, pouco importa que não sejam visíveis, os princípios em que ele acreditou. Ele não pôde, no seu último passeio da vida, caminhar com as mãos dadas com o passado de honra que construiu. Os justos herdam no Céu a certeza da Eternidade. E nós, os seus companheiros, revivemos de que ele dispensava a certeza daquilo que era o símbolo da verdade.

No paraíso dos bons, não tenhamos dúvida, os anjos são palavras...

Accioly, nosso velho companheiro, use, pois, suas asas, para que possamos reviver a sua inesquecível trepidez, com a mensagem que, em espírito, pedimos seja escrita pelas suas mãos firmes. Isto porque os nossos pensamentos estão, neste instante, todos voltados para a sua pessoa, quando nos recordamos de que ele dispensava a certeza daquilo que era o símbolo da verdade. É indiscutível que a vida é o alimento da morte e sobreviver é, sobretudo, alimentá-la. Nós sabemos que há mortos que apenas fecham olhos que nunca estiveram vivos. Mas, em torno de seu corpo inerme, representantes do Senado mesclaravam-se com um mundo de gente que lastimava e chorava o seu de-

saparecimento. E — por que não dizer? — todos desejam até mesmo enxugar o pranto, que também era das velas, porque elas se consumiam de dor em volta do esquife do morto honrado.

Gostaríamos de estar, então, em uma capela, onde o tempo parasse, para rezar pela sua alma, orando pelo futuro do Brasil, que todos amamos.

É este, Sr. Presidente, é este, meu Líder, é este meus companheiros caríssimos do Senado Federal, o sentimento coletivo de todos os que aqui se encontram. A nossa missão está cumprida, embora com o coração em soluções, pela dor que não se domina do irreparável, da realidade que todos pranteamos, também com a alma em frangalhos. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, que falará em nome do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra o nobre Senador José Richa.

O SR. JOSÉ RICHA (MDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados aqui presentes, estimada Dona Ilka e demais familiares e amigos do querido e inesquecível Accioly Filho:

Ao pensar em Accioly Filho, a primeira lembrança que me ocorre — e será certamente a que primeiro ocorre a todos os seus antigos companheiros desta e da outra Casa do Congresso Nacional — é a lembrança da sua lucidez e da sua coragem.

Accioly Filho foi sempre um homem adiante do seu tempo e de sua hora, o que explica o sacrifício de sua carreira e da própria vida, cortadas ambas, o quanto prematuramente jamais poderemos avaliar, pela incomprensão, pela injustiça, pelo arbítrio e pela violência de uma época.

A imagem física que dele ficou no Congresso foi já a do homem maduro, curtido pela vida, pelas derrotas e pela sabedoria que só se adquire quando se aprendeu, pela experiência, como as vitórias são relativas e como o poder é efêmero. Lembro-me dele, entretanto — e esta é a maior razão para estar aqui prestando-lhe o tributo de tão antigo conhecimento e admiração — jovem deputado estadual no Paraná, Presidente de sua Assembléia Legislativa e uma das grandes promessas políticas de um Estado que surgia como grande promessa econômica.

Com pouco mais de 30 anos, o homem que conheci já tinha a sua legenda.

Era um dissidente, o líder de expressiva e numerosa dissidência contra o que denunciava, com lucidez e coragem, como erros e fraquezas de seu partido e do governo desse partido no Paraná. O preço disso ele o pagou por inteiro, com o sacrifício de uma candidatura que despontava natural e vigorosa à sucessão estadual.

Veio então para o Congresso. Sem cobertura política e partidária que lhe abrisse caminhos, cobriu, por esforço próprio, pelo talento e de novo pela lucidez e pela coragem, todas as etapas de uma carreira parlamentar que eu diria brilhante, se não achasse mais justo dizê-la exemplar.

Exemplar, sim. Poucos precedentes encontraremos na história da instituição parlamentar, neste País, de carreira tão exemplar quanto a sua. E nenhum, tenho certeza, de carreira mais exemplar.

Houve uma falha trágica no destino de Accioly Filho. Ele sobreviveu a todas as adversidades, resistiu a todas as tempestades para ter a carreira e a vida cortadas no momento em que a Nação — esgotados pela história o modelo e o ciclo do arbitrio — reconquistava, pouco a pouco, os seus direitos e a escolha de seu futuro. Exatamente quando poderia começar a colher o que plantara em tantos anos de sacrifício e luta, exatamente aí, Accioly Filho tombou.

Ele teve, pouco antes de morrer, um desabafo que revelou a medida de seu impasse na política, que era ao lado da sua família a sua própria vida; e de seu impasse na vida uma vez separada da paixão que a alimentava, a paixão da luta política, a paixão de sua lucidez, sempre e sempre de sua coragem. "Tiraram-me o mandato — queixou-se ele — e agora, querem tirar-me a vida?" Confundiam-se nele o mandato e a vida, a tribuna e a vida, a luta e a vida. Não que lhe dessem poder: não deram. Não que lhe dessem prestígio; não precisava disso. A luta, a tribuna e o mandato eram sua forma de viver, de dar de si a seu semelhante e a sua terra. A luta, a tribuna, o mandato e a cátedra — a cátedra que foi sua última tribuna e na qual prosseguiu por sobre a injustiça do encerramento de sua carreira parlamentar, a pregação das idéias de liberdade e justiça pelas quais viveu e pelas quais veio a morrer.

Fui durante um ano aluno de Accioly Filho na Faculdade, entretanto, neste ano, na escola, como seu aluno, aprendi com Accioly Filho as lições da sua vida familiar, do seu relacionamento com os seus amigos e, sobretudo da sua vida política sempre reta, serena, decente e digna.

Sr. Presidente, a maior homenagem que Accioly Filho merece é a da nossa emoção. É a que pretendi trazer hoje a esta Casa que se tornou maior por ter sido também a sua Casa. Que a minha geração e as vindouras estejam à altura do exemplo de lucidez e coragem de Accioly Filho. Se o conseguirmos, teremos cumprido, por inteiro, o mandato que nos foi confiado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi, para honra minha, duas incumbências: a primeira, partida dos funcionários desta Casa, que me pedem seja porta-voz dos sentimentos deles perante V. Ex^e, os Senadores da República e à família de Accioly Filho, pois não querem eles ficar à margem de uma homenagem, por todos os títulos justa; é o julgamento daqueles que viram no Senador, muitas vezes um chefe, nem sempre dele puderam se aproximar, nem sempre dele tiveram o privilégio que tivemos nós da sua intimidade. A segunda incumbência, Sr. Presidente, me é dada pelos jornalistas do Senado da República. Dirigiram eles ao jornalista Abdiás Silva, Presidente do Comitê da Imprensa do Senado, este memorando em poucas palavras:

Prezado companheiro,

Morreu Accioly Filho, cuja memória ficará na lembrança de todos nós como um dos nomes mais dignos com que trabalhamos nesta Casa. Como modesta homenagem, mas ao nosso alcance, propomos que a sala em que trabalhamos no Comitê da Imprensa passe a se chamar "Sala Accioly Filho".

Abdiás Silva

Antônio Carlos Scartezini

Manoel Vilela de Magalhães

Francisco Estivalet Finamor

José Tarcísio Holanda

Joaquim Jodelle

Rubem de Azevedo Lima

Alfredo Obliziner

Armando Sobral Rollemberg

Maria Nilza Pereira da Silva Portocarrero

Paterson Gome Figueiredo

Sérgio Chacon

Evandro Fonseca Paranaúá

Haroldo Holanda

Marcos de Faria

Hélio Marcos Prates Doyle

João Emílio Falcão Costa Filho

Esaú Afonso de Carvalho

Fábio Mendes

João Batista

Ruy Lopes

Peço a V. Ex^e, Sr. Presidente, que desira esta iniciativa e que o Senado tenha a honra de ver que, entre os nomes tutelares da Casa, que a todo o momento nos inspiram, figura a de Accioly Filho ao lado de Clovis Bevilacqua e de Rui Barbosa.

A homenagem dos jornalistas, que são homens que fazem da sua independência um atributo pelo qual eles lutam com total intransigência, parece-me, mais ainda do que a própria homenagem dos políticos, aquela que consagra definitivamente a figura de um homem probo, zeloso para consigo próprio, respeitado por todos os seus contemporâneos e com certeza admirado dos pôsteros pelas homenagens que hoje, aqui, marcam o inicio dessa consagração.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pois não.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — As homenagens às pessoas vivas sempre são duvidosas, ou pelo menos controvertidas. Parece-me assim que a iniciativa dos jornalistas desta Casa propondo o nome de Accioly Filho para a Sala de Imprensa reveste-se daquele sentido de justiça em relação à qual não

pode pairar divergências de qualquer espécie. Por isso mesmo, no exercício da Liderança do MDB, digo da conformidade com que vemos o mérito desta gestão de que V. Ex^e, como Líder da Maioria, se faz portador, querendo expressar perante a Presidência da Casa que o MDB registra este ato dos jornalistas que tão de perto contribuem para o êxito das atividades legislativas e nos associamos a esse preito como sendo da mais inteira justiça.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, com a adesão, por todos os títulos honrosa para mim, do ilustre Líder da Minoría na Casa, tem V. Ex^e a manifestação do Plenário e diante de V. Ex^e a solicitação do deferimento dessa homenagem que, como dizia, parece-me aquela que parte de homens que muitas vezes nós mesmos não compreendemos porque fazem uma cidadela da independência com que nos julgam. E no momento em que o Comitê de Imprensa pede ao Senado eternize numa sala o nome de Accioly Filho, é a palavra daqueles que recolhem a notícia, é o julgamento daqueles que orientam a opinião pública que fica em definitivo como a apreciação do político e do homem que foi Accioly Filho. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os oradores que tão bem exprimiram os sentimentos do Senado — e, poderia dizer, do Congresso Nacional — em relação à inconfundível personalidade de Accioly Filho, dispensam que a Mesa, associando-se a essas homenagens, acrescente qualquer adjetivo ou qualquer apreciação. É, entretanto, para mim, uma grande honra — podem estar certos V. Ex^s — ter esta oportunidade de atender “a proposta feita pelos jornalistas que aqui labutam, que aqui trabalham conosco e que aqui são sobretudo as testemunhas vigilantes do esforço nosso de cada dia, e também das nossas falhas, dos nossos erros ou dos nossos acertos. Propõem eles que, para a sua sala, seja dado o nome de um grande parlamentar, não apenas de um grande parlamentar, mas sobretudo, porque é assim que ele ficará na História do País, de um grande brasileiro. De forma que é com muita honra que eu, deferindo este pedido, dou à Sala de Imprensa o nome de Senador Accioly Filho. (Palmas.)

A sessão fica suspensa por alguns minutos para que os Srs. Senadores possam cumprimentar os familiares de Accioly Filho, que se encontram presentes.

(Suspensa às 15 horas e 55 minutos, a sessão é reaberta às 16 horas e 5 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão.

Para uma breve comunicação, tem a palavra o nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Inúmeras vezes temos ocupado esta tribuna para verberar contra atos de violência que são praticados neste País. A natureza desses atos são vários; muitas vezes ocorrem nos próprios órgãos de segurança, e não apenas contra presos políticos, mas, quase que diariamente, contra presos comuns.

Mas, nem sempre demonstrações de vandalismo ocorrem apenas dentro das paredes dos cárceres; elas muitas vezes ganham a rua, e trazem o desassossego público.

Há questão de mês e meio, denunciamos, deste mesmo plenário, que o jornalista Hélio Fernandes — que foi uma das vítimas do regime de exceção que perdurou durante tanto tempo em nosso País — havia sofrido mais um atentado, quando o carro de sua propriedade, em frente a sua residência, em plena madrugada, foi incendiado, por motivos políticos, conforme o que os criminosos deixaram no local do atentado.

Hoje, voltamos a denunciar à Nação, perante esta Casa, que novamente o jornalista Hélio Fernandes, padece de mais uma demonstração do obscurantismo que se instalou entre nós. Assim, no dia de ontem, às 14 horas e 30 minutos, o automóvel Fiat, de propriedade de sua filha, residente à Rua Engenheiro Alfredo Duarte, nº 447, no Jardim Botânico, sofreu igual atentado. O automóvel foi incendiado e terminou explodindo, embora, felizmente, não tenham que se registrar vítimas fatais.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no local da explosão foram colocados panfletos em nome de uma chamada Brigada Anticomunista Tenente Mendes, o que comprova a natureza política do ocorrido e, coincidentemente, com a data comemorativa da Intentona Comunista de 1935.

É, assim, mais uma mostra de que as forças da extrema direita estão articuladas para causar a insegurança à sociedade brasileira.

No instante em que todos estamos despendendo esforços para a transição, tanto quanto possível pacífica, do regime ditatorial para o regime democrático, são evidentes as tentativas sucessivas de grupos radicais para impedir a normalização constitucional deste País.

Fazemos, portanto, este registro, para que as autoridades responsáveis não digam amanhã que ignoravam ocorrências dessa gravidade, e ao mesmo tempo apresentamos ao jornalista Hélio Fernandes a nossa solidariedade, com este protesto que a Oposição renova, por mais esse ato de vandalismo. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCOS FREIRE NO SEU DISCURSO:

Dois atentados em 50 dias, dois carros destruídos misteriosamente em plena cidade do Rio de Janeiro é demais. Há 50 dias destruíram meu carro com "um artefato de alto poder explosivo", para ficar rigorosamente dentro da linguagem dos peritos. Agora, incendiaram o carro de minha filha, usando buchas de fabricação caseira enbebidas em querosene. Na primeira e na segunda vez, em plena madrugada, no que se convencionou chamar de "a calada da noite", uma noite que não é calada coisa nenhuma pois está revoltada contra esses canalhas, esses calhordas, esses maníacos que só se realizam e só se encontram no caos e na intimidação.

Mas a quem querem intimidar? A mim? Estou velho demais para isso, não tenho nem tempo nem paciência para ter medo. No primeiro atentado, nenhuma indicação, um "artefato de alto poder explosivo", uma destruição a mais e os canalhas foram dormir saciados. Para eles, a violência obscura e obscurantista é como um ato sexual realizado às escondidas e que só provoca prazer se consumado assim. Normalmente é desprezível para esses anormais, pois para anormais, a rotina, o prazer e a realização estão contidos na anormalidade.

No segundo atentado, o da madrugada de ontem, mais uma destruição, só que agora assinaram com a sua marca indiscutível de assassinos mobralizados: algumas folhas de papel reivindicando a autoria para uma estranha e não identificada Brigada Anticomunista Tenente Mendes. Não conheço nenhuma brigada nem contra nem a favor do comunismo, jamais soube quem fosse esse misterioso Tenente Mendes, se é que ele existiu realmente algum dia. Ou será a imaginação desses maníacos, manobrando nomes e siglas, procurando infernizar ainda mais o País, caminhando para aquela definição que já esteve muito em voga e que se traduzia, se definia e se entendia pelo "quanto pior melhor".

A covardia, a canalhice e a calhordice desses bastardos não chegam a ser surpreendentes. O que causa até estorrecimento (e nisso o Ministro da Justiça concorda comigo, pois comuniquei o fato a ele, de viva voz pelo telefone) é que não se descubra nada sobre esses atentados. O *Opinião* sofreu o peso do ressentimento desses calhordas; depois foi a ABI que teve um andar inteiro destruído também por bombas de "alto teor explosivo"; e seguidamente atingiram também o *Movimento*, o *Em Tempo*, o *Versus* e outras publicações, todas elas funcionando livremente, cumprindo todas as suas obrigações, e tendo seus profissionais e principalmente seus diretores enquadrados até em "leis ilegais" ou na famigerada Lei de Segurança (mais ilegal do que as outras), quando o "governo" assim o exigia, ou quando isso interessava ao "governo".

Já disse uma vez e repito agora: "Minha profissão e minha obrigação é de escrever. Escrevo e me responsabilizo pelo que escrevo perante as leis legais do País. Jamais arredei o pé deste País, sempre enfrentei todas as situações, fossem quais fossem, em nome das minhas convicções. Quanto às leis ilegais, fui vítima delas a vida toda, pois não tenho como me sobrepor a elas. Mas também não me entrego".

É isso o que eu considero o meu dever de jornalista. E não serão alguns canalhas embuçados que irão mudar o meu comportamento. Mesmo porque, contra esses dois atentados eu respondo com uma lista infundável de solidariedade que vão de 27 Senadores, a uma multidão de Deputados, de jornalista, de personalidades de todos os setores. Isso é mais tocante, mais emocionante e mais comovente do que qualquer ato de violência que possam praticar canalhas, calhordas e anormais de toda espécie. À violência respondo com a palavra. À calhordice contraponto o interesse nacional. À covardia enfrento com a resistência em campo raso, sem qualquer vislumbre de hesitação, de peito aberto, sem medo e sem mácula. O único constrangimento, e isso é que me preocupa seriamente, é que eu tenho que deixar de tratar dos sagrados interesses nacionais para responder a esses calhordas. Mas eu volto amanhã, e mostro com números e com dados, como as multinacionais estão empobrecendo o povo brasileiro, e cavando o grande e terrível abismo do futuro.

Na verdade, até prova em contrário a minha convicção é uma só: esses atentados constituem um conluio de calhordas multinacionais com covardes que se beneficiam dos lucros dessas mesmas multinacionais. Até prova em contrário.

Hélio Fernandes

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

MENSAGEM Nº 278, DE 1979
(Mensagem nº 499/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "fixa a retribuição do Grupo-Magistério, no Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

Brasília, 27 de novembro de 1979. — João B. Figueiredo.

E.M. nº 018/79—GAG

Brasília, 15 de outubro de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Dando continuidade aos trabalhos de elaboração e implantação do Novo Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, a Administração do Distrito Federal acaba de criar o Grupo-Magistério, integrado por uma única Categoria Funcional, que é a de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus.

A criação do Grupo-Magistério verificou-se através do Decreto nº 4.859, expedido por este Governo em 15 de outubro de 1979.

Resta, agora, proceder à fixação dos vencimentos dos cargos que devem integrar as diversas classes da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, vencimentos estes que, a exemplo do que ocorre com todos os demais cargos efetivos do Plano, deverão ser idênticos aos já fixados para a Categoria Funcional de igual denominação, do Grupo-Magistério, do Plano de Classificação de Cargos da União.

Tal providência, de conformidade com o que dispõe o artigo 5º, § 2º, da Lei nº 5.920, de 1973, deverá ser objeto de lei.

Nestas condições, consubstanciando a providência acima indicada, o Governo do Distrito Federal elaborou o anexo anteproyecto de lei, que tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento ao Senado Federal, se com isto estiver de acordo Vossa Excelência.

Apresento a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — Aimé Alcibiades Silveira Lamaison, Governador.

PROJETO DE LEI Nº 363, DE 1979-DF

Fixa a retribuição do Grupo-Magistério, no Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Magistério, criado com fundamento no artigo 4º da Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, corresponde a retribuição prevista no Anexo desta Lei, conforme o regime de trabalho a que se submeterem os respectivos ocupantes.

Parágrafo único. A retribuição de que trata este artigo compreende o vencimento fixado para cada Nível e Incentivos Funcionais a serem atribuídos de conformidade com a Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976.

Art. 2º O pessoal do Grupo-Magistério fica sujeito aos regimes de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, em um turno diário completo, ou de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários completos, a que correspondem os vencimentos estabelecidos para cada nível, na forma do Anexo desta Lei.

Art. 3º Os Incentivos Funcionais serão calculados de acordo com os percentuais constantes do Anexo, sempre sobre o vencimento de cada nível correspondente ao regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de

de 1979.

A N E X O

(Artigos 1º e 3º da Lei Nº , de de de 1979)

| NÍVEL | VENCIMENTO MENSAL | REGIME DE TRABALHO | INCENTIVOS FUNCIONAIS | | | |
|-------|-------------------|--------------------|-----------------------|-----|-----|-----|
| | | | I | II | III | IV |
| 3 | 10.799,00 | 20 horas | 17% | 12% | 10% | 5% |
| | 21.598,00 | 40 horas | 35% | 25% | 15% | 10% |
| 2 | 7.534,00 | 20 horas | - | 12% | 10% | - |
| | 15.068,00 | 40 horas | - | 15% | 15% | - |
| 1 | 4.394,00 | 20 horas | - | - | 10% | - |
| | 8.788,00 | 40 horas | - | - | 15% | - |

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.920 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1973

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil do Distrito Federal e de suas Autarquias, e dá outras providências.

Art. 4º Outros grupos com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da administração, mediante decreto do Governo do Distrito Federal.

LEI Nº 6.366, DE 15 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal.

O Presidente da República.

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Do Sistema Oficial de Ensino no Distrito Federal

Art. 1º Este Estatuto estabelece as normas gerais e disciplina os deveres, direitos e vantagens especiais do Magistério de 1º e 2º Graus do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º Para os efeitos deste Estatuto entende-se por:

I — Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal o complexo Secretaria de Educação e Cultura — Fundação Educacional do Distrito Federal, com todos os seus elementos físicos, materiais e humanos que desenvolvem como atividades precípuas, a normatização e execução do Ensino;

II — Pessoal de Magistério — o conjunto de professores contratados pela Fundação Educacional do Distrito Federal ou nela lotados.

Art. 3º Não haverá distinção, para efeitos didáticos e técnicos, entre os professores que integram o pessoal de magistério do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO II Dos Princípios Básicos do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal

Art. 4º São princípios básicos do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal:

I — educar, objetivando proporcionar ao aluno a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho, prosseguimento de estudo e preparo para o exercício consciente da cidadania;

II — motivar o aluno para a busca de educação permanente como fator de aperfeiçoamento do seu desempenho pessoal, profissional e social;

III — manter um clima de cooperação permanente, integrando o estabelecimento de ensino, de forma harmoniosa, na comunidade.

TÍTULO II Das Normas Gerais de Trabalho

CAPÍTULO I Do Ingresso

Art. 5º O ingresso no magistério far-se-á por concurso público de provas e títulos, observadas na inscrição as seguintes exigências, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971:

I — habilitação específica obtida, no mínimo, em curso de 2º Grau ou equivalente, para lecionar no ensino pré-escolar e nas 6 (seis) primeiras séries do ensino de 1º Grau;

II — habilitação específica obtida em licenciatura de curta duração para lecionar no ensino pré-escolar e em qualquer série do 1º Grau;

III — habilitação específica em curso de licenciatura plena para lecionar no ensino pré-escolar e em qualquer série do 1º e 2º Graus.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas na legislação federal e ressalvada a preferência, para admissão, na forma deste artigo, será permitida a inscrição:

I — de portadores de Registro "D", "S" ou equivalente, de 1º ciclo, para lecionar nas 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1º Grau; e,

II — de possuidores de formação em outros cursos de nível superior, com complementação pedagógica, ou portadores de Registro "D", "S" ou equivalente, de 2º ciclo, para lecionar nas 4 (quatro) últimas séries do ensino de 1º Grau ou no de 2º Grau.

Art. 6º As bancas para o concurso público de provas e de títulos serão constituídas por professores habilitados na forma deste Estatuto.

Art. 7º O edital e o regulamento do concurso estabelecerão, além do nível de habilitação, as demais exigências para o ingresso no magistério público.

CAPÍTULO II Da Jornada de Trabalho

Art. 8º Os professores de 1º e 2º Graus ficarão sujeitos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I — 20 (vinte) horas semanais de trabalho em um turno diário completo, a que corresponde o salário-base estabelecido para a classe;

II — 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos diários, sendo 36 (trinta e seis) horas de atividade docente e 4 (quatro) de coordenação, a que corresponde o dobro do salário-base estabelecido para a classe.

§ 1º O regime de trabalho a que se refere este artigo aplica-se, inclusive, aos professores em exercício no ensino pré-escolar.

§ 2º Os professores em regime de 20 (vinte) horas semanais poderão ser convocados a trabalhar horas-aula excedentes, no interesse da administração, observadas as normas legais pertinentes.

§ 3º Para efeito deste artigo, o regime de trabalho do professor abrange as atividades de preparação, ministração e avaliação de aulas, trabalhos de exames, reuniões de caráter pedagógico e acompanhamento das atividades discentes, na forma da regulamentação vigente.

CAPÍTULO III Do Estágio Probatório

Art. 9º No primeiro ano de exercício, contado da data de admissão, o integrante da carreira de magistério ficará em estágio probatório, por contrato a prazo determinado.

Art. 10. Apurar-se-ão, no estágio probatório do contratado, os seguintes requisitos:

- a) idoneidade moral;
- b) assiduidade;
- c) disciplina;
- d) eficiência;
- e) dedicação ao ensino;
- f) adaptação à comunidade.

Parágrafo único. A apuração dos requisitos de que trata este artigo será disciplinada em regulamento, a ser expedido pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

CAPÍTULO IV Da Lotação e Remoção

Art. 11. A lotação e remoção do pessoal de magistério serão efetuadas de acordo com as normas estabelecidas pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 12. As formas de remoção do pessoal de magistério serão:

- a) *ex officio*;
- b) voluntária.

Art. 13. A remoção *ex officio* dar-se-á no interesse do serviço, a critério da administração.

Art. 14. A remoção voluntária proceder-se-á:

- a) por permuta;
- b) por concurso.

§ 1º A remoção por permuta, condicionada sempre ao interesse da administração, poderá ocorrer na hipótese em que dois integrantes do quadro do magistério, em exercício de atividades idênticas ou com capacidade e habilitação para exercê-las, requeiram a mudança das respectivas lotações, desde que nos períodos de férias escolares.

§ 2º A remoção por concurso processar-se-á, anualmente, na forma do que dispuser o ato próprio baixado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, ressalvado sempre o interesse da administração.

TÍTULO III Dos Deveres e Responsabilidades e dos Direitos e Vantagens Especiais

CAPÍTULO I Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 15. É dever dos integrantes do Magistério Oficial do Distrito Federal contribuir para que o processo educacional se desenvolva de conformidade com os princípios básicos de que trata o Capítulo II do Título I deste Estatuto, dentro das modernas técnicas pedagógicas e de acordo com os objetivos estabelecidos pelos órgãos normativos próprios.

§ 1º Competem aos professores, além da dedicação ao ensino, as seguintes atividades:

- a) colaborar com a direção do estabelecimento de ensino em que estiver servindo na preparação de material didático;
- b) participar da elaboração de textos escolares;
- c) colaborar na orientação de estudos dirigidos;
- d) participar de trabalhos pedagógicos extraclasses;
- e) realizar outros trabalhos relacionados com a disciplina que lecionam, conforme determinação da direção do estabelecimento de ensino a que estiverem servindo.

§ 2º Além das atividades a que se refere o parágrafo anterior, os professores participarão dos atos que complementam a educação do corpo discente.

Art. 16. Os professores sujeitar-se-ão, além das normas oriundas do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, às disposições desta Lei e às da legislação trabalhista.

CAPÍTULO II Da Remuneração e das Vantagens

Art. 17. A remuneração dos professores de 1º e 2º Graus do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal será fixada tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágio de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção dos graus escolares em que atuem.

Art. 18. Os planos de classificação, de retribuição e as atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes aos professores contratados serão sempre estabelecidos pela Fundação Educacional do Distrito Federal, observados os dispositivos legais pertinentes.

Art. 19. A remuneração mensal dos professores, além do salário-base estabelecido para cada classe, compreenderá:

- a) incentivos funcionais;
- b) gratificação por exercício no ensino especial;
- c) ajuda de custo, quando em exercício em zona longínqua ou de difícil acesso;
- d) outras vantagens deferidas por lei.

Art. 20. Os incentivos funcionais referidos no artigo anterior serão concedidos aos professores que satisfizerem, em cada caso, os seguintes requisitos:

I — obtenção do grau de Doutor em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

II — obtenção do grau de Mestre em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação;

III — conclusão do curso de aperfeiçoamento, treinamento, especialização ou de estudos adicionais, previstos no parágrafo 1º do artigo 30 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

IV — títulos, trabalhos e serviços relevantes, de natureza científica, técnica ou artística, ligados ao ensino.

Parágrafo único. O regulamento para a concessão dos incentivos funcionais de que trata este artigo, bem como as bases para o respectivo cálculo,

tendo em vista o salário e o regime de trabalho a que estiver subordinado o professor, serão fixados pela Fundação Educacional do Distrito Federal, observadas, no que couber, as disposições oriundas do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal.

CAPÍTULO III Das Férias Escolares

Art. 21. As férias dos professores, desde que no exercício de atividades docentes, deverão coincidir com as férias escolares que se seguem ao término de cada ano letivo.

Parágrafo único. O período de férias anual terá a duração de 30 (trinta) dias, de preferência corridos.

Art. 22. Os períodos de férias ou de recessos escolares não cobertos pelo gozo das férias regulamentares de que trata o artigo anterior serão utilizados pela Fundação Educacional do Distrito Federal em atividades extraclasse ou de preparação e aperfeiçoamento do professor.

CAPÍTULO IV Da Assistência e Aposentadoria

Art. 23. O sistema de assistência e aposentadoria do pessoal regido por este Estatuto é o constante da Lei Orgânica da Previdência Social.

CAPÍTULO V Do Mérito Educacional

Art. 24. Aos professores do Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal selecionados, anualmente, em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino, serão concedidos Prêmios do Mérito Educacional e Diploma do Mérito Educacional conforme regulamentação a ser expedida pela Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 25. Caberá a uma Comissão Especial, que para este fim será instituída pela Fundação Educacional do Distrito Federal, estabelecer e divulgar, anualmente, os critérios para o julgamento dos trabalhos e atribuições dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional, bem como analisar e classificar os trabalhos apresentados.

Art. 26. Os professores agraciados com os Prêmios e Diplomas terão os mesmos registrados nas respectivas fichas funcionais.

Art. 27. A entrega dos Prêmios e Diplomas do Mérito Educacional será feita em sessão solene oficial, no dia 15 de outubro, em comemoração ao "Dia do Professor".

TÍTULO IV CAPÍTULO ÚNICO Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 28. Os ocupantes de cargos de Professor do Ensino Médio e de Professor do Ensino Elementar dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, serão lotados na Fundação Educacional do Distrito Federal e, quando no exercício de atividades inerentes ao Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, farão jus a uma complementação salarial igual à diferença entre o seu vencimento e o salário-base fixado pela Fundação para os professores contratados de igual habilitação.

Art. 29. A complementação salarial a que se refere o artigo 28 será considerada, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, na base de 2/30 (dois trinta avos) por ano ou fração de ano de exercício em atividades inerentes ao Sistema Oficial de Ensino do Distrito Federal, não podendo ultrapassar 30/30 (trinta trinta avos) do valor estabelecido para a mencionada complementação.

Art. 30. Serão, também, considerados no cálculo dos proventos de aposentadoria dos professores do ensino médio e do ensino elementar os incentivos funcionais de que trata a alínea a do artigo 19.

Art. 31. Aplicam-se aos professores de que trata o artigo 28, além das normas próprias do seu regime jurídico, o disposto nos artigos 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 19, 20, 21, 22, 24 e 26 desta Lei.

Art. 32. Os cargos de Professor do Ensino Médio e de Professor do Ensino Elementar dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal serão considerados extintos e, à medida que vagarem, automaticamente suprimidos.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 1976; 155º da Independência e 88º da República. — Ernesto Geisel.

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 1979
(nº 3.923-B/77, na Casa de origem)

Especifica condições para inscrição e registro de embarcações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As embarcações brasileiras, excluídas as pertencentes à Marinha de Guerra, estão sujeitas a inscrição ou registro, na forma desta lei.

Art. 2º As embarcações de até 80 (oitenta) toneladas brutas serão apenas inscritas nas Capitanias dos Portos e as de maior tonelagem ficam sujeitas, além da inscrição, a registro no Tribunal Marítimo.

Art. 3º São preservados, no tocante a inscrição e registro de embarcações, os direitos assegurados na legislação anterior.

Art. 4º A inscrição e o registro de embarcações processar-se-ão em conformidade com o disposto no Regulamento para o Tráfego Marítimo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO Nº 50.114, DE 26 DE JANEIRO DE 1961**

Altera a denominação do Regulamento que baixou com o Decreto número 5.798, de 11 de junho de 1940, para denominá-lo Regulamento para o Tráfego Marítimo, e torna insubsistente seus Capítulos I, II, IV, V e VII do Título I.

Art. 1º Fica alterada a denominação do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940, o qual passa a denominar-se Regulamento para o Tráfego Marítimo.

Art. 2º Ficam insubsistente os Capítulos I, II, IV, V e VII do Título I do Regulamento acima referido, cuja matéria será objeto de Regulamento para as Capitanias de Portos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 26 de janeiro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

Regulamento para as Capitanias de Portos a que se refere
o Decreto nº 5.798, de 11 de junho de 1940

TÍTULO I**Organização geral administrativa****CAPÍTULO I****Organização das Capitanias**

Art. 1º As Capitanias dos Portos, como órgãos do Ministério da Marinha diretamente subordinados à Diretoria da Marinha Mercante (D.M.M.), têm por finalidade cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste regulamento.

CAPÍTULO XXV**Inscrição, Registro e Alienação das Embarcações**

Art. 202. As embarcações brasileiras, excluídas as pertencentes à Marinha de Guerra estão sujeitas à inscrição nas Capitanias ou repartições subordinadas, em cuja circunscrição for domiciliado o proprietário ou seu representante legal.

Art. 203. As embarcações brasileiras de 20 toneladas brutas para cima, excluídas as pertencentes à Marinha de Guerra, ficam, sujeitas, além da inscrição nas Capitanias dos Portos, ao registro de propriedade no T.M.A.

§ 1º Estão isentas desta exigência as registradas ou arroladas nas Capitanias dos Portos até 30 de julho de 1935 e cuja propriedade não tenha sido posteriormente modificada.

§ 2º O disposto no parágrafo 1º não impede que os proprietários dessas embarcações façam facultativamente o registro no referido Tribunal.

(À Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 1979

(nº 3.935-A/77, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 923 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 923 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, modificada pela Lei nº 5.925, de 1º de outubro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 923. Na dependência do processo possessório, é defeso, assim ao autor como ao réu, intentar a ação de reconhecimento do domínio."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973****Institui o Código de Processo Civil****LIVRO IV****Dos Procedimentos Especiais****TÍTULO I****Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa****CAPÍTULO V****Das Ações Possessórias****AÇÃO I****Das Disposições Gerais**

Art. 923. Na dependência do processo possessório, é defeso assim ao autor como ao réu intentar a ação de recolhimento do domínio. Não obsta, porém, à manutenção ou à reintegração na posse e alegação de domínio ou de outro direito sobre a coisa; caso em que a posse será julgada em favor daquele a quem evidentemente pertencer o domínio.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES**PARECERES NºS 1.151 E 1.152, DE 1979**

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1979 (n.º 5-B, de 1979 na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978."

PARECER N.º 1.151, DE 1979**Da Comissão de Relações Exteriores****Relator: Senador Lenoir Vargas**

Chega a esta Comissão, para os fins previstos no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Imposto sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que acompanha a matéria esclarece que o texto segue "em linhas gerais, a orientação adotada anteriormente em negociações de Acordos semelhantes". Acrescenta o referido documento que o objetivo visado é o de incentivar o fluxo de investimentos através de concessões de "alívios fiscais".

O campo de aplicação subjetivo do acordo são as pessoas residentes em um ou ambos os Estados Contratantes (art. 1). Por isso entende-se qualquer pessoa que, em virtude da legislação de um dos Estados, ai esteja sujeita a tributação em razão de domicílio, residência, sede de direção "ou qualquer outro critério de natureza análoga". Quando uma pessoa física puder ser considerada

da como residente em ambos os Estados, serão tomados, subsidiariamente, os seguintes critérios para determinar o "Estado de residência": local da habitação permanente, centro de interesses vitais e nacionalidade. Para as pessoas jurídicas servirá como critério subsidiário o da "sede de direção efetiva". Os responsáveis pela elaboração do texto, provavelmente devido à dificuldade de serem encontradas fórmulas precisas para definir o campo de incidência pessoal do ajuste, estipularam a seguinte norma para a hipótese de não ser possível determinar o "Estado de residência" do contribuinte, com a simples aplicação dos critérios supra-citados:

"Se for nacional de ambos os Estados Contratantes, ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão a questão de comum acordo" (art. 4, d).

Quanto ao âmbito de aplicação material, dispõe o art. 2º:

"Os Impostos atuais aos quais se aplica a presente Convenção são: No caso do Brasil:
— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância.

No caso da Itália:

- o imposto sobre a renda das pessoas físicas (imposta sul reddito delle persone fisiche);
- o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (imposta sul reddito delle persone giuridiche);
- o imposto local sobre a renda (imposta locale sui redditi), mesmo no caso de ser arrecadado por meio de retenção na fonte."

O § 3º do citado artigo determina a aplicação do ato internacional sob exame "a quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da assinatura da presente Convenção". O Protocolo Adicional, firmado juntamente com o texto básico, dispõe, em seu item 1, sobre a aplicabilidade da Convenção "a qualquer imposto sobre a renda posteriormente introduzido por, ou em nome de qualquer subdivisão política ou administrativa ou autoridade local".

Ainda sobre a parte introdutória do texto, que trata essencialmente de fixar os conceitos gerais, cumpre destacar algumas peculiaridades. A expressão "pessoa", para os fins do tratado, não corresponde à mesma idéia consagrada no direito interno pois, consoante o disposto no art. 3º, letra e, "qualquer grupo de pessoas" há de ser tido como tal. Também a palavra "sociedade" assume contornos específicos no contexto do ajuste porquanto ela engloba "qualquer pessoa jurídica ou qualquer entidade que, para fins tributários, seja considerada como pessoa jurídica" (art. 3º letra f). O termo "empresa de um Estado contratante" deve ser entendido como "uma empresa explorada por um residente de um Estado contratante" (art. 3º, letra g), não ficando entretanto esclarecido o critério a ser adotado para conceituar a palavra "explorar". A expressão "estabelecimento permanente", empregada com freqüência ao longo dos diversos artigos da Convenção, é definida como "uma instalação fixa de negócios em que a empresa exerce toda ou parte de sua atividade" (art. 5º). Dito conceito é consideravelmente ampliado quando se admite que toda pessoa que atue num país, por conta de uma empresa vinculada ao outro Estado e com poderes para concluir contratos em nome da mandante, é equiparada a "estabelecimento permanente" (art. 5º, item 4º).

Considerando que as definições gerais acima apontadas serão aplicável preponderantemente no campo tributário, uma vez aprovado o acordo, entendemos que compete à doura Comissão de Finanças opinar sobre as mesmas, sobretudo no que tange à respectiva adequação ao ordenamento jurídico interno.

A partir do art. 6º trata a Convenção de discriminar os rendimentos sujeitos às normas destinadas a evitar a dupla tributação internacional.

As rendas provenientes de bens imobiliários serão tributáveis somente no Estado em que ditos bens se encontrem situados. Não obstante dispor a letra a, do art. 6º, que compete à legislação interna definir quais são os bens imobiliários, a letra b, do mesmo artigo determina que os "acessórios da propriedade imobiliária, o gado e o equipamento utilizado nas explorações agrícolas" sejam como tal considerados. Verifica-se mais uma vez ocorrer derrogação das normas internas (pelo menos em relação ao gado que não é bem imóvel entre nós) o que deverá ser analisado, nas suas consequências fiscais, pela Comissão competente.

No que tange os lucros das empresas adota-se, como critério básico, o da tributação pelo Estado onde a atividade for desenvolvida (art. 7º) exceto aqueles provenientes da exploração do tráfego marítimo e aéreo internacional que estarão sujeitos apenas às imposições fiscais do "Estado Contratante em que estiver situada a sede da direção efetiva da empresa".

As rendas auferidas a título de dividendos e juros serão tributadas no Estado de residência do contribuinte, facultando-se

entretanto, ao Estado de onde parte a remessa da quantia a cobrar, a título de imposto, soma equivalente a 15% (quinze por cento) do montante bruto transferido. Em relação ao pagamento de royalties adota-se idêntico critério sendo que os percentuais máximos de imposição pelo Estado de onde é feita a remessa são respectivamente:

— 25% (vinte e cinco por cento) do montante bruto em se tratando de royalties pagos a títulos de uso de marcas de indústria ou comércio; e

— 15% (quinze por cento) em todos os demais casos.

Os honorários dos profissionais liberais, os salários dos empregados e os rendimentos percebidos pelos profissionais de espetáculo serão tributados no Estado onde os respectivos pagamentos forem feitos. Idêntico critério é adotado em relação ao pro labore pago a diretores e membros do conselho de administração de empresas. Os professores e pesquisadores, quando exercendo atividade no outro país, em função de programa de intercâmbio cultural, gozarão de isenção de tributo em relação àquilo que receberem pelo desempenho de suas atividades. Tratamento semelhante é concedido aos estudantes e estagiários.

Brasil e Itália se comprometem a permitir aos respectivos contribuintes, nos limites do disposto no presente tratado, deduzir o montante já pago no outro país daquele que for devido ao erário nacional de cada um. É assegurado aos cidadãos dos dois Estados identidade de tratamento aos nacionais no que se refere à matéria fiscal.

A apreciação do mérito do presente ato internacional envolve o conhecimento de dados estatísticos relativos ao intercâmbio comercial entre os dois países, notadamente na parte relativa à tributação de empresas de capital italiano no Brasil e vice-versa. Embora tais elementos não constem da Exposição de Motivos, acreditamos que o Poder Executivo, sempre vigilante na defesa dos altos interesses da Nação, terá tomado as necessárias cautelas quando da negociação do texto a fim de que nenhum prejuízo advenha para o nosso País da ratificação do ajuste. Por outro lado, à doura Comissão de Finanças desta Casa caberá examinar a conveniência e a adequação dos preceitos contidos no ato internacional em pauta à ordem jurídico-tributária interna.

Ante o exposto, e nada havendo no âmbito da competência regimental deste órgão técnico que impeça a aprovação do texto opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1979.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Lomanto Júnior, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Henrique de La Rocque — Almir Pinto — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Bernardino Viana — Mendes Canale.

PARECER N.º 1.152, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Presidente da República, atendendo ao preceituado na Constituição, submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.

O texto do ato internacional em pauta se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual o Chanceler discorre sobre os principais tópicos disciplinados pelo ajuste e justifica o interesse nacional na sua aprovação.

A doura Comissão de Relações Exteriores desta Casa, após minucioso exame da matéria, conclui pela inexistência de qualquer impedimento à aprovação do tratado remetendo para esta Comissão o encargo de examinar "a conveniência e adequação dos preceitos contidos no ato internacional em pauta à ordem jurídico-tributária interna".

Tem o ajuste por objetivo eliminar a dupla tributação entre os dois países em matéria de imposto de renda, devendo esta expressão ser entendida como abrangendo "quaisquer impostos idênticos ou substancialmente semelhantes que forem introduzidos após a data da assinatura da presente Convenção". A nosso ver, não há qualquer inconveniente a que se dé tal amplitude ao texto porquanto ela representa uma garantia adicional concedida ao investidor estrangeiro. Ademais, cumpre ressaltar que, no caso brasileiro, seria inconcebível criar-se, a latere do imposto de renda, outro tributo com o mesmo fato gerador.

Segundo o art. 1º do ajuste, poderão beneficiar-se dos seus termos as pessoas residentes em um ou em ambos os Estados Contratantes. Trata o art. 4º de definir a expressão "residente de um Estado Contratante" e fixar critérios alternativos para a hipótese de uma mesma pessoa considerada residente em ambos os Estados.

No que tange as definições gerais adotadas na parte introdutória, é de se esclarecer que elas resultam de um esforço comum empreendido pelas autoridades responsáveis pela negociação do texto a fim de compatibilizar conceitos jurídicos existentes nos dois países.

Em relação ao mérito do tratado é de se enaltecer a iniciativa governamental no sentido de aliviar a carga tributária incidente sobre os capitais investidos no país e que servem como elemento prepulsor do desenvolvimento nacional. A técnica adotada foi a de evitar a bitributação no plano internacional permitindo o abatimento recíproco das importâncias pagas, em cada um dos Estados, a título de imposto sobre a renda. Considerando que o nosso país é essencialmente importador de capital e que o texto ora examinado não implicará qualquer diminuição na receita tributária interna, entendemos que, do ponto de vista do interesse nacional, só teremos a lucrar com a ratificação do ajuste.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da matéria na forma do Decreto Legislativo n.º 19, de 1979.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Amaral Peixoto — Alberto Silva — Tancredo Neves — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Mendes Canale.

PARECERES Nós 1.153 E 1.154, DE 1979

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1979
(n.º 7-B, de 1979, na Câmara dos Deputados) que “aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital firmada na cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978”.

PARECER N.º 1.153, DE 1979

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador Mendes Canale

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1979 (n.º 7-B, de 1979, na Câmara dos Deputados), oriundo da Mensagem n.º 487, de 1978, que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo para Evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, firmada na cidade do Luxemburgo, a 8 de novembro de 1978.

A matéria é acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual se afirma que o objetivo do citado ato internacional é o de “reduzir o ônus fiscal incidente sobre os rendimentos auferidos, em um dos Estados contratantes por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no outro Estado”. O mecanismo que ora se pretende institucionalizar, segundo o referido documento, irá incentivar os fluxos de investimentos e criar condições mais favoráveis para o desenvolvimento da navegação marítima e aérea e para o intercâmbio de professores, estudantes, artistas e desportistas.

O texto submetido ao exame desta Casa do Congresso Nacional contém três partes principais: a primeira, de caráter geral, fixa conceitos e delinea o campo de aplicação das normas; a segunda, enumera os rendimentos cuja tributação passa a sujeitar-se no regime especial instituído e, finalmente, a terceira parte trata dos métodos para evitar a dupla tributação. Passemos agora a examinar sucessivamente, cada um destes aspectos.

O âmbito de aplicação pessoal das normas do tratado restringe-se aos “residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes (art. 1), entendidos como tais todos os indivíduos que, em virtude da legislação interna de um dos dois países, aí estejam sujeitos a tributação em virtude “de seu domicílio, de sua residência, de sua sede de direção ou de qualquer outro critério análogo” (art. 4).

O campo de incidência material da Convenção vem definido no art. 2.º Em relação ao Brasil será aplicável ao imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e em relação ao Grão-Ducado de Luxemburgo aos seguintes impostos: a) sobre a renda das pessoas físicas; b) sobre a renda das coletividades; c) sobre as remunerações de direção; d) sobre o capital; e) comercial communal sobre os lucros e o capital de exploração; f) sobre o total dos salários; e g) territorial. É de se ressaltar que os “impostos futuros de natureza idêntica ou análoga que venham a acrescer aos impostos atuais ou a substituí-los “serão igualmente alcançados pelas disposições do ato internacional ora apreciado (art. 2.º, alínea 2).

Os diversos termos e expressões empregadas ao longo do ajuste encontram-se definidos no contexto do art. 3.º Cumpre notar que toda palavra que não se encontre especialmente conceituada deverá ser interpretada como tendo o significado que lhe atribui a legislação interna do Estado Contratante que aplica o texto.

Os rendimentos provenientes de bens imobiliários e os ganhos de capital oriundos da respectiva alienação serão tributados no País onde estiverem situados. Devolve-se aos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais a competência para conceituar o que sejam bens imóveis ficando, entretanto, desde já definidos como tais: os acessórios (do imóvel), o gado, o equipamento agrícola e florestal, os direitos reais, o usufruto e os direitos aos pagamentos pela exploração de jazidas, fontes e outros recursos naturais (art. 6.º, alíneas 1 e 2).

As empresas terão seus lucros tributados no Estado onde exercerem as respectivas atividades (art. 7.º), salvo em se tratando de empresa de navegação marítima ou área, caso em que os lucros só serão tributados no País em que estiver situada a “sede da direção efetiva” (art. 8.º). A fim de evitar a evasão fiscal no plano externo, as partes concordam em dar tratamento tributário único às “empresas associadas” quando as suas relações comerciais ou financeiras encobrirem transferência recíproca de lucros (art. 9.º).

Os dividendos, juros e “royalties” provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante são, em regra geral, tributáveis neste último. Faculta-se, entretanto, ao primeiro tributar, dentro de certos limites, os referidos ganhos. Em se tratando de dividendos, poderá o Estado de onde é feita a remessa fixar um imposto de até 15% (quinze por cento) do montante bruto auferido, se o beneficiário for uma sociedade que possua diretamente pelo menos 10% (dez por cento) do capital da sociedade que paga os dividendos, e 25% (vinte e cinco por cento) nos demais casos.

Os “royalties” poderão igualmente ser tributados no Estado de que provêm, respeitados os seguintes percentuais: 25% (vinte e cinco por cento) quando se tratar do uso ou da concessão do uso de marcas de indústria ou comércio, de filmes cinematográficos e de filmes de televisão ou de rádio difusão; 15% (quinze por cento) em todos os demais casos (art. 12). Quanto à tributação dos juros, é fixado um percentual máximo de 15% (quinze por cento) sobre o montante bruto (art. 11).

Os rendimentos originários do exercício de uma profissão liberal, de trabalho assalariado, de cargo em órgão societário e da atividade de artistas e desportistas serão, em princípio, tributados no Estado onde os respectivos pagamentos foram efetivados ou as funções forem exercidas.

Os métodos convencionados para evitar a dupla tributação vêm descritos no art. 24. Em se tratando de contribuinte sujeito à legislação brasileira, obriga-se nosso País a permitir a dedução do montante de imposto pago em Luxemburgo do total devido ao erário. Ocorrendo a situação inversa, isto é pessoa sujeita à legislação fiscal luxemburguesa, compromete-se aquele país a isentar de imposto os rendimentos já tributados em nossa Pátria.

As autoridades competentes dos dois Estados procederão ao intercâmbio das informações necessárias à aplicação das disposições do tratado.

A nosso ver, o exame do mérito do presente ato internacional envolve, fundamentalmente, a questão de saber se nenhum prejuízo adviria para os interesses fazendários de nossa nação. Embora nenhuma informação conste do processado quanto ao fluxo de capitais entre os dois países nem quanto ao montante global de impostos pagos por pessoas residentes num e no outro Estado, relativamente a operações econômicas efetuadas no território da outra Parte Contratante, é de se supor que o Poder Executivo tenha examinado a matéria com a devida cautela, a fim de velar pela integridade dos interesses nacionais.

Caberá à doura Comissão de Finanças desta Casa examinar a adequação das normas contidas no ajuste ao ordenamento jurídico-tributário interno.

Ante o exposto e no âmbito da competência desta Comissão, opinamos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1979. — Tarsó Dutra, Presidente — Mendes Canale, Relator — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Itamar Franco — Almir Pinto — Lomanto Junior — Pedro Pedrossian — Amaral Peixoto — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 1.154, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Tancredo Neves

Sob exame o Projeto de Decreto Legislativo que aprova o texto da Convenção entre a República Federativa do Brasil e o Grão-Ducado do Luxemburgo, para evitar a Dupla Tributação em Matéria de Impostos sobre a Renda e Capital, firmada na cidade do Luxemburgo a 8 de novembro de 1978.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Senhor Presidente da República, em conformidade com

posto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que afirma:

"Assim como os demais Acordos do gênero firmados pelo Brasil, a Convenção em apreço está orientada no sentido de reduzir o ônus fiscal incidente sobre os rendimentos auferidos, em um dos Estados contratantes, por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no outro Estado, com o objetivo de incentivar os fluxos de investimentos entre ambos os países.

Através da eliminação da dupla tributação, visa a Convenção, igualmente, a criar condições mais favoráveis para o desenvolvimento da navegação marítima e aérea e para a expansão das atividades culturais, ao estimular o intercâmbio de professores, estudantes, artistas e desportistas."

Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve aprovação do Plenário, após transitar pelas Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Indústria e Comércio; e de Relações Exteriores.

Manifestou-se, no Senado Federal, a Comissão de Relações Exteriores, pela aprovação do projeto.

A Convenção que se aprecia vai incentivar fluxos de investimentos entre os dois países e criar condições mais favoráveis ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea e para o intercâmbio de professores, estudantes, artistas e desportistas.

Em seu art. 24, a Convenção prevê os métodos estabelecidos para evitar a dupla tributação.

Quando o contribuinte estiver sujeito à Lei brasileira, nosso País se obriga a permitir a dedução do montante recolhido em Luxemburgo. Na situação inversa, compromete-se Luxemburgo a isentar de impostos os rendimentos já tributados no Brasil.

São fixadas as alíquotas a serem consideradas para fins de dedução, relativas ao imposto brasileiro.

As normas convencionadas observam as regras inerentes aos atos internacionais, que os Departamentos Técnicos do Ministério das Relações Exteriores adotam nas Convenções firmadas pelo Governo Brasileiro.

Sob o aspecto financeiro, nada temos a opor ao projeto em exame.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 22, de 1979.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Saldanha Derzi — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Alberto Silva — Amaral Peixoto — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Mendes Canale.

PARECERES N.ºS 1.155, E 1.156, DE 1979

Sobre o Projeto de Resolução n.º 28/79, que "cria a Comissão de Municípios".

PARECER N.º 1.155, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Relatório

O projeto em tela, de autoria do nobre Senador Lomanto Júnior, tem como objetivo criar a Comissão de Municípios no Senado Federal, atribuindo a mesma soma de atribuições de acentuada importância. Justificando o projeto o autor demonstra, à saciedade, ser de importância transcendental que o Senado Federal promova, através de organismo especial melhor articulação com os municípios brasileiros, em conjuntura particularmente difícil para as comunas brasileiras, carentes de recursos para promoverem a realização de projetos de desenvolvimento local e da própria administração.

Não constitui surpresa ter sido da lavra do eminentíssimo Senador Lomanto Júnior o projeto em questão. Afinal, o ilustre parlamentar baiano construiu sua fulgurante carreira política sob a bandeira do municipalismo, que ele colocou bem alta em todos os momentos de sua vida. Desde prefeito de Jequié e como presidente da Associação Brasileira dos Municípios, depois como Governador do Estado da Bahia, em seguida como Deputado e agora como Senador da República, Lomanto Júnior tem como principal objetivo de sua participação política e parlamentar o problema dos municípios, sempre preocupado em dotar as comunas brasileiras de instrumentos eficientes a que possam desempenhar suas importantes atribuições, de que depende, de resto, a própria sobrevivência da Federação Brasileira.

Por certo, não há no Brasil instituição que tenha sido mais cantada e exaltada como o município, que João Barbalho denomi-

nou de "miniatura da Pátria" nos seus comentários à Constituição de 91. Erigida por todos os publicistas brasileiros como pedra de toque de autêntico federalismo, a instituição municipal veio sendo contemplada nas diversas constituições, enfaticamente considerada pelos oradores parlamentares "como plenário permanentemente aberto ao exercício da democracia" (Altino Arantes) exaltada nos comícios populares, mas, infelizmente, sem ter recebido estímulos apreciáveis para seu verdadeiro desenvolvimento e consolidação.

Seguindo a linha tradicional do direito constitucional brasileiro, o município foi preocupação primacial dos homens públicos do país, muito mais interessados pelos aspectos formais e jurídicos da instituição do que com a necessidade de dar-lhe o instrumental necessário à execução da importante tarefa que poderia desempenhar no desenvolvimento econômico da Nação e no aprimoramento político das lideranças e elites de poder.

Ao município, legalmente, deram autonomia administrativa e política, mas sempre lhe negaram os recursos materiais para o exercício dessa autonomia, transformando as comunas em meros administrículos da administração estadual, prisioneiros dos esquemas de manutenção das estruturas de poder, sem viabilizá-las como fator fundamental do fortalecimento do federalismo brasileiro.

Somente a partir da Constituição de 46 é que passamos de uma abstração municipalista para a tentativa de formular uma política municipalista pragmática, através da destinação de parte dos recursos originários do imposto sobre a renda para os municípios, que, pela primeira vez, puderam receber um mínimo de recursos indispensáveis à realização de sua programação e desenvolvimento.

Apesar da inegável conquista da Constituição de 46, o sistema paternalista que imperava na distribuição de recursos federais para os municípios e a reduzida parcela da ajuda federal obrigatória por disposição constitucional, continuaram como óbices ao progresso municipal, ao lado de outros de natureza institucional como a falta de planejamento adequado, desperdício de recursos em obras improdutivas, clientelismo político, excessivo número de concessões de autonomias administrativas a distritos sem condições de prover sua própria administração, como resultado de expedientes eleitoreiros, e por via de consequência, à pulverização dos recursos advindos da discriminação de rendas estatuída pela Constituição.

Uma consciência municipalista estava implementada e fundamentalmente enraizada, tanto assim que, em certo período, chegou a se constituir em moda a criação dos blocos municipalistas nas assembleias políticas, via de regra voltados muito mais para o discurso inconsequente do que para a formulação de planos adequados à consolidação financeira de uma autonomia que acabaria por se estiolar por falta de base financeira.

Em 1961, todavia, conseguiu-se mais uma vitória em favor do municipalismo com a aprovação de emenda constitucional, pelo Congresso, no sentido de aumentar a participação do município na renda federal, destinando-se a ele parcelas do imposto de consumo, mas sem a indispensável complementação de medidas destinadas a resguardar a aplicação desses recursos em obras produtivas e a fiscalização de sua correta aplicação.

Finalmente, pela Constituição de 67, tivemos a grande revolução pela criação do Fundo de Participação a ser entregue aos municípios e sua participação nos recursos do imposto de circulação de mercadorias arrecadado pelos Estados. E, pela primeira vez, de fato, implementou-se a autonomia política municipal com base financeira que tornou realidade o que até então se constituía apenas em abstração legal e elemento retórico.

Na análise das consequências políticas, sociais e econômicas do movimento revolucionário de março de 64, a reforma tributária, originada da Constituição de 67 com vistas ao fortalecimento municipal, há de ser colocada como das mais importantes reformas praticadas pela revolução até o momento. Nada ainda se lhe equiparou em significação pelas energias que liberou na construção de um país moderno.

De fato, possibilitando aos municípios a realização plena do governo local, sem ingerências deformadoras de qualquer natureza, libertando-os da órbita de influência dos governos estaduais que os aprisionavam, criando um mecanismo de fiscalização da correta aplicação dos recursos financeiros, descontraindo as lideranças locais para o aprimoramento político e definitiva libertação dos esquemas que desestimulavam seu florescimento, estamos diante de verdadeira revolução, porque assistimos a uma verdadeira reforma.

É inegável que as novas realidades apanharam de surpresa estas comunidades, até àquela época completamente despreparadas para compreenderem o mundo novo de possibilidades que se abriram à sua frente, o que levou alguns espíritos inconformados com a visão municipalista a contestarem a validade da reforma, sem a visão perfeita do alcance político e administrativo que ela vai produzindo a curto e médio prazos. Não têm faltado críticas aos municípios pelo fato de estarem destinando recursos para construção de obras que foram classificadas de "suntuárias" ou "supérfluas", esquecendo-se de que a grande maioria tem se dedicado, exaustivamente, à solução dos problemas básicos de urbanização e sanea-

mento, além da melhoria do setor de transportes e investimento em educação. Falta uma pequena dose de psicologia social aos críticos, pois deviam compreender que uma das características mais facilmente encontradas no interior do Brasil é o chamado "orgulho local", o que levou as municipalidades a proverem certas necessidades estéticas tão importantes para a criação daquelas suficiências psicosociais indispensáveis ao desenvolvimento.

É verdade que ainda não se atingiu ao nível ideal na aplicação dos recursos atribuídos aos municípios, sobretudo pela inadequação de meios de planejamento empregados, como também porque não se aquilatou devidamente o amplo campo de ação que as novas realidades abriram para o surgimento de novas lideranças, capazes de levarem avante um processo de modernização das estruturas tradicionais, teimosamente persistentes.

Nestes últimos anos, sob o império da reforma tributária, já se pode avaliar sua importância e significação profunda na vida nacional. Contidas nos seus excessos por uma legislação de fiscalização financeira rigorosa e à medida que forem solucionando os problemas imediatos de urbanismo e saneamento, além de outros investimentos de transportes e educação, começa a chegar a hora de partirem as municipalidades para a formação dos grandes consórcios municipais, destinados à junção de esforços e energias para solução de problemas que, por sua relevância e alcance, interessam a áreas geográficas de maior parte.

Estamos convencidos de que não se deve impedir que os municípios realizem aquelas obras destinadas à melhoria de seu padrão urbano, como a construção de praças, calçamento, ajardinamentos, construção de prédios destinados à administração local, desde que isto se faça sem prejuízo da alocação de recursos indispensáveis aos trabalhos de abastecimentos dágua e rede de esgotos e educação. Elas são importantes para melhoria dos níveis de conforto urbano e para atendimento do significativo "orgulho local". Este trabalho certamente ainda demandará algum tempo, mas é o momento de a administração estadual ir pensando de que maneira poderá dar aos municípios a assistência necessária à realização de planos mais ambiciosos.

Se a reforma tributária foi erigida pela Constituição de 67 em instrumento real de uma revolução, não temos dúvidas em afirmar que atingiu plenamente seus objetivos modernizadores, restando apenas que se dê organicidade ao trabalho de planejamento municipal para que o progresso político do Brasil se faça mais velocemente. Aquilo que os publicistas brasileiros e estrangeiros cantaram dos municípios poderá vir a se transformar em agradável realidade, e a pequenina célula municipal se consagrará com "a condição essencial para que as democracias não caiam na impotência e sobre suas ruínas se entronizem a caudilhagem ou a tirania", na feliz expressão de Alexis Tocqueville.

O quadro de euforia gerado pela reforma tributária de 1967, que propiciou aos municípios maiores recursos, foi paulatinamente cedendo lugar às frustrações advindas com o sucessivo empobrecimento das comunas brasileiras. A medida em que se aumentava o grau de centralização administrativa e econômico-financeira do Brasil, igualmente os municípios iam perdendo substância a ponto de se reduzirem hoje — e o clamor é generalizado — a entidades desfiguradas do ponto de vista político e administrativo. É bem verdade que os compromissos assumidos pelo Presidente Figueiredo com relação à recomposição da federação brasileira são de molde a esperar-se que novas expectativas se abram às instituições municipais.

A criação da Comissão de Municípios no Senado Federal consulta o melhor interesse federativo. Não há qualquer impedimento de ordem constitucional ou regimental à tramitação do projeto. Ao contrário, todas as conveniências de ordem prática e política indicam sua aprovação, pelo que opino favoravelmente.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 1979. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Murilo Badaró**, Relator — **Moacyr Dalla** — **Nelson Carneiro** — **Lázaro Barboza** — **Franco Montoro** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema**.

PARECER N.º 1.156, DE 1979

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Gastão Müller

O eminente Senador Lomanto Júnior é o autor do presente projeto, que cria a Comissão de Municípios, alterando os arts. 73 e 78 do Regimento Interno do Senado Federal.

Nos termos do projeto, a Comissão de Municípios, com 17 membros, incumbirá opinar sobre as seguintes matérias:

"I — legislação tributária federal no que interessa aos municípios;

II — ajuda financeira federal para planos de obras públicas e atendimento de prejuízos decorrentes de calamidade

pública, que envolva interesse direto de municípios de um ou mais Estados da Federação;

III — incentivos fiscais que beneficiem município, ou municípios, situados em qualquer área do território nacional;

IV — operações de crédito, internas ou externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada;

V — convênios, em qualquer âmbito, de que um ou mais municípios participem;

VI — planos viários nacionais, no atinente a interesses de municípios;

VII — ajuda técnica federal às Prefeituras, inclusive propiciação de cursos e estágios de treinamento nos órgãos da Administração Direta, a funcionários municipais;

VIII — áreas metropolitanas;

IX — medidas de qualquer natureza, não compreendidas no espaço de incidência dos itens anteriores, que interessem aos municípios."

Além dessas atribuições específicas, à Comissão de Municípios é deferida a faculdade de "promover pesquisas, conferências, reuniões, seminários e determinar a publicação de trabalhos especializados, com o objetivo amplo e permanente de estudar e debater a problemática municipal brasileira, sob todos os seus aspectos, e de sugerir ou propor medidas de ordem legislativa que melhorem a condição e o desempenho do município no quadro político-administrativo do país".

Justificando a proposição, seu ilustre autor, entre numerosas e importantes considerações sobre a matéria, destaca o significado da medida, em referência aos serviços que o colegiado prestará às comunas brasileiras, identificando os seus problemas e abordando as soluções que se impõem na espécie.

Desnecessário adentrar aspectos mais profundos da matéria, quando se verifica a evidente procedência da iniciativa do eminente Senador Lomanto Júnior, na manifesta preocupação que tem em relação aos vários e complexos problemas das municipalidades.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao se manifestar sobre a proposição, destacou seus aspectos altamente positivos, concluindo por considerá-la em condições de perfeita adequação jurídica e constitucional.

A única ressalva que formulamos quanto a aprovação do projeto, é referente ao parágrafo único do art. 3º, por considerá-lo redundante, uma vez que o nosso Regimento Interno permite que qualquer Comissão Técnica promova pesquisas, conferências, reuniões, seminários, bem como determine a publicação de trabalhos especializados... Propomos, portanto, a sua supressão.

No que tange à conveniência e oportunidade, aos demais aspectos vinculados ao nosso exame, parece-nos que nenhuma anormalidade se apresenta, sendo, muito ao contrário, medida judiciosa e que atende aos reclamos da boa prática legislativa, a que o Senado está obrigado a sua destinação constitucional.

Assim sendo, o nosso ponto de vista é favorável ao projeto, com a supressão do seu parágrafo único do art. 3º, salvo melhor juízo dos ilustres pares que, em última análise, decidirão sobre a oportunidade e conveniência da implantação da Comissão de Municípios, como Comissão Técnica do Senado Federal.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Gastão Müller**, Relator — **Nilo Coelho** — **Dinarte Mariz** — **Alexandre Costa**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei do Senado nº 363/79-DF, que será encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças, devendo receber emendas perante a primeira comissão a que foi distribuído, pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 141, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 580, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requirei dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1979 (nº 3.168/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — **Nilo Coelho**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 364, DE 1979

Institui o "Dia Nacional do Psicólogo"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia Nacional do Psicólogo", a ser comemorado no dia 27 de agosto de todos os anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em 27 de agosto de 1962, através da Lei nº 4.119, estabeleceram-se as bases legais para uma nova profissão no Brasil — a de Psicólogo. Embora só um diploma legal coroe a definição de uma profissão, outros aspectos são necessários para que a própria Lei tenha substância. De fato, antes mesmo da Lei um destes aspectos já existia — uma área de conhecimentos científicos específicos, a qual vem crescendo no País. Outro aspecto é o número de profissionais que exerce a atividade, até o presente são cerca de 20.000 Psicólogos, esperando-se que no final da próxima década sejam 50.000.

O Psicólogo tem uma longa formação universitária que o habilita a atuar em vários setores da sociedade, colaborando na solução de problemas pessoais e sociais. Nestas circunstâncias trata-se de um profissional que pode e contribui sensivelmente para a comunidade.

Os múltiplos papéis de relevo desempenhados pelos Psicólogos, o número crescente de profissionais atuando na área, bem como, o próprio desenvolvimento científico, tecnológico e profissional da Psicologia justificam que se distinga o profissional da Psicologia, como já se fez com outras profissões, criando o "Dia Nacional do Psicólogo".

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — Lomanto Júnior.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 365, DE 1979

Dá nova redação ao Título II do Livro I do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Título II do Livro I do Código de Processo Penal (Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), passa a ter a redação desta lei.

Art. 2º No Distrito Federal e em todas as Comarcas haverá Juízes de Instrução, tanta quantos forem necessários, cabendo-lhes os julgamentos das infrações penais de sua competência, ficando as Autoridades Policiais e seus agentes encarregados da apuração das mesmas e da sua autoria.

Parágrafo único. Os Juizados de Instrução funcionarão ininterruptamente, de modo que seja possível a realização dos atos processuais a qualquer hora do dia ou da noite, inclusive sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Nos crimes de ação pública o processo será iniciado:

I — de ofício;

II — mediante denúncia do Ministério Pùblico, representação ou notícia dada pelo ofendido ou por quem tiver qualidade para representá-lo.

§ 1º A denúncia, a representação e a notícia conterão, sempre que possível:

- a) a narração do fato, com todas as circunstâncias;
- b) a individualização do indiciado ou seus sinais característicos, e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;
- c) a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência;

§ 2º Do despacho que rejeitar a denúncia, representação ou notícia caberá recurso em sentido estrito.

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-lo à Autoridade Policial, ao Juízo de Instrução ou ao Ministério Pùblico. Quanto a estes, verificando a procedência das informações, providenciarão a instauração do processo ou determinarão à Autoridade Policial, a realização de diligências preliminares.

§ 4º O processo nos crimes em que a ação pública depender de representação, não poderá sem ela ser iniciado.

§ 5º Nos crimes de ação penal privada, a queixa deverá conter os requisitos enumerados no § 1º deste artigo, podendo o ofendido requerer ao Juiz de Instrução diligências preliminares necessárias à elucidação da infração penal.

§ 6º Do despacho que rejeitar a queixa ou indeferir as diligências preliminares caberá recurso em sentido estrito.

§ 7º Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a Autoridade Policial deverá:

I — se possível e conveniente, dirigir-se ao local, providenciando para que não se altere o estado e conservação das coisas, enquanto necessário;

II — apreender os instrumentos e todos os objetos que tiverem relação com o fato;

III — colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

IV — ouvir o ofendido;

V — determinar, se for o caso, que se proceda a exame de corpo de delito e a quaisquer outras perícias.

§ 8º Realizadas as diligências do parágrafo anterior, no prazo de 15 dias, deverão ser, com relatório sucinto do que foi apurado, remetidas ao Juiz de Instrução, bem como apresentado ao indiciado, o qual será por ele ouvido, assegurando-se-lhe o direito de ser assistido por Advogado de sua confiança.

§ 9º Em se tratando de infração penal à qual seja cometida pena de detenção, prisão simples ou multa, isoladamente ou não, o Juiz de Instrução procederá imediatamente o julgamento do indiciado quando lhe for apresentado, preso ou não em flagrante, garantido-se ao mesmo a assistência de Advogado de sua confiança.

§ 10. Do julgamento será lavrada ata, a qual será por todos assinada, podendo os representantes das partes fazer uso da palavra por 10 (dez) minutos, cada um. Se houver mais de um defensor, cada um disporá de 10 (dez) minutos e o tempo da acusação será em dobro. Não haverá réplica.

§ 11. Em sendo possível, o interrogatório do indiciado, os esclarecimentos dos peritos e os depoimentos das testemunhas serão estenografados, taquigrafados ou gravados e, em seguida, juntos aos autos o seu inteiro teor.

§ 12. As partes poderão fazer perguntas diretamente ao indiciado, aos peritos e às testemunhas, primeiro a acusação e depois a defesa, sob a direta fiscalização do Juiz, que não permitirá as que não tiverem relação com o processo ou importarem repetição de outra já respondida.

§ 13. Os representantes das partes poderão impugnar, mediante protesto, as perguntas um dos outros, cabendo ao Juiz decidir da sua procedência ou não.

§ 14. Na hipótese do § 9º, se o indiciado for primário e confessar, de pronto, ser culpado, ficará sujeito somente à pena de multa ou à pena privativa de liberdade em seu grau mínimo, com direito, neste caso, à suspensão condicional da pena.

§ 15. Ainda na hipótese do § 9º, poderá o Advogado do indiciado solicitar a suspensão do julgamento pelo prazo de 5 dias para arrolar testemunhas, no máximo 5, e requerer diligências.

§ 16. O Juiz mandará intimar as testemunhas de acusação e as de defesa cuja intimação houver sido pedida pelo menos 48 horas antes do julgamento, que será realizado no prazo de até 15 dias.

§ 17. Se não comparecer testemunha de acusação que o Juiz considere indispensável ao julgamento, ou testemunha de defesa, cuja intimação tenha sido tempestivamente requerida pelo acusado, o Juiz ouvirá as testemunhas presentes e marcará nova audiência, ordenando a condução compulsória das testemunhas faltosas e providenciando de acordo com os arts. 218 e 219 do Código de Processo Penal, salvo se se tratar de testemunha de defesa e esta desistir de sua inquirição.

§ 18. Na audiência de instrução e julgamento, lida a peça inicial do processo e interrogado o acusado, se presente, ouvir-se-á, em seguida, as testemunhas de acusação e as de defesa e, após os debates, deverá ser proferida a sentença.

§ 19. Na ausência do Ministério Pùblico ou de Advogado da confiança do indiciado, poderá o Juiz de Instrução nomear para o julgamento Promotor e Defensor ad hoc.

§ 20. Poderá o Juiz de Instrução determinar à Autoridade Policial, em se tratando de infração penal à qual seja cometida pena de reclusão, ex officio ou a requerimento do Ministério Pùblico, após o recebimento das peças enumeradas no § 7º:

I — proceder a reconhecimento de pessoas e coisas e acareações, sendo que, quando realizados com o indiciado, poderá o mesmo ser assistido por advogado de sua escolha;

II — determinar a realização de diligências que reputare necessárias ao esclarecimento do fato;

III — mandar averigar a vida pregressa do indiciado, sob o ponto de vista individual, familiar e social, sua condição econômica, sua atitude e esta-

do de ânimo antes e depois do fato e durante ele, e quaisquer outros elementos que contribuíram para a apreciação do seu temperamento e caráter;

IV — havendo necessidade para o esclarecimento do fato em apuração poderá o Juiz de Instrução decretar a prisão cautelar do indiciado, por prazo não superior a 10 (dez) dias;

V — o indiciado, durante o prazo da prisão cautelar, ficará recolhido em sala especial.

Art. 4º Para verificar a possibilidade de haver a infração sido praticada de determinado modo, o Juiz de Instrução poderá determinar a reprodução simulada dos fatos, que será realizada com a sua presença, do Ministério Público e do Advogado do indiciado.

Art. 5º Havendo prisão em flagrante, será observado o disposto no Capítulo II do Título IX do Livro I, do Código de Processo Penal, com a apresentação do preso ao Juiz de Instrução.

Art. 6º As diligências serão cumpridas pelas Autoridades Policiais nos prazos determinados pelo Juiz de Instrução, os quais não poderão exceder de 10 dias, se o indiciado estiver preso, e de 30 dias, se estiver solto.

Art. 7º Os instrumentos do crime, bem como os objetos que interessarem à prova, serão enviados pela Autoridade Policial ao Juiz de Instrução.

Art. 8º Incumbirá ainda à Autoridade Policial:

I — fornecer às autoridades judicárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos;

II — realizar as diligências requisitadas pelo Juiz de Instrução, pelo Ministério Público e pelo Advogado do Indiciado;

III — cumprir os mandados de prisão e condução expedidos pelas Autoridades Judicárias;

IV — representar acerca da prisão cautelar e da prisão preventiva.

Art. 9º O ofendido ou seu representante legal e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a critério do Juiz de Instrução, na hipótese de infração penal à qual seja cominada pena de reclusão.

Art. 10. Se o indiciado for menor, ser-lhe-á nomeado Curador pelo Juiz de Instrução.

Art. 11. Nas infrações penais em que não seja competente o Juiz de Instrução, ultimadas as diligências por ele ordenadas, os autos da instrução serão remetidos ao Juiz competente, de quem ficará à disposição o indiciado, se estiver preso.

Art. 12. O art. 120 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação: "A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pelo Juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante."

Art. 13. Os parágrafos 1º e 2º do Art. 149 do Código de Processo Penal passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase de diligências, mediante representação da Autoridade Policial ao Juiz de Instrução.

§ 2º O Juiz nomeará Curador ao acusado, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento."

Art. 14. O art. 187 do Código de Processo Penal, passa a ter a seguinte redação:

"O defensor do acusado, que estará obrigatoriamente presente ao ato, também poderá formular perguntas, após o Juiz."

Art. 15. O art. 195 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"As respostas do acusado serão ditadas pelo Juiz e reduzidas a termo que, depois de lido e rubricado pelo escrivão em todas as suas folhas, será assinado pelo Juiz e pelo acusado, bem como pelo defensor e pelo órgão do Ministério Público, se presente.

§ 1º Se o acusado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

§ 2º Em sendo possível, o interrogatório será estenografado, taquigrafado ou gravado e, em seguida, junto aos autos o seu inteiro teor, o qual será assinado pelo Juiz, pelo acusado, pelo defensor e pelo órgão do Ministério Público, se presente este último ao ato."

Art. 16. O art. 211 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Se o Juiz, ao proferir a sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento ao Procurador Geral da Justiça."

Art. 17. O acusado só prestará declarações quando estiver assistido pelo seu defensor ou curador, assegurando-se-lhe o direito de se comunicar com os mesmos reservadamente antes de prestá-las.

Art. 18. O artigo 304 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Apresentado o preso ao Juiz de Instrução, ouvirá este o condutor e as testemunhas que o acompanharam e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto, que será por todos assinado.

Parágrafo único. Resultando das provas fundada suspeita contra o convidado, o Juiz de Instrução mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto, de prestar fiança ou de ser julgado, determinando à autoridade policial que prossiga nas investigações, na hipótese de infração penal, que não seja de sua competência, enviando os autos respectivos ao Juiz que o seja, bem como pondo o preso à sua disposição."

Art. 19. O art. 308 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Não havendo Juiz de Instrução no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo."

Art. 20. O art. 311 do Código de Processo Penal passa a ter a seguinte redação:

"Em qualquer fase da investigação policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo juiz de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial."

Art. 21. Não se aplica esta lei aos crimes falimentares, aos de responsabilidade dos funcionários públicos, aos de Imprensa, aos praticados contra a propriedade imaterial, aos da competência da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral, e aos da competência originária do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Federal de Recursos e dos Tribunais de Justiça e Alçada.

Art. 22. O Distrito Federal, os Territórios e os Estados terão 3 (três) meses, a partir da vigência desta lei, para adaptarem a sua organização judiciária ao novo sistema processual penal.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto foi aprovado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros em 6 do corrente mês, ao acolher a lúcida justificação dos Professores Laércio Pellegrino, Evandro Corrêa de Menezes e Sebastião Rodrigues Lima, vazada nos seguintes termos:

"A criação do Juizado de Instrução e a abolição do inquérito policial é uma antiga aspiração do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Realmente, os membros desta Casa, já no século passado, quando indagados pelo Ministério da Justiça, sobre se conviria acabar com os inquéritos policiais, limitando-se a polícia a prender os delinquentes e passá-los imediatamente à autoridade judiciária, responderam afirmativamente. Naquela oportunidade, também os membros do poder judiciário, a começar pelo então presidente de nossa mais alta Corte de Justiça, Ministro Joaquim Marcelino de Brito, responderam favoravelmente à extinção do inquérito policial e a consequente criação do Juizado de Instrução.

No alvorecer deste século, i.e., em 1908, em sessão realizada a primeiro de setembro daquele ano, a Seção de Direito Processual Penal do 1º Congresso Jurídico Brasileiro, que então se realizava no Instituto dos Advogados Brasileiros, aprovou moção no sentido de se criar no Brasil o Juizado de Instrução. Em tão memorável sessão compareceram, entre outros grandes vultos, os Drs. Abelardo Lobo, Barros Barreto, Virgílio de Sá Pereira, João Luiz Alves, Levi Carneiro, Alfredo Valadão, Frederico Russel, Luiz Carpenter, Castro Nunes, Salidônio Leite, Justo de Moraes, Alfredo Russel e Esmeraldino Bandeira.

Em tão memorável sessão do Instituto dos Advogados Brasileiros, foi aprovada a proposta do Dr. Mário Carneiro no sentido de se criar o Juizado de Instrução, pelo que, logo em seguida, foi elaborado um projeto de lei, o qual continha 19 itens e, logo aprovado, es-

tava assinalado que "a instrução criminal a respeito de todas as infrações previstas no Código Penal, com exceção apenas das de competência da Justiça Federal, será exercida pelos juízes instrutores, cujo número não deve ser inferior a cinco."

Entretanto, motivos outros impediram de tornar realidade em nosso país o Juizado de Instrução, até que, em 1936, o Dr. Vicente Ráo, ocupando a pasta da Justiça, externou a sua simpatia pelo Juizado de Instrução, sendo certo que, naquela ocasião, a 2ª Seção do Congresso Nacional de Direito Judiciário, através de Comissão composta dos Ministros Bento de Faria e Plínio Casado e do Prof. Gama Cerqueira, elaborou anteprojeto de lei instituindo o Juizado de Instrução no Brasil. Naquela oportunidade, em relatório apresentado à mencionada Seção, o criminalista Mário Bulhões Pedreira, com sólidos argumentos, demonstrou o acerto do projeto de lei então elaborado, pelo qual era suprimido o inquérito policial e, em consequência, instituído o Juizado de Instrução.

Todavia, no ano seguinte, i.e., em 1937, outorgada a Constituição Federal passou o Brasil a ser governado por um regime forte e nele foi promulgado o Código de Processo Penal de 1941, em cuja exposição de motivos, o Ministro Francisco Campos, que ocupava a pasta da Justiça, deixou claro o seu ponto de vista contra o Juizado de Instrução, e, em consequência, favorável à manutenção do inquérito policial.

Mas o Instituto dos Advogados Brasileiros não ficou impassível, e mesmo tendo o Governo Federal se manifestado contra o Juizado de Instrução ao ser elaborado o Código de Processo Penal de 1941, em 1955 foi constituída uma Comissão composta pelos Drs. Hélio Tornaghi, Heitor de Menezes Cortes e Luiz Henrique Alves da Cunha, pelo seu então presidente, Dr. Otto Gil, para elaborar um novo anteprojeto de lei criando o Juizado de Instrução. A iniciativa, naquela oportunidade, partiu do Dr. Heitor de Menezes Cortes, inspirado em projeto de lei de autoria de seu irmão, o Deputado Geraldo de Menezes Cortes, o qual, apresentado à Câmara dos Deputados, não teve, entretanto, seguimento.

A dourada Comissão do Instituto dos Advogados Brasileiros, tendo como presidente o Dr. Heitor de Menezes Cortes, elaborou um judicioso anteprojeto de lei criando o Juizado de Instrução. Ocorre, porém, que ainda uma vez os detentores do poder em nosso País não se sensibilizaram com a idéia, pelo que o trabalho desenvolvido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros não teve o acolhimento que deveria ter tido.

Passa o tempo e eis que surge em nossa imprensa vários artigos de autoria de um dos mais ilustres membros do Instituto dos Advogados Brasileiros, Dr. Carlos Alberto Dunshee de Abrantes, a demonstrar a necessidade de se abolir o inquérito policial e substituí-lo pelo Juizado de Instrução. Inspirado nos trabalhos daquele notável jurista, o Dr. Thomas Leonards, ex-presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros, apresentou a indicação que tomou o nº 18/79, da qual foi designado relator o Dr. Laércio Pellegrino. Este, ao emitir o seu parecer favorável ao Juizado de Instrução, aos 13 de junho de 1979, teve o mesmo aprovado, por unanimidade, pelo Plenário do Instituto dos Advogados Brasileiros. Em decorrência, foi nomeada pelo presidente Reginaldo de Souza Aguiar, Comissão Especial para elaborar um novo anteprojeto de lei criando o Juizado de Instrução.

A Comissão, composta dos Drs. Laércio Pellegrino, Evandro Corrêa de Menezes e Sebastião Rodrigues Lima, sob a presidência do primeiro, passou a trabalhar na honrosa tarefa que lhe foi confiada. E, ao fazê-lo, inspirou-se nos trabalhos que foram levados a efeito no Instituto dos Advogados Brasileiros e aqui já devidamente assinalados.

É certo, reconhece a Comissão, de acordo, aliás, com a conclusão do parecer do Dr. Laércio Pellegrino, que o certo seria uma mudança radical da estruturação de nosso processo penal.

Acontece, porém, que tal idéia importaria em se redigir um anteprojeto de um novo Código de Processo Penal, o que demandaria muito tempo. Por outro lado, os recentes episódios ocorridos na cidade do Rio de Janeiro, onde várias pessoas foram encontradas mortas no interior dos xadrezes das Delegacias de Polícias, sendo que uma delas, o servente Aézio, do Itanhangá Golf Club, fez com que o próprio Presidente da República, General João Baptista Figueiredo, houvesse ordenado, através o Ministro da Justiça, Dr. Petrólio Portella, energicas providências para a devida apuração do fato, fazendo com que a Comissão restringisse o seu trabalho à elaboração de um anteprojeto de lei objetivando dar nova redação ao Título II do Livro I do Código de Processo Penal, que trata do inquérito policial.

Sem dúvida, somente através de uma lei especial, dando nova redação ao Título II do Livro I, poder-se-ia atender aos reclamos, já agora, não apenas dos membros do Instituto dos Advogados Brasileiros, mas da nossa imprensa, do poder legislativo, do poder judiciário e da própria polícia.

Inúmeras têm sido as manifestações favoráveis à abolição do inquérito policial e, consequentemente, à adoção do Juizado de Instrução.

Vivendo o Brasil uma era de abertura política, caminhando, seguro e inabalavelmente, para uma democracia ampla, sem adjetivos, está, por isto, em condições de extinguir o inquérito policial e adotar o Juizado de Instrução.

Governo e governados almejam o Juizado de Instrução. E o Instituto dos Advogados Brasileiros, ainda uma vez, dá a sua contribuição para o aprimoramento da ordem jurídica em nosso País.

Quanto àqueles — poucos, aliás — que se manifestaram contra o Juizado de Instrução, o fizeram, talvez, por desconhecer como funciona, na prática, tão importante instrumento processual.

O anteprojeto ora elaborado pela Comissão, inspirou-se no exemplo norte-americano, observado nas inúmeras vezes em que esteve nos Estados Unidos o Presidente da Comissão, Dr. Laércio Pellegrino.

Por outro lado, a Comissão procurou adaptar o Juizado de Instrução à realidade brasileira, nele inserindo dispositivos que se coadunam com os problemas que nos afligem e necessitamos corrigir, com um instrumento processual dinâmico, eficiente e democrático.

Por sinal que, comparecendo o Dr. Laércio Pellegrino, Presidente da Comissão, ao 12º Congresso Internacional de Direito Penal, realizado de 16 a 22 de setembro próximo findo em Hamburgo, na República Federal da Alemanha, participou justamente de uma das mais importantes proposições aprovadas naquele cláve, que foi a favorável a um Speedy Trial (Julgamento rápido), sem, evidentemente, prejudicar o inviolável direito de defesa do acusado e os elevados interesses da sociedade.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

DECRETO Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante.

§ 1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 dias para prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente.

§ 2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiros de boa fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo, um e outro, dois dias para arrazoar.

§ 3º Sobre o pedido de restituição será sempre ouvido o Ministério Público.

§ 4º Em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositários ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea.

§ 5º Tratando-se de coisas facilmente deterioráveis, serão avaliadas e levadas a leilão público, depositando-se o dinheiro apurado, ou entregues ao terceiro que as detinha, se este for pessoa idônea e assinar termo de responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

Da insanidade mental do acusado

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Art. 187. O defensor do acusado não poderá intervir ou influir, de qualquer modo, nas perguntas e nas respostas.

Art. 195. As respostas do acusado serão ditadas pelo juiz e reduzidas a termo, que, depois de lido e rubricado pelo escrivão em todas as suas folhas, será assinado pelo juiz e pelo acusado.

Parágrafo único. Se o acusado não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo.

Art. 211. Se o juiz, ao pronunciar sentença final, reconhecer que alguma testemunha fez afirmação falsa, calou ou negou a verdade, remeterá cópia do depoimento à autoridade policial para a instauração de inquérito.

Parágrafo único. Tendo o depoimento sido prestado em plenário de julgamento, o juiz, no caso de proferir decisão na audiência (art. 538, § 2º), o tribunal (art. 561), ou o conselho de sentença, após a votação dos quesitos, poderão fazer apresentar imediatamente a testemunha à autoridade policial.

Art. 304. Apresentado o preso à autoridade competente, ouvirá esta o condutor e as testemunhas que o acompanharem e interrogará o acusado sobre a imputação que lhe é feita, lavrando-se auto, que será por todos assinado.

§ 1º Resultado das respostas fundadas suspeita contra o conduzido, a autoridade mandará recolhê-lo à prisão, exceto no caso de livrar-se solto ou de prestar fiança, e prosseguirá, nos autos do inquérito ou processo, se para isso for competente; se não o for, enviará os autos à autoridade que o seja.

§ 2º A falta de testemunhas da infração não impedirá o auto de prisão em flagrante; mas, nesse caso, com o condutor, deverão assiná-lo pelo menos duas pessoas que hajam testemunhado a apresentação do preso à autoridade.

§ 3º Quando o acusado se recusar a assinar, não souber ou não puder fazê-lo, o auto de prisão em flagrante será assinado por duas testemunhas, que lhe tenham ouvido a leitura, na presença do acusado, do condutor e das testemunhas.

Art. 308. Não havendo autoridade no lugar em que se tiver efetuado a prisão, o preso será logo apresentado à do lugar mais próximo.

Da prisão preventiva

Art. 311. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, ou do querelante, ou mediante representação da autoridade policial, quando houver prova da existência do crime e indícios suficientes da autoria.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Na sessão anterior foi lido o Requerimento nº 578/79, de autoria do Sr. Senador Marcos Freire, pelo qual solicita que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 3 de dezembro de 1979, seja dedicado a comemorar o 20º aniversário de fundação da SUDENE. A votação foi adiada por falta de *quorum*, devendo ser renovada nesta oportunidade.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Na sessão do dia 26 último a Presidência comunicou ao Plenário o recebimento do Ofício nº S/44, de 1979, do Governador do Estado da Bahia, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de empréstimo externo.

A matéria ficou aguardando, na Secretaria-Geral da Mesa, a complementação dos documentos necessários.

Tendo a Presidência recebido aqueles documentos, a matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

COMPARECEM MÁIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — José Sarney — Almir Pinto — Mauro Benevides — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Henrique Santillo — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian — Jaison Barreto — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

OFÍCIO N° S/38, DE 1979

(Em regime de urgência — art. 371-C, do Regimento Interno)

Do Governo do Estado do Piauí, solicitando autorização do Senado Federal para realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), para os fins que especifica:

(Distribuído às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.)

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 581, DE 1979

Nos termos do art. 384 do Regimento Interno, requeiro seja retirado da Ordem do Dia, pelo prazo de quatro sessões ordinárias, o Ofício nº S-38, de 1979, para a seguinte diligência: apresentar plano de aplicação com detalhes indispensáveis para esclarecimento da matéria.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — Alberto Silva.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex.

O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A assinatura desse requerimento tem a finalidade de trazer, ao Plenário desta Casa, uma informação das mais importantes que se pode tomar como representante do povo deste País, em cada Estado.

O Governo do Estado do Piauí pede 20 milhões de dólares para aplicação de maneira vaga, em desenvolvimento social, em desenvolvimento de atividades agrícolas e outras informações um tanto vagas.

Eu fui o relator do processo, e solicitei, através de carta enviada pela Comissão de Economia, que o Governo do Piauí nos mandasse ao menos um plano de aplicação. Lá foi discutido que isto não era praxe, entretanto, o Senador Jutahy Magalhães declarou, com o seu voto, que era a última vez que se votava, naquela Comissão, uma autorização de empréstimo sem o necessário plano de aplicação, para que soubéssemos, ao menos, em que estávamos apondo o nosso voto.

Assim, Sr. Presidente, quero deixar claro ao Plenário desta Casa, como representante do Piauí, e como seu ex-Governador, conhecendo todas as suas potencialidades, mas conhecendo, também, todas as suas deficiências, que estou pedindo que o Governo do Piauí envie a esta Casa, como determina o Regimento, um plano de aplicação, para que possamos saber exatamente o que estamos votando. Quero deixar bem claro, neste meu pronunciamento, que não sou contra o empréstimo, já o aprovei para todos os Estados aqui, mas se os outros Estados não pediram os planos de aplicação, através de seus ilustres representantes nesta Casa, é porque, certamente, como representantes dos seus respectivos Estados, receberam de seus Governadores o plano de aplicação completo, para que lhes orientasse a votação nesta Casa.

Por conseguinte, considero justo o meu requerimento dentro do Regimento da Casa, para que se estabeleça um critério definitivo, de que todos os pedidos de empréstimo venham acompanhados de um plano de aplicação.

Era o que desejava dizer em relação a este requerimento que faço à Casa. (Muito bem!).

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Bernardino Viana, para encaminhar a votação.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nosso processo de pedido de empréstimo, refiro-me ao Estado do Piauí, obedeceu ao que dispõe a Resolução do Senado nº 62, de 1976, modificada pela Resolução nº 93, de 1976.

Essa Resolução não exige que se apresente, ao Senado, plano de aplicação. Hoje, temos três pedidos de empréstimo em pauta: o do Estado do Piauí, o do Estado da Paraíba e o da Capital do Amazonas, Manaus.

Os processos estão ai em poder de V. Ex., Sr. Presidente, e tens de poderão verificar a inexistência, nesses processos, planos de aplicação.

mais, a Resolução do Senado é no sentido de autorizar o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação no exterior, e este Governo só poderá apresentar planos de aplicação, após acertada a contratação do empréstimo.

Vê-se logo a intenção do requerimento: pede-se diligência por quatro dias. Estamos numa quarta-feira, temos quinta-feira, sexta-feira, segunda-feira e terça-feira. Na quarta-feira, não haverá mais pauta para votação; assim, o nosso pedido de empréstimo tornar-se-ia inviável.

Além do mais, quero esclarecer que, no Governo do autor do requerimento, S. Ex^a pleiteou para a Rodovia PI-4, que ele chamou de Transpiauí, empréstimo de 10 milhões de dólares, a que demos total apoio. E hoje, em virtude do prazo de carência, este empréstimo, desde o Governo de Dirceu Arcoverde, está sendo liquidado por nós, e não fomos investigar qual seria a sua aplicação, em que sentido ele seria empregado.

Houve, igualmente, empréstimo para aquisição de maternidade na Inglaterra, e não fomos verificar, a sua procedência porque o Chefe do Poder Executivo era o Sr. Senador Alberto Silva, e a Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, através de lei, autorizou a que ele tomasse o dinheiro emprestado.

Faço um apelo aos nobres Senadores da Bancada da Oposição e aos nobres Senadores da Bancada da Situação, para que não atendam a esse pedido de prorrogação, que é exatamente para tornar inviável o empréstimo, o que seria uma discriminação contra o Estado do Piauí.

Hoje, aprovamos, na Comissão de Constituição e Justiça, um pedido de empréstimo do Estado do Espírito Santo, e quais os documentos que lhe foram juntados? Além daqueles que a Resolução nº 93/76, do Senado Federal, exige: cópia do aviso do Ministro do Planejamento, através do qual é reconhecida a prioridade do programa; *Diário Oficial* que publicou a lei estadual autorizando o empréstimo, cópia do contrato de empréstimo ou credenciamento do Banco Central.

Nós cumprimos todas essas exigências, e, se não for votado, hoje, este empréstimo, aqui, pelo Plenário do Senado Federal, estarão fazendo uma discriminação ao Estado do Piauí.

Aproveito o momento, para dizer que é muito justificável que o Sr. Senador Alberto Silva faça oposição ao Governo do Estado do Piauí, mas não é certo que faça ao Estado do Piauí. Nós precisamos dar emprego, este empréstimo que estamos solicitando dará muito emprego a muita mão-de-obra ociosa do meu Estado.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire, para encaminhar a votação.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse problema de concessão de empréstimos a Municípios e Estados tem ocasionado debates calorosos nesta Casa. Na bancada do MDB, inclusive, temos o ilustre Senador Dirceu Cardoso, que, sistematicamente, se tem contraposto à concessão desses financiamentos, posição da qual pessoalmente divergimos, desde que levando-se em consideração a fragilidade econômica e financeira de algumas dessas unidades políticas da Federação brasileira. Compreendemos que, muitas vezes, em desespero de causa, Municípios e Estados solicitam o aumento de suas dívidas consolidadas, talvez, quem sabe, até sem condições de amanhã saudarem os débitos assumidos.

Como no nosso entender, essa situação que atravessa os Estados e Municípios é em consequência de uma política tributária malsã aos interesses das referidas comunidades, apostamos nelas, e, portanto, temos, sistematicamente, seguido a orientação de ser favoráveis aos vários pedidos que aqui nos têm chegado. Mas já o declaramos anteriormente que assim o fazemos de acordo com a representação dos respectivos Estados nesta Casa.

No caso presente, todavia, Sr. Presidente, o episódio reveste-se de uma característica toda especial. Nós estamos vendo que há divergências dentro da representação do Estado do Piauí contra a aprovação desse empréstimo no ritmo solicitado.

Diz o ilustre Senador Bernardino Viana que o pedido obedeceu às exigências legais, portanto, satisfaz aos pressupostos mínimos previstos na lei e no próprio Regimento Interno. Mas, se atende aos requisitos oficiais, ele não dispensa a hipótese prevista no art. 403 do Regimento Interno do Senado, que diz:

"O Senado apreciará pedido de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Const., art. 42, IV), instruído com:

a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade."

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quem levanta dúvidas, quem questiona, quem solicita esclarecimentos é, em primeiro lugar, o relator do processo; em segundo lugar, é um ex-Governador do Estado solicitante; em terceiro lugar, um dos representantes do Estado do Piauí, nesta Casa.

Parece-nos irrecusável o pedido de S. Ex^a, de ter em mãos os elementos que julga necessários ao esclarecimento do pedido.

Por outro lado, a alegação do ilustre Senador Bernardino Viana, de que a contratação do empréstimo se fará para a elaboração do plano a ser executado, parece-nos que levanta dúvidas maiores ainda, em relação ao questionamento do Senador Alberto Silva. É outro representante desse Estado que confessa que não existe o plano de aplicação do empréstimo a ser levantado no exterior.

É, portanto, da maior gravidade a solicitação feita e mesmo não sabemos como, eticamente, se possa recusar ao relator da matéria, ao ex-Governador do Estado, ao atual representante do Estado nesta Casa, os elementos que S. Ex^a julgue imprescindíveis para o esclarecimento da matéria.

Não se alegue, ainda, que temos pouco tempo para a apreciação deste empréstimo, porque se existir o plano, — e parece que não existe, porque o Senador Bernardino Viana declara que é inexistente — o Governo poderia fazê-lo chegar amanhã às nossas mãos. E a boa vontade com que o Senado tem apreciado todos os pedidos de empréstimo, logicamente que possibilitariam que até o dia 5 aprovássemos o presente projeto de lei. São 20 milhões de dólares, Sr. Presidente, para um Estado pobre, considerado um dos mais necessitados da Federação brasileira. Precisamos, ademais, levar em consideração que o próprio Senador Jutahy Magalhães teria declarado, conforme foi esclarecido pelo Senador Alberto Silva, que a Comissão não mais admitiria aprovar pedidos dessa natureza sem os planos de aplicação. E, diante disso, um outro correligionário de S. Ex^a afirma aqui que não há plano de aplicação ainda elaborado.

Ora, Sr. Presidente, repetimos, é irrecusável a solicitação feita pelo nobre Senador Alberto Silva. Não é possível que esta Casa, que já tem sido tão criticada pela liberalidade com que vem concedendo empréstimos dessa natureza, agrave estas críticas e dê margem a outras talvez ainda mais procedentes, no momento em que aprovar um empréstimo cujo relator questiona e solicita esclarecimentos desse teor.

Portanto, sem nenhuma quebra de orientação, tranquilamente, coerente com o nosso posicionamento anterior, esclarecemos que somos favoráveis ao pedido feito pelo relator, que, diga-se, não se manifestou contra o empréstimo; em princípio, ele o admite, mas se julga com necessidade de esclarecimentos, de documentos que venham a convencê-lo da necessidade da urgência dos financiamentos pretendidos. Por todos esses motivos, nós acatamos a solicitação do relator. Ai de nós, no momento em que não acatarmos pedidos dessa natureza, partindo, sobretudo, de um ex-Governador, de um representante do respectivo Estado, nesta Casa, e do próprio relator do processo em questão. (Muito bem!)

O SR. JOSE LINS (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador José Lins, como Líder.

O SR. JOSE LINS (ARENA — CE) Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Há um projeto a ser votado. Um pedido de empréstimo do Estado do Piauí, no valor de vinte milhões de dólares. Há um requerimento, também, assinado pelo Senador Alberto Silva, que deverá ser votado antes daquele projeto. Sobre o assunto, devo lembrar ao nobre Senador Marcos Freire que as condições, a que ele se referiu há pouco, são falhas, porque o nobre Senador Alberto Silva já não é da ARENA; pelo menos não se comporta como arenista. E não sou eu quem diz isso. É S. Ex^a mesma que afirma que votaria contra a ARENA e contra a orientação do partido. Então, não pode ser mais da ARENA.

Sobre o projeto de empréstimo, Sr. Presidente, devo dizer que o relator, cujo parecer é favorável, é o nobre Senador Cunha Lima, que pertence ao MDB. Desse modo, tais alegativas do Líder do MDB não têm nenhuma validade. O que me admira, ademais, Sr. Presidente, é que além dessas falhas na linha de raciocínio do Líder do MDB venha o Congresso, pela voz de sua Minoría, exigir dos Estados que, para que tenham autorização para um simples empréstimo, sejam obrigados a dizer, informar até as últimas linhas, em que devem aplicar esses recursos. E me pergunto, Sr. Presidente: onde anda a veemência daqueles que defendem o princípio federativo e a autonomia dos Es-

tados? Pergunto-me, Sr. Presidente, sinceramente onde anda o ânimo de prestar a Federação, quando desejam, ao contrário, amarrar, burocratizar, centralizar, em suma, adotar medidas escravizantes da administração pública estadual?

Sem dúvida, Sr. Presidente, essa não é a melhor maneira de prestigiar os Estados e a Federação; não é esta a melhor maneira de prestigiar a autonomia dos Estados. Entretanto, se o Congresso aceitar a votação do requerimento e vier a aprovar-lo, lembro que, por uma questão de equanimidade, a matéria aprovada não poderia ser aplicada aos pedidos de empréstimos que já hoje tramitam na Casa. Não seria de modo nenhum justo que este requerimento viesse a prejudicar projetos ou processos já em andamento, justamente no momento de serem votados pelo Senado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire, como Líder.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Como Líder. Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, ao contrário do que afirmou o Senador José Lins, o Líder do MDB não está apresentando nenhuma exigência de apresentação de plano de aplicação para os pedidos de empréstimos que sejam apreciados por esta Casa. Quem o fez foi um representante do Piauí com assento no Senado; quem o fez foi o ex-Governador do Estado do Piauí, Senador Alberto Silva; quem o fez foi o relator do processo, e fosse ele ou qualquer outro representante de Estado requerente, não teríamos como nos contrapor a tal solicitação.

Portanto, não adianta o ilustre Líder José Lins querer embaralhar as coisas. Porque o Senador José Lins sabe suficientemente da orientação tranquila que nós nos impomos nesta Casa. O Senador José Lins quer, na verdade, embaralhar as cartas. E, portanto, o que estamos a discutir aqui não é, sequer, o pedido de empréstimo do Estado do Piauí, é o requerimento do ilustre Senador do Piauí, solicitando esclarecimentos. E mais importante do que saber que algum integrante do MDB na comissão técnica tenha se convencido da procedência do pedido é constatar que o representante do próprio Piauí não se convenceu, porque ele conhece a realidade do seu Estado. Ele é que sabe da potencialidade da sua terra. E, portanto, até de louvar e mostrar a boa vontade do MDB em permitir que Estados e Municípios, que se julgam necessitados e solicitam empréstimos, tenham os seus pedidos atendidos. Mas, no momento em que o próprio representante questiona, neste instante a Liderança não tem por que não prestigar o pedido do representante do respectivo Estado, seja ele quem for. Pouco importa. Porque jamais, aqui, a Bancada do MDB, como um todo, contestou a legitimidade desses pedidos, embora possa até questionar sobre a possibilidade e a viabilidade de resgate desses endividamentos.

Mas isso se inseriu no contexto da balbúrdia nacional, da inflação, do endividamento crescente, do empobrecimento da Nação. E, consequentemente nós que combatemos os males, muitas vezes, temos que admitir certos remédios que, talvez, representem dos males o menor.

A equanimidade solicitada pelo Senador José Lins permanece. Nossa orientação é ser favorável aos pedidos de empréstimos, desde que, com as aprovações das comissões técnicas, tragam a sua representação unida. Ainda agora, o Senador Nilo Coelho lembrava que, em breve, mais um novo empréstimo de Pernambuco será apreciado e dizia que poderíamos ter dificuldades na sua aprovação, e eu esclarecia que, em relação aos empréstimos de Pernambuco, até hoje nós nunca chegamos aqui desavindos. Não nos interessa a alegação do Senador José Lins de que o representante do Piauí, o Senador Alberto Silva, já não é da ARENA. Ora, meu Deus, parece-me uma colocação infeliz de S. Ex^e. É lamentável que o Líder, cujo Governo estabeleceu o caos partidário neste País, esteja querendo se prevalecer de tal fato para negar até a legitimidade da representação de seu companheiro de bancada. É incrível, Sr. Presidente, que nesta balbúrdia que foi estabelecida, de uma lei que, ao contrário do que diziam, veio virtualmente como prato feito, é incrível, repito, que se procure, quando ainda sequer a lei foi sancionada, estabelecer dissensões desta natureza!

Julgo e continuo a julgar o Senador Alberto Silva como integrante da Bancada da ARENA. Não creio, sequer, que o Líder Jarbas Passarinho endossasse a assertiva feita pelo Senador José Lins. Não acredito que S. Ex^e estabelecesse distinções de tal ordem. Portanto, não cabe a nós, do MDB, que fomos vítimas de mais esse ato de arbitrio do Governo, estar distinguindo quem merece ou quem não merece, ou quem continua a merecer ou a desmerecer a confiança do Líder do partido majoritário nesta Casa.

Não, Sr. Presidente, não estou vendo aqui no Senador Alberto Silva nem um correligionário, nem um adversário político. Estou vendo aqui, sim, o representante do Piauí, que solicita esclarecimentos, que requer informações que lhe parecem essenciais para o esclarecimento da solicitação feita. E nós, com a responsabilidade de estarmos exercendo a Liderança do MDB, não podemos ser coniventes com a dúvida que fiz com que S. Ex^e solicitasse o que solicitou.

Portanto, Sr. Presidente, esta é a posição do MDB em favor do requerimento do ilustre Senador Alberto Silva que, no nosso entender, continua integrante da ARENA e, sem dúvida alguma, não acredito sequer que haja esse questionamento, Senador pelo Piauí.

Era o que tinha a dizer.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra, de acordo com o art. 16, inciso V, letra a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Que o líder pode falar em qualquer momento, não é isso?

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Em explicação pessoal. O Senador Marcos Freire citou-me nominalmente, disse que não acreditava que eu compartilhasse da opinião do Senador José Lins. Peço a palavra a V. Ex^e

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Ex^e para explicação pessoal.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Abre-se um precedente. Sr. Presidente, não fiz nenhuma acusação ao nobre Senador Jarbas Passarinho. Mas, retribuo-me pela liberalidade da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Perdoe-me V. Ex^e, mas se V. Ex^e tiver o Regimento em mãos poderia verificar o art. 16, inciso V, que diz que a explicação pessoal poderia ser feita, em qualquer fase da sessão, para esclarecimento de fato em que haja sido nominalmente citado. É bem o caso, agora invocado pelo Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — É que o nobre Líder da Minoría, em exercício, na exaltação de sua oração, esqueceu-se até de memorizar o que disse. Quando S. Ex^e declarou que não acreditava que eu partilhasse da opinião do Senador José Lins, basta recorrer à Taquigrafia para verificar-se que são essas as expressões de S. Ex^e. Quando ele interrompe o orador, que está falando em explicação pessoal, mostra S. Ex^e que está um pouco mais nervoso do que o habitual, e isso traduz, exatamente, a insegurança dos argumentos que S. Ex^e, ainda há pouco, com a voz muito alta, desenvolveu na Casa. Porque, na medida, exatamente, em que a insegurança é maior, a voz também cresce, na razão proporcional ou igual.

(Aparte anti-regimental.)

Peço a V. Ex^e Sr. Presidente, que a Taquigrafia não registre as palavras do Senador por Pernambuco, porque elas são profundamente anti-regimentais. Basta que elas sejam dirigidas a mim, com a elegância habitual de S. Ex^e.

Em relação ao Regimento, este não pode distinguir entre aquilo que é elegante e o que não é regimental. Mas, no meu caso, recebo essas informações, Sr. Presidente, para declarar que, o que o nobre Senador José Lins disse à Casa é muito próximo da verdade. Estou de acordo com o nobre Senador Alberto Silva, e tenho a honra de tê-lo no meu Partido, ainda.

Apenas, como o nobre Senador por Pernambuco enumerou três razões, a primeira das quais, flagrantemente equivocado, — e o Senador José Lins aprovou que o Relator do projeto não era o Senador Alberto Silva e sim um Senador do MDB, que ficou de acordo, — em seguida S. Ex^e assegurou, em duas outras amarras, que se tratava do ex-Governador do Piauí, — dos mais ilustres que o Piauí já teve, é verdade — e, em terceiro lugar, que é um membro da ARENA. Sem dúvida, é, mas caberia dizer que é um membro da ARENA que está dissidente — (aparte anti-regimental) eu continuo ouvindo a voz do Senador Marcos Freire, e teria muito prazer de que o Regimento lhe permitisse, Sr. Presidente. Mas...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — É, infelizmente, o Regimento não permite apertos.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Mas, como S. Ex^e já se dirige à Presidência da Mesa, sentado, e de dedo em riste, é sinal de que S. Ex^e, hoje, não deve estar em seus dias mais calmos.

E, eu diria mais, hoje os jornais todos publicam que o nobre Senador Alberto Silva fez parte de uma comissão que teria procurado o Líder do Governo, no Senado, para dizer que não votaria mais nada de acordo com o Governo, até que houvesse certa decisão tomada pela Presidência da República em relação a esta oportuna legislação decidida há dias no Congresso Nacional.

Ora, em consequência, o nobre Líder de Minoria em exercício acabou por se trair, porque S. Ex^e está, na verdade, em entusiástico apoio não propriamente — S. Ex^e me perdoe — aos grandes interesses do Piauí, que me parece o ex-Governador está aqui representando, não há dúvida, mas, sim, em entusiástico apoio a uma posição dissidente do meu Partido, o que é perfeitamente natural.

Estas eram as explicações, Sr. Presidente, que eu deveria dar, e pedindo ao nobre Senador Alberto Silva que não se considere atingido pela expressão do Senador José Lins, pois que ele é, na verdade, um dos membros mais notáveis da minha bancada, até que a legislação seja publicada e S. Ex^e do meu Partido se desligue. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação solicitada.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares, para que possamos fazê-la pelo processo eletrônico de votação.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar e em seguida os demais Srs. Senadores. (Pausa.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES.

Alberto Silva — Hugo Ramos:

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Amaral Furlan — Arnon de Mello — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Helvídio Nunes — Jessé Freire — João Calmon — Jorge Kalume — José Lins — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Vicente Vuolo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram favoravelmente ao requerimento 2 Srs. Senadores; contra 28. Não houve *quorum* para deliberação.

Nos termos regimentais, a Presidência irá suspender a sessão por alguns minutos, a fim de aguardar a chegada ao plenário dos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Líder Jarbas Passarinho, pela ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) — Pela ordem — Sr. Presidente, há Senadores que declaram ter votado e não apareceram seus nomes no painel.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nos termos do art. 327, item VI, do Regimento Interno, é permitida a suspensão da sessão “durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se a nova votação”.

É o que a Mesa irá fazer.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16 horas e 56 minutos, a sessão é reaberta às 17 horas e 7 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está reaberta a sessão. Vai-se proceder à nova verificação, através do sistema eletrônico de votação. Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar, votando em seguida os demais Srs. Senadores.

Os Srs. Líderes já podem votar. (Pausa.)

Também os Srs. Senadores já podem fazê-lo. (Pausa.)

VOTA "SIM" O SR. SENADOR:

Alberto Silva.

ABSTEM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

José Guiomard.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Amaral Furlan — Arnon de Mello — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Gastão Müller — Jessé Freire — João Calmon — Jorge Kalume — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Milton Cabral — Moacyr Dalla — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Pedro

Pedrossian — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Vicente Vuolo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votou pela aprovação do requerimento 1 Srs. Senador e pela sua rejeição pronunciaram-se 29 Srs. Senadores. Houve uma abstenção. Não houve “quorum” para deliberação. Em razão disso, a apreciação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária. Pela mesma razão, ficam adiados os itens de nºs 2 a 11 da pauta, cujas matérias estão em fase de votação.

São os seguintes os itens cuja votação é adiada.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1979 (origário da Mensagem nº 264/79, do Senhor Presidente da República), que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias, tendo

PARECERES, sob nºs 1.074 e 1.075, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Finanças, favorável.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 141, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.068, de 1979), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares) para financiar projetos de desenvolvimento econômico-social do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.069, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 142, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.070, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares) para financiar o programa de investimento urbano, tendo

PARECER, sob nº 1.071, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1977, de sua autoria, que acrescenta item V ao art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 529, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque, solicitando tenham tramitação em conjunto os Projetos de Lei do Senado nºs 280, de 1979, do Senador Franco Montoro e 342, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que dispõem sobre a profissão de Optometrista.

— 7 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECERES, sob nºs 794 e 795, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, contrário; e

— de Legislação Social, favorável.

— 8 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 205, de 1979, do Senador Franco Montoro, que permite a prisão civil do devedor, quando, por dolo, não cumprir a decisão judicial, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 966, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça.

— 9 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1978, do Senador Itamar Franco, que dispõe

sobre aposentadoria especial para os músicos, inscritos na Ordem dos Músicos do Brasil, tendo

PARECER, sob nº 970, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 10 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 123, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos Telegrafistas, Radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público, tendo

PARECER, sob nº 973, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 11 —

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 264, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a reintegração dos dirigentes e representantes sindicais beneficiados pela anistia, tendo

PARECER, sob nº 968, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passaremos, pois ao item 12:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.135, de 1979), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1-CF)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º O donatário destinará o terreno referido no artigo 1º a seus serviços, podendo, se o interesse público o recomendar, permutá-lo por outro imóvel que melhor atenda às suas necessidades.”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 13:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.133, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979) do Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (Lei Cambial) passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36.

§ 6º Da sentença proferida no processo cabe recurso de apelação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 14:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 43, de 1978, de autoria do Senador João Calmon, que altera a composição de classes da categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 302, 303 e 581, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade com Emenda que apresenta de nº 1-CCJ;

— Diretora, contrário ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e

— de Finanças, contrário ao Projeto e à Emenda da Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão do dia 29 de outubro próximo passado, tendo sua apreciação adiada para a presente sessão a requerimento do Sr. Senador Aloysio Chaves.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada, ficando a votação adiada para a próxima sessão, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 144, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.079, de 1979), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 88.809.300,00 (oitenta e oito milhões, ditocentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.080, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária, por falta de número em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 16:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 152, de 1979 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.105, de 1979), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) para financiar investimentos na área compreendida no Polígono das Secas, tendo

PARECER, sob nº 1.106, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, ficando sua votação adiada por falta de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 17:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 1.095, de 1979, da Comissão de Finanças, que conclui pelo arquivamento do Ofício nº 099-VP-FPS, de 1979, do Vice-Presidente da Fundação das Pioneiros Sociais, encaminhando ao Senado Federal cópia completa da tomada de contas daquela Fundação, referente ao exercício de 1978.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

A Presidência deixa de submeter a matéria a votos, em virtude da falta de *quorum*, em plenário, para deliberação, ficando sua votação adiada para a próxima sessão.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao senador Murilo Badaró, pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diz o § 2º do art. 340, do Regimento Interno:

§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Constata-se, Sr. Presidente, a existência de número na Casa, após a primeira verificação feita. Em face do § 2º, peço a V. Ex^e que retorne à matéria anteriormente adiada pela ausência de número.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Já houve duas votações e ambas confirmaram a inexistência de número para a votação. Até onde é possível a Mesa perceber, essa inexistência de número persiste até o momento.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — V. Ex^e permite a palavra pela ordem?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^e tem a palavra pela ordem.

O SR. MURILO BADARÓ (ARENA — MG) Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é que, na hipótese do § 2º, a primeira verificação constatou a presença de 31 Srs. Senadores. Posteriormente chegaram mais 4 Srs. Senadores, o que completa o número. Nesse caso V. Ex^e poderia fazer acionar as campainhas para proceder à nova verificação e, no caso, voltar à votação da matéria adiada.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Marcos Freire para contraditar a questão de ordem.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) Para contraditar a questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não é possível que esta Casa vá assistir ao espetáculo de se ficar fazendo verificação de instante a instante. V. Ex^e procedeu à primeira votação, não houve *quorum*. Questionou-se sobre o número dos presentes. V. Ex^e acionou as campainhas durante 10 minutos. Houve nova votação. Verificou-se, pela segunda vez, a inexistência de *quorum*. Se de instante a instante algum Senador levanta-se para dizer que chegou mais dois ou três, vamos ficar o resto da tarde, de instante a instante, verificando o *quorum*. Parece-me que isto desreditaria o bom nome da Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, como Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA) Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com o devido respeito a V. Ex^e, o nobre Líder do MDB acabou de pedir a palavra de forma anti-regimental. Não há, no Regimento Interno do Senado, permissão para contraditar questão de ordem. Essa permissão é registrada apenas no Regimento Comum, nas sessões do Congresso. No entanto V. Ex^e, com toda a liberalidade, concedeu a palavra ao Líder do MDB. De modo que, dentro deste princípio eu diria a V. Ex^e para recomeçar a argumentação que foi levantada pelo Senador por Minas Gerais, porque parece que o nobre Senador por Pernambuco está equivocado. Não se trata de pedir que se vote outra vez a matéria que já foi considerada sem *quorum*. O que se trata é de voltar à votação das matérias que V. Ex^e, uma vez observada a ausência de *quorum*, determinou que fossem discutidas. E o artigo 340 diz precisamente:

Art. 340. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão.

Foi o que V. Ex^e determinou.

§ 1º Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de número, a Presidência poderá, no caso de figurar na Ordem do Dia matéria que pela sua relevância o justifique, suspender a sessão por prazo não superior a 1 (uma) hora, ou conceder a palavra a Senador que dela queira fazer uso.

§ 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna, salvo se estiver discutindo proposição em regime de urgência e a matéria a votar estiver em tramitação normal.

Ora, então é para a matéria em votação que solicitamos seja reaberta a questão — a matéria que estiver em votação no momento anunciado e não a votação ao requerimento anterior; esse, reconhecemos que está prejudicado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Marcos Freire (MDB — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra como Líder ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O artigo invocado pelo Líder da ARENA diz que:

“Art. 340. § 2º Sobrevindo, posteriormente, a existência de número,...”

Ora, V. Ex^e já declarou, quando resolveu a questão de ordem anterior, que estava evidente a falta de número. Consequentemente S. Ex^e insiste numa matéria que já foi decidida por essa Presidência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Como evidentemente nosso objetivo é de votar, quando concluirmos a discussão das matérias que estão sobre a mesa, solicitaria aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares porque assim será fácil a Mesa verificar se há ou não número para votação.

No momento, prosseguirei com a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 18:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 1979 — Complementar, do Senador Lázaro Barboza, que altera o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 964, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, em turno único, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro encerrada a discussão, ficando a votação adiada por falta de número, em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 19:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 225, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979, tendo.

PARECER, sob nº 1.134, de 1979, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Encerrada a discussão, o projeto é dado como aprovado, de conformidade com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979, que dá nova redação ao art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 225. A duração normal do trabalho dos bancários poderá ser acrescida de horas suplementares, não excedente de duas, observado o limite de 40 horas semanais, por acordo escrito entre bancário e empregador, ou mediante contrato coletivo de trabalho.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 20:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 35 do

Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), tendo.

PARECER, sob nº 969, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o projeto é dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 1979

Revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 21:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 100, de 1979, do Senador Franco Montoro, que concede aposentadoria especial aos artistas e aos técnicos em espetáculos de diversões, tendo

PARECER, sob nº 963, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.) Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

A votação da matéria fica adiada para a próxima sessão ordinária, por falta de *quorum* para deliberação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 22:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1979, do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a contagem de períodos incompletos de tempo de serviço prestado em atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, tendo

PARECER, sob nº 967, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, em primeiro turno, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão, ficando a votação adiada em virtude da falta de número em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana — Fazendo soar a campainha.) — Solicitaria aos Srs. Senadores que ocupassem seus lugares, para que a Mesa possa fazer uma verificação quanto à existência ou não de número na Casa, para fazer a votação da matéria.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE) — Seria demais pedir a V. Ex^e que acionasse a campainha?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Elas estão sendo acionadas.

O SR. ADERBAL JUREMA (ARENA — PE) — Nós não estamos ouvindo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Verificando-se a inexistência de *quorum*, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, orador inscrito. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna para fazer um apelo à Liderança do Governo, face a um pedido que recebo da minha cidade, Juiz de Fora. Peço, por obséquio, a atenção do Senador Murilo Badaró, que representa também o Estado de Minas Gerais, nesta solicitação que faço da tribuna do Senado à Liderança do Governo. Está preso na Nicarágua, o ex-Major Edgar Francisco Meléndez Aguero, que através de convênio cultural estudou Medicina em Juiz de Fora. Lá, casou-se com D. Marisa, juiz-forana, e com ela teve dois filhos, Ângela e Edgar, sendo que a menina nasceu no Brasil e o menino na Nicarágua, mas foi registrado no Consulado Brasileiro.

O Major Edgar encontra-se atualmente preso na Academia Militar da Nicarágua, e a sua família já se encontra em Minas Gerais, em Juiz de Fora. Sua esposa e seus filhos vieram como refugiados, por solicitação da Cruz Vermelha e do Itamaraty.

Mas, o Major Edgar continua preso na Nicarágua. Recebemos, Senador Murilo Badaró, este apelo da família juiz-forana, e peço a V. Ex^e, que se encontra, agora, respondendo pela Liderança, que atenda ao chamamento humanitário desta família e destinado a S. Ex^e o Ministro das Relações Exteriores, verifique a possibilidade de que o Major Edgar possa retornar ao Brasil. Seu nome é Edgar Francisco Meléndez Aguero, ex-Major do Corpo Médico.

Sr. Presidente, aqui nossa solicitação, nosso apelo, repito, de caráter humanitário, na esperança de que o Governo brasileiro possa tentar gestões para que a família juiz-forana, em breve, reunida e feliz, possa reencetar nova vida.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Senador Itamar, a Liderança do Governo vai obter as informações para, em seguida, transmitir a V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Eu agradeço a V. Ex^e, Senador Murilo Badaró, a atenção com que recebe este pedido, e evidentemente outra não poderia ser a decisão de V. Ex^e, principalmente representando o nosso Estado, o Estado de Minas Gerais.

O outro pedido que faço, Sr. Presidente, é a S. Ex^e o Ministro da Fazenda, com respeito a um memorial que me foi dirigido pela Associação Profissional das Indústrias de Malharia, Meias e Especialidades Têxteis de Juiz de Fora.

Este memorial foi dirigido a S. Ex^e no dia 19 de outubro. É assinado pelo industrial Agostinho José Félix, e diz o seguinte:

Juiz de Fora, 19 de outubro de 1979.

Exmº Sr.

Dr. Karlos Rischbieter

DD. Ministro da Fazenda

Brasília — DF.

Na qualidade de presidente da Associação Profissional das Indústrias de Malharias, Meias e Especialidades Têxteis de Juiz de Fora e, interpretando o pensamento de mais de 300 empresários do setor em nossa cidade, tomamos a liberdade de formular o presente para expor a V. Ex^e a afeitiva situação que enfrentamos no momento, decorrente da falta de matéria-prima indispensável na fabricação dos produtos que representam a nossa produção e, assim, sugerir a esse Ministério medidas que, se não solucionam em definitivo o problema, servem, pelo menos, como alternativa para amenizar uma situação cujos reflexos já provocam séria crise com os inúmeros desempregos que vem gerando.

Os principais fatos geradores da atual situação das indústrias de malharias e confecções têxteis são os seguintes:

1 — As indústrias de malharia e texturização vêm, há mais de 6 (seis) meses, sofrendo as consequências da crise gerada com a falta do nylon 6 e 66, produtos básicos para tecer e fabricar os manufaturados que constituem a nossa produção;

2 — já solicitamos providências das principais firmas fornecedoras e até das mais altas esferas governamentais, inclusive junto ao Secretário de Governo do Estado de Minas Gerais, Dr. José Romualdo Cançado Bahia, que viabilizou uma audiência com o Exmº Sr. Ministro de Estado Dr. João Camilo Penna, da Indústria e do Comércio e, por intercessão deste fomos convocados para uma reunião no Conselho de Desenvolvimento Industrial, no Rio de Janeiro, mas, até o presente momento, todas essas gestões não trouxeram qualquer solução para o problema;

Aqui, chamo a atenção do Senado para a gravidade do problema, porque se trata normalmente de produtores multinacionais, conforme afirma o industrial juiz-forano.

Palavras do industrial:

2.1 — Desejamos esclarecer que os produtores de nylon, em geral multinacionais, têm apresentado, oficiosamente, uma série de justificativas para a falta do produto, tais como:

- a) Falta de coprolactana (matéria-prima básica na produção do nylon), no mercado nacional;
- b) proibição de importação do coprolactana;
- c) fixação pelo CIP de preço incompatível com o custo do nylon.

3 — Vale ressaltar, por outro lado, que a outra matéria-prima possível para substituir o nylon nas malharias é o fio texturizado, cuja aplicação, além de deixar paralisada toda a seção de texturação, torna-se economicamente inviável, visto que seu preço está atingindo, tendenciosamente, valores até 2,2 vezes do nylon singelo;"

Sr. Presidente, assim segue o industrial, e veja V. Ex^e que este memorial foi enviado em 19 de outubro. Possivelmente, S. Ex^e o Ministro da Fazenda, neste momento, pode estar ciente de que o assunto foi resolvido, mas, lamentavelmente, até o momento, os industriais juiz-foranos aguardam a palavra definitiva do Ministro da Fazenda, razão pela qual, da tribuna do Senado, dirijo mais uma vez, em nome dos industriais de malharias, meias e especialidades têxteis de Juiz de Fora, este apelo para que S. Ex^e atenda em definitivo aos pleitos dos industriais de Minas Gerais.

Sr. Presidente, quando o Governo brasileiro pode, como fez no caso do grupo LUME, resarcir o Banco de Tóquio dos prejuízos, ele não possa, nesse instante, interferir no problema do nylon, nylon que, normalmente, como diz aqui o industrial juiz-forano, é "controlado pelas empresas multinacionais".

Temos esperança de que o Sr. Ministro da Fazenda há de atuar nesse setor, não permitindo que empresas multinacionais possam, definitivamente, paralisar indústrias brasileiras, porque, se for o caso, Sr. Presidente, seria por demais lamentável que isso viesse a acontecer, sobretudo, quando o Governo alardeia a defesa da pequena e média empresa brasileira e aqui estamos nós, nessa hora, defendendo a pequena e média empresa brasileira da nossa cida-de.

Sr. Presidente, são esses dois apelos que eu queria fazer, aqui da tribuna. Um, o apelo humanitário, dirigido ao Governo e, em particular, ao Ministro das Relações Exteriores para tentar gestões na libertação do ex-major Edgar Francisco Melendez Aguero e o outro dos industriais juiz-foranos que sofrem a pressão das multinacionais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quércia, por cessão do nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Dias atrás, durante a CPI da Câmara dos Deputados, que tratou do assunto relativo ao esvaziamento econômico dos Municípios e Estados, o Ministro da Previdência Social, Jair Soares, respondendo a uma pergunta sobre as dívidas dos Municípios para com a Previdência, anunciou, indiretamente, uma medida que está sendo estudada, no Ministério sob sua responsabilidade, no sentido de fazer profundas modificações na legislação da previdência social, para modificar o sistema de aposentadoria, porque, segundo S. Ex^e, a aposentadoria por tempo de serviço é uma instituição que deve chegar a seu fim, porque a Previdência Social, no Brasil, não vai suportar este tipo de orientação jurídica.

Houve, Sr. Presidente, como era natural, uma reação muito grande. E S. Ex^e, o Ministro Jair Soares, apresentou, dias depois, duas opções de estudos que estariam sendo elaboradas no Ministério sob a responsabilidade do mesmo. E disse S. Ex^e — provavelmente, numa nota à Imprensa, se não me engano — que ou se acaba com a aposentadoria por tempo de serviço ou, então, procede-se ao aumento da alíquota de descontos do INPS na folha de pagamento do trabalhador.

Pretende, pelo que se infere, o Ministro, pretende, pelo que se infere, o Governo que ele representa, atingir mais uma vez a classe trabalhadora neste País, porque temos um nível de vida médio de 65 anos, e é exatamente esse nível de vida, esse limite que pretende ser atingido pelo Ministro da Previdência Social, para que os trabalhadores, para que os assalariados consigam a sua aposentadoria.

Sr. Presidente, nós da Oposição temos reclamado constantemente das investidas do Governo contra o interesse das classes assalariadas deste País.

Vez ou outra, a inflação é descarregada nas costas do assalariado. A racionalização do consumo da gasolina, ao invés do racionamento que vai ser a lógica que estamos pregando há tanto tempo e que o Governo agora está anunciando que vai aceitar, a racionalização tem atingido, principalmente, os mais pobres, tem atingido, principalmente, os mais carentes, porque aqueles que têm condições financeiras, evidentemente, podem suportar melhor os preços do que aqueles que não têm essas condições financeiras.

E S. Ex^e, o Ministro da Previdência Social, anuncia que seu Ministério já está estudando, já está elaborando um trabalho no sentido de proceder à modificação necessária, porque a Previdência não vai suportar dar aposentadoria aos trabalhadores por tempo de serviço.

Não importa, Sr. Presidente, o direito adquirido de milhões de trabalhadores espalhados por todo este País, que já traçaram as suas vidas com uma perspectiva de aposentadoria, quando começaram a pagar a sua contribuição previdenciária; de nada importa a situação destes milhões de trabalhadores para o Sr. Ministro da Previdência Social, no seu raciocínio simplista, linear de que esta situação é inviável, de que a Previdência não terá condições de suportar essas aposentadorias.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Se V. Ex^e me permitir concluir o âmago do raciocínio...

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Com todo prazer.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Sr. Presidente, ocorre que este ângulo de vista do Sr. Ministro não é absolutamente verdadeiro. Ele não sustenta uma análise mais profunda.

Mas em que ponto afinal estaria emperrando o sistema previdenciário brasileiro, a ponto de chegar à beira da bancarrota? Francisco de Oliveira, Secretário de Planejamento do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS —, acha que o estrangulamento é provocado, em grande parte, por culpa da própria União. A partir de setembro de 1977, a União ficou encarregada de pagar os custos de pessoal de administração das três Autarquias Previdenciárias — IAPAS, INPS e INAMPS. Mas não paga.

Em 1979, o encargo total da União correspondia a 35,791 bilhões de cruzeiros, dos quais ela só pagou 11,586 bilhões — menos de um terço do que devia. Além de insuficiente, a participação da União tem diminuído a cada ano. De 6% da receita total em 1978 passou para 4% este ano.

Aí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que se encontra, realmente, o desfalque da Previdência Social. Não é o problema da aposentadoria, é a União que está estabelecendo calotes sistemáticos na Previdência Social.

E, além da União proceder ao calote da Previdência, as prefeituras não são cobradas dentro de critérios que deveriam ser mais racionais para as prefeituras. Empresas, que estão sendo notificadas pela imprensa, não pagam a Previdência Social. Grandes empresas, prefeituras, Estados e a União.

Há uma unidade em torno do calote sistematizado contra a Previdência Social neste País. E é por isso que a Previdência fica às portas da bancarrota e não tem dinheiro para sustentar as suas responsabilidades.

Seguindo o mesmo ritmo, o setor financeiro da Previdência, somados todos os prejuízos, poderá chegar a 1985 com um déficit aproximado de um trilhão de cruzeiros.

Contando atualmente com 23 milhões de segurados, a Previdência Social, segundo Francisco de Oliveira, encara a sombria perspectiva de quebrar, de não conseguir cumprir suas obrigações junto ao trabalhador que recolhe mensal e compulsoriamente sua contribuição. O atendimento médico, outro setor de drenagem de grandes recursos, absorve quase trinta por cento da renda total e tende a crescer, apesar da ligeira baixa registrada este ano. E sua qualidade caminha ladeira abaixo há algum tempo. Dessa forma, apesar de jamais atrasar com seus compromissos, o trabalhador brasileiro está na iminência de perder benefícios pelos quais já pagou. Por culpa dos calotes da União e de uma ineficaz administração de seu dinheiro por parte da Previdência.

Ao invés, Sr. Presidente, de se pensar em fazer uma modificação que, aliás, já se anuncia está sendo estudada no Ministério da Previdência Social, há necessidade de se analisar em profundidade essa questão, ao invés de, irresponsavelmente, anunciar que vai ser atingido o instituto da aposentadoria do trabalhador brasileiro. E para isso, Sr. Presidente, temos uma proposta ao Sr. Ministro da Previdência Social.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Nobre Senador Orestes Quérzia, há pontos que não conflitam, em seu discurso, com o meu modesto aparte. Evidentemente seria inconcebível retirar isso da Previdência Social, que foi criada sobretudo para amparar os trabalhadores exatamente naquela etapa em que ele atinge a aposentadoria, não só por tempo de serviço, como pela idade limítrofe. Não creio que o Sr. Ministro, a não ser num momento de injustificado desespero, afirma-se algo parecido, neste ponto estou acorde com V. Ex^e, isto seria a falácia da Previdência Social. Em seguida, queria dizer a V. Ex^e que, efetivamente, há *deficit* — não usarei a expressão e, aliás, acho que V. Ex^e foi severo e até, de certa maneira, não diria antiparlamentar quando classifica a dívida de calote. Evidentemente, a União tem tido algumas dificuldades no cumprimento das suas obrigações com a Previdência, fruto, evidentemente, de toda esta conjuntura de dificuldades que atravessa o País. A União precisa, realmente, cumprir os seus compromissos com a Previdência Social. Quanto aos municípios, ninguém melhor do que V. Ex^e, que foi prefeito de uma das cidades mais ricas do Brasil que é Campinas, sabe que estão às portas da falácia, os municípios não têm mais recursos, senão para pagar os minguados salários dos seus funcionários e quando têm que fazer uma pequena obra, têm que sujeitar esses pobres funcionários a atrasos. Acho mesmo que a Previdência — e V. Ex^e falou muito bem — podia caminhar para estudar uma solução definitiva das dívidas dos municípios para com ela que seria realmente examinar a situação de cada município. Isto não é difícil para a Previdência Social. E se for verificada uma situação difícil, de impossibilidade total desse pagamento, a Previdência Social deveria cancelar essa dívida e começar, afim a fazer um acordo, entendimento. Daí, com toda a rigidez, com todo o rigor, passar a cobrar daquela data do cancelamento da dívida. É claro que há municípios que ainda podem pagar, que têm substância econômica, que têm potencial econômico e devem satisfazer, porque essa contribuição da Previdência é, sem dúvida alguma, uma obrigação que o município tem para amparar os seus servidores, os seus trabalhadores. Veja V. Ex^e que há pontos convergentes entre as palavras de V. Ex^e com o aparte, que já vai longo, que estou, e com muita honra para mim, inserindo no seu discurso. Mas, creia, sinceramente, que, nem de leve, seria realmente uma desastrosa providência se o Sr. Ministro da Previdência Social viesse a cancelar as duas coisas mais fundamentais para o trabalhador e o Governo está preocupado em amparar o trabalhador. Inclusive, votamos há poucos dias uma lei aqui em que modificamos a política salarial, votamos uma lei aqui em que corrigimos a moeda salarial no sentido de não desvalorizar, sobretudo, para aqueles trabalhadores que ganham parcos salários. Votamos uma lei para que essa moeda salarial fosse sempre corrigida e corrigida semestralmente. Portanto, agradeço a V. Ex^e ter-me concedido este aparte e estou de acordo de que seria estultice se o Ministro da Previdência Social imaginasse o cancelar, extinguir a aposentadoria por tempo de serviço ou por idade limite.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^e o aparte, que vem, inclusive, enriquecido com a responsabilidade de liderança. Agradeço, inclusive, o adjetivo estultice, porque nós evidentemente usaremos este adjetivo, estultice se o Sr. Ministro tiver a ousadia de realmente remeter ao Congresso Nacional o projeto que S. Ex^e anunciou estar sendo estudado pelos técnicos da Previdência Social. Realmente, não podemos conceder isso, tendo em vista os números que já li, e relembo, pois a União tem diminuído a sua participação para com a Previdência Social, a cada ano; de 6% da receita total, no ano passado, neste ano passou para 4%. Em termos de atendimento dos problemas sociais neste País, a União tem diminuído o seu investimento, quando a pobreza, a miséria são os sintomas mais evidentes nesta Nação brasileira, com esta política de salários, com esta realidade social. O Governo, ao invés, como nós temos reclamado, de dar prioridade a obras faraônicas, como a Ponte Rio-Niterói, nunca demais lembrada, a Transamazônica e outras obras que pretendem apenas marcar Governos e pessoas que são chefe de Governo, deveria, realmente, investir na sociedade, investir no povo, investir no trabalhador; não diminuindo o investimento na Previdência Social, como aconteceu do ano passado para este ano, mas aumentando esse investimento, para impedir que um Ministro, no pleno exercício do seu cargo, venha a público dizer que não podemos suportar mais esse tipo de aposentadoria por tempo de serviço, sem se preocupar com o direito adquirido, com a situação de milhões de trabalhadores deste País, que não podem, de maneira nenhuma, estar sujeitos a essas estultices, como as declarações feitas por esse Ministro.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Pois não, com todo prazer.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apenas para parabenizar V. Ex^e pelo pronunciamento e manifestar uma esperança. Oxalá o Senador Lo-

manto Júnior, que neste instante responde pela Liderança do Governo, tenha ele a certeza de que S. Ex^e o Sr. Ministro da Previdência Social não vai fazer isso que V. Ex^e, neste instante, praticamente demonstra à Nação brasileira. Porque, se fizer, a sua estultice estará realmente confirmada. Só espero que não haja divórcio, como de outras vezes, entre o que pensa a Liderança do Governo e o que pensa efetivamente o Executivo. Tenho a certeza de que se isso acontecer, trazendo prejuízo, como disse V. Ex^e, a milhões de trabalhadores brasileiros, teremos aqui ao nosso lado essa voz poderosa de homem humano, homem que conhece o sofrimento das classes trabalhadoras, desse municipalista que é o Senador Lomanto Junior, para conosco rebater essa tentativa, essa tentativa que não condiz com os princípios democráticos desse Governo, que a todo instante alardeia que está defendendo as classes trabalhadoras. E ainda, no princípio do seu discurso, V. Ex^e lembrou, por exemplo, o aumento da gasolina. Veja V. Ex^e, Senador Orestes Quérzia, que o índice do custo de vida, dado pela Fundação Getúlio Vargas, em 365 dias, — dados do Governo evidentemente — subiu 59%. O Governo faz o aumento da gasolina, de uma só vez, de 58%. Eram estes as observações que eu queria deixar consignadas no excelente pronunciamento de V. Ex^e.

O SR. ORESTES QUÉRCIA (MDB — SP) — Agradeço ao nobre Senador Itamar Franco pela adesão ao nosso pronunciamento.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, representante que somos de milhões de trabalhadores do Estado de São Paulo, realmente, não poderíamos deixar de vir protestar. Eu, nestes dias, percorrendo as ruas da minha cidade, as ruas da capital do meu Estado, fui instado, acho que centenas de vezes, por pessoas, por funcionários, por trabalhadores, realmente preocupados com esse anúncio da parte do Ministro da Previdência Social. Mas, quero, Sr. Presidente, dar uma contribuição ao Ministro da Previdência Social. Se ele realmente entende que o problema é muito sério, ele é sério em todos os setores de atividades daqueles que ganham salários. Acredito que, se S. Ex^e já conta com alguns técnicos do seu Ministério estudando este assunto, esse estudo poderia ser ampliado, mas não a nível somente dos trabalhadores da Previdência Social, mas a nível também dos funcionários, daqueles que atuam no serviço público, funcionários civis e funcionários militares. Sabemos, por exemplo, que os militares desde que entram, na adolescência, nos colégios militares já contam tempo de serviço para a aposentadoria, que eles chamam de reforma. Conhecemos muito coronéis ilustres do Exército brasileiro, das Forças Armadas, aposentados com quarenta e poucos anos de idade. Esta é uma realidade. Então, acredito que o Ministro da Previdência Social, Jair Soares, deveria propor ao Governo que ele representa, para quem ele trabalha, um estudo detalhado dessa situação, a fim de verificar a realidade social deste País; fazendo com o DASP, com que os ministérios militares e também o Ministério da Previdência Social analissem conjuntamente este problema de aposentadoria, este problema de reforma. Mas, Sr. Presidente, basicamente a Previdência Social deve procurar impedir os calotes a que é submetida constantemente, principalmente pelo Governo da União. O Governo da União deve dispensar mais numerário, mais dinheiro para a Previdência Social, porque as prioridades que muitas vezes vemos em termos de administração deixam muito a desejar. A prioridade principal em qualquer nação que deseja crescer e subir, ser uma grande nação, é a prioridade humana, é a meta-homem que é a mais importante, que deve merecer a sensibilidade dos governos.

Vamos analisar a questão das aposentadorias, mas vamos estudar todos os casos de aposentadoria, dos civis, dos militares, dos funcionários e dos trabalhadores, vamos chegar a um meio termo, mas, acima de tudo, vamos dar à Previdência Social condições econômicas, condições de realmente corresponder aos anseios da maioria dos trabalhadores deste País e não pensar de uma maneira simplista para, no primeiro entrave da Previdência, querer, mais uma vez, descarregar nas costas do trabalhador assalariado deste País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Com a palavra, o nobre Senador Agenor Maria, por nossa cessão.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Antes de pronunciar o discurso que me traz à tribuna, devo dizer à Casa que estive neste fim de semana, a convite do meu colega e amigo, Senador Lomanto Júnior, na cidade de Teixeira de Freitas, na Bahia. Lá, conversei, como é do meu hábito, com agricultores, produtores de melão, de abóbora e fiquei realmente interessado e maravilhado com a fertilidade da terra daquela região da Bahia.

Vi uma raiz de mandioca com trinta quilos — trinta quilos numa raiz de mandioca — e trouxe para mostrar ao Senado esta raiz de mandioca que, na realidade, é uma coisa extraordinária. A Bahia tem terras fertilíssimas. Mas,

o que me despertou a atenção é que esta terra fertilíssima está sendo invadida por duas coisas que representam, para mim, uma grande preocupação.

Dai por que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, desejo trazer ao Senado a minha preocupação: a primeira, é que essas terras fertilíssimas estão sendo invadidas pelo plantio de uma floresta homogênea de eucaliptos, que leva sete anos para produzir o seu primeiro corte, num País carente de alimentos, num País onde a fome cresce a cada dia. A segunda é de um plantador de abóboras que me escreve e me entrega na cidade, naquele mesmo dia, o relatório de seu trabalho, das suas canseiras e das suas preocupações. Esse cidadão, agricultor em Teixeira de Freitas, vendeu a sua última produção de abóbora à razão de cinco cruzeiros e cinqüenta centavos o quilo, na cidade São Paulo. Porque, por incrível que possa parecer, esse distrito de Teixeira de Freitas concorre com uma grande produção de abóbora e de melão para a cidade de São Paulo, Belo Horizonte e até mesmo Brasília. Pois bem. Esse agricultor vendeu a sua última produção de abóbora, da ordem de seiscentas toneladas, para São Paulo, à razão de cinco cruzeiros e cinqüenta centavos o quilo. Pagou de frete um cruzeiro. Agora, a questão de mais dez dias, ele vai começar a colher nova safra de abóbora. A situação desse agricultor que comprou implementos mais caros, o inseticida mais caro, pagou o braço mais caro, e deve mais ao banco é a seguinte: ele não está encontrando nem os cinco e cinqüenta, a que ele vendeu sua produção na semana passada. O preço que ele está encontrando para sua abóbora é de apenas três cruzeiros; mas o frete não é mais um cruzeiro, o frete agora passou a ser um e cinqüenta ou dois cruzeiros, porque o óleo diesel e a gasolina tiveram uma alta de mais de cinqüenta por cento. De forma que este agricultor procurou-me e disse-me: Senador a minha posição é difícil; assumi compromissos imensos para fundar esta safra. Estamos à porta da colheita, uma colheita que talvez passe de quatrocentas toneladas. Não estou encontrando nem o preço da outra safra, que foi de cinco e cinqüenta. O frete duplicou.

Sr. Presidente, peço permissão para ler a carta desse agricultor, do Distrito de Teixeira de Freitas, em Alcobaça, um dos homens que, trabalhando, produz o alimento deste País. Diz ele:

"Teixeira de Freitas, 25 de novembro de 1979

Meu caro amigo e Senhor Senador Agenor Maria.

Em face da dramática situação que vivemos, tomo a liberdade por intermédio da presente de fazer-lhe um relato sobre o que conversamos ontem à tarde.

Este agricultor cuja foto você está vendo, Sr. Almerindo Celestino de Oliveira, residente no Município de Caravelas-Bahia, colheu a 30 dias passados uma roça de abóboras, as quais foram vendidas no mercado paulista a razão de 5,50 por quilo.

Naquela época o óleo diesel, custava Cr\$ 8,70 por litro e o frete entre esta localidade e a Capital paulista estava a razão de 1,00 por quilo.

Daqui a uns dez dias, o mesmo cidadão vai colher outra roça de aproximadamente 600 toneladas. Apesar da alta do petróleo já programada para o próximo dia 26 do corrente, a sua nova colheita provavelmente será vendida em São Paulo a Cr\$ 3,00 o quilo e o frete que anteriormente era de Cr\$ 1,00 passará para Cr\$ 1,50 por quilo.

Pergunto eu, como este cidadão poderá saldar os seus compromissos, a manutenção de sua família, seus trabalhadores e também saldar suas dívidas perante o Banco do Brasil, relativas a financiamentos etc.?

Gostaria que o prezado amigo tomasse as medidas cabíveis junto a quem de direito, pois tudo indica que as 600 toneladas que o Almerindo irá colher, não dão sequer para pagar esta F-4.000 que você está vendo nesta foto.

Dentre as coisas erradas que você presenciou em nossa região peço-lhe que não esqueça de pedir providências ao poder superior, sobre o cais de Caravelas, que foi construído no Governo de JK e até hoje não foi inaugurado. O trecho da BR-418 que liga Posto a Caravelas também é caso para estudo, pois gasta-se 3 horas de viagem em uma distância de 70 km.

Faça também ver a este povo o que você viu em matéria de agricultura em nossa região, onde uma raiz de mandioca pesa 30 quilos, uma abóbora mede mais de 1 m e pesa 40 quilos e uma melancia dá para sobremesa do major hotel de Brasília durante uma refeição inteira.

Desde já envio-lhe o meu abraço e no aguardo de sua breve resposta aqui fica o amigo e admirador.

Josué de Oliveira Santana — (End. Rua Engº Eduardo Pires nº 119 — Teixeira de Freitas — Alcobaça-BA — CEP 45.990.)"

Na realidade, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o que vi nessa região da Bahia é uma coisa extraordinária. E a 30, 40, 60km um cais, construído há vinte anos e que nunca foi inaugurado. Por incrível que possa parecer, antes do cais, embarcações fundeavam, lançavam as suas âncoras ali, naquelas imediações. Depois do cais, acabou. Então, esse agricultor/produtor fica obrigado a vender o seu produto em São Paulo, no Rio de Janeiro ou em Belo Horizonte, e transportá-lo de caminhão. O transporte rodoviário chega a ser mais caro que o valor de determinados produtos agrícolas. E com o cais encostado ali perto, implantado na região produtora, um cais que pode possibilitar o transporte dessa produção em linha reta para qualquer parte: se São Paulo, o Porto de Santos; se Rio de Janeiro, o Porto do Rio de Janeiro.

Então, é de se perguntar: por que se desprezar um cais que tem possibilidade de receber navios de pequeno e médio calados que possam transportar a produção de uma região fertilíssima? Presentemente, diante do problema, toda a produção de abóbora dessa região poderá ser sacrificada, justamente por não se atender às necessidades do colono, pois o frete encareceu demais.

Prometi a esses homens fazer o registro do que vi. E, registrando, cumpro não só com a minha obrigação de parlamentar, cumpro com minha obrigação de brasileiro, de homem que, conhecendo de perto aquela região, ficou ainda mais brasileiro, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a minha presença, por 3 dias nessa região da Bahia, fez-me compreender a grandeza do nosso País.

Neste registro sobre o problema de Teixeira de Freitas, que estou encerrando, apelo para o Senador Lomanto Júnior, no sentido de que S. Exº confirme as assertivas do meu pronunciamento, pois necessito do seu apoio para que este discurso seja encaminhado às autoridades competentes, a fim de que, na realidade, os produtores de abóbora e de outros produtos de Teixeira de Freitas não fiquem prejudicados, porque, na proporção em que o produtor rural fica prejudicado, muito mais prejudicados ficarão o consumidor brasileiro e o Governo.

Ainda nessa região tive a oportunidade de conhecer o Núcleo Lomanto Júnior, fundado e inaugurado no período em que S. Exº, o hoje Senador Lomanto Júnior, era Governador do Estado, em 1966. Os colégios, as casas de colonos, cinema, todas as construções foram danificadas. Telhas, vasos sanitários, portas, quase tudo foi arrancado. Só as paredes de pé.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, confesso que fiquei horrorizado. Uma colônia que abrange uma região de 140.000 ha, implantada numa área de rios perenes, terras fertilíssimas, completamente abandonada. O motor que iluminava o Núcleo teve suas peças arrancadas; um trator T-8, cuja lâmina talvez não tivesse trabalhado 50 horas, encostado, arrebentado, como se por lá tivessem passado milhões de vândalos ou se um fogo diabólico tivesse tomado conta daquela área.

Fiquei a me perguntar: que espécie de pessoas são aquelas que deixaram marginalizada uma obra social de profundidade extraordinária?

Sr. Presidente e Srs. Senadores, os 150 mil hectares de área do Núcleo Lomanto Júnior podiam oferecer condições de muitas famílias não só ter um abrigo, não só ter um apoio, como a oportunidade de, trabalhando, produzir não só a sua independência, como a própria independência do País.

Na ocasião, o meu nobre colega e amigo Senador Lomanto Júnior, que não visitava aquela área que mereceu seus cuidados quando Governador do Estado, teve uma decepção profunda, e lamentou ter de passar por essa grande decepção. Olhei para S. Exº e senti que estava possuído de uma decepção, que podia transtorná-lo. Fiz ver a S. Exº que, independente de ser homem moço, pois ainda não tem 55 anos, é senador com mandato de oito anos, eleito pelo voto popular, querido na sua terra e com força no Governo. Então, botasse as mãos para os céus e agradecesse a Deus por, voltando àquela área, encontrá-la abandonada e poder, já hoje não mais como governador, e sim como Senador da República, poder defender novamente a restauração daquela região; voltando, o Núcleo aos idos de 1966.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — V. Exº me permite um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer, Senador Lomanto Júnior.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — Com que emoção ouço o seu sincero relato, relembrando momentos muito agradáveis que passamos durante três dias, no segundo maior povoado do mundo, que é Teixeira de Freitas. Dizem, Senador Agenor Maria, que a obra que alguém realiza, é parte integrante da sua vida; Teixeira de Freitas é um pedaço da minha vida. Existiam, ali, apenas 10 ou 20 casas, quando o meu Governo resolveu integrá-lo à região do extremo-sul da Bahia. Só chegávamos até o local, onde Cabral descobriu o Brasil. Quatrocentos e tantos anos depois, o baiano não tinha o pri-

vilégio de ver integrado aquele colosso, que V. Ex^e presenciou, aquele pedaço abençoado que confirma a assertiva de Pero Vaz de Caminha de que, em se plantando, tudo dá. Aquele pedaço de terra ficava do outro lado, imensa faixa de terra: Caravelas, Mururi, Ibirapuã, Itanhé, Medeiros Neto. Teixeira de Freitas não existia — existia apenas o distrito sede Alcobaça e tantos outros municípios. Pois bem, integrarmos aquela região à Bahia. Para mandarmos as máquinas — e eram numerosas e vigorosas máquinas tivemos que atravessar um pedaço imenso do Estado de Minas Gerais, vindo por Teófilo Otoni e Nanuque, abrindo as primeiras picadas nas matas para chegar até Teixeira de Freitas, que não era nem povoado, um arruado, eleito como epicentro, como o local desejado, como o pólo de atração de toda a região, e começamos a abrir as estradas. A primeira e mais difícil, o trecho da BR-101, que liga Eunápolis a Itamaraju, com mais de 100 quilômetros. E, depois da integração de todos os municípios aqui mencionados, com mais de 700 quilômetros de estradas construídas por aquela equipe de máquinas, cujo escritório central, cuja organização central, ficou naquele arruado de Medeiros Neto, que V. Ex^e presenciou, com mais de 70 mil habitantes, pouco mais de uma década depois. Mas não ficou nisso; sentindo a vocação agrícola e a potencialidade da terra, o meu Governo se voltou para instalar o mais moderno núcleo colonial até então instalado no nordeste do Brasil, reconhecido e proclamado pelo INCRA, que deu a sua colaboração àquela construção. Se não me engano, se não me falha a memória, mais de 5 bilhões de cruzeiros, em 1965 e 1966, foram investidos na construção daquele empreendimento que era uma obra completa; tinha desde o cinema a escola, o posto médico, o hospital a que V. Ex^e ainda viu.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — A igreja.

O Sr. Lomanto Júnior (ARENA — BA) — A igreja ecumônica, podendo ali celebrar todos os cultos religiosos. V. Ex^e viu a casa dos operários, o conforto que cada um possuía, 3 a 4 quartos. V. Ex^e sabe que se localizaram, ali, mais de 200 famílias porque o plano era para que se fizesse, na ocupação, inicialmente, 140 mil hectares para, em seguida, duplicarmos esta extensão. Os colonos foram abandonados, a obra foi relegada ao mais criminoso dos esquecimentos. V. Ex^e viu que obra admirável e viu que aquele sentimento de revolta que me fez correr lágrimas dos olhos não era uma emoção episódica, mas um sentimento real de revolta contra o abandono e o descaso com o dinheiro público e, sobretudo, com a sorte daqueles colonos que transformaria mais tarde aquele núcleo, no centro de desenvolvimento agrícola de toda uma imensa região que, hoje, contribui com melões que nos alimentam e que vêm de São Paulo, de Cotia, e que não têm nem o nome de Teixeira de Freitas, na Bahia, localidade de onde provém. Foram 600 mil toneladas de melões vendidos no ano passado. V. Ex^e viu a quantidade de melancias, V. Ex^e se referiu, aí, à produção colossal de abóboras e V. Ex^e, com justiça, fez um apelo ao representante do Ministro da Agricultura para que ele socorresse os agricultores, naquela hora em que o preço do produto se deteriorava e, ao mesmo tempo, subia o frete, dificultando o transporte daquela mercadoria para o centro consumidor. Ainda hoje telefonei ao Ministro da Agricultura e convidei S. Ex^e para uma visita àquele núcleo, que ainda está em condições perfeitas de recuperação com qualquer esforço do Governo. Confio no Governo Antônio Carlos Magalhães, cujo apelo fiz a S. Ex^e diante de dez mil pessoas, presente o seu Secretário de Agricultura, o Profº Renault Baleiro, aos dois, ao eminente Governador e ao Secretário de Agricultura, enderecei um veemente apelo no sentido de salvar aquela obra, porque salvando aquela obra estaria salvando o grande centro de irradiação do desenvolvimento agrícola de todo o extremo sul da Bahia. Parabéns a V. Ex^e pelo seu discurso. Deixei propostadamente que V. Ex^e falasse sobre o assunto. V. Ex^e sentiu, ouviu, conversou, dialogou com os agricultores. Viajamos duzentos ou trezentos quilômetros, interior a dentro, visitamos as plantações, não ficamos apenas confinados ao parque de exposições para apreciar aquela beleza que os agricultores, efetivamente, mostravam naquela oportunidade. Portanto, V. Ex^e creia que, ainda hoje cedo, conversei com o Ministro Amauri Stábile, dizendo da necessidade de uma visita nossa, minha e dele, com a presença do eminente Governador Antônio Carlos, e do Secretário de Agricultura, da Bahia, a fim de que promovêssemos imediata recuperação e com a cooperação do INCRA, que tem também responsabilidade, porque participou da obra, embora a responsabilidade seja relativa, porque ela é muito mais do Estado da Bahia. Afirmou-me o Ministro, que combinariam, durante o recesso, a data para a visita e espero, também, ter em minha companhia, o nobre Senador Agenor Maria, que tanto me estimulou naquela hora de dor e de sofrimento quando vi aquela obra destruída, pedaço que é da minha existência, de uma longa existência de serviços à causa pública. Também falei ao Ministro da necessidade de que a Comissão de Preços mandasse urgente estudar o problema da produção de abóbora, a fim de que aqueles agricultores não fossem prejudi-

cados, já antecipando ao pronunciamento de V. Ex^e agora, que amanhã, quando estarei em Curitiba com S. Ex^e para participar do Congresso Nacional de Municípios e levar o documento importante que esta Casa acaba de aprovar em última instância, e amanhã, graças à atuação do Presidente do Congresso Nacional, Senador Luiz Viana Filho, deverá entrar em Plenário, para que seja transformada em lei a Criação da Comissão dos Municípios. Irei levar esta contribuição, e a contribuição do meu projeto sobre a nova distribuição de rendas. Irei anunciar, no Paraná, a criação da Fundação dos Municípios, que será sem dúvida a grande escola, a exemplo da Escola da Fundação Getúlio Vargas, dedicada à preparação dos funcionários e administradores municipais, a fim de que no futuro possamos ter uma melhor produtividade, uma melhor agilização, um melhor trabalho por parte daqueles funcionários e daqueles administradores. Nem mais uma palavra. A palavra devolvo a V. Ex^e. V. Ex^e me provocou; V. Ex^e atirou, assim, uma seta no meu coração e ele ferido e sangrando aparteia V. Ex^e porque não há nada mais que doa do que se ver uma obra construída com sacrifício, construída com suor e às vezes até com lágrimas, ficar relegada ao abandono em que ficou a que nucleo que teve a infelicidade de ter o meu modesto nome.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Lomanto Júnior, considero demais importante a minha presença na tribuna. Essa abóbora que estará em Teixeira de Freitas, com o agricultor sem ter a quem vender, sem dispor do transporte para São Paulo, pois o intermediário quer pagar Cr\$ 3,00, ainda sujeitando o produtor ao frete. Essa abóbora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está custando, aqui em Brasília, Cr\$ 14,00 o quilo.

Pelo amor de Deus! Que organização, que administração é essa em que o produtor de abóbora em Teixeira de Freitas está encontrando Cr\$ 3,00 para entregar seu produto em São Paulo? Cr\$ 3,00 para entregar ao intermediário em São Paulo, e nós consumidores, aqui em Brasília, estamos pagando Cr\$ 14,00 o quilo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse agricultor prepara a terra, depende de uma série de compromissos, de juros, na aquisição do capital necessário para a compra de fertilizantes, de inseticidas, de sementes, necessário para limpar a terra, para o cultivo do solo, e para a colheita e fica subordinado a vender seu produto por 3 cruzeiros o quilo, posto em São Paulo nas mãos do intermediário, sujeito a taxas, subtaxas, a tudo, e o intermediário nos vende o quilo do mesmo produto a razão de 14 cruzeiros. É importante que o Governo se volte para esta realidade. É por conta de coisas desta natureza que o homem de produzir no País está diminuindo e o homem que consome está aumentando. Por isso o Brasil já importa o feijão, o arroz e uma série de coisas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretendia fazer um pronunciamento a respeito do DNOCS, pronunciamento este que considero de muita importância mas dado ao avançado da hora, eu me dou por satisfeito de ter, aqui, cumprido com o meu dever de trazer ao conhecimento da Casa, ao conhecimento do Governo, a situação real do produtor de abóbora daquela região, e solicitar daqui que o Governo mande, imediatamente, uma comissão a Teixeira de Freitas, para que lá a comissão procure o agricultor Sr. Almerindo Celestino de Oliveira, residente no Município de Caravelas, na Bahia, para que esse agricultor não perca dinheiro com o seu trabalho e com a sua produção. Se aquele homem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, for infeliz na comercialização do seu produto, ele não terá como pagar as dívidas contraídas para produzir essa safra. E, consequentemente, é um plantador a menos de abóbora. Sendo um plantador a menos de abóbora e nós que estamos pagando 14 cruzeiros, aqui, em Brasília, vamos passar a pagar 20 ou 25 cruzeiros o quilo da abóbora.

Concluo, agradecendo a deferência da Casa e agradecendo ao nobre Senador Lomanto Júnior que corroborou com meu pronunciamento, como homem do Governo, fazendo ver que eu estou certo na minha crítica construtiva porque, acima dos interesses do Governo, acima dos interesses do meu Partido, eu ponho os interesses da Pátria e os interesses da Pátria só existem quando são atendidos os interesses daqueles que trabalham, daqueles que produzem. Muito obrigado! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Louival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Presidente João Baptista de Figueiredo aprovou, em 10 de outubro do corrente, a Exposição de Motivos nº 363, de 3 de outubro de 1979, que lhe foi submetida pelo Sr. Diretor-Geral do DASP, Ministro José Carlos Seares Freire, acolhendo e autorizando proposta formulada pela SUDEPE — a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — através do abnegado Diretor do Departamento de Pessoal, Oswaldo Guy Machado de Souza Castro, no

sentido de integrar, no seu quadro de pessoal, os servidores admitidos após 31 de outubro de 1974.

Depois de exausto exame do assunto, concluiu o DASP pela conveniência da inclusão dos mencionados servidores em Tabela Especial, mesmo porque, representando 32% da atual lotação daquela autarquia — isto é, 275 que, na verdade, constituíam a mão-de-obra indispensável à produtividade e continuidade dos serviços prestados pela entidade. Ocorre, além disso, ressaltar a relevante contribuição desse contingente, baixamente remunerado, mas insubstituível, nos encargos de assessoramento, secretariado, portaria, protocolo, vigilância, conservação e manutenção de bens e equipamentos. Essa força de trabalho, por outro lado, no decorrer do tempo transcorrido desde sua contratação após 31-10-74, foi submetida a rigoroso processo de treinamento e aperfeiçoamento funcional, capacitando-a para inclusão na Tabela Especial aprovada pelo DASP.

Por todos estes motivos, é de se louvar a magnânia decisão do Presidente João Baptista de Figueiredo, reconhecendo os direitos de humildes servidores que, agora, terão as respectivas carteiras assinadas, além dos benefícios que lhes são assegurados pela legislação pertinente.

Congratulo-me, na oportunidade, com o Superintendente da Pesca, Dr. José Ubirajara de Souza Tinn, com o seu esforçado Diretor de Pessoal, Dr. Oswaldo Guy Machado de Souza Castro, e, muito especialmente, com o ilustre Diretor-Geral do DASP, Ministro José Carlos Soares Freire que, dentro de suas atribuições legais, e nos exatos limites da legislação aplicável ao caso, possibilitou ao Presidente da República a decisão final que amparou os 275 servidores da SUDEPE.

Sr. Presidente, é de justiça reconhecer que, desde o início de sua gestão à frente do discutido Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), vem o Ministro José Carlos Soares Freire correspondendo à confiança do Governo às expectativas do funcionalismo público civil da União, pelas suas decisões, invariavelmente orientadas num sentido de pronto atendimento às justas reivindicações dos servidores públicos, quando os pleitos submetidos ao seu exame criterioso encontram amparo legal.

No desenvolvimento de suas atividades, enfrenta o DASP — a par da tremenda complexidade dos seus encargos na implantação de uma adequada política de recursos humanos para um País com as dimensões do nosso Brasil — muitas incomprensões, perplexidades e críticas veementes, notadamente quando os interesses dos postulantes se opõem, por vezes, aos dispositivos da legislação.

Mas, o atual Diretor-Geral do DASP não tem pougado esforços no tocante à melhoria da imagem do importante órgão que dirige, mercê da confiança do Presidente João Baptista de Figueiredo.

Com satisfação, reconhecemos que, em sua profícua gestão, vem crescendo e melhorando a credibilidade do DASP. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT — Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

É com prazer que hoje venho a esta Tribuna para ler para que conste dos Anais desta Casa do Congresso Nacional, a nota divulgada, na última 6ª feira, dia 23 do corrente mês, pelos intitulados por uns Independentes e por outros "Dissidentes", todos originários da extinta Arena e que agora pretendem, de acordo com os interesses nacionais e do povo brasileiro, organizarem-se em um Partido Político, se possível, e isso já é praticamente certo, com os qualificados de "Moderados" do MDB, objetivando colaborar assim para a institucionalização política partidária do Brasil.

A nota "Esclarecimento à Nação" narra, Sr. Presidente, Senhores Senadores, os fatos ocorridos até a votação do Projeto de Lei que extinguia os Partidos Políticos então vigentes (ARENA e MDB), paralelamente, com a explicação do comportamento sério e por que não dizer corretíssimo dos Líderes Jarbas Passarinho e Nelson Marchezan, no episódio e lamentar da possibilidade do Governo vir a vetar o artigo 13 do Projeto aprovado, num menosprezo total às citadas lideranças e à maioria absoluta dos representantes do povo brasileiro, na Câmara dos Deputados.

Leio, Sr. Presidente, Srs. Senadores o documento, "Esclarecimento à Nação":

"ESCLARECIMENTO À NAÇÃO

O Grupo Independente, tendo em vista as especulações que vêm sendo feitas em relação ao resultado da votação do projeto de reformulação partidária, expõe o seguinte:

1 — O Governo encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de reformulação partidária;

2 — O projeto inseria, em seu artigo 5º, matéria considerada pelo grupo contrária à perfeita organização de partidos políticos (sublegenda âmbito municipal);

3 — Isto levou o Grupo Independente a entender-se com o Governo, através de suas lideranças — na Câmara e no Senado — acordando em apoiar o substitutivo apresentado pelo Relator da matéria, desde que lhe fossem oferecidas condições de votar em separado artigo 5º que abrigava a sublegenda municipal; bem como de ser incluído no artigo 13 do substitutivo a revogação dos artigos 4º, 5º, 11 e 12 do Decreto-lei nº 1.541 (Decreto instituindo a sublegenda), o que foi acordado através do Exmº Sr. Ministro da Justiça;

4 — Dentro desses entendimentos efetivou-se a apreciação do projeto de reformulação partidária, através do substitutivo aprovado pela Comissão Mista do Congresso, tendo o grupo Independente apoiado o substitutivo e as lideranças do Governo oferecido condições da apreciação do artigo 5º (do substitutivo) em separado;

5 — Chegou-se, assim, ao resultado de aprovação do substitutivo, tendo o artigo 5º sido rejeitado por maioria absoluta de votos do Congresso Nacional.

Isto posto esclarece à Nação:

Os parlamentares Independentes cumpriram rigorosamente seus compromissos do acordo com o Governo em torno da votação da reforma partidária e o Poder Legislativo saiu engrandecido da luta democrática travada no recinto do Congresso, através do respeito à palavra empenhada.

É necessária a compreensão de que vivemos hora da maior gravidade para o destino da Nação e que as Decisões do Congresso Nacional devem ser acatadas, tanto mais quanto deliberadas por maioria absoluta.

Não firmamos acordo com o Sr. Deputado Nélson Marchezan e sim com o Líder do Governo na Câmara dos Deputados; não recebemos a palavra empenhada do Sr. Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e sim do Líder do Governo no Senado Federal; não tratamos com o Sr. Senador Petrônio Portella e sim com o Ministro da Justiça do Governo, todos eles afirmado acertar compromissos, ouvido o Sr. Presidente da República.

Repelimos as palavras do Sr. Senador José Sarney quando diz que houve entre Independentes e Lideranças apenas entendimentos a nível de Congresso. Portanto, sem deixar de reconhecer o direito constitucional de veto do Sr. Presidente da República, não seria admissível falar no veto de qualquer artigo da lei de reforma partidária que restabeleça a sublegenda, relembrando a afirmação do Líder Jarbas Passarinho de que "quem ganhar leva e de que o jogo será limpo".

O Grupo Independente honrou o seu compromisso e não duvida que o Governo cumprirá a sua parte, respeitando a deliberação dos representantes do povo brasileiro. Confiamos em que assim será.

Vetar o projeto significaria desautorizar os líderes da Arena na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e o Ministro da Justiça, que falaram em nome do Governo."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jessé Freire.

O SR. JESSÉ FREIRE (ARENA — RN — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em meio à discussão dos temas partidários, que polarizam a nossa atenção e sacodem os anseios da classe política, permitimo-nos o dever de abrir um parênteses para, à luz dos fatos por nós vividos, na hora presente, fazer "uma análise, ainda que sucinta, dos problemas desafiantes que antes, durante e depois do período da atuação dinâmica da SUDENE, têm tornado e mantido o Nordeste como uma região traumatizada para os nordestinos e para o Brasil".

Ainda que não pretendamos fazer um exame sociológico dos fatos geradores que obstaculizam o desenvolvimento do Nordeste, ampliando o secular atraso daquela região, que se distancia, cada vez mais, do progresso experimentado pela região Centro-Sul do País, numa distorção desumana e perigosa, entendemos oportuno trazer à colação um diagnóstico das ocorrências que se verificaram ali, a partir dos anos 70, marco balizador de uma nova política implantada no Nordeste, pelos órgãos federais, visando à minimização dos efeitos danosos das secas e o consequente disciplinamento de nossa

agricultura, uma das vigas mestras em que repousa a incipiente economia daqueles estados.

É curioso observar que a década de 1970 foi particularmente ingrata com a Região Nordeste. Nesse período, tivemos 5 calamidades climáticas, começando com a seca de 1970 e passando pela estiagem parcial em 1972, pelas inundações de 1974, pela seca parcial em 1976, até a seca mais ampla com que nos defrontamos neste ano de 1979.

Assim, em 10 anos, tivemos praticamente 5 anos perdidos.

E a situação da região teria sido realmente trágica se não tivéssemos contado com o apoio tempestivo e a assistência prestimosa do Governo Federal, que não nos faltou nas horas críticas e difíceis que o povo nordestino tem vivido nos últimos anos.

Porque se a seca continua — e lamentavelmente este é um fenômeno natural que não podemos erradicar — forçoso é reconhecer que melhorou consideravelmente a ação do Governo voltada para minorar os efeitos da calamidade climática.

Não apenas se tem observado uma resposta mais rápida e eficiente dos Órgãos Federais encarregados de tratar do problema, como também a ação do Governo tem sido subordinada a um esquema de trabalho mais racional, cuidadosa e previamente definido, através de um plano básico de emergência aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE. Uma vasta rede de mais de 3.000 postos pluviométricos, espalhados por toda a região, permite definir, com precisão, a incidência e intensidade do fenômeno, neutralizando eventuais pressões políticas não diretamente relacionadas com a calamidade climática e possibilitando uma ação ordenada e eficiente na provisão de empregos de emergência para os trabalhadores rurais afetados ou atingidos pela seca.

Assim é que, depois de observar a escassez de chuvas no Nordeste, a partir de 1º de março do corrente ano, o Governo Federal, através da SUDENE e em articulação com os Governos dos Estados afetados, já a 9 de abril tomava as primeiras providências para definir e implementar o programa de assistência às vítimas da seca.

Além disso, preocupou-se o Governo mais uma vez em questionar a validade do sistema das frentes de trabalho que, tradicionalmente, era utilizado para transformar a mão-de-obra ociosa ou desempregada pela seca em um fator de produção, utilizado na construção de bens de capital e obras de infra-estrutura de interesses para a economia da região.

Esse sistema das *frentes de emergência* teve historicamente uma grande importância no desenvolvimento da região, quando esta não dispunha ainda de uma infra-estrutura adequada e nem existiam mecanismos alternativos para a utilização da mão-de-obra ociosa.

No corrente ano, porém, decidiu o Governo experimentar um novo modelo de atendimento aos flagelados do Nordeste. Esse novo plano de emergência não exclui a realização de obras públicas, por parte dos Governos Estaduais e Órgãos Federais, mas, contempla, principalmente, o financiamento subsidiado de investimentos nas propriedades sertanejas, objetivando reter a mão-de-obra em seus próprios locais de trabalho.

Essa nova modalidade de assistência tem origem na experiência que já vinha sendo desenvolvida, desde 1976, no agreste sertão dos Inhamuns. Ali, em cooperação com o Governo do Ceará, foi iniciado um sistema de "bolsas de trabalho", beneficiando proprietários e trabalhadores rurais do município de Tauá e áreas circunvizinhas que há mais de 3 anos vêm sofrendo os efeitos de invernos frustrados ou precários.

Face aos satisfatórios resultados apresentados pelo experimento, decidiu a SUDENE no corrente ano, generalizá-lo de forma aperfeiçoada, para todo o Nordeste.

Referido sistema apresenta uma série de vantagens.

Em primeiro lugar, ele impede a desorganização das atividades produtivas da zona semi-árida, inibindo o êxodo para as cidades e limitando os penosos deslocamentos para as frentes de trabalho (que envolviam geralmente distâncias de 40 a 60 quilômetros). Preserva-se, assim, a economia do sertão nordestino, ao mesmo tempo em que são neutralizados os problemas sociais, sanitários e de outro tipo que, normalmente, sugiam nas frentes de trabalho.

Em segundo lugar, as propriedades sertanejas são fortalecidas em sua infra-estrutura, através da realização de benfeitorias que contribuem para a melhoria de sua capacidade de produção ou para o aumento de sua resistência aos efeitos de crises climáticas.

Finalmente, o próprio Governo é também beneficiado, liberando-se do pesado ônus administrativo de promover, coordenar e supervisionar diretamente programas de mobilização de mão-de-obra de grande complexidade e dimensão.

É evidente que esse sistema, a despeito de suas vantagens administrativas, liberando a SUDENE da responsabilidade de adquirir diretamente má-

quinas e equipamentos para as frentes de trabalho e de supervisionar a mobilização da mão-de-obra empregada, tem também os seus inconvenientes no sentido de que exige uma atuação bastante eficiente daquele órgão de desenvolvimento na fiscalização de planos de investimentos que são realizados em um grande número de propriedades espalhadas por toda a região nordestina.

É indiscutível, porém, que esse novo sistema representa um grande avanço em relação às ferramentas tradicionais de lidar com o problema, sendo muito provável que após uma adequada ponderação de todos os seus custos e benefícios tenhamos, ao final, um resultado altamente positivo.

Na montagem desse programa o Governo procurou dar atendimento prioritário aos pequenos e miniprodutores, vez que nessa faixa, de acordo com as estatísticas levantadas por ocasião de secas anteriores, estão situados aqueles mais diretamente afetados pela calamidade. Por isso, para efeito de assistência financeira, as propriedades foram classificadas em quatro categorias, de acordo com seu tamanho:

- a) de 0 a 20 ha;
- b) de 20 a 100 ha;
- c) de 100 a 500 ha; e de
- d) mais de 500 ha.

Na primeira categoria os investimentos realizados são financiados, integralmente, pelo Governo Federal.

Na segunda categoria, 80% desses investimentos são financiados a fundo perdido, imputando-se uma contribuição adicional de 20%, correspondente aos serviços prestados pelo proprietário.

Na terceira categoria a contribuição do Governo é de 70% a fundo perdido, acrescido de 30% de financiamento, a juros subsidiados.

E, finalmente, na categoria das grandes propriedades, a assistência do Governo se desdobra em 50% a fundo perdido e 50% de financiamento.

É conveniente salientar o caráter redistributivo desse programa, vez que das 45.500 propriedades que estão sendo atendidas, 33.000 (ou seja, 73% do total) têm menos de 100 hectares, 11.000 (24%) estão na faixa de 100 a 500 hectares e apenas 1.500 (3%) das propriedades têm mais de 500 hectares.

Assim os benefícios maiores do programa estão sendo direcionados para as pequenas propriedades justamente aquelas que empregam maiores contingentes de mão-de-obra e apresentam uma estrutura econômica mais vulnerável aos efeitos da seca.

É justo, portanto, que, neste momento, expressemos o nosso reconhecimento ao Governo Federal, e em especial à pessoa do Exmº Sr. Ministro do Interior, Mário Andreazza, pela coragem e determinação com que foram definidos e implantados os novos programas de assistência às populações do Nordeste atingidas pela seca.

A despeito de alguns atrasos na liberação inicial de recursos vinculados a esses programas — atrasos esses que, segundo informações mais recentes, já foram devidamente superados — o Governo Federal atribuiu a mais alta prioridade ao atendimento das necessidades da região, já tendo mobilizado para os programas de emergência, até 30 de setembro, recursos totais da ordem de 4 bilhões de cruzeiros, inclusive 750 milhões de cruzeiros das linhas de crédito especiais do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil. Até o final do ano, estima a SUDENE que serão necessários recursos adicionais de cerca de 3 bilhões de cruzeiros. A assistência total aos programas de emergência do Nordeste deverá totalizar assim 7 bilhões de cruzeiros no corrente ano.

Essa é uma importância significativa, mormente quando consideramos a difícil situação econômico-financeira que o País atravessa.

É necessário salientar que esse dinheiro não foi perdido ou desperdiçado, mas propiciou o desmatamento, destacamento e a preparação de 700 mil hectares de terras agricultáveis, a construção de 300 mil metros de cercas e de 500 pequenos e médios açudes e barragens, para citar apenas os resultados mais expressivos do programa.

É importante também ressaltar o eficiente trabalho desenvolvido pela SUDENE, sob a liderança esclarecida, competente e serena de Walfrido Salmito Filho que, em meio a pressões e dificuldades de todo o tipo, tem procurado cumprir com rapidez, dedicação e seriedade, as complexas tarefas que lhe foram atribuídas.

Urge que façamos este registro porque poucas instituições têm sido tão injustiçadas neste País como a SUDENE. Criada com objetivos extremamente ambiciosos e responsabilidades extraordinariamente amplas, muito cedo lhe foram subtraídos os privilégios e recursos indispensáveis ao cumprimento de sua difícil missão. E por isso o seu dedicado corpo de dirigentes e funcionários jamais teve devidamente reconhecido o trabalho abnegado que vem realizando no Nordeste há mais de 20 anos, à míngua de recursos e meios os mais elementares, na luta inglória para trancar o subdesenvolvimento uma vasta e populosa região.

Talvez nesse enfraquecimento institucional da SUDENE possamos encontrar a resposta para a nossa perplexidade pelo fato de que, a despeito de

tantos anos de programas especiais para a região, ainda tenhamos de nos defrontar, periodicamente, com problemas de emergência como o que enfrentamos agora.

Custa-nos aceitar que, depois de meio século de esforços na execução de obras contra as secas e na promoção do desenvolvimento regional, a economia e a população nordestinas continuem ainda tão dependentes e vulneráveis aos caprichos da natureza.

Pois a seca continua a representar, do ponto de vista econômico, um fenômeno extremamente grave. De um lado ela provoca aguda crise de produção, com a destruição das lavouras de subsistência que suprem a maior parte dos alimentos necessários à população da região (e que em anos normais consegue gerar excedentes exportáveis para outras regiões). De outro, ela desfaz-se severa crise de emprego desorganizando totalmente a economia da zona semi-árida do Nordeste. Essa crise de emprego, por sua vez, dá origem a problemas sociais e políticos, com o deslocamento das populações para as cidades, em busca de solução para uma crise que afeta e põe em perigo a sua própria sobrevivência.

A importância social e política do fenômeno da seca pode ser avaliada por uma série de parâmetros.

Em primeiro lugar, deve ser destacada a dimensão e a magnitude do problema, em termos da população que é afetada direta ou indiretamente pela calamidade. A seca de 1970, por exemplo, exigiu no período de abril a dezembro desse ano, a abertura de frentes de trabalho que chegaram a absorver, em outubro, cerca de 500 mil trabalhadores. Esses 500 mil trabalhadores deveriam corresponder a uma população total "flagelada" da ordem de 2,5 milhões de pessoas que representaria 2,7% da população total do Brasil em 1970 e 8,7% da população do Nordeste. É provável que não tenhamos, no mundo ocidental da atualidade, um exemplo de mobilização tão intensa de mão-de-obra em programas de emergência como essa realizada no Nordeste.

A seca parcial de 1976, embora de proporções bem menores, exigiu a provisão de empregos de emergência, em sua fase mais aguda, para 280 mil pessoas.

Por sua vez, os programas governamentais relacionados com a seca do corrente ano de 1979 já absorve cerca de 400 mil trabalhadores (embora os dados não sejam exatamente comparáveis com estatísticas anteriores em função da mudança na sistemática do plano de emergência).

Em segundo lugar, a seca se apresenta como um fenômeno específico e localizado, do ponto de vista regional e social, dado que atinge de forma diferenciada e seletiva diversos estratos da população nordestina.

Com efeito a seca não abrange todo o Nordeste e também nas áreas afetadas ela não se manifesta nas mesmas épocas. Enquanto deixa intocados certos segmentos importantes da economia regional, como a agricultura canavieira da zona da mata e outros setores da economia urbana da região, ela atinge de forma devastadora exatamente aquele setor da economia que é mais frágil e pobre, a saber: a zona semi-árida, o agricultor sem terra e analfabeto, a pequena propriedade.

Uma análise da distribuição das condições de exploração da agropecuária dos trabalhadores que foram absorvidos nas frentes de trabalho de 1970, evidenciou que cerca de 70% correspondia a não proprietários, proporção que era superior àquela observada para a economia do Nordeste como um todo, onde essa taxa era de apenas 66%.

Por outro lado, observou-se que, dentre os trabalhadores absorvidos nas frentes de trabalho, cerca de 85% provenham de pequenas propriedades, assim definidos os estabelecimentos com áreas inferiores a 10 ha. Dessa forma, ao analisar as características especiais do fenômeno da seca, temos que distinguir os seus diferentes aspectos físicos ou climáticos, sociais, econômicos e políticos.

Do ponto de vista físico ou climático, por exemplo, diversas propostas têm sido apresentadas para resolver ou pelo menos atenuar o problema. Essas propostas englobam aquilo que poderíamos caracterizar como soluções de natureza hidráulica, florestal ou ecológica e tem principalmente objetivos relacionados com a previsão de secas, com a adaptação da estrutura agrícola às deficiências do meio semi-árido e com a eliminação do risco climático através de programas de irrigação.

A análise do problema porém se torna bem mais complexa quando passamos a abordá-lo também sob o ponto de vista econômico, demográfico e social.

Dentro dessa visão mais ampla, o que se torna evidente é a necessidade de uma reorganização profunda da economia das regiões semi-áridas, de modo a que seja aumentada a sua produtividade e reduzidos os riscos de perda de culturas e de redução da renda agrícola nos períodos de estiagem.

Este é, sem dúvida, o objetivo máximo que tem sido perseguido por todos os planos de desenvolvimento da região, desde a criação da Comissão do Vale do S. Francisco, ainda nos meados da década de 1940, até a implantação do Banco do Nordeste do Brasil em 1952 e a instalação da SUDENE em 1959.

Objetivos esses que infelizmente ainda estamos longe de atingir, não porque a região se tenha revelado incapaz de progredir, mas porque a política de correção das disponibilidades regionais ainda não foi implementada com suficiente vigor e determinação, pois os programas do Nordeste são freqüentemente prejudicados pela instabilidade dos planos, pela insuficiência dos meios financeiros e pelo enfraquecimento institucional dos órgãos voltados para o seu desenvolvimento.

Ainda não nos conscientizamos devidamente das graves implicações políticas e sociais do crescente distanciamento entre Nordeste e o resto do País.

Por isso, nós nos permitimos citar aqui trechos de uma exposição feita por um ex-Diretor Geral do DNOCS, onde se afirmava o seguinte:

"Só agora verdadeiramente começamos a despertar do nosso letargo, começamos a ter a consciência de que não habitamos uma terra, mas terras diferentes, de difíceis comunicações entre si, que estão também a afeiçoarnos diferentemente aos seus moldes. Uma política se impõe agora, capaz de neutralizar os efeitos da diferenciação antropogeográfica, no interesse da integridade política da nação, uma política sem eiva de preconceitos, política liberal, que possa evitar o choque dos interesses econômicos contrários. Ela deverá ter por objeto ajustarem-se as nossas grandes divisões físicas, para promover, pela aplicação de critérios vários, resultantes da diversidade do meio, e com senso, o progresso compatível com cada uma. Só assim, procurando o equilíbrio econômico, poderemos neutralizar a tendência permanente das regiões de grandes diferenciações geográficas, para se tornarem Estados autônomos, quando retardados ou contrariados pelo homem em sua marcha pelo progresso.

O problema das secas é, pois, na sua mais alta expressão, o problema mesmo da nossa integridade nacional."

Essas palavras foram pronunciadas por Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, em conferência proferida a 28 de agosto de 1913.

Esse diagnóstico, formulado há mais de 66 anos, lamentavelmente continua atual.

Não podemos negar os progressos realizados até agora, mas temos de convir que já tivemos tempo suficiente para equacionar e resolver o secular problema nordestino.

Nos últimos anos, especialmente, o Governo Federal tem revelado um interesse especial em canalizar maiores recursos para a região e em fortalecer as instituições voltadas para o desenvolvimento do Nordeste. E o projeto do IV PND, recentemente encaminhado a este Congresso, reitera o propósito fundamental de "desenvolver ações capazes de estimular o crescimento do Nordeste a ritmo mais intenso que a média nacional".

Precisamos diligenciar para que essas intenções generosas se traduzam em providências práticas e eficientes que efetivamente possam contribuir para realizar aquela aspiração máxima de igualdade de oportunidades para todos os brasileiros. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em janeiro vindouro, Fortaleza será sede de importante Congresso de âmbito nacional, que reunirá representantes dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do País.

Trata-se de realização do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Ceará, com a qual se solidarizou a Federação respectiva, assegurando o comparecimento de delegações de todos os Estados. Com o propósito de convidar para o conclave as autoridades da área educacional e as bancadas cearenses na Câmara dos Deputados e Senado Federal, estiveram, em Brasília, na semana transacta, os professores Francisco de Assis Fernandes Bastos e Oto de Sá Cavalcante, vultos de expressão do magistério alencarino.

Acham-se definidos como objetivos gerais do Congresso:

"1. 1 — Reunir educadores de todo Brasil, administradores, orientadores, supervisores e professores, para debaterem o tema Escola/Participação, tema geral do presente congresso;

1. 2 — Propor, ao término desses debates, noções objetivas de como a Escola Particular deverá participar na estratégia do desenvolvimento brasileiro."

Por sua vez, o conteúdo programático acha-se assim delineado:

"3 — CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

3. 1 — A Escola Particular e sua participação na estratégia do desenvolvimento (Subtema/1);

3. 2 — A Escola Particular e sua participação específica no processo educativo (Subtema/2);

3. 3 — A Escola Particular e sua participação sindical (Subtema/3);

3. 4 — A Escola Particular e sua participação na solução de seus problemas comuns (Subtema/4);

3. 5 — A Escola Particular e sua participação na linha do financiamento do desenvolvimento (Subtema/5);

3. 6 — A Escola Particular e seus temas específicos-opcionais (Subtema/6);

- (1) Planejamento Escolar;
- (2) Administração Escolar;
- (3) Orientação Educacional;
- (4) Supervisão Escolar;
- (5) Processo de Avaliação;
- (6) Educação Pré-Escolar;
- (7) Educação do Excepcional;
- (8) Tecnologia Educacional;
- (9) Recuperação e Dependência;
- (10) Salário Educação;"

Os promotores do magno certame já obtiveram assentimento de vultos preeminentes da vida cultural brasileira para incluí-los entre os conferencistas, atribuindo-lhes a incumbência de dissertar sobre palpitantes temas educacionais.

As sessões plenárias e as de comissões técnicas serão efetuadas no Centro de Convenções e na Universidade de Fortaleza, prevendo-se a adesão de 1.500 participantes.

Por se tratar de acontecimento de inquestionável relevância para os rumos do ensino no Brasil, foi que deliberei registrá-lo na tribuna do Senado, formulando votos porque os seus nobres objetivos sejam plenamente alcançados. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a extraordinária das 18 horas e 30 minutos, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1979 (origário da Mensagem nº 264, do Senhor Presidente da República), que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias, tendo

PARECERES, sob n°s 1.074 e 1.075, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.150, de 1979), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1979 (nº 3.168/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista e dá outras providências.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 268, de 1979 (nº 478/79, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Samuel Augusto Alves Corrêa, General-de-Exército, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 275, de 1979 (nº 495/79, na origem), de 26 de corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Affonso Arinos de Mello Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 276, de 1979 (nº 496/79, na origem), de 26 de corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 277, de 1979 (nº 498/79, na origem), de 26 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antônio Carlos Konder Reis, advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 26 minutos.)

ATA DA 220^a SESSÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. LUIZ VIANA

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Elvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Nilo Coelho — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Ju-tahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso —

João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Oreentes Quêrcia — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Cânone — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acaba o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declara aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE
PARECERES

PARECERES Nº 1.157 E 1.158, DE 1979

PARECER N.º 1.157, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Ofício "S" n.º 42/79, (n.º 1.972/79, na origem) do Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicitando autorização para contratar operação de empréstimo externo, no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) para financiar o programa de saúde.

Relator: Senador Saldanha Derzi

O Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, solicita ao Senado Federal, com o presente ofício, nos termos do art. 42, item IV, da Constituição, a competente autorização para aquele Estado contratar uma operação de empréstimo externo, no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) ou o equivalente em outras moedas, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main — Alemanha, para ser aplicado no Programa de Saúde daquele Estado.

2. A Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pelo Aviso n.º 979/79, confirmou a "prioridade do mencionado investimento com vistas à contratação pelo Estado do Espírito Santo, da operação de crédito externo, no valor de DM 20,0 milhões".

3. A Assembléia Legislativa do Estado, na forma da Lei n.º 3.297, de 14 de novembro de 1979, autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimo no valor de DM 20,0 milhões de marcos alemães.

4. O Banco Central do Brasil (FIRCE) credenciou a operação para atendimento ao disposto no art. 7.º, § 1.º, do Decreto n.º 84.128, de 29 de outubro de 1979, e no Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1979.

5. O Senhor Ministro da Fazenda, com a Exposição de Motivos n.º 405, de 1979, manifestou ponto de vista favorável ao empréstimo pretendido.

6. Do exame do processo, verifica-se que foram obedecidas as exigências e trâmites legais estabelecidos pelo Decreto n.º 74.157, de 6 de junho de 1974, para pedidos de exame para contratação de empréstimos, operações de créditos ou acordos externos, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fins da manifestação do Poder Executivo Federal de que trata o art. 42, item IV, in fine, da Constituição.

7. Por fim, o Senhor Presidente da República autorizou o Senhor Governador do Estado do Espírito Santo a dirigir-se ao Senado Federal, na forma do art. 42, item IV, da Constituição.

8. Cumpridas as exigências do art. 403, alíneas a, b e c do Regimento Interno, opinamos pela aprovação do presente pleito, contido no presente ofício, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 155, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) para aplicação no programa de saúde.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Espírito Santo autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main, Alemanha, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Saúde daquele Estado.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa, de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e o disposto na Lei Estadual n.º 3.297, de 14 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, do dia subsequente.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume — Jutahy Magalhães — Tancredo Neves — Amaral Peixoto — Alberto Silva — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Mendes Canale.

PARECER N.º 1.158, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 155/79, da Comissão de Finanças, que "autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) para aplicação no Programa de Saúde".

Relator: Senador Moacyr Dalla.

Apresentado pela Comissão de Finanças, o presente projeto de resolução autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo — art. 1.º — "a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, em moeda, no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau, Frankfurt am Main — Alemanha, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para ser aplicado no Programa de Saúde daquele Estado.

2. O art. 2.º do projeto, ora sob exame — diz a operação de empréstimo — realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa, de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.297, de 14 de novembro de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo do dia subsequente.

3. Encontram-se no processado, os seguintes documentos e informações, todos examinados pela Comissão de Finanças:

a) Aviso n.º 979/79 da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, confirmando a propriedade do mencionado investimento;

b) Lei n.º 3.297, de 14 de novembro de 1979, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de empréstimo até o valor de DM 20,0 milhões;

c) Ofício do Banco Central do Brasil, credenciando a operação, para os efeitos do Decreto n.º 84.128, de 29-10-79 e do Decreto n.º 74.157, de 6-6-74;

d) Exposição de Motivos n.º 405, de 1979, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, manifestando ponto de vista favorável à operação em exame.

4. Como se verifica do exposto, a matéria foi detalhadamente examinada pela Comissão de Finanças, que, após cumpridas todas as exigências regimentais, opinou pela aprovação da solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, nos termos do projeto de resolução que apresentou.

5. No que compete a esta Comissão examinar aspecto jurídico-constitucional — nada há que possa ser oposto, podendo o projeto ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Moacyr Dalla, Relator — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Almir Pinto — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 1.159, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 103, de 1979 (n.º 1.604-B, de 1979, na Casa de origem), que "dá nova redação ao § 4.º do art. 177 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações".

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Alcir Pimenta, objetiva a alteração do § 4.º do art. 177 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a fim de que a expressão "contabilistas" inserta no referido dispositivo, seja substituída pela palavra "contadores".

Entende o eminentíssimo Autor, justificando sua proposição, que, além de se corrigir um lapso da lei, se estará dando ênfase ao verdadeiro aspecto que a matéria consubstancia, uma vez que a importância e a alta responsabilidade que cercam os balanços contábeis das empresas exigem os cuidados especializados de um contador, beneficiando, assim, o mercado de valores mobiliários.

A matéria foi amplamente examinada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, que lhe deu aprova-

ção, mediante substitutivo, onde se garante o exercício da atividade aos contabilistas que, nas condições que especifica, estejam exercendo essa atividade.

A proposição, como se vê, além de jurídica e constitucional, observa os aspectos de conveniência e oportunidade, o que a faz merecedora de acolhimento também no mérito.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Tancredo Neves** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Almir Pinto**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

**ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DO GOVERNO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Em 28 de novembro de 1979.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Plano de Aplicação dos Recursos do Empréstimo Externo de U\$S 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), cujo processo ora tramita nessa Casa do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e apreço. — **Lucídio Portella Nunes**, Governador.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A matéria será anexada ao respectivo projeto de resolução.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N° 582, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 28, de 1979, de autoria do Senador Lomanto Júnior, que "cria a Comissão de Municípios", a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — **Lomanto Júnior**.

REQUERIMENTO N° 583, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução nº 155, de 1979, que autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 20.000.000,00 (vinte milhões de marcos alemães) para aplicação no programa de saúde, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — **Lomanto Júnior**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovados os requerimentos. As matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Presidência recebeu as Mensagens de nºs 279 a 291, de 1979 (nºs 500 a 512/79, na origem), de 28 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Bento Gonçalves (RS), Betim, Conselheiro Lafaiete (MG), Patrocínio Paulista, Piracicaba, Ribeirão Bonito, Taguatinga (SP), Rio Brilhante (MS), Salvador (BA), São Lourenço da Mata (PE), os Governos dos Estados de Minas Gerais e Rio Grande do Sul e a Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN, sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 584, DE 1979

Nos termos do art. 198, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante no item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário, o item nº 1 da pauta será apreciado em último lugar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.150, de 1979), das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1979 (nº 3.168/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de meteorologista, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Encerrada a discussão, é a redação final dada como aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 16, de 1979 (nº 3.168/76, na Casa de origem).

EMENDA N° 1

(Corresponde à Emenda nº 5-CEC)

A alínea d do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"d) aos meteorologistas que ingressaram no serviço público mediante concurso público e que sejam portadores de diploma de um dos cursos superiores de Física, Geografia, Matemática e Engenharia."

EMENDA N° 2

(Corresponde à Emenda nº 6-CEC)

Suprime-se a alínea 1 do art. 7º, renumerando-se a alínea m.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 268, de 1979 (nº 478/79, na origem), de 21 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Samuel Augusto Alves Correa, General-de-Exército, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iraque.

Item 4:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 275, de 1979 (nº 495/79, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Affonso Arinos de Mello Franco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Bolívia.

Item 5:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 276, de 1979 (nº 496/79, na origem), de 26 do corrente, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Sr. Celso Diniz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

Item 6:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Mensagem nº 277, de 1979 (nº 498/79, na origem), de 26 de novembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Antônio Carlos Konder Reis, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho.

As matérias constantes dos itens 3, 4, 5 e 6 da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea "h" do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 50 minutos e volta a ser pública às 19 horas e 3 minutos).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à apreciação do item 1, nos termos do requerimento aprovado no início da Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 140, de 1979 (originário da Mensagem nº 264, do Senhor Presidente da República), que estabelece alíquotas máximas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias, tendo

PARECERES, sob nºs 1.074 e 1.075, de 1979, das comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão anterior, tendo a votação adiada por falta de *quorum*.

Em votação o projeto.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides para encaminhar a votação.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando essa importante proposição foi submetida a exame na Comissão de Finanças do Senado, os representantes da Oposição manifestaram-se contrariamente ao seu acolhimento, por entender que a elevação da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias significaria um gravame a mais, a exigir do consumidor brasileiro o pagamento daquilo a que ele realmente não mais suportaria. Portanto, se foi essa a atitude adotada pelos representantes da Oposição na Comissão de Finanças, igualmente neste plenário assim nos comportaremos, significando com isso o nosso protesto diante da decisão do Governo Federal de enviar a matéria para a apreciação do Senado, nem sequer realizar aquelas consultas prévias às entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, fazendo com que a Mensagem chegassem a esta Casa Legislativa de forma surpreendente, sem audiência daqueles segmentos que, pelo poder de representação, sobretudo da área empresarial, também se deveriam manifestar em torno de assunto tão relevante. Daí, justificar-se nosso protesto indignado diante da perspectiva de aprovação da matéria por parte do Senado Federal, o que será altamente danoso para o interesse coletivo!

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Continua em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Vai-se proceder à verificação de votação, que será feita pelo processo eletrônico.

Votarão, primeiramente, os Srs. Líderes, e, após, os Srs. Senadores. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

José Lins — Líder da ARENA;

Affonso Camargo — Almir Pinto — Arnon de Mello — Benedito Canellas — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Eunice Michiles — Helvídio Nunes — Henrique de La Roque — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jorge Kalume — José Guiomard — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Lomanto Júnior — Lourival Baptista — Luiz Cavalcante — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente — Saldanha Derzi — Tarso Dutra — Vicente Vuolo — José Richa — Leite Chaves — Teotônio Vilela — Aderbal Jurema.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Mauro Benevides — Líder do MDB

Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram "SIM" 31 Srs. Senadores; "NÃO" 2 Srs. Senadores. Não houve obstenação. Total: 33 Srs. Senadores. Com o Presidente, 34. Houve *quorum*.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão, que, nos termos do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

E lida a seguinte:

PARECER Nº 1.160, DE 1979

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1979, que estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.160, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1979

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do § 5º do art. 23 da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1979

Estabelece alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As alíquotas máximas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão as seguintes:

I — para as operações internas e interestaduais:
a) nas Regiões Sudeste e Sul:

1 — 15% (quinze por cento) em 1980;
2 — 15,5% (quinze inteiros e cinco décimos por cento) em 1981;
3 — 16% (dezesseis por cento) em 1982 e exercícios subsequentes.

b) nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

16% (dezesseis por cento) em 1980 e exercícios subsequentes.

II — para as operações de exportação:

13% (treze por cento) em 1980 e exercícios subsequentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura de requerimento existente sobre a mesa.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 585, DE 1979

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1979,

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1979. — Gastão Müller.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário, a sessão de amanhã, dia 29 de novembro, será destinada, em caráter especial, a reverenciar a memória do General Orlando Geisel.

Assim sendo, não serão designadas matérias para a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 15 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LOMANTO JÚNIOR NA SESSÃO DE 6-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Afirmava Octávio Mangabeira que os políticos pertencem à família dos desgraçados.

Elegi, Sr. Presidente, como projeto principal da minha vida, a política. Não me canso de repetir que sou um político profissional. Outra coisa não tenho feito, senão o exercício da vida pública.

Atraído desde jovem, desde os bancos escolares, nas disputas dos grêmios, nas escolas primárias e nos ginásios, participando ativamente da política estudantil, fui Secretário da União dos Estudantes da Bahia; presidi o Diretório Acadêmico da minha Faculdade, pertenci à União Nacional dos Estudantes. Durante toda a minha vida estudantil, se os estudos me atraíam, a vida pública me fascinava.

Mal saindo da universidade, tocado e estimulado pela vocação, e sobre tudo pelo chamamento popular, candidatei-me à Câmara de Vereadores na minha terra natal.

Sou um homem que tem tido sucesso na vida pública. Deus me tem cumulado de benesses, de tal ordem que, modesto neto de imigrantes e filho de um humilde cajixeiro, que depois se transformou em lavrador, consegui atingir a todos os cargos da vida pública, desde a vereança da terra onde nasci até a mais alta Corte Legislativa do País, sempre pelo voto do povo.

Não me arrependo em integrar-me à família dos desgraçados, a que chamava Octávio Mangabeira, porque foi na política, Srs. Senadores — e vou repetir uma frase que já aqui pronunciei, desta tribuna — foi na política que exercitei aqueles ensinamentos que a minha mãe me transmitiu através do catolicismo, do qual, "amai ao próximo como a vós mesmos" era o mandamento mais sublime, era o caminho mais seguro que o Cristo nos apontava, para que fôssemos realmente à sua imagem e à sua semelhança, e mais do que tudo isso, que enxergássemos no outro a própria personificação do irmão.

Foi a política, Sr. Presidente, que me fez enxugar, quantas vezes, lágrimas de desesperados que necessitavam da minha atenção; foi a política, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que fez com que eu me transformasse em instrumentos de edificar hospitais, casas de saúde; e quantas vezes vidas foram salvas graças a esses leitos hospitalares que ajudei a estabelecer.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Com muita honra.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Desculpe interromper o discurso de V. Ex^e, mas um conterrâneo famoso, o sempre lembrado Ruy Barbosa, quando voltava da Conferência de Haia, foi recebido com grandes manifestações na Bahia; e no seu discurso de agradecimento ele fez uma definição de política, como sendo a atmosfera dos Estados. E nada melhor do que inserir, no momento em que V. Ex^e define a política como a razão de ser de sua existência, a atmosfera perfeita onde, como Governador, como líder municipalista, como Senador, V. Ex^e construiu um dos mais luminosos rastros e fecundos acervos como homem público que V. Ex^e é, para honra do seu Estado e dos seus amigos.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço, muito sensibilizado, ao Senador Murilo Badaró, cuja competência, cujo talento se mede pelo seu físico e cuja bondade de coração tem a dimensão da mantiqueira.

A vida pública, Sr. Presidente, me tem trazido sorrisos, mas a vida pública também me tem trazido lágrimas. Já experimentei, Sr. Senadores, os pincãos da glória e já desci à planície das vicissitudes, porque é necessário que o político também desça à planície para que melhor possa refletir, para que melhor possa pensar, para que melhor possa fazer o seu exame de consciência, pois o pincão, a altura, não nos mostra, às vezes, a verdadeira realidade da vida; o que a planície nos ensina é o quanto é efêmero o poder.

Depois de tantas lágrimas e tantas glórias, e depois de uma caminhada tão longa, de uma existência tão palmilhada de vitórias, graças a Deus, não conheci ainda o travo da derrota. Se alguém me perguntasse, se eu retornasse aos primórdios da minha vida, qual o caminho que eu palmilharia, eu responderia, Senhores Senadores, o mesmo que palmilhei até aqui, o mesmo que me fez chegar, modesto campônês, à mais alta Casa do Poder Legislativo do País.

Mas, o político vive o terrível drama da permanente exposição, o político vive o terrível drama — repito — da exposição permanente da sua honra, da sua dignidade; não fica imune a isso nem mesmo no sagrado recesso do lar; é ele um homem sempre exposto ao pelourinho da maledicência pública.

Venho a esta tribuna, hoje, Sr. Presidente, não para falar de mim. Graças a Deus, Deus louvado, críticas tenho recebido, mas nunca ninguém teve a coragem de atirar-me à face alguma acusação que fizesse com que meus filhos corassem.

Poderia ser um homem rico, tudo tive para ser um dos homens mais ricos do meu Estado. Se algum dia resolver escrever as minhas memórias, a primeira coisa que vou colocar é a declaração de bens antes de ser Governador do Estado, e a declaração de bens após a conclusão do meu mandato. E a declaração de renda de quando iniciei a minha vida pública, das heranças que recebi e a declaração de renda de agora, quando chego, já não digo ao limitar da velhice, mas ao cume da maturidade.

Repto todos os dias aos meus filhos — e é um conselho que lhes dou, diariamente — não lhes deixarei grande patrimônio material, mas legarei aos meus descendentes, aos meus queridos 5 filhos, um patrimônio moral, um patrimônio de honra, um patrimônio de quem nunca sujou as suas mãos, porque em todas as orações que faço peço sempre ao meu Deus, que no dia em que eu tiver de utilizar alguma coisa, que não me pertença, que Deus me fulmine e que encerre a minha existência.

O político é assim; é o homem vulnerável — repito — exposto ao pelourinho da maledicência pública. Li, na minha modesta propriedade agrícola, e tomei conhecimento, de acusações feitas a um homem de bem, a um homem que dignifica o cargo que ocupa, a um homem cuja vida pode servir de exemplo a quem queira trilhar os caminhos da dignidade e da honradez.

Não me contive: Saí da minha fazenda, fui à minha terra natal e liguei o telefone para esse amigo, cujo nome pronunciarei dentro em pouco, dizendo que a cidade estava à sua espera, para prestar-lhe uma grande homenagem. Havia-se concluído uma usina de 30 mil kw que não se constituía numa grande obra, mas que era uma obra importante para minha região e para o próprio sistema de Paulo Afonso, porque com a barragem de Pedras e o funcionamento da sua usina, hidrelétrica Paulo Afonso teria reforçado o seu sistema, como usina de ponta, melhorando o fornecimento de energia naquela região.

E, neste momento, perguntei: "você está amargurado com as injustas acusações que acabam de lhe ser feitas?" E ele respondeu-me com aquela tranquilidade dos que têm a consciência limpida: "Não se preocupe, meu amigo, que eu estou tranquilo, porque estou cumprindo o meu dever, como cumpré o meu dever em todos os cargos que exercei." Era o Ministro das Minas e Energia, o nosso colega Senador César Cals, acusado torpe e injustamente e segundo o noticiário ameaçado de ser demitido do cargo.

Manifestei-lhe a minha solidariedade e perguntei-lhe se precisava da minha presença, uma presença sem valia, de um modesto Senador, talvez dos mais modestos desta Casa, mas, como responsável pelos assuntos ligados ao seu Ministério na vice-liderança, eu gostaria de estar presente, de ocupar a tribuna do Senado para dar o meu testemunho, porque venho acompanhando o seu trabalho diuturno, o seu esforço inaudito de um patriota que está enfrentando, nesta hora, talvez os maiores óbices que enfrenta este País, ligados a sua Pasta, que é o setor energético. O Ministro César Cals tem todos os titulos, todas as qualidades, a competência exigida e necessária para chefiar o Ministério que está exercendo.

O Sr. Murilo Badaró (ARENA — MG) — Senador, estou solidário com as palavras de V. Ex^e.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Diplomado pela Escola Técnica do Exército, como Engenheiro Eletricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, como Engenheiro Civil, desempenhou durante toda a sua existência cargos deixando rastros luminosos em todos eles:

Engenheiro do Departamento de Energia da SUDENE — 1961; Diretor do Departamento de Energia Elétrica do Piauí — 1961; Presidente da Companhia Nordeste de Eletrificação de Fortaleza — 1962-1963; Presidente da Companhia Hidrelétrica da Boa Esperança — 1963-1970.

Abro um parêntese para fazer um comentário:

Boa Esperança se constituía na grande esperança dos piauenses, na maior esperança — e eu me recordo do dia em que o eminentíssimo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, convocou César Cals para comandar as obras de Boa Esperança, pedindo-lhe que desse tudo de si no sentido de que aquela obra se tornasse uma realidade. E ela foi um marco inicial no desenvolvimento do Piauí de hoje.

Mas, prosseguindo, Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Presidiu ele, em seguida, as Centrais Elétricas do Maranhão; foi Chefe de Gabinete da ELETROBRAS e um dos seus melhores Diretores, um dos mais competentes Diretores, quando presidia a ELETROBRAS, um homem capaz, que hoje governa o meu Estado, o Governador Antônio Gar-

los Magalhães, era César Cals um dos seus mais eficientes e mais competentes auxiliares.

Foi governador do Estado do Ceará, e a obra de César Cals no Governo daquele Estado — e ele foi escolhido, exatamente, pelo seu passado de honestidade, de probidade, de dinamismo, mas sobretudo de homem dotado de vocação para a vida pública.

Hoje decidi-me a fazer este pronunciamento, em face da gentileza do Senador Almir Pinto, que me cedeu a oportunidade de falar. Por isso, coletei alguns dados sobre as obras que marcam a passagem luminosa de César Cals, que foi um dos melhores Governadores que o Ceará possuiu.

Ele incentivou de uma maneira fantástica a Agricultura. O plantio do café na Serra de Ibiapaba tornou aquela região economicamente independente, incentivou o plantio do cajueiro, tornando hoje o Ceará o maior exportador de castanha de caju do País; incentivou o plantio do amendoim, do maracujá, da pimenta-do-reino, o que vem influindo consideravelmente na balança comercial do seu Estado.

Construiu a grande estrada da confiança na região oriental do Estado, visando ligar o Sul com o Porto de Camocim. Das três prospecções mineralógicas encontradas quando assumiu o Governo, deixou cento e duas, despertando o Estado para a sua vocação mineral. Poderia citar outras obras que fizeram de César Cals um líder popular. Nas várias visitas que fiz ao Ceará, constatei com motoristas, com engraxates, com barbeiros, com o homem do povo que o César Cals foi, sem dúvida alguma, um Governo voltado sobretudo para as aspirações populares.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Pois não, com muita honra.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — As notícias veiculadas contra o Ministro César Cals foram motivo de rejeição e de indignação de todo o povo do Ceará, exatamente porque o povo da minha terra conhece César Cals de Oliveira, homem probo, homem profundamente dedicado ao bem público, e que fez um dos melhores Governos que o Ceará teve nos últimos anos. V. Ex^e tem toda a razão de defender este homem, defendendo a classe política e os homens probos que fazem política neste País, porque realmente é necessário que haja uma reação contra esse tipo de acusações, que, de modo algum, vêm, em benefício da dignidade do povo brasileiro. Queria, nobre Senador, ler para V. Ex^e uma notícia que mostra que o povo repudia, realmente, esse tipo de acusação e leio-a porque a considero importante, desde que não se trata da defesa de um colega, de um cearense, ou de um baiano. Diz a notícia o seguinte: *o Correio Braziliense, em sua edição de ontem, publica o seguinte editorial* e essa notícia é transcrita pelo *O Povo*, jornal de Fortaleza, do dia 5-11-79:

"A Campanha desfechada contra o Ministro César Cals, não gerou os efeitos esperados."

1. A principal acusação feita ao Ministro das Minas e Energia baseava-se na contratação de um consórcio de agências de publicidade (as cinco maiores do País) para gerir a conta, unificada, dos órgãos desse Ministério.

2. Analisada no seu mérito a questão é rigorosamente inócuas. A única forma de emprestar algum critério à distribuição de qualquer verba publicitária oficial ou privada consiste na utilização dos serviços especializados das agências de publicidade.

3. O Ministério das Minas e Energia escolheu um consórcio que existe desde a década passada e cujos serviços nunca sofreram de nenhum veículo a menor acusação de deslize ou parcialidade. As discussões entre o Ministério e as agências se processaram em termos efetivamente técnicos, gerando atas e outros documentos que tiveram tramitação ordinária pelos canais competentes do Ministério. A publicação dessas atas mostra, inclusive ou sobretudo, que houve a preocupação, por parte do Ministério, de deixar tudo documentado, protocolado e oficializado. Uma operação, portanto, rigorosamente legal e moralmente justificada.

A respeito de notícia veiculada sobre o escritório montado pelo Ministro Cesar Cals, em Fortaleza diz o mesmo artigo:

"Desde que deixou o governo do Estado, cinco anos atrás, César Cals mantém esse escritório com a contribuição dos mesmos amigos. Só mesmo uma intenção malvada poderia admitir que tais amigos do ministro receberam seus empregos porque estavam obrigados a descontar 100 ou 500 cruzeiros por mês. O mais certo seria louvar o ministro que mantém escrita a receita e das despesas de seu escritório eleitoral, o que não é comum na classe política brasileira."

Essas são as informações que eu queria que V. Ex^e incorporasse ao seu discurso, porque elas vêm em defesa de um homem que, realmente não merece essa acusação, um homem probo que está dando a sua contribuição ao País e que merece ser defendido contra as irregularidades que ele realmente não praticou.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço ao nobre Senador José Lins. Ninguém melhor do que V. Ex^e, que é um homem também probo, que é um homem que tem feito de sua vida uma seqüência de bem servir à causa pública, cuja delicadeza, cuja maneira de trato reflete um caráter sem jaça, que conquistou nesta Casa...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Muito obrigado a V. Ex^e, é bondade de sua parte.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — ... não só o respeito, e não somente o admiro, mas direi que V. Ex^e é um dos Senadores mais estimados, mais queridos, seja na Bancada do Governo, seja na nobre Bancada da Oposição.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Muito obrigado. V. Ex^e talvez não possa falar por todos.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Ontem, talvez este discurso fosse desnecessário, não fosse a minha revolta íntima, pelo que foi feito por esses tecnoburocratas que formam, hoje, uma casta no País. Nosso País nunca teve castas. Militares provinham do povo, políticos provinham do povo, cientistas provinham do povo. Hoje, este País — e quem afirma, aqui, não é o Vice-Líder do Governo, porque não quero que amanhã isso envolva a minha posição, a pequena responsabilidade que tenho com o Governo, — este País criou, hoje, uma corte, uma casta de privilegiados, que chame de tecnoburocratas, que se diferem. Definirei algum dia, aqui, o que é o tecnoburocrata. Sei que o cientista é um homem que tem o conhecimento para buscar na raiz a solução do problema. O cientista é indispensável na construção do desenvolvimento de uma Nação. O técnico é tão necessário quanto o cientista, porque é quem tem a responsabilidade da preparação dos projetos, da coordenação da própria imaginação científica e da própria execução do projeto. Os militares mantêm a segurança do País, mantêm a ordem, constituem o sustentáculo do País, a tranquilidade do próprio País. E a nós, resta-nos a classe dos políticos. Estes são os "corruptos", estes são os desgraçados — como dizia Octávio Mangabeira, estes são os infelizes. Não obstante, eu me orgulho, Srs. Senadores, por pertencer à classe dos infelizes, dos "corruptos", dos desgraçados, como bem definiu o grande estadista baiano que foi o meu mestre na vida pública.

Ontem aqui esteve, na tribuna, o meu Líder — por isso é que digo que a minha palavra seria dispensável — o meu nobre Líder, Jarbas Passarinho a quem me sinto ligado por laços de admiração e amizade. Quando fui convidado para ser Vice-Líder, recusei três vezes. Na última vez lhe disse que, no curso da minha vida pública — evidentemente em tom jocoso — só ansiava ser vice de uma pessoa que jamais eu poderia alcançar — Jesus Cristo. Aceitei o cargo por imposição de um amigo fraternal. Uma imposição que só me tem trazido ônus, uma imposição que me tem levado a um trabalho exaustivo.

Sr. Presidente, confesso sinceramente não ter gosto pela tribuna parlamentar. Tenho, sim, fascínio pela tribuna popular. Não há nada que mais me encante na vida, não há nada que mais me seduza do que quando recebo um convite para parabenizar uma turma de jovens. Tenho fascinação pela tribuna acadêmica. Por mais que queira — e são tantos anos, mais de 16 anos de vida parlamentar — não sei por que a tribuna parlamentar não me atrai. Talvez porque não veja o povo à minha frente. Sobretudo quando vejo uma assistência, diminuta, não tenho aqui élan, aquele entusiasmo que faz com que em palavras desataviadas, transmita meus sentimentos quando falo ao povo. Deus me deu a capacidade de transmitir, e sobretudo de me comunicar, o que não é muito fácil.

Este é o segredo de um homem que tem limitações, limitações que proclama e reconhece, de um homem que não teve tempo nem de se aprofundar nos estudos porque a vida pública absorveu-o desde muito cedo, roubando-o a si próprio. E, no entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, me diplomei em todas as atividades profissionais na universidade da vida pública, e hoje posso chegar a esta Casa e não me envergonhar de debater qualquer problema nacional.

Ontem o meu Líder, o Senador Jarbas Passarinho, o único homem neste País que me demovê do propósito de não ser vice, porque no dia em que ele deixar a Liderança, deixarei o cargo juntamente com ele, usou desta tribuna.

Não é sacrifício o que estou fazendo. Não se faz sacrifício quando se serve a um amigo, sobretudo quando se serve a um irmão. Vou continuar na

Vice-Liderança pagando o preço, o ônus caro de dar mais, muito mais, extremamente mais, do que poderia dar.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Ouço o aparte de V. Ex^e com muito prazer.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — V. Ex^e significa o nosso Partido nesta Casa, como Vice-Líder que o é, de competência indiscutível; de coragem moral que todos nós sabemos ser V. Ex^e possuidor. Quando V. Ex^e falava sobre o Governo César Cals e relacionava aquelas obras importantíssimas que S. Ex^e realizou no interior do Estado, lembra-me como ele conseguiu mudar a fisionomia da Capital do Estado, com aquelas avenidas, aqueles grandes radiais, num desafogo ao trânsito de Fortaleza, que se estava tornando uma cidade inteiramente desastrosa. Estava-me lembrando aqui, e fiz as anotações. No setor de saúde, construiu o Hospital Infantil, que recebeu o nome do Cientista Sabin; o Hospital dos Servidores, encampando a casa de saúde que tinha — e o Hospital que conserva — o nome de seu saudoso pai, o médico de renome no Estado do Ceará, o Dr. César Cals de Oliveira. No setor educacional fundou a Universidade Estadual do Ceará.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — De quem, aliás, foi professor *honoris causa*.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — Também se vê que o interior não foi esquecido. Os centros sociais que César Cals construiu para aquela pobreza de Fortaleza — hoje a criança pobre de Fortaleza tem o campo de esportes e a piscina, como a criança rica tem o Náutico e o Ideal. Tudo isso consagrou César Cals como um dos melhores Governadores do Estado.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço ao meu querido colega e companheiro de tantas lutas municipalistas, meu Vice-Presidente da Associação Brasileira dos Municípios, e, hoje, sinto a honra de tê-lo como meu colega nesta Casa.

Como já disse, eu não deveria ter falado nesta tarde. Faço no cumprimento do dever de consciência. Não ficaria em paz comigo mesmo se não subisse à tribuna hoje, para dizer que César Cals é o homem para o cargo em que se encontra. Ninguém tem maior competência, ninguém se ajusta mais ao cargo, considerada toda a brilhante equipe Ministerial do Governo do Presidente João Figueiredo, do que o nosso emblemático colega, Senador César Cals.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Com muito prazer.

O Sr. Almir Pinto (ARENA — CE) — V. Ex^e faz uma grande justiça ao meu conterrâneo e amigo porque, como disse de início, em seu brilhante discurso, ele está à frente do, talvez, Ministério mais difícil, enfretando os óbices mais terríveis, digamos assim, da pública administração. Mas hoje, nós brasileiros já podemos dizer que o Brasil tem um modelo energético e se esse modelo energético está sendo copiado por muitas nações do globo, não foi dado por outra pessoa senão pelo Ministro César Cals.

O SR. LOMANTO JÚNIOR (ARENA — BA) — Agradeço ao nobre Senador Almir Pinto e vou chegar lá. Lamentavelmente vejo que meu tempo se esgota. O Senhor Presidente me adverte que temos Congresso às 18 horas e 30 minutos. Faltam sete minutos e vou aproveitá-los para dizer o que o nosso Líder Jarbas Passarinho já disse, ontem.

Aqui, eu vejo o depoimento do nobre Senador Mauro Benevides, seu adversário político no Ceará; aqui vejo o depoimento do Senador José Lins, ratificado no dia de hoje; aqui vejo o depoimento de V. Ex^e, também hoje ratificado. Mas vou entregar, Sr. Presidente, para publicação, as atividades apenas que pude coletar do Ministro César Cals, de 15 de março a 22 de junho. Não tive tempo de pedir a S. Ex^e ou à sua assessoria, as atividades até o dia de hoje — elas se incorporaram ao meu discurso, como se incorporaram ao meu discurso considerações gerais sobre o modelo energético brasileiro. V. Ex^e afirmou muito bem, é preciso que o Senado tome conhecimento desses volumes que estão, aqui, em minhas mãos, que cada Senador compulse cada documento deste, a fim de verificar de que o País dispõe, hoje, de um modelo energético sério, de um plano e de um roteiro de que vamos cumprir, nesses cinco anos, a fim de atenuar a grave crise, sobretudo, a grave crise de combustível que atravessa a Nação.

Nós chegaremos, Sr. Presidente, Deus há de permitir, em 1985, senão à auto-suficiência de combustível, mas vamos produzir, ao invés de 170 ou cerca de 200 mil barris de petróleo/dia, deveremos produzir, Deus há de nos ajudar, 500 mil barris. Deveremos produzir, 170 mil barris de álcool, como haveremos de cobrir outra parte substancial de nossa demanda energética através do carvão mineral. E lançando mão, ainda, de outras alternativas, que afi estão

a desafiar a nossa competência e os nossos conhecimentos tecnológicos, iremos completar um milhão de barris que é, praticamente, o que hoje consumimos. E naturalmente, daqui há cinco anos, o consumo será maior, mas não estaremos na mesma dependência de que estamos hoje, e não seremos mais surpreendidos, como foi, agora surpreendido o mundo inteiro com a crise do petróleo e com a chantagem de que vem sendo vítima por parte dos produtores dessa riqueza mineral.

Para terminar, Sr. Presidente, encaminho estas considerações — e quero deixar aqui a minha solidariedade ao Ministro César Cals, pedindo também que V. Ex^e mande publicar este documento cujo título é: "A presença no Nordeste do Ministério das Minas e Energia". Esta Conferência, Sr. Presidente, cuja leitura permito-me recomendar aos Senhores Senadores, resume, sintetiza, define os problemas energéticos brasileiros.

Foi uma Conferência pronunciada pelo Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, General Massa, competente auxiliar do Ministro César Cals.

Saio, Sr. Presidente, desço desta tribuna, com a consciência leve, saio com a alma pura; defendi um integrante da família que Octávio Mangabeira cognominou "a família dos desgraçados, dos infelizes, dos expostos ao pelotinho da maledicência pública".

Saio da tribuna, após defender um homem de bem, — e afirmo aqui, com a responsabilidade de administrador e permitam-me a imodéstia de administrador consagrado pelo povo em todas as eleições, a que concorreu; de administrador que saiu do Governo de seu Estado nos braços do povo da Bahia, de administrador que só não foi até hoje aquilo a que aspirou ou a que não concorreu, através de eleições diretas.

Saio com a responsabilidade de quem, no exercício de sucessivos mandatos, acompanhou os homens públicos deste País. E se há um homem talhado para o cargo, e se há um Ministro de que o Presidente João Figueiredo pode se orgulhar; se há um Ministro probo, honrado, eficiente e capaz, é o Ministro das Minas e Energia, o Senador César Cals.

Termino, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e lamento que esta Casa não esteja cheia, porque o discurso de hoje não é discurso laudatório a um Ministro. Nada lhe devo, as minhas relações são até tênues, não somos amigos de longa data, pouco frequento o seu Ministério. Fui uma ou duas vezes à sua casa com outros Senadores, mas não sairia daqui com a minha consciência tranquila se não defendesse esta malcriada classe política a que pertence o Senhor César Cals.

Temos que nos unir, os políticos, de todas as correntes, porque sapateiro não faz roupa nem alfaiate faz sapato. Ou os políticos se unem, ou os políticos se entendem, ou os políticos convergem para a grande construção que nos cabe empreender, ou estaremos retardando o desenvolvimento nacional.

Gostaria que todos escutassem nesta hora de reformulação partidária, nesta hora de mudança, nesta hora de se traçar novos rumos, haver chegado a hora dos políticos se valorizarem; porque nesses oito anos em que eu permanecer nesta Casa, se Deus assim o permitir, no dia em que o Governo mandar um projeto que violente a minha consciência, eu lhe devolvo a Vice-Liderança, porque aqui estou representando aqueles expostos, aqueles infelizes, aqueles desgraçados que são os políticos. E posso afirmar, alto e bom som, que só tenho compromisso com o meu País; só tenho compromisso com o Povo Brasileiro. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOMANTO JÚNIOR EM SEU DISCURSO:

MODELO ENERGÉTICO NACIONAL

A crise do petróleo vem provocando mudanças na estrutura da oferta de energia, enquanto a estrutura da demanda vem reagindo lenta e dificilmente às novas situações.

As limitações e sobretudo a insegurança de suprimento de petróleo, alteraram, seguidamente, a escala dos valores econômicos e estratégicos ao serem comparados os derivados de petróleo e outras fontes energéticas alternativas.

O aproveitamento de cada uma dessas fontes depende da sua disponibilidade, do estágio de desenvolvimento tecnológico e dos custos econômicos e sociais de substituição.

As opções entre as alternativas devem fundamentar-se em dados e informações confiáveis e disponíveis em termos oportunos. Muitas delas exigem um conjunto de atividades a serem desenvolvidas por órgãos e empresas administrativamente independentes.

Para que as unidades administrativas produzam resultados coordenados, que se complementem, torna-se indispensável a convergência a um modelo geral do qual emanarão os planos subsequentes a serem realizados.

O sistema energético constitui-se de várias subsistências que devem agir harmonicamente, devendo o modelo nacional servir para a identificação das

opções que, em cada tempo e lugar, contribuam, mediante o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no País, para elevar a dinâmica no ajustamento das estruturas de oferta e de demanda e determinar as grandes linhas de ação para a execução da política energética nacional.

No quadro "Visão Sistêmica do Setor Energético Brasileiro" os recursos energéticos estão listados da seguinte maneira:

Nuclear; Hidráulica; Carvão; Lenha; Bagaço de cana; Gás natural; Petróleo; Xisto; Álcool.

O Modelo Energético Nacional objetiva, principalmente:

- a) representar o fluxo de energia no sistema sócio-econômico brasileiro, considerando desde a energia primária até os setores de mercado;
- b) projetar as necessidades energéticas futuras destes setores de mercado; e,
- c) alocar fontes e formas energéticas a estas necessidades de modo a atender critérios preestabelecidos.

O Modelo Energético Nacional será composto de duas fases. Na primeira fase visa-se obter uma configuração que, em função do mecanismo atualmente disponível, fornecerá resultados a mais curto prazo. Na segunda fase o Modelo será formalizado de maneira a constituir um instrumento dinâmico, tendo como linha básica a metodologia indicada no texto.

PRINCIPAIS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Período de 15 de março a 22 de junho de 1979

1) Atividades Gerais

— Desdobramento em duas da Diretoria de Exploração e Produção da PETROBRÁS, ficando uma com o Setor de Exploração e a outra com o Setor de Produção. A medida visou oferecer maior dinamismo à atividade de produção nacional de petróleo.

— Constituição das duas últimas empresas de segunda geração do Pólo Petroquímico do Rio Grande do Sul.

— Início do sistema de abastecimento, pela Petrobrás Distribuidora, de álcool hidratado para veículos automotizes.

— Autorização do projeto de produção de potássio em Sergipe, com um nível de produção de 500 mil toneladas/ano.

— Autorização para início do projeto de produção comercial de xisto em São Mateus do Sul, com a implantação de uma usina para produzir 50 mil barris de óleo bruto.

— Descoberta de dois campos petrolíferos na plataforma continental do Ceará (Xareu e Curiman), com a capacidade global prevista de 2.900 metros cúbicos/dia.

— Início do projeto de construção de um oleoduto em Mucuripe.

— Colocado em produção o poço petrolífero Namorado II, com a capacidade de 6.000 barris/dia.

— Execução dos trabalhos de avaliação da descoberta do poço 37, submarino, na Bahia Sul.

— Inauguração da fábrica de pellets da Hispanobrás, em Vitória, com a capacidade de produção de 3 milhões de toneladas/ano.

— Implantação efetiva do projeto Carajás, com o início da construção de 300 quilômetros da estrada de ferro Carajás/São Luís do Maranhão.

— Autorização para o início imediato da construção da usina hidrelétrica de Itaparica, a cargo da CHESF.

— Implantação dos Conselhos Superiores de Minas e Energia, que passaram a ser os órgãos normativos do Ministério.

— Autorizada a participação de empresas estatais e definidas as políticas dos seguintes minerais: nitrogenados, fosfatos, potássio, enxofre, alumínio e manganês.

— Aprovação do Plano Estratégico Mineral do Nordeste, visando possibilitar às pequenas e médias empresas da região diversificarem suas atividades para o aproveitamento de mão-de-obra ociosa.

— Colocados à disposição da iniciativa privada brasileira todos os relatórios de conhecimento geológico elaborados pelo Departamento Nacional da Produção Mineral.

— Instituição do Grupo de Trabalho para Utilização Energética do Carvão Nacional — GECAB, visando ao aproveitamento desse mineral como fonte alternativa de energia.

— Constatado, após a conclusão da segunda campanha de sondagem realizada pela NUCLEBRÁS, o aumento para 122.500 toneladas nas reservas uraníferas no Ceará.

— Determinada a regionalização da produção de fosfato no Brasil, no sentido de evitar o transporte de fertilizantes.

— Autorizada a implantação de unidade geradora no Rio Grande do Norte para utilização de energia eólica na obtenção de água potável.

— Assinados convênios, no valor total de Cr\$ 269 milhões, com concessionárias estaduais de serviços públicos de eletricidade, visando economizar óleo diesel e combustível.

PRESENÇA NO NORDESTE DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Ao longo de nossa história muitos estudos, muitas análises se fizeram sobre o Nordeste e seus problemas.

Já no Segundo Império o Nordeste, como um todo, se constitui num objeto de preocupação e estudos do poder central. É a primeira fase, proporcional aos meios e recursos da época, em que se esboçam medidas não apenas assistenciais, mas de caráter permanente, das quais se destaca a construção do açude do Cedro, que viabilizou o apreciável desenvolvimento da cidade do Quixadá, no interior cearense. Foi uma espécie de plano piloto, indicativo de uma diretriz, que permanece válida e atual, como suporte imprescindível aos complexos de pecuária extensiva e agricultura de subsistência, características da região.

Mas é somente a partir de Epitácio Pessoa que se firma na consciência nacional a imperiosa necessidade de incorporar aquela área — problema ao processo evolutivo do país, através do conhecimento exato de suas potencialidades naturais e disponibilidade de seus recursos humanos. Começa realmente aí, no período embrionário da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — IFOCS, o enfoque cada vez mais objetivo e racional dos problemas nordestinos.

Em que pese a atitude pessimista de figuras ilustres do começo do século, entre elas alguns nordestinos, o bom senso prevaleceu. Os periódicos flagelos das secas acabaram por motivar o Governo, a universidade, o técnico, o político e o empresário a aceitarem o desafio. Após alguns anos de pouco interesse e quase estagnação, apareceu em complementação ao DNOCS, o BNB e a SUDENE.

A partir de então se foi compondo e cristalizando uma estratégia global, em que a pesquisa, o estudo e os debates progressivamente identificam problemas e apontam soluções.

Se antes, praticamente a calamidade climática era o único fenômeno a polarizar as atenções, já agora, porém, ela se cataloga como um dos fatores, o mais importante, sim, mas apenas um dos componentes da complexa problemática regional.

A seca determina uma crise aguda de produção agrícola, mas nem só a ela se pode debitar o impacto negativo na economia nordestina.

Também a escassez de terras aráveis, e a própria filosofia do desenvolvimento global da nação, nem sempre com enfoques adequados às condições peculiares do Nordeste, concorrem para o desnível econômico com relação ao Centro-Sul do País.

Numa fase que felizmente já passou, e que poderíamos classificar de período romântico da cultura brasileira, a própria literatura nordestina projetou no Sul só a face negativa de sua terra.

Não era uma imagem, mas a sua caricatura.

Uma espécie de rascunho, às vezes genial, mas incompleto, que agora toma corpo e contornos reais com a pesquisa séria, a metodologia científica, as tecnologias adequadas, a investigação sistemática, minuciosa e abrangente, do suporte geofísico, do fato social e das possibilidades econômicas de todo o complexo regional.

Compreende-se melhor a sua vocação natural e constata-se a sua viabilidade econômica, não só à base de indicativos otimistas, mas à luz de números, pois sua taxa média de crescimento de 1970 a 1977 atingiu oito por cento, bastante satisfatória, dentro dos parâmetros normais de economia. Principalmente levando-se em conta enchentes e secas que, naquele período, afetaram consideravelmente o Setor Primário, ainda o componente maior do cômputo geral da sua produção.

Se o desnível entre o Nordeste e o Centro-Sul persiste, e não será superado a curto prazo, cresce porém a cada dia a convicção nacional de que deve ser eliminado, numa tarefa comum e solidária de todos os brasileiros.

E isto se fará, não apenas em termos afetivos de deveres humanos e patrióticos, mas pelo realismo de interesses comuns. O mercado nordestino, já importante para o Centro-Sul, o será cada vez mais, à medida que o seu potencial seja utilizado de forma racional e plena.

Se quantificarmos as relações externas da economia nordestina, verificamos que, em termos relativos, tem sido um grande gerador de divisas, das quais, via de regra, tem utilizado apenas 60%, transferindo o restante às mais regiões do país.

Já é, como se vê, um aporte, senão tão quantitativo, mas qualitativamente importante para as necessidades importadoras de áreas industriais mais desenvolvidas no Sul.

Agregue-se a isto o volume apreciável dos valores humanos, altamente qualificados por suas universidades, e que colaboram nos centros mais avançados, na indústria, no comércio, nas finanças, no laboratório, na agricultura, nas letras e nas artes, fatores significativos de desenvolvimento e integração.

De cliente pobre a cliente rico é uma questão de tempo, de investimentos adequados, de obstinação e fé no trabalho de todos.

Neste contexto a presença cada vez mais efetiva do MME se faz cada vez mais intensa, progressiva e abrangente, nos setores que lhe são pertinentes, reformulando e estabelecendo planos estratégicos específicos, visando dinamizar o potencial energético sob todas as suas formas e o setor mineral em toda plenitude.

Essas estratégias e suas táticas de abordagem, ignorando as fronteiras administrativas, visualizando prioritariamente ensejar e desenvolver indústrias de base, determinarão sem dúvida o surgimento de pólos mineralógicos importantes, complementando e viabilizando o mecanismo do desenvolvimento desejado.

A ação dinamizadora do Governo Federal decide, assim, preceder a iniciativa privada, promovendo os estudos básicos necessários, além de incentivos de ordem geral, para que o investimento no setor mineral nordestino se torne atraente e compensador.

O Plano Estratégico de Desenvolvimento Mineral para o Nordeste procura conjugar esforços com a SUDENE para atingir as metas do Presidente João Figueiredo, cuja prioridade maior é a incorporação das populações necessitadas ao processo produtivo, e fazê-las participar, na formação e nos frutos, da riqueza comum.

O Presidente sabe que um tratamento privilegiado para o Nordeste, para acelerar o seu desenvolvimento, é também justificado por ser limitado no tempo.

Nem sempre se deve, nem se pode ser imediatista em termos de vida nacional, tanto mais que no caso em tela, nem precisa aquela paciência chinesa de esperar.

As medidas são corretas, as soluções são lógicas, os bons resultados estão à vista.

O efeito multiplicador dos empreendimentos energéticos e minerais é fator não só de ordem econômica regional, mas também de ordem social, pela criação de empregos e redução das pressões migratórias para o Sul.

Começaremos a mostrar o que já se fez e o que se pretende fazer no Nordeste pelo atendimento de Energia Elétrica à região:

1 — a potência instalada atualmente é de 2.429.020 kw, dos quais 288.500 Kw gerados por termelétricas queimando óleo diesel e os 2.140.520 Kw por hidrelétricas, na maioria no complexo de Paulo Afonso (ver mapa):

a) Usinas Hidrelétricas:

| | |
|---|--------------|
| — Complexo Paulo Afonso I, II e III, inclusive Moxotó | 1.964.000 Kw |
| — Boa Esperança | 108.000 Kw |
| — Funil | 30.000 Kw |
| — Pedra | 20.000 Kw |
| — Bananeiras | 9.000 Kw |
| — Araras | 4.000 Kw |
| — Curemas | 3.520 Kw |
| — Piloto | 2.000 Kw |
| | 2.140.520 Kw |

b) Usinas Termelétricas

| | |
|---------------------|------------|
| — Bongi em Recife | 142.500 Kw |
| — Aratu em Salvador | 120.000 Kw |
| — Catingipe a) e b) | 20.000 Kw |
| — São Luís | 6.000 Kw |
| | 288.500 Kw |

Para o atendimento da expansão do mercado regional, cujo crescimento vem se realizando com uma média em torno de 16% ao ano, nos últimos 20 anos, e cujas previsões de crescimento indicam um índice não inferior a 12% ao ano, para a próxima década, estão em construção as Usinas Hidrelétricas de Sobradinho e Paulo Afonso IV, ambas com entrada em operação programada para o final de 1979. Estas duas usinas, que incorporarão ao sistema da CHESF 1.050.000 Kw e 2.460.000 Kw respectivamente, serão complementadas pelas unidades térmicas que estão sendo instaladas em Camaçari (Salvador) com 300.000 Kw e São Luís com 120.000 Kw totalizando, até o ano de 1982, uma potência instalada de 6.359.029 Kw.

Registra-se ainda, como fator de grande relevância no sistema de geração da CHESF, a construção do reservatório da Usina de Sobradinho que, acumulando 34 bilhões de metros cúbicos de água permitiu, a partir de 1978, a regularização do curso médio do rio São Francisco, garantindo uma vazão mínima de 2.060 m³/s e, com isso, a otimização dos aproveitamentos hidrelétricos situados à jusante.

A partir entretanto da década de 80, de acordo com o planejamento global em estudo no âmbito do Ministério das Minas e Energia, a Região Nordeste deixará de estar isolada no contexto elétrico nacional, para começar a ser integrada a outras regiões, beneficiando-se e beneficiando novas áreas, através da interligação dos sistemas de transmissão em extra alta tensão.

Assim, com a construção em andamento, da Linha de Transmissão em 500 KV, interligando Sobradinho a Boa Esperança, Imperatriz, Marabá, Tucuruí, Vila do Conde e Belém, a partir de 1981 a Região Nordeste estará suprido a Região Norte de energia hidrelétrica, em substituição à predominante energia termelétrica, com base em derivados de petróleo que, somente em Belém, representa atualmente um consumo anual de cerca de 300.000 toneladas.

Em contrapartida, e, dentro do mesmo planejamento, a partir do início de 1984, com a entrada em operação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí o Nordeste poderá receber da Região Norte, através da mesma linha de transmissão, até um milhão de quilowatts de energia firme.

Dentro ainda do mesmo esquema de planejamento integrado, deverão estar concluídas no final da primeira metade da década de 80, a Usina Hidrelétrica de Itaparica com 2.500.000 Kw instalados e as unidades 3 e 4 de Boa Esperança com 126.000 Kw. A partir do início da segunda metade da década de 80, deverá por sua vez entrar em operação a Usina Hidrelétrica de Xingó, prevista para 4.000.000 Kw, totalizando até o final dos anos oitenta uma potência instalada hidrelétrica de 12.256.520 Kw, sem contar com a energia que poderá continuar a ser suprida da Região Norte e permitindo, a partir de 1985, desativar todas as usinas térmicas à base de derivados de petróleo.

Cabe mencionar também que, associado ao programa de geração acima descrito, está em execução um adequado sistema de linhas de transmissão em 500 kv, ligando as usinas aos principais centros consumidores da região, como Salvador e Recife, complementado por uma rede de linhas em tensão de 230 kv que, em conjunto, correspondem a um total de quase 8.000 de quilômetros de linhas a executar até 1990, capaz de atender às necessidades previstas da expansão do mercado consumidor de toda a Região Nordeste.

ELETRIFICAÇÃO RURAL NO NORDESTE

A eletrificação rural começou a ser desenvolvida no Nordeste, alguns anos após a entrada em operação da Usina Hidrelétrica Paulo Afonso I.

Os primeiros esforços não obedeceram a nenhum planejamento e foram levados a cabo pela iniciativa dos proprietários rurais que, às suas expensas, eletrificavam suas fazendas.

Em meados da década de 60 é que as empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica iniciaram alguns programas de eletrificação rural, com base em financiamentos fornecidos pelo extinto INDA, o qual visava ao atendimento às propriedades rurais através de cooperativas de eletrificação rural, de acordo com o que previa o "estatuto da terra". Como decorrência dessa política, foram constituídas inúmeras cooperativas que passaram a interferir no sistema pois, face à própria sistemática de financiamento, todo o acervo decorrente dos financiamentos passou a pertencer àquelas entidades permissionárias do serviço público.

Isso apresenta dois fatores bastante negativos. O primeiro é que, como se tratava de financiamento a ser pago pelas cooperativas, tornava a participação do proprietário rural bastante elevada, quase que proibitiva para os padrões nordestinos e quase sempre imobilizando os projetos de eletrificação rural. O segundo dizia respeito à impossibilidade das empresas concessionárias utilizarem o sistema elétrico das cooperativas para o atendimento aos consumidores de outras classificações, como por exemplo industriais e residenciais, que não se enquadravam na legislação cooperativista, bem como às vilas, distritos ou sedes de municípios.

Em 1971, sob inspiração dos Governos de Pernambuco e Ceará foi formada a Comissão Permanente de Eletrificação Rural do Nordeste que, ao cabo de dois anos, elaborou a Carta de Princípios da Eletrificação Rural do Nordeste. Aqueles fatores anteriormente aludidos, foram totalmente superados após a adoção dos princípios preconizados na carta, sendo que os dois principios mais importantes foram:

1 — O acervo de alta tensão, tanto trifásico (13.8 kv) como monofásico (7.9 kv) deverá pertencer às empresas concessionárias, ficando para o governo das cooperativas ou dos próprios consumidores, ou transformadores, cabines de medição e ramais em baixa tensão (380/220v).

2 — Adoção de tarifa diferenciada de incentivo para os consumidores da classe rural.

A partir de 1976, o MME, através da ELETROBRÁS, passou a atuar mais diretamente no campo da Eletrificação Rural, tendo já desenvolvido três Planos Nacionais de Eletrificação Rural, sendo que o último (PER - 1978) foi concluído recentemente, estando sendo iniciado o PER - 1979.

Verifica-se que, apesar do grande esforço que vem sendo desenvolvido principalmente nos estados do Ceará, Paraíba e Pernambuco, a Região ocupa o quarto lugar em termos percentuais de propriedades eletrificadas, à frente somente da região norte. Isto evidencia a necessidade urgente de dinamizar muito mais os Programas de Eletrificação Rural no Nordeste, bem como de iniciar o mais breve possível um Programa de Energização Rural através do uso de fontes alternativas de energia, para diminuir os grandes desniveis existentes entre o Nordeste, Sul e o Sudeste. É a isto que se propõe o MME, com metas previstas a curto prazo.

PETRÓLEO

1 — No setor do petróleo o Nordeste tem sido, através da Petrobrás, um dos maiores campos de atuação do Ministério das Minas e Energia:

- no esforço exploratório, nas suas bacias sedimentares;
- na produção, que atingiu em 1978 a 90% do total do país;
- na produção de asfalto;
- no controle da distribuição e consumo;
- na capacitação profissional de recursos humanos;
- na petroquímica;
- na indústria de fertilizantes;
- como fator sócio-econômico pelo volume dos investimentos que faz, pelos empregos que facilita, pelos impostos que propicia aos Estados e Municípios da região.

2 — Há no momento 24 sondas terrestres em trabalhos de perfuração no país, das quais 21 procurando petróleo no subsolo nordestino, sendo:

- 11 na Bahia;
- 7 em Sergipe;
- 2 em Alagoas;
- e 1 no Maranhão.

3 — Das 31 plataformas de perfuração submarina operando no litoral brasileiro, 14 estão nas costas do Nordeste.

Já foram assinados, com um consórcio de empresas americanas, três contratos de risco: um na plataforma continental em frente a Barreirinhas, no Maranhão e dois outros para blocos situados defronte da cidade de Ilhéus, na Bahia.

4 — A produção total de petróleo do país em 1978 foi de 60,6 milhões de barris e, desses, 90% provieram do Nordeste, e só dos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte. E dos 35 milhões de barris produzidos até julho deste ano, cerca de 31 milhões foram daqueles Estados. Ao preço médio do petróleo no mercado internacional, hoje, representam 620 milhões de dólares.

5 — Em 1981 entrarão em produção novos poços em Ubarana e Agulha, no Rio Grande do Norte e o campo de Curimã, no Ceará, com vazão inicial de 3.773 barris/dia.

Mas, a partir de 1981, a produção cearense atingirá 14.150 barris diários, com a entrada em operação dos novos poços de Curimã e Xareu.

A produção por área, de janeiro a julho de 1979, em mil m³, é a seguinte:

| | | |
|-----------------------------|--------------------------|--|
| a) No mar | | |
| — Sergipe | 567 | |
| — Bahia | 296 | |
| — Rio Grande do Norte | 265 | |
| Total | 1.128 mil m ³ | |

| | | |
|-----------------|--------------------------|--|
| b) Em terra | | |
| — Bahia | 2.619 | |
| — Sergipe | 936 | |
| — Alagoas | 97 | |
| Total | 3.652 mil m ³ | |

6 — Em 1978 a produção da Fábrica de Asfalto, em Fortaleza, foi de 158.420 metros cúbicos.

7 — Apesar de ser o maior produtor, o Nordeste é o menor consumidor de gasolina automotivas no Brasil, conforme se vê pelo quadro abaixo:

| Em mil litros | 1968 | 1978 |
|-----------------------|-----------|-------------------------------------|
| — Bahia | 319.404 | 666.628 |
| — Pernambuco | 281.859 | 477.194 |
| — Ceará | 165.803 | 257.410 |
| — Paraíba | 94.021 | 144.117 |
| — Rio Grande do Norte | 65.718 | 108.625 |
| — Alagoas | 59.492 | 122.659 |
| — Maranhão | 49.702 | 97.395 |
| — Sergipe | 32.889 | 75.297 |
| — Piauí | 28.000 | 70.304 |
| Total | 1.097.014 | 1.989.625 Cresceu 81,4% no período |
| Total do Brasil | 8.216.048 | 15.246.367 Cresceu 87,9% no período |

8 — Petroquisa

Empresas coligadas em operação:

- Ciquine — Companhia Petroquímica (BA)
- EDN — Estireno do Nordeste (BA)
- Isocianatos do Brasil (BA)
- Metanor — Metal do Nordeste (BA)
- Nitrocarbono (BA)
- Fertilizantes Nitrogenados do Nordeste (Nitrofertil) (BA)
- Polialden Petroquímica S/A (BA)
- Polípropileno (BA)
- Politeno Indústria e Comércio S/A (BA)
- Pronor — Produtos Orgânicos S/A (BA)
- Sal-gema Indústria Químicas S/A (AL).

Empresas controladas, em operação:

- COPENE — Petroquímica do Nordeste S/A (BA)
- Cia Pernambucana de Borracha Sintética (PE)
- Cia. Química do Recôncavo (BA)

Em implantação:

- ACRINOR — Acrilonitrila do Nordeste (BA)
- CPC — Cia Petroquímica Camaçari (BA)
- DETEN — Detergentes do Nordeste (BA)

PETROFERTIL — Empresas implantadas no Nordeste

Controladas

- NITROFERTIL — Felizmente Nitrogenados do Nordeste S/A (BA)
Projetos de Execução Direta
- FAFEN — SE (Fábrica de Fertilizantes Nitrogenados de Sergipe)
- PETROMIM — Projetos em realização no Nordeste

Executa:

- pesquisa geológica, envolvendo trabalhos de campo
 - estudos de mecânica de rochas
 - análises químicas de amostras de evaporitos
- Descobriu enxofre elementar na área de Castanhal, iniciando o Projeto de potássio em Sergipe.

9 — Os Estados nordestinos são responsáveis por apenas 13% dos gastos nacionais de gasolina automotivas.

A Petrobrás Distribuidora S/A — BR dispõe de 809 postos, distribuídos pelos seguintes Estados:

| | |
|-----------------------|-----|
| — Bahia | 204 |
| — Ceará | 118 |
| — Rio Grande do Norte | 118 |
| — Pernambuco | 109 |
| — Paraíba | 68 |
| — Piauí | 76 |
| — Maranhão | 57 |
| — Alagoas | 33 |
| — Sergipe | 26 |
| TOTAL | 809 |

URÂNIO

1 — A prospecção sistemática de urânio no Brasil só foi iniciada em 1952, tendo sido descoberto o primeiro indício, no Nordeste, em Jacobina (BA).

Em 1955 foi iniciada a cooperação técnica entre os governos brasileiro e americano que terminou em 1960. Os reconhecimentos radiogeológicos em grande escala conduziram, no Nordeste, à descoberta de indícios uraníferos na Bacia de Tucano.

Em 1962 foi decretada a lei que regulamentou a política nuclear brasileira e criou a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Foi estabelecido nesse ano um acordo de cooperação técnica entre o Brasil e a França que teve a duração de cinco anos.

Com a criação da CNEN foi dado o primeiro impulso na prospecção sistemática do urânio no Brasil.

Em 1969 foi criada a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) que a partir de 1970 passou a executar os projetos programados pela CNEN.

O grande impulso na prospecção sistemática do urânio coincidiu com a criação da NUCLEBRÁS em dezembro de 1974 que passou a contar com os poucos técnicos que vieram da CNEN e a recrutar pessoal próprio, formando um quadro de geólogos e engenheiros brasileiros para cumprir os objetivos básicos do Programa Nuclear Brasileiro: a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e lavra de jazidas de urânio no País.

A atuação desta equipe resultou na definição de importantes reservas, nomeadamente em Itataia (CE) e Lagoa Real (BA), sendo que a primeira jazida corresponde a mais de 50% do total das reservas atualmente conhecidas.

Em 1976 foi criada, no âmbito do Acordo com a República Federal da Alemanha e em associação com a URANGESELSCHAFT, a NUCLAM, subsidiária da NUCLEBRÁS que está atuando em áreas do Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco e desenvolvendo Projetos de Exploração na Paraíba.

Resumem-se num quadro as principais descobertas efetuadas no Nordeste pela CNEN, NUCLEBRÁS e NUCLAM.

CNEN/NUCLEBRÁS Seridó (PB, RN), Tucano (BA), Jacobina (BA), Jatobá (PE)

NUCLEBRÁS Itataia (CE), Lagoa Real (BA), Venturosa (PE)

NUCLAM Espinharas (na área de Seridó) — PB.

Os investimentos realizados pela NUCLEBRÁS, de 1975 a 1979, montam a Cr\$ 130.425.000,00 (cento e trinta milhões quatrocentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

2 — Levantamentos aerogeofísicos (de 1954 a 1979)

— Bahia:

- Duas malhas de 1 km. cada
- 147.024 km voados
- 299 anomalias detectadas, sendo 67 de prioridade I (entre elas a jazida de Lagoa Real)

— Pernambuco:

- Uma malha de 0,5 km.
- 30.500 km voados
- 66 anomalias selecionadas

— Rio Grande do Norte:

- 28.829 km voados
- 38 anomalias selecionadas.

— Piauí:

- 01 km de malha
- 31 anomalias selecionadas.

— Ceará—Piauí (Projeto Rio Acaraú)

- 23.000 km voados
- 52 anomalias selecionadas.

— Sergipe—Alagoas (Projeto SE-AL)

- Malha de 1 km
- 8 anomalias selecionadas.

— Alagoas—Sergipe—Bahia (Projeto Baixo São Francisco)

- 30.000 km voados
- 30 anomalias selecionadas.

— Bahia—Piauí (Projeto Corda do Sul do Rio Parnaíba)

- 71.620 Kms. voados
- 17 anomalias selecionadas.

— Pernambuco—Paraíba (Projeto Cariris Velhos)

- 37.000 km voados
- 3 novas anomalias.

— Rio Grande do Norte—Pernambuco—Paraíba (Projeto Esperança)

- 20.000 km voados
- 111 anomalias selecionadas.

— Ceará

- 115.026 km voados
- 119 anomalias selecionadas
- 10 anomalias prioritárias.

3 — Os levantamentos aerogeofísicos foram e vêm sendo complementados por reconhecimentos geológicos, mapeamentos geológicos, sondagens, avaliação de indícios e sínteses.

4 — Não é preciso assinalar que os resultados são altamente promissores, sendo a província uranífera do Ceará a mais importante até aqui identificada.

O projeto Canindé de Radiometria Autoportada indicou 273 anomalias, das quais foram selecionadas 12 para verificação, chegando-se finalmente à jazida de Itataia, objeto de trabalhos minuciosos e intensivos por parte dos técnicos e geólogos do Escritório da NUCLEBRÁS, em Fortaleza.

Em números mais ou menos precisos a reserva medida e inferida de Itataia, nesta altura do ano, já lhe atribui mais de 50% do total das atualmente conhecidas no resto do País.

É lícito supor que, face às numerosas anomalias identificadas pela prospecção no pré-cambriano da região central do Ceará, outras áreas se mostram tão ricas quanto a de Itataia.

Os levantamentos aereogames pectométricos e aeremagnetogramétricos de extensas áreas, complementadas pela radiometria autoportada, revelam uma notável persistência de mineralização fósforo-mamífera.

Na região de Itataia, onde os trabalhos prosseguem intensos, constatou-se a intensa e contínua mineralização até a profundidade de 104 metros, nos Furos nº 86 e 89.

O fato de que essas mineralizações uraníferas venham associadas ao colofanito, com teor de P_2O_5 (pentóxido de fósforo) bastante elevado, pode ocorrer substancialmente para diminuir os custos da mineração.

Além de técnicos de várias categorias, trabalham no Estado 19 geólogos; e o Ministério, através da NUCLEBRÁS, na constante preocupação de formar novos recursos humanos, mantém um Projeto-Escola para treinamento de geólogos, no Estado do Rio Grande do Norte, em Santa Luzia, na região do Seridó.

Não constando desta palestra o Plano Estratégico de Desenvolvimento Mineral global para o Nordeste, posso adiantar, porém, que o elenco de sugestões e medidas pretendidas pela ação oficial permitirão que o Governo e a iniciativa privada complementem suas atividades e promovam ao Nordeste os meios de que necessita para integrar-se à economia brasileira, contando com os recursos minerais de que dispõe, promovendo o seu autodesenvolvimento e pondo por terra o paradoxo de ser uma das regiões com maiores possibilidades minerais do País, e permanecer, todavia, como uma das mais carentes e de reduzida economia.

Esta nossa afirmativa otimista encontra respaldo na relação dos minérios já identificados, como na relação abaixo:

- carvão, cobre, platina, fosforita, ilmenita, ouro (no Maranhão)
- manganês, fluorita, carvão, diamante, cobre, fosfato (no Piauí)
- chumbo, zinco, cobre, ferro, pegmatito, ouro, xisto pirobetuminoso, manganês, fosfato uranífero e nagnesita (no Ceará)
- diatemita, sheelita, barita, pegmatita, fosforita e cobre (no Rio Grande do Norte)
- ouro, fosfato, sheelita, chumbo, cobre, bentonita, pegmatito e zinco (na Paraíba)
- ouro, fosforita, cobre, calcário e linhito (em Pernambuco)
- cobre, pegmatito, silvinita, sheelita, enxofre nativo (em Alagoas)
- ouro, cobre, manganês, chumbo, ferro, fosforita, enxofre, prata, cassiterita (em Sergipe)
- prata, fosforita, zinco, ouro, manganês, chumbo, cobre, diamante (na Bahia)

Como sempre considerei o Nordeste uma vocação mineral já comprovada, concito os empresários aqui presentes a se engajarem nesta atividade, que deverá ser acelerada por determinação do Presidente João Figueiredo.

Assim fazendo, estarão investindo num setor lucrativo e colaborando decisivamente para o desenvolvimento nordestino.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 27-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apenas para uma breve comunicação: desejo trazer ao conhecimento do Senado que, recentemente, através da Circular nº 474 do Banco Central, o Governo Federal, a pedido do Ministro Mário Andreazza, estende os créditos para obras de infra-estrutura nas propriedades rurais do Nordeste, previstos na Seção IV do Regulamento anexo à Circular nº 433, ainda de maio deste ano, a todos os agropecuaristas, ainda que não selecionados para receber recursos a fundo perdido, desde que suas atividades tenham sido comprovadamente prejudicadas pelas estiagens, e que suas propriedades se localizem em áreas declaradas de emergência pelo Poder Público.

Esses créditos, Sr. Presidente, que estavam sendo concedidos apenas às propriedades escolhidas pela SUDENE para participarem do programa de emergência, são agora estendidas a todas as propriedades que se localizam nas áreas atingidas pela seca deste ano.

Além do mais, Sr. Presidente, esses créditos, conforme a nova circular, abrangem 100% dos orçamentos elaborados pelos agropecuaristas que deles necessitem. A circular ainda autoriza o apoio técnico dado pela própria entidade financeira que fornecer o crédito.

Isso por que, Sr. Presidente, no momento, todo o sistema de Extensão Rural está comprometido com as propriedades envolvidas no programa de emergência.

Uma outra informação, também de grande importância para o Nordeste, diz respeito à decisão do Governo Federal de autorizar a recomposição das dívidas nos bancos oficiais para todos os agropecuaristas da zona seca, ou melhor, da região semi-árida, independentemente de estarem elas em municípios considerados em estado de calamidade pública.

Quem conhece o Nordeste, Sr. Presidente, há de saber que as medidas aqui anunciadas são de grande interesse para a nossa Região.

Desejo, ao final desta comunicação, ressaltar o papel que, na política do Presidente Figueiredo para o Nordeste, está desempenhando o Ministro Mário Andreazza, cuja sensibilidade é hoje reconhecida por todos os nordestinos.

Deixo aqui minhas congratulações em nome dos sertanejos ao Ministro Andreazza, que tanto tem se esforçado para ajudar aos sertanejos, minorando os seus sofrimentos neste difícil ano de seca.

Muito obrigado a V. Ex^e! (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 27-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a viagem do Líder Paulo Brossard aos Estados Unidos, na qualidade de observador parlamentar junto à Assembléia Geral da ONU, reassumi, na data de ontem, o exercício da Liderança da Bancada do MDB no Senado Federal. E, exatamente no expediente de ontem à tarde, fui comunicado, pela Secretaria da Mesa, da destinação do Grande Expediente à comemoração da data em que se registra mais um aniversário da Intentona Comunista. Na oportunidade, cheguei a ser avisado pelo Gabinete da Liderança de que havia sido designado um dos nossos colegas para usar da palavra.

Acontece que S. Ex^e, tendo viajado, não pôde desincumbir-se da missão que lhe terá sido destinada, conforme, neste instante, me foi comunicado. Por este motivo, somente agora é que a Liderança do MDB vem usar deste microfone para dizer, antes de mais nada, que o faz sem qualquer constrangimento.

Devo dizer, em primeiro lugar, que o MDB tem uma posição bem definida em relação a doutrinas políticas e econômicas. O MDB tem um programa democrático; o MDB luta pelo ideal democrático; o MDB, de acordo com as suas diretrizes, com os seus postulados, com o seu ideário, não comunga com qualquer doutrina que defende o totalitarismo.

Em segundo lugar, o MDB, não se identifica mas diverge substancialmente da doutrina comunista. Consequentemente, o movimento armado, inspirado por essa teoria, não tem e nem poderia ter o endosso deste partido. Além do mais, os acontecimentos de 1935 implicaram um surto de violência, e o MDB, da mesma forma, se contrapõe às violências, partam de onde partirem. Contrapõe-se, como é sabido, a todo movimento que julgue poder encontrar a solução dos problemas brasileiros através das armas. Basta de tanta experiência dolorosa! Ao longo da nossa História, inúmeros surtos de violência se têm registrado e eles têm mostrado que não é através da força que se podem encontrar solução para as nossas dificuldades.

Os problemas brasileiros, as graves questões nacionais, as agruras por que passa o nosso povo, não encontrarão outro caminho senão o democrático, não encontrarão solução que não seja dentro de um regime de liberdade e de garantias constitucionais, onde as liberdades privadas e públicas sejam asseguradas.

Por isso mesmo, o MDB, nesta tarde, assume de improviso — e em face às circunstâncias a que me referi — a tribuna, para dizer que se solidariza também a homenagem àqueles que tombaram cumprindo o seu dever.

O MDB tem uma bandeira, e esta não vai ser arriada sequer com a sua extinção, porque, mais do que uma sigla, nós somos um grupo de homens que defende idéias.

O MDB, portanto, acha que a solução para a problemática nacional, não será encontrada em ditaduras de qualquer espécie, abertas ou disfarçadas, mas num regime de plenitude democrática.

O MDB já tem, inclusive, defendido os caminhos que julga devidos para a nossa emancipação política e econômica, e estes caminhos estão a exigir a solução dos problemas brasileiros, solução que diz tão de perto à estrutura arcaica que impede o nosso País de resolver os problemas do povo, são os problemas da terra, são os problemas das finanças públicas, é o problema da inflação, é o problema da balança de pagamentos, é o problema energético, é o problema do desemprego, é o problema da saúde, é o problema da educação. Infelizmente, os poderes fortes a que têm recorrido os últimos Governos mostram que nada se resolve sem ser através do povo.

O MDB, que — repito — é um Partido democrático, que tem uma profissão democrática, que tem um programa democrático, que tem um ideário democrático, está confiante em que os caminhos do nosso futuro serão aqueles que nos levarão, através de uma Assembléia Nacional Constituinte, a um regime de liberdade, de democracia e de justiça social. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 27-11-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Foi bom ouvir o ilustre Líder do Governo dizer aqui coisas que durante tantos e tantos anos nós afirmamos e muitos julgavam ser fruto de passionalismo político de um parlamentar da Oposição.

S. Ex^e proclamou, alto e bom som, as graves distorções do sistema tributário que, se méritos teve, e se aspectos positivos apresentou, na verdade veio esvaziar financeiramente os Estados e Municípios brasileiros, de maneira que foi necessário um cuidado especial, no que dizia respeito à transferências de recursos concentrados nas mãos da União, através dos chamados Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

O ano de 1965 reduziu de tal modo os impostos privativos das organizações políticas menores, que se anunciou aquele sistema automático de transferência e ao mesmo tempo em que 10% do IPI e do Imposto de renda seriam distribuídos tanto aos Estados como aos Municípios.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não temos tido nestes últimos tempos, apenas uma ditadura financeira neste País. Ela tem sido possível e tem sido sustentada exatamente pela ditadura política, que atingiu o seu auge com a edição do Ato Institucional nº 5. E tanto isto é verdade que a ditadura financeira se espalhou mais e mais com a ditadura política que, mal saído ao AI-5, em 13 de dezembro de 1968, alguns dias depois, antes que um novo ano raiasse, exatamente no dia 30 daquele mesmo mês, o poder ditatorial, tendo à frente o mesmo "mago das finanças", o então Ministro da Fazenda e hoje Ministro do Planejamento, baixava um ato complementar, o de nº 40, que outra coisa não fazia, sôfregos em mais recursos para a União, senão cortar na veia o próprio sangue que poderia ainda alimentar os Estados e Municípios brasileiros, e reduzir pela metade aqueles percentuais do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Lembramo-nos bem; iniciávamos nós na vida pública do País. V. Ex^e que, neste instante, dirige esta Casa, exercia o cargo de Governador de Pernambuco. Estávamos recém eleito prefeito de Olinda, frágil município do Nordeste, tão rico em tradições e glórias, de passado que honra tanto a História do Brasil e, no entanto, de finanças parcas e de tributos rarefeitos, quando participamos do encontro ocorrido nos primeiros dias de 1969 — encontro dos prefeitos que haviam sido escolhidos no último 15 de novembro — e ali levantávamos a nossa voz e mostrávamos a hediondez daquele ato, num País em que se sufocavam as liberdades públicas e privadas, num País em que se fechava o Congresso Nacional, num País em que se cassavam representantes do povo, poderíamos dizer, às escondidas da noite. Era um ano que chegava ao seu fim, com cobertura do Ato Institucional, que cassava virtualmente a

autonomia dos Estados e, sobretudo, dos municípios mais pobres, porque no momento em que se rouba a potencialidade financeira do município reduz-se a zero a sua autonomia política.

Sr. Presidente, é esse o mesmo sistema tributário, contra o qual levantariam permanentemente a nossa voz quando, depois, virfamos para o Congresso Nacional, de início como Deputado Federal e, posteriormente, como Senador da República. E se outra coisa não pudesse justificar perante nós mesmos o mandato que aqui exercemos, não teria triunfo maior do que dizer que fomos o autor da emenda constitucional que fez restabelecer esses fundos de participação aos seus percentuais anteriores.

Mas nem isto — nem muito menos a propositura que ora se discute — resolve o problema da evasão de recursos do Nordeste. Na verdade, centralização de recursos nas mãos da União permanece. Este projeto, que foi tão bem examinado pelos dignos colegas que nos antecederam, se pode acarretar algum recurso a mais para os cofres dos Estados, na verdade os retira daqueles Estados predominantemente consumidores e que constituem o Brasil pobre,...

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito bem!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... em conflito permanente contra meia dúzia de Estados que, neste País, ficam com a parte do leão.

Talvez coubesse aqui recordar que do imposto de renda, do IPI e do ICM, 90% ficam apenas para o Brasil rico, constituído de cinco, seis ou sete Estados.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Muito bem!

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sr. Presidente, o que é que estamos vendo? Uma imposição constitucional que determina que a alíquota do ICM estadual, tinha que ser igual à interestadual; e quando, portanto, dão a Pernambuco, por exemplo, ou ao Espírito Santo ou ao Ceará, em vez de 15%, 16%, poderia parecer que estávamos dando mais recursos. Mas, isto é um presente de grego, Sr. Presidente, porque se estamos dando 16%, na tarifa interna, estão nos tirando mais, na tarifa interestadual, que faz, portanto, que o que ganhamos por aqui, se esvaiam por ali, mais do que aquilo, através de que seremos beneficiados.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Enriquecendo os ricos e empobrecendo os pobres.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sr. Presidente, há estudos, disse o ilustre Líder da ARENA. Estuda-se uma reformulação da sistemática do ICM. Nós ouvimos isto, desde que chegamos ao Congresso Nacional, e não foi apenas este Governo, foram os Governos que o antecederam que disseram que havia grupos estudando a reformulação da sistemática do ICM. Mas sai ano e entra ano, sai Governo e entra Governo e a solução, até hoje, não foi dada, porque isto que está aqui não é solução, é remendo. Mas, dizem: há um artigo da Constituição o de nº 23, que impede essa distinção percentual entre as alíquotas internas e interestaduais.

Esses últimos Governos, Senhor Presidente, jamais respeitaram Constituição, eles, quando quiseram acabar com as eleições diretas para Governador, o fizeram do dia para a noite; quando quiseram impor uma reforma judiciária, baixaram um pacote, mal embrulhado e mal cheiroso, para imporem a sua vontade à Nação, independentemente do que desejavam os representantes do povo. Agora, ao ICM não pode. O ilustre Senador José Lins diz que há um impedimento constitucional, que 15 anos de regime forte não pode ultrapassar este impedimento constitucional. Coitado deste Governo! Governo fraco, Governo sem força para impor a sua vontade, porque há um impedimento constitucional que, até hoje, não pode ser vencido.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouvimos o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Marcos Freire, estou de pleno acordo com V. Ex^e em que o texto do decreto exprime essa igualdade de tarifas. Entretanto, V. Ex^e mesmo diz e reconhece, embora considerando que um novo pacote poderia ser elaborado...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Deus nos livre, nunca deveria ter sido elaborado qualquer pacote. Isso, em um regime sério, não se daria.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Isso é muito bom. Era exatamente isto que eu queria ouvir de V. Ex^e, nem eu nem V. Ex^e concordaria com mais um pacote. Mas eu, de minha parte, e os Estados pobres devemos ser mais práticos, neste momento ainda que seja por necessidade. O verdadeiro obje-

vo deste projeto está consolidado, está firmado entre os Secretários de Fazenda de todos os Estados, e o Ministério da Fazenda que é o de estabelecer tarifas interestaduais mais justas. Isto é essencial para o Nordeste. De modo, nobre Senador, que, embora defendendo a reforma da Constituição naquilo em que ela deve ser reformada, acho que não devemos abrir mão da aprovação imediata deste projeto, que vem em socorro dos nossos Estados.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Não vejo muita correlação de causa e efeito entre esse projeto e os objetivos da reformulação que nos interessa. Não vejo, porque não foi feito concomitantemente.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Se V. Ex^e me permite, eu lhe darei uma explicação. Eu imagino que a transferência de recursos dos Estados do Sul para o Nordeste deve ter alguma compensação, de modo a lhes permitir um menor descesso de renda. Com isso eles poderão satisfazer essa necessidade imperiosa de justiça, reduzindo a carga de impostos pagos pelos Estados mais pobres através das elevadas alíquotas interestaduais atualmente em vigor.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Quer dizer, estamos dando a contraprestação aos Estados ricos, sem ter recebido a prestação. É sempre assim.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Absolutamente.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Porque, amanhã, vamos tentar reequilibrar essa injustiça, vamos optar logo por conta, rapidamente, e aumentar logo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^e está inteiramente enganado. O que se dá é que ninguém tira nada do vazio. Essa é que é a realidade. O que precisamos é de dinheiro. O de que o Nordeste precisa é de ajuda. Essa é que é a verdade. Se V. Ex^e não está de acordo com isso já não posso entender a posição de V. Ex^e.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Uma das maneiras de dar esses recursos ao Nordeste é modificando a sistemática do ICM, e evitar que saia de lá para o Sul...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Uma das maneiras de dar esses recursos ao Nordeste é criá-los.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — ... e evitar que saia de lá para o Sul, através da alíquota interestadual, que vem saindo. E por que que não se modifica logo isto?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Porque a Constituição apenas autoriza ao Congresso estabelecer o máximo, e só aquele que estabelece especificação, a tarifa igual ou abaixo do máximo, pode abrir mão de parte dela. Esse é que é o problema.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Isso anos e anos e não se chegou a uma fórmula.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Estou de acordo com V. Ex^e. Anos e anos e não se chegou a uma fórmula. Mas, felizmente, chegamos a ela agora, nobre Senador.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — E não será por incompetência de um Governo que prima pelo tecnicismo, pelo planejamento, que tem os recursos que ninguém tem, inclusive pessoais...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — E não será por falta do nosso esforço que deixaremos de ajudar o Nordeste.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Estamos apenas constatando um fato. Errou V. Ex^e quando se referiu que nós queríamos um "pacote" que tivesse alterado isso. Evidentemente que não queremos um "pacote" de qualquer espécie, mas o Governo sabe usar desses instrumentos para impor a sua vontade política, e isso mostra exatamente que quando ele faz...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Sabia.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Sabia achamos que aínda se conjuga no presente. Haja vista essa imoral lei que, em quarenta e poucos dias, passou nesta Casa, extinguindo os partidos políticos, coisa inédita, em qualquer país democrático do mundo. Mas, este é outro assunto. Mostra exatamente, Sr. Presidente, que, quando o Governo quer, arranja expedientes. Mas nunca se lembra de, realmente, dar aquele tratamento diferencial a que as regiões pobres deste País têm direito.

Sr. Presidente, foi bom que fosse o Líder do Governo e não o da Oposição que mostrasse como vem aumentando a dívida dos Estados em relação

a sua receita, e S. Ex^e mostrou que essa evolução, que era de 36% em 1957, já chegou a 56% em 1978. Nós somos testemunhas, inclusive, dos discursos que o Senador Dirceu Cardoso tem feito sistematicamente desta tribuna, para mostrar esse endividamento constante dos Estados, através de empréstimos internos e externos, que vão se constituir em bombas-relógio que vão explodir amanhã e que têm como causa exatamente esse esvaziamento financeiro dos municípios. Lamentamos que o Governo, que é tão poderoso, voluntarioso, quando se trata de questões políticas, não o seja quando diz respeito a amenizar as disparidades regionais e procura caminhos que não são os mais diretos, os mais eficientes, os mais indicados para resolver o problema do Nordeste; do Nordeste e das outras regiões, e que se esvaem, dia a dia, através de uma série de mecanismos que roubam a seiva de nossa própria existência. E, entre esses mecanismos, está o ICM, cuja sistemática permanece incólume neste projeto. Portanto, este projeto não é solução, repetimos, é mero remendo. O Nordeste, através de sua representação, de sua classe empresarial, de sua classe política está a exigir soluções de maiores profundidades. E, infelizmente, as restrições constitucionais impedem aos representantes do povo, com assento

no Congresso Nacional, certas iniciativas que pudessem resolver esse problema. Mas é de se esperar que o anúncio feito pelo ilustre Líder do Governo venha realmente a se concretizar, porque o que estamos a exigir é a queda desta alíquota interestadual do Nordeste ou no Norte em relação ao Centro-Sul. E, no nosso entender, 11% não vão resolver nada; estão aumentando agora para 16% a interestadual, mas deveriam diminuir para 6%, para 4% ou para 2%, porque não é possível que uma região como a nossa, em que existe 30% da população brasileira e 1/5 do território nacional, continue mandando para o Sul os recursos que não são suficientes sequer para satisfazer as suas necessidades imediatas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, fazemos este registro; defendemos com todo o ardor uma solução mais profunda, para que dentro da reforma tributária, que há de vir, não hajam essas distorções, que atentam contra a própria integridade nacional. O que não é possível é se continuar espoliando as regiões subdesenvolvidas deste País, através de instrumentos que são, sobretudo, impatrióticos e odiosos. (Muito bem! Palmas.)

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário
Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário
Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Querçia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

| Titulares | Suplentes |
|---------------------|---------------------|
| 1. Passos Pôrto | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Benedito Canelas | 2. Affonso Camargo |
| 3. Pedro Pedrossian | 3. João Calmon |
| 4. José Lins | |
| 1. Evelásio Vieira | 1. Agenor Maria |
| 2. Leite Chaves | 2. Amaral Peixoto |
| 3. José Richa | |

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

ARENA
1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes

ARENA
1. Raimundo Parente

2. Alberto Silva

3. Almir Pinto

MDB
1. Evandro Carreiro
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Marcos Freire

Humberto Lucena

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

ARENA
1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes

ARENA
1. Lenoir Vargas

2. João Calmon

3. Almir Pinto

4. Milton Cabral

5. Bernardino Viana

6. Arnon de Mello

MDB
1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves

3. Lázaro Barboza

4. Nelson Carneiro

5. Paulo Brossard

6. Franco Montoro

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

Suplentes
ARENA

1. Jessé Freire
2. Jose Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

1. Henrique Santillo

2. Roberto Saturnino

3. Gilvan Rocha

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

Suplentes
ARENA

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. Jose Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

1. José Richa

2. Orestes Querçia

3. Tancredo Neves

Assistente: Daniel Reis da Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares Suplentes

ARENA

1. João Calmon
2. Tarso Dutra
3. Jutahy Magalhães
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Eunice Michiles

MDB

1. Adalberto Sena
2. Evelasio Vieira
3. Franco Montoro

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima

Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Arnon de Mello
3. Lomanto Júnior
4. Affonso Camargo
5. Vicente Vuola
6. Alberto Silva
7. Amaral Furlan
8. Jorge Kalume
9. Jutahy Magalhães
10. Mendes Canale

MDB

1. Cunha Lima
2. Tancredo Neves
3. Roberto Saturnino
4. Amaral Peixoto
5. Pedro Simon
6. Mauro Benevides
7. Teotônio Vilela

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes

Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares Suplentes

ARENA

1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes
3. Jesse Freire
4. Moacyr Dalla
5. Henrique de La Rocque
6. Aloysio Chaves

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares Suplentes

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. Milton Cabral
3. Alberto Silva
4. Arnon de Mello

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco
3. Henrique Santillo

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Anexa "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Saldanha Derzi
3. Mendes Canale

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Bernardino Viana
3. Saldanha Derzi
4. Lomanto Júnior
5. Mendes Canale
6. Aderbal Jurema
7. Almir Pinto
8. Lenoir Vargas
9. José Sarney

MDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha

Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares Suplentes

ARENA

1. Tomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. Alberto Silva
4. José Guiomard

MDB

1. Gilvan Rocha
2. Henrique Santillo
3. Jaison Barreto

1. José Richa
2. Adalberto Sena

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume

Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares Suplentes

ARENA

1. Jorge Kalume
2. Luiz Cavalcante
3. Murilo Badaró
4. Benedito Ferreira

MDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria
3. Hugo Ramos

1. Cunha Lima
2. Jaison Barreto

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira

Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente
2. Henrique de La Rocque
3. Bernardino Viana
4. Alberto Silva

1. Affonso Camargo
2. Pedro Pedrossian
3. Aderbal Jurema

| | | |
|--|--|---|
| <p>MDB</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lazaro Barboza</p> <p>Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> <p>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p> | <p>Titulares</p> <p>1. Orestes Quercia 2. Evelasio Vieira</p> <p>Suplentes</p> <p>ARENA</p> <p>1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Afonso Camargo</p> <p>MDB</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Lazaro Barboza 3. Orestes Quercia</p> <p>Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas. Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> | <p>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO</p> <p>Comissões Temporárias</p> <p>Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Térreo Telefone: 225-8505 — Ramal 303</p> <p>1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum)</p> <p>Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310.</p> |
| | | |
| | | |

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1979**

| HORAS | TERÇA | SALAS | ASSISTENTE | HORAS | QUINTA | SALAS | ASSISTENTE |
|-------|--------|-----------------------------------|-----------------|-------|----------|-----------------------------------|------------------|
| 10:00 | C.T. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA | 09:30 | C.F. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | GUILHERME |
| | C.A.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | GUILHERME | | C.S.P.C. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA |
| HORAS | QUARTA | SALAS | ASSISTENTE | 10:00 | C.E.C. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | SÉRGIO |
| 09:30 | C.S.N. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LEILA | | C.D.F. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | FRANCISCO |
| 10:00 | C.C.J. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | MARIA HELENA | 10:30 | C.S. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | LÊDA |
| | C.A. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | SÉRGIO | | C.L.S. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | LEILA |
| 10:30 | C.E. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | DANIEL | 12:00 | C.R. | CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623 | MARIA THEREZA |
| 11:00 | C.R.E. | RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716 | CÂNDIDO | | | | |
| | C.M.E. | ANEXO "B" Ramal — 484 | FRANCISCO | | | | |

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 400,00 |
| Ano | Cr\$ 800,00 |
| Exemplar avulso | Cr\$ 3,00 |

Via-Aérea:

| | |
|-----------------------|---------------|
| Semestre | Cr\$ 1.200,00 |
| Ano | Cr\$ 2.400,00 |
| Exemplar avulso | Cr\$ 5,00 |

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:

| | |
|-----------------------|-------------|
| Semestre | Cr\$ 400,00 |
| Ano | Cr\$ 800,00 |
| Exemplar avulso | Cr\$ 3,00 |

Via-Aérea:

| | |
|-----------------------|---------------|
| Semestre | Cr\$ 1.200,00 |
| Ano | Cr\$ 2.400,00 |
| Exemplar avulso | Cr\$ 5,00 |

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 62

Está circulando o nº 62 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 326 páginas, apresenta as seguintes matérias:

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

| | Pág. |
|---|------|
| Os enfoques universalista e regionalista no Direito Internacional — Pela Justiça Social Internacional — <i>Haroldo Valladão</i> | 5 |
| A denegação de justiça no Direito Internacional: doutrina, jurisprudência, prática dos Estados — <i>Antônio Augusto Cançado Trindade</i> | 23 |
| Democracia e representação — <i>A. Machado Pauperio</i> | 41 |
| Comunicação, Estado e Sociedade — <i>R. A. Amaral Vieira</i> | 49 |
| Trabalho e sistemas políticos — <i>Paulo A. N. Figueiredo</i> | 55 |
| Da responsabilidade do Prefeito pela não-promulgação das leis — <i>Rubem Nogueira</i> | 101 |
| Evolução das Leis do Inquilinato — <i>Luis Antonio de Andrade</i> | 107 |
| Índio — <i>Antônio Chaves</i> | 117 |
| Direito patrimonial de família no Projeto do Código Civil brasileiro e no Direito português — <i>Clovis V. do Couto e Silva</i> | 133 |
| Estudo comparativo entre o Código Civil e o Projeto de Código Civil de 1975 em matéria de regime de bens entre os cônjuges — <i>Fabio Maria de Mattia</i> | 169 |
| Alguns aspectos da obrigação alimentar — <i>Marco Aurelio S. Viana</i> | 191 |
| Da necessidade de nova intervenção do legislador para restabelecer a harmonia entre o Direito Civil e o Processo Civil — <i>Alcino Pinto Falcão</i> | 211 |
| Interpretação no Direito de Autor — <i>Carlos Alberto Bittar</i> | 219 |
| Algumas considerações sobre o capital estrangeiro (ilegalidade das discriminações sem base na lei federal) — <i>Arnaldo Wald</i> | 259 |
| Teoria finalista da ação — <i>Everardo da Cunha Luna</i> | 265 |
| Contencioso administrativo — <i>Edylcéa Nogueira de Paula</i> | 271 |
| Funcionário público — <i>Raimundo Viana</i> | 281 |
| Princípios gerais de Direito Agrário — <i>Igor Tenorio</i> | 289 |
| Breves notas sobre as origens da regra de inamovibilidade dos juízes no Direito francês — <i>Carlos Alberto Provenciano Gallo</i> | 297 |

INFORMÁTICA JURÍDICA

| | |
|---|-----|
| Uma visão atualizada dos sistemas computarizados de informações jurídicas | 305 |
|---|-----|

PUBLICAÇÕES

| | |
|---|-----|
| Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas | 319 |
|---|-----|

A Revista pode ser adquirida na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — 22º andar, Brasília — DF ou pelo REEMBOLSO POSTAL

Preço: Cr\$ 30,00

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 72 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00